

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 165

CAPITAL FEDERAL

SABADO 16 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até as 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO.

Decreto n. 21.598, de 5 de julho de 1932.

Decreto n. 21.631, de 14 de julho de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 13 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Rendas, da Inspetoria de Seguros, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade, de Intendencia da Guerra, da Diretoria de Saúde da Guerra e da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra, Serviço Radio do Exército, da Diretoria do Serviço Veterinario do Exército, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscriçao de Recrutamento Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoreil.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.598 — DE 5 DE JULHO DE 1932

Declara como devem ser pagos os vencimentos dos funcionarios postos em disponibilidade

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que não tem sido applicado, com uniformidade, o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, no tocante á fixação da data em que devem começar a ser pagos os vencimentos dos funcionarios postos em disponibilidade;

Considerando que, em muitos casos, o decreto de disponibilidade é lavrado depois de decorridos semanas e meses da extinção dos cargos em que os funcionarios exerciam a sua actividade e,

Considerando, finalmente, que a demora na expedição e publicação dos atos de disponibilidade, resultante de circunstancias independentes da vontade dos funcionarios ou empregados atingidos pelos mesmos atos, não deve ter como consequencia priva-los, no periodo correspondente, dos vencimentos que lhes assegura a propria disponibilidade;

Decreta:

Art. 1º Os vencimentos de disponibilidade do pessoal posto nessa situação de acôrdo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril de 1931, por motivo da extinção do cargo ou supressão da verba respectiva, serão pagos a contar da data em que tiver sido suspenso o pagamento dos vencimentos da actividade.

Art. 2º Nos casos de disponibilidade por motivos que não os indicados no artigo anterior, o pagamento será devido a partir da data do decreto que puzer ou tiver posto o funcionario ou empregado na situação de disponibilidade.

Art. 3º Os pagamentos que forem devidos nos termos do presente decreto serão pagos por conta das verbas proprias

de cada ministerio, si pertencerem ao ano corrente e por conta da verba 23ª do Orçamento da Fazenda, si pertencerem a exercicios anteriores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Afranio de Mello Franco.

Protophenes Guimarães.

Oswaldo Aranha.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas

Francisco de Campos.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 21.631 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Incorpora, provisoriamente, a Rede Mineira de Viação a Estrada de Ferro de Goiaz e os trechos da Estrada de Ferro Mogiana, localizados no territorio mineiro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á necessidade de facilitar os transportes militares por via-ferrea no territorio do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º Enquanto durarem as operações militares motivadas pelo movimento sedicioso no Estado de São Paulo, ficam incorporados á Rede Mineira de Viação os seguintes trechos da Estrada de Ferro Mogiana: de Delta a Araguari; de Jaguará a Uberaba; de Tuiuti a Passos; de Julio Tavares a Biguaçu e de Guardinha a São Sebastião do Paraíso.

Art. 2.º Fica incorporada á mesma Rede e nas mesmas condições estabelecidas no art. 1º, a Estrada de Ferro de Goiaz.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,

Encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mês, foi reformado no posto e com o soldo de 2º tenente o sargento independente da Policia Militar do Distrito Federal, Avelino Messias de Souza.

— Por outro de 13 do corrente mês, foi nomeado Olegario Jupaçara Xavier para exercer, interinamente, o cargo de protocolista da portaria da Policia do Distrito Federal, no impedimento do efetivo, Adilberto Ramos de Freitas.

— Por outros da mesma data foram nomeados guardas civis de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal: Braz Theodoro Fernandes, Irineu de Oliveira e Silva, Avelino Pereira Coutinho, Eugenio Alves Bourguignon, Domingos Pesavento, Grevy Andries de Assis, Rogerio Moraes Nunes, Miguel Alves Marins, Gil Gomes Marinho, Waldemiro de Souza Rocha, Prospero Suzart, Domingos Espindola, Armando Gomes da Silva, Armando Gomes de Oliveira, Satyro Gomes, Octavio Rodrigues Pereira, Nagir Leite de Souza, Waldemar Coutinho de Carvalhaes, Oswaldo Marques Leitão, Valentim Garcia Lourenço, Manoel Avillez Portella, Mario Gomes da Silva, Helio Dias Lopes, Job Ramos de Oliveira, Waldemiro Sancier, Raymundo Nonato Calmon, Romeu Peres Xavier, Henrique Luiz Adolpho Schotz, Djalma Nunes de Oliveira, Avelino Martins de Souza, Aristarcho Albayde Carvalho e Francisco Cardoso.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 14 de julho de 1932, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Jaffet Aguirre de Dios, enfermeiro-chefe do Pavilhão de Moléstias Nervosas do Hospital Nacional da Assistencia a Psicopatas.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Jeronymo Teixeira da Silva para exercer, interinamente, as funções de servente da Faculdade de Direito de São Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Bernardino Fleury da Fonseca do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Obidos, no Estado do Pará.

Foi aposentado, nos termos dos arts. 1º e 121, respectivamente, do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911 e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o remador das embarcações da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Prisco Raymundo da Fonseca, nomeado, por decreto de 20 de abril ultimo, para o lugar de marujo do Corpo de Marinheiros da mesma Alfandega.

Foi declarado em disponibilidade no cargo de maquinista da lancha "São Luiz", da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Nuno Alvares de Moraes Rego, de acôrdo com o art. 14 do decreto n. 21.250, de 6 de abril de 1932, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o artigo 1º, letra b, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 10 de junho de 1931, que nomeou o ex-guarda da Policia Aduaneira da extinta Alfandega de Niteroi, Francisco Branco de Paula Dias, para identico lugar na Alfandega de Parnaíba, no Estado do Piauí; o de 22 de janeiro de 1930, que nomeou Pammyro Divino Lima para o cargo de coletor das Rendas Federais em Manga, no Estado do Minas Gerais, á vista do deliberado no processo n. 3.053, do corrente ano, e o de 26 de agosto de 1931, que nomeou Octaviano Augusto Ribeiro da Silva para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Miritiba, no Estado do Maranhão, á vista do deliberado no processo n. 31.395 deste ano.

Foram promovidos:

A sub-diretor do Tesouro Nacional, o primeiro escrivão do mesmo Tesouro, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos.

Por merecimento:

A 3º escrivão do Tesouro Nacional, o 4º escrivão do mesmo Tesouro, Dr. Herman de Castro Lima; a 2º escrivão da Alfandega de São Salvador, no Estado do Baía, o 3º escrivão Arthur Napoleão da Silva Azevedo; a 3º escrivão da Alfandega de São Salvador, o 4º escrivão João Orestes de Brito, e a 2º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, o 3º escrivão Egidio Eustachio de Oliveira.

Por antiguidade:

A 1º escrivão do Tesouro Nacional, o 2º escrivão, engenheiro Luiz Antonio Alves de Carvalho, e a 3º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, o 4º escrivão Adelermo Pampolha de Almeida.

Foi removido o 3º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Feliciano Antonio Ferreira para identico lugar na delegacia fiscal do mesmo Tesouro no Estado de São Paulo.

Foram nomeados:

Demetrio Galvão da Roma Santa para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo; José Soares de Azevedo, administrador da Mesa de Rendas de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo; Silvino Candido Frazão Pessoa, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Miritiba, no Estado do Maranhão; o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Vitoria, Christovam Au-

gusto de Athayde para o logar de 4º escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará; Patrocínio Corrêa de Ramos, guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro; o ex-escrição do extinto Posto Fiscal do Oyapock, Francisco Figueiredo Galvão, para o logar de es-
 crivão da Coletoria das Rendas Federais em Obidos, no Estado do Pará; o servente da Caixa de Amortização, José de Assis Rocha, para identico logar na Casa da Moeda; o servente da Inspetoria de Seguros, Horacio Motta da Silva, para identico logar na Caixa de Amortização; o servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, Filogonio da Silva Vitorio, para o logar de servente da Inspetoria de Seguros, e o servente da Casa da Moeda, João do Nascimento, para identico logar no Tesouro Nacional.

A pedido e por permuta:

O remador da Agencia Aduaneira de Mandã, no Territorio do Acre, Raul de França, para o logar de marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, e o marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Ivo Alves Pereira, para o logar de remador da Agencia Aduaneira de Mandã, no Territorio do Acre.

Nos termos do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e paragrafo unico do art. 15 do decreto numero 19.824, de 1 de abril de 1931, o ex-guarda da Policia Aduaneira da extinta Alfandega de Niteroi, Francisco Franco de Paula Dias para identico logar na Alfandega de Vitoria, no Estado do Espirito Santo.

Nos termos do art. 1, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920. Vicente de Oliveira Paiva para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente:

Foi convocado o major reformado José Otaviano Pinto Soares para o serviço ativo do Exército.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foi classificado, na arma de infantaria, o coronel Heitor Augusto Borges, no 3º Batalhão de Caçadores, por absoluta conveniencia do serviço.

Foi convocado o capitão da reserva de primeira classe Jeronimo Teixeira Braga, para o serviço ativo do Exército.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os maiores Oscar Severiano Bastos Nunes do II grupo do 6º regimento montado (Cruz Alta), para o 1º grupo de montanha (Campinho), e Ramiro de Noronha, deste grupo para o II do 6º regimento montado.

Na arma de infantaria, por absoluta conveniencia do serviço, o major Vicente de Paula Formiga, do 14º de caçadores para o II batalhão do 2º regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente foram transferidos, na Policia Militar do Distrito Federal, por conveniencia de serviço, do cargo de ajudante do 5º batalhão de infantaria para o de comandante da 2ª companhia do 4º batalhão, o capitão Vicente Lopes Pereira; do cargo de comandante dessa companhia, para o da 4ª companhia daquele batalhão, o capitão João Antonio dos Santos; e do cargo de comandante desta companhia, para o de ajudante do referido 5º batalhão, o capitão Odorico Teixeira Neves.

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1932

Antonio José da Costa. — Indeferido.
 José Joaquim do Patrocínio. — Faça reconhecer pelo consulado a certidão de nascimento, e depois de legalizado esse reconhecimento pelo Ministerio das Relações Exteriores, fica autorizada a re-
 tificação pedida.

Amaro Soares. — Não ha vaga.
 Jesus Dopazo Peres. — Deferido.
 Manuel Corrêa de Lacerda. — Deferido.

Oscar de Nogueira Cravo. — Deferido.

José Ferreira. — Deferido.
 Arthur Euphrosino da Silva Telles. Requeira com o nome legal Arthur Flau-
 sino da Silva Filho.

Antonio Pereira de Barros. — Inde-
 ferido.

Antonio Periclidés Bruno. — Defe-
 rido.

Leovigildo Gonçalves Fialho. — De-
 ferido.

Agripino Penha da Costa. — Defe-
 rido.

Manuel Joaquim Ferreira. — Defe-
 rido.

David Kauss. — Sele o memorial
 apresentado.

Diretoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1932

Associação dos Empregados no Co-
 mercio da Baía, pedindo ser reconhe-
 cida de utilidade publica. — Sele, de-
 vidamente, o requerimento.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 de julho de 1932

Primeira Secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao diretor geral da Imprensa Na-
 cional:

N. 1.222 — Declarou-se que a re-
 partição deve consultar ás que lhe fi-
 zerem encomendas de trabalhos si dis-
 põem do credito necessario ao respecti-
 vo pagamento no corrente ano, solici-
 tando-lhes o respectivo empenho no
 caso afirmativo, e, no caso negativo,
 executando o serviço na forma do aviso
 n. 916, de 23 de maio ultimo; comu-
 nicou-se outrossim que foi solicitada
 aos diversos ministerios a inclusão, no
 orçamento do exercicio vindouro, de
 creditos proprios para os trabalhos que
 devam ser executados na Imprensa Na-
 cional.

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.223 — Solicitou-se que seja pos-
 ta á disposição do diretor geral da Im-
 prensa Nacional a parcela de 173:250\$
 — "Fichas datiloscópicas" — Material
 técnico — do credito especial aberto
 pelo decreto n. 21.485, de 7 de junho
 de 1932.

N. 1.224 — Reiterou-se o pedido de
 urgentes providencias no sentido de se-
 rem distribuidos ás Delegacias Fiscais
 do Tesouro Nacional nos Estados os
 creditos de 143:000\$ e de 1.939:000\$
 para o pagamento, respectivamente, de
 "Material" e "Pessoal" dos Tribunais
 Regionais Eleitorais.

N. 1.225 — Reiterou-se a solicitação
 da entrega do adeantamento de 5:090\$
 ao presidente do Conselho de Peniten-
 ciário, uma vez que já foram aprova-
 das por este ministerio, como lhe com-
 petia, as prestações de contas dos con-
 cedidos em 1930 e 1931.

N. 1.231 — Solicitaram-se as neces-
 sarias providencias no sentido de serem
 incluídos no orçamento do exercicio vin-
 douro creditos para os trabalhos que
 devam ser executados pela Imprensa
 Nacional.

(Identicos: — Aos ministros da Via-
 ção e Obras Publicas, Agricultura, Tra-
 balho, Educação e Saude Publica, Rela-
 ções Exteriores, Guerra e Marinha).

— Ao ministro da Educação e Saude
 Publica:

N. 1.232 — Transmittiu-se o proces-
 so relativo ao pedido da Escola de En-
 genharia de Juiz de Fora de concessão
 de auxilio para o exercicio de 1931.

Atos do Sr. diretor geral:

Telegramas:

Ao delegado fiscal do Tesouro em
 Belo Horizonte:

Solicitou-se a entrega a Adolfo Tou-
 rinho, auxiliar da Secretaria do Tribu-
 nal Regional Eleitoral daquele Estado,
 da importancia de um mês de vencimen-
 tos, a titulo de ajuda de custo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em
 Recife:

Solicitou-se a entrega a Mario de Sou-
 za Dantas, diretor da Secretaria do Tri-
 bunal Regional Eleitoral, da importan-
 cia de um mês de vencimentos, a titulo
 de ajuda de custo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em
 São Paulo:

Solicitou-se a entrega a Galdino Ce-
 sar da Rocha, José Carlos de Araujo

Vianna e Antonio Barreiros, funcionario da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, de importancias equivalentes a um mês de vencimentos, a titulo de ajuda de custo.

— Ao presidente do Tribunal Regional em Belo Horizonte:

Comunicou-se terem sido tomadas providencias junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro em Minas Gerais os creditos de "Material" e "Pessoal" para atender ás despesas de execução doCodigo Eleitoral.

Segunda Secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.226 — Pediram-se providencias para que seja posta no Banco do Brasil á disposição do tesoureiro da Policia Civil do Distrito Federal a importancia de 133\$300, para atender ao pagamento da gratificação que deixou de receber o guarda civil de 1ª classe, Antonio de Almeida Castro no periodo que menciona.

N. 1.227 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 1:140\$000, a Virgilio Guimarães & Companhia, proveniente de trabalhos effectuados no edificio em que funciona o Pretorio, em junho findo.

N. 1.228 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a diversos, conforme relação e folha inclusas, da importancia total de 3:691\$700, por substituições de primeiros suplentes de pretor.

N. 1.229 — Comunicou-se que este ministerio nada tem a opôr á transferencia para o nome do menor Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha das apolices averbadas em nome de Antonio do Carmo Pires e foram cautionadas, em 1930, no Tesouro Nacional, como garantia de contrato assinado entre este ministerio e o mesmo Antonio do Carmo Pires.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.230 — Autorizaram-se as obras de reparo e envernizamento de diversos moveis da primeira secção da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao presidente da Comissão de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.026 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem de primeira classe, do porto desta capital a Alagoas, com direito a transporte da familia e bagagem, ao funcionario Antenor Wenegrowis, nomeado para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado.

N. 1.022 — Idem, idem, do porto desta capital aos dos respectivos Estados, a diversos funcionarios cujos nomes constam da relação anexa, e que foram nomeados para as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

— Ao diretor da E. F. Central do Brasil:

N. 1.031 — Solicitou-se o fornecimento de passagens de primeira classe, com direito ao transporte das respectivas familias e bagagens, da Estação

Pedro II á da Capital de São Paulo, aos funcionarios constantes de uma relação anexa e que foram nomeadas para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiaz.

N. 1.025 — Idem, idem, para os funcionarios nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, conforme relação.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Goiana:

N. 1.032 — Solicitou-se o fornecimento de passagens, em primeira classe, com direito ao transporte de suas familias e bagagem, aos funcionarios constantes da relação anexa, e que foram nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiaz.

— Ao diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 1.023 — Idem, idem, da Paranaquá a Curitiba, para o funcionario Leoncio Famecchi, nomeado para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Paraná.

— Ao diretor da Estrada de Ferro São Luiz-Caxias:

N. 1.024 — Idem, idem, aos funcionarios nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, constantes da relação anexa.

— Ao diretor da São Paulo Railway Company:

N. 1.033 — Idem, idem, aos funcionarios nomeados para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Goiaz, constantes da relação anexa.

Identicos:

N. 1.034 — Ao diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 1.035 — Ao diretor da Estrada de Ferro Mogiana.

— Ao delagado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 1.030 — Restituiu-se, para correção de erro de calculo, o processo relativo ao pagamento de vencimentos a que tem direito, no periodo que menciona, Abraham Bendahan, na qualidade de juiz municipal interino do 1º termo da Comarca de Xapuri, no Terrotorio do Acre.

Aditamento ao expediente de 6 de julho de 1932

Segunda Secção

Requerimento despachado.

Atos do Sr. diretor geral:

Trajano Cesar de Castro, ajudante do almoxarife da Imprensa Nacional, peto de do reconsideração do despacho que determinou que aguardasse o orçamento de 1933, em que será atendida a sua pretensão de equiparação de vencimentos. — De ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, aguarda o proximo orçamento.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 15 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Viuva Dr. Gomes Rocha e outros. — Indeferido.

Nelson Pereira da Silva. — Não ha vaga.

Jeremias Rodrigues da Cruz. — Dirija-se ao Sr. ministro da Justiça.

Marinho de Abreu Castello Branco. — A' 2ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Napoleão Dantas da Gama. — Dirija-se ao juiz da Segunda Vara Criminal, a quem cabe dar solução ao pedido.

Claudina Gonzalez. — A' 4ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Abelardo dos Santos Matta, e Juanito Nieto Vasques. — A' 1ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Chahoud Hanono, e Mario Drumond da Silva. — A' 3ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Francisco de Souza Serio, Abel Cardoso, Aurora Rodrigues Vasques da Silva, Eberardo de Mendonça e Francisco Augusto de Souza. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, de acôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Carlos de Azeredo Coutinho Filho e Virgilio da Costa e Souza. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Job Augusto d'Almeida, Manoel de Jesus, Sarah Blugerman Koatz, Joaquim Simões Ré, Anna Augusta Alpanse e Florinda Scaltritti. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Antonio Amato. — Certificue-se e restitua-se, em termos.

Manoel João Bispo, Alberto Freitas dos Santos, Pericles Machado Castro, e Alvaro Conceição de Oliveira. — Certifiquem-se.

Mario Dourado de Cerqueira Bião, Helena Alice Dias de Almeida, Manoel Pinto Magalhães, Aurelio da Silva Valente, Cecilia Dias de Almeida, Hermano Baptista da Veiga, Alberto Nigri e Domingos Elias. — Concedam-se os passaportes.

Howard Francis Nathan. — Provado o estado civil, conceda-se o passaporte. Padre Frei Julio Berten. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Amancio de Oliveira Godoy, Jayme Mesquita Serva, José Boselli, Manoel Monteiro, Francisco Vital de Oliveira, José Paes Azevedo Madureira e Romualdo da Silva. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 15 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 184 M — Remetendo as contas dos Srs. Affonso & Homero e Pinheiro Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos ás obras da Colonia de Alienados, em Jacarepaguá.

N. 186 M — Remetendo as faturas, de janeiro a maio, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao gasto de luz electrica das obras do Hospital de Clinicas.

— Ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 185 M — Pedindo mandar cortar a luz electrica das obras do Hospital de Clinicas.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.751 — Tendo o Instituto de Psicologia deste ministério, necessidade de remeter ao X Congresso Internacional de Psicologia a reunir-se em Copanahague, na Suécia, a quantia de, (papel), francos 1.500, correspondentes à contribuição de varios funcionarios do mesmo Instituto, candidatos à inscrição no alludido Congresso, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex., autorizar o Banco do Brasil a emitir uma cambial, sobre Londres, no valor correspondente à dita quantia, a qual será entregue, oportunamente, naquele estabelecimento bancario pelo assistente do Instituto, doutor Auryalo Cannabrava, que ainda prestará as informações que lhe forem solicitadas sobre o assunto.

Dia 11

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.753 — Solicita providencias, afim de que, seja posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, o credito, na importancia de 2:000\$, para atender ao pagamento da gratificação, á razão de 400\$, mensais, no periodo de 1 de julho a 30 de novembro do corrente ano, que compete ao adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices, em Belo Horizonte, no referido Estado, contratado nos termos do artigo 7º do decreto n. 18.088, de 28 de janeiro de 1928.

N. 1.756 — Solicita providencias, afim de que, seja posto a disposição do Tesouro Nacional o credito, na importancia de 1:976\$, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao encadernador de 3ª classe das extintas oficinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, Osorio Luiz da Silva, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, posto em disponibilidade, por decreto de 23 de maio proximo findo, a partir de 1 de janeiro ultimo, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1932

Sr. diretor do Museu Historico Nacional:

N. 1.754 — Solicita informar sobre si houve mais de um pedido de empenho previo por estimativa, na importancia de 960\$, sob n. 12, destinado a ocorrer ás despesas de assinaturas de telefones, no exercicio de 1931.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.755 — Transmite a relação de contas de consumo de energia elétrica, na importancia total de 33:463\$450, relativas aos exercicios de 1922 a 1930, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.756 — Transmite a relação de contas de energia elétrica fornecida á Escola Normal de Belas Artes e Officios Wenceslau Braz, na importancia total

de 11:015\$533, nos exercicios de 1920 a 1923, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.757 — Transmite as relações de contas de energia elétrica fornecida a diversas dependencias desse departamento, nos exercicios anteriores, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.758 — Transmite as relações de contas de energia elétrica fornecida a diversas dependencias dessa Reitoria, nos exercicios anteriores, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 1.759 — Transmite as relações de contas de energia elétrica fornecida a diversas dependencias dessa Diretoria, nos exercicios anteriores, afim de que sejam prestados com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 1.760 — Transmite a relação de contas de energia elétrica fornecida a esse Observatorio, na importancia total de 1:213\$412, nos exercicios de 1920 a 1928, afim de que sejam prestadas, com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 1.761 — Transmite a relação de contas, na importancia de 35\$065, de energia elétrica, fornecida a esse Museu no exercicio de 1927, afim de que sejam prestadas com a maxima urgencia, as informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 1.762 — Transmite a relação de contas, na importancia total de réis 2:249\$176, de energia elétrica, fornecida a essa Biblioteca, nos exercicios de 1912 a 1930, afim de que sejam prestadas com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental:

N. 1.763 — Transmite a relação de contas, na importancia total de réis 5:246\$402, de energia elétrica fornecida ao Instituto Oswaldo Cruz, nos exercicios de 1921 a 1929, afim de que sejam prestadas com a maxima urgencia, as necessarias informações sobre o andamento das respectivas faturas.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.764 — Transmite, por copia o officio n. 32, de 24 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, relativo ao pagamento de vencimentos, no periodo de 26 de agosto a 26 de outubro de 1931, reclamado pelo professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no primeiro dos referidos Estados,

Frederico Augusto Serrano Falcão, para as necessarias informações.

— Sr. Dr. F. B. Tavora, diretor de Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.765 — Em referencia ao officio n. 5.980, de 17 de junho ultimo, comunica, para os fins convenientes, que esta Diretoria Geral necessita de uma maquina de escrever "Remington", modelo n. 12, de conformidade, pois, com o pedido n. 201.025, de 12 de abril do corrente ano.

— Sra. Madre Geral das Religiosas de Bom Conselho — Palmares — Pernambuco:

N. 1.767 — Não sendo ainda suficientes os documentos oferecidos por essa instituição afim de provar a personalidade jurídica do Colegio Nossa Senhora de Lourdes, solicita remeter a esta Diretoria Geral, dentro do menor praso possivel, uma certidão regular de registro dos estatutos, firmada pelo cartorio em que foram os mesmos registrados.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.775 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importancia total réis 1:400\$000, proveniente de gratificações concedidas, nos termos do parágrafo unico do art. 17, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, aos funcionarios deste Ministerio comissionados para inspecionarem os Estabelecimentos Subvencionados, e relativa aos serviços pelos mesmos prestados durante o mês de junho proximo findo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.782 — Havendo sido feita a designação de funcionarios desta Secretaria de Estado, para a inspeção, no Estado de Minas Gerais, das instituições que requereram subvencção ao Governo Federal, fica sem efeito a recomendacção constante do aviso n. 1.485, de 17 do mês proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1932

Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.768 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, com isençao de direitos e demais taxas aduaneiras, por se tratar de uma permutação efetuada em virtude de um serviço internacional, duas encomendas postais vindas da Alemanha, consignadas á Biblioteca Nacional.

N. 1.772 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, com isençao de direitos e demais taxas aduaneiras, por se tratar de uma permutação efetuada em virtude de um serviço internacional, uma caixa contendo livro vinda de Hamburgo, consignada á Biblioteca Nacional, repartição deste Ministerio.

— Sr. diretor da Escola de Minas — Ouro Preto — Estado de Minas Gerais:

N. 1.774 — Comunica que o Ministerio da Fazenda, atendendo á solicitação que lhe foi feita, cientificou a este Ministerio que a importancia correspondente ás dotações da sub-consignação

n. 19, VI — Escola de Minas, do orçamento vigente e, bem assim, a relativa à subvenção a que tem direito essa Escola, no corrente ano, foram incluídas na relação geral de créditos abertos no Banco do Brasil à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, nesse Estado, destinado a ocorrer às despesas do mês de maio ultimo.

— Sr. Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, engenheiro deste Ministerio:

N. 1.776 — Comunica, que o senhor ministro aceitou a proposta, na importância de 38:000\$000, apresentada pelos Srs. Terra, Irmão & Comp., na concorrência administrativa para a execução de obras de reparos no edificio da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

— Srs. Terra, Irmão & Comp., avenida Mem de Sá n. 21 — Nesta:

N. 1.777 — Comunica que foi aceita pelo senhor ministro a proposta, na importância de 38:000\$000, que foi apresentada por essa firma na concorrência administrativa realizada nesta Diretoria Geral no dia 23 de junho ultimo, para a execução de obras de reparos no edificio da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.778 — Comunica que a firma Terra, Irmão & Comp., foi autorizada, em virtude de concorrência administrativa, pelo senhor ministro a executar as obras de reparos de que carece o edificio em que funciona esse estabelecimento, devendo as mesmas obras serem fiscalizadas pelo engenheiro deste Ministerio Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.779 — Acusando o recebimento do officio n. 2, de 16 de junho ultimo, agradece a gentileza da comunicação.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopátas:

N. 1.780 — Transmite o processo n. S. E. 6.411/32, relativo ao orçamento organizado pelo engenheiro deste Ministerio, para obras que se tornam necessarias á Colonia de Psicopátas (mulheres).

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Ponta Grossa, Paraná:

N. 1.781 — Para completar os documentos relativos á habilitação dessa Santa Casa ao recebimento de um auxilio do Governo Federal, faz-se mister a apresentação da prova de personalidade jurídica — prova que se faz, mediante uma certidão do cartorio de registros e documentos, referentes ao registro dos estatutos ou compromisso dessa instituição.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.783 — Acusando o recebimento do officio n. 3.140, de 28 de junho ultimo, transmitindo o orçamento da despesa de 1:557\$700 com o fornecimento de material destinado á Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, comunica que deixa de ser feito o empenho da mesma despesa, por não dispôr esta Secretaria de Estado de saldo sufficiente nas respectivas verbas, e, por esse motivo, solicita providencias no sentido de ser fornecido o material de

que se trata, com a possível urgência, de acordo com o disposto na circular n. 916, do Ministerio da Justiça, de 23 do aludido mês de maio.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.784 — Tendo o Ginasio Diocesano Santa Luzia, da cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, requerido o pagamento da subvenção que lhe foi atribuída por esse Ministerio, em 1930, sob a alegação de não a ter recebido, solicita esclarecimentos a respeito, inclusive a informação quanto á importância dessa subvenção no orçamento desse Ministerio e correspondente áquele exercicio.

— Sr. presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia, S. Paulo:

N. 1.785 — Para completar a habilitação da sociedade ao merecimento de um auxilio do Governo Federal, no primeiro semestre deste exercicio, solicita a remessa de atestado de autoridade superior, conforme o disposto no § 2º do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, que etagam prova de funcionamento da instalação e da sua precariedade de recursos para a propria manutenção.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.786 — Em referencia ao officio n. 915, de 6 de junho ultimo, comunica que o conservador dessa Escola Politecnica, Hygino Bahia, foi aposentado, por decreto de 4 do corrente.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 1.788 — Havendo o compositor-paginador das officinas dessa repartição, Luiz Soares da Silva, ora em disponibilidade, requerido aposentadoria, solicita as precisas providencias afim de que seja o requerente submetido á inspeção de saúde

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Francisco de Mattos Vieira, pedindo transferencia de seu filho, Raul de Mattos Vieira, aluno do 1º ano da Escola de Engenharia do Mackenzie Collage para a Escola Politecnica desta Capital. — Deferido.

Reitor de Souza Lima, tesoureiro da Faculdade de Direito de S. Paulo, requerendo prorrogação de prazo para satisfazer a exigencia legal referente á sua fiança. — Concedo a prorrogação.

Por despacho de 5 do corrente, do Sr. ministro, no pedido de inspeção preliminar no Ginasio Luso Brasileiro, em Santos, Estado de S. Paulo, foi concedida a inspeção preliminar.

Josué dos Santos Lima, pedindo matrícula em curso medico de instituto oficializado como aluno procedente da Universidade de S. Paulo. — Indeferido. O requerente não provou que se tenha afastado do país em serviço público.

Representação das familias de Poço das Antas contra o diretor da Instrução Municipal. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Sylvio de Almeida Cunha, pedindo matrícula no Instituto Superior de Preparatórios. — Indeferido.

Sylvio Diniz do Nascimento e Silva, pedindo isenção de um certificado de habilitação. — Indeferido.

Registro de professores.

Joaquim Brasil. — Deferido.

Benjamin da Cunha Junior, Sebastião Machado, José Rocha Pereira — Deferidos.

Antonio Martins de Carvalho. — Sele os documentos exibidos.

Thales de Almeida Guimarães. — Satisfaga o exigido na letra F do artigo 69 do decreto 19.890.

Dermeval Henriques Furtado, pedindo registro de diploma. — Pague os emolumentos devidos.

Registro de professores:

Elça Amaral. — Especifique as disciplinas lecionadas.

Maria Satangeio. — Especifique as disciplinas requeridas e as lecionadas.

Leonardo Cobbe. — Prove que foi aprovado nas materias de que deseja inscrição.

Juvencio de Miranda Moreira. — Prove que tem exame de algebra e geometria, bem como de que tem o tempo exigido em lei no ensino das materias requeridas.

Concurso para inspetores do Ensino Secundario:

Adherbal de Alvarenga. — Satisfaga os itens 1, 2 e 5 do art. 76 do decreto 21.421.

Eduardo Guidão da Cruz. — Satisfaga os itens 1, 2, 3 e 4, do art. 76 do decreto 21.421.

Luiz Oswaldo de Souza Bandeira. — Satisfaga os itens 3 e 4 do art. 76 do decreto 21.421.

Nelson Rodrigues Corrêa. — Satisfaga a exigencia do item 5 do art. 76 do decreto citado.

Carlos da Rocha Guimarães. — Complete a declaração resultante de escolher francês para a prova oral. Satisfaga a exigencia do item 5 do art. 76 do mesmo decreto.

Diogenes Bittencourt Monteiro. — Satisfaga as exigencias dos itens 4 e 5 do art. 76 do decreto 21.421.

Fernando Rodrigues. — Não pôde ser atendido.

Pedro Rosas. — Satisfaga a exigencia do item 3 do art. 76 do decreto 21.421.

Waldemar Mendes de Andrade. — Solicite inscrição nos termos do decreto numero 21.421, de 4 de abril de 1932, para a qual estão satisfeitas as exigencias dos itens 1, 2 e 4 do art. 76 do decreto citado, selando a cópia do termo de visita anexo ao processo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 14 de julho de 1932

Por portaria de 27 de junho ultimo, foi designada Virginia Brito, servente extranumeraria do Hospital S. Francisco de Assis, para exercer as funções de enfermeira atendente de 3ª classe do mes-

mo hospital, enquanto durar o impedimento da efetiva, Adelia Rabelo.

Por outra de igual data, foi designada Hilda Esteves de Souza, servente extra-numeraria do mesmo hospital, para exercer as funções de enfermeira auxiliar ali, enquanto durar o impedimento da efetiva Maria Augusta Pires.

— Por outra de 13 de julho corrente, foram concedidos 6 meses de licença, em prorrogação, ao Dr. Elisio Mendes Pires de Albuquerque, sub-inspetor de Saude dos Portos do Estado da Baía, nos termos do art. 20 n. I do decreto 19.560, combinado com o art. 8º n. II do decreto 14.663.

Remeteram-se:

Offícios:

E. 1.711 — Ao adido comercial á Embaixada Norte-Americana no Rio de Janeiro, copia da informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sobre assunto de consulta feita a este Departamento, datada de 13 de junho ultimo, referente ao art. 108, letra A do decreto n. 20.377.

E. 1.701 — Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, restituindo requerimento, relatório e desenho, a primeira via do parecer n. 50, emitido pela Inspetoria de Engenharia Sanitária, referente á invenção de "aperfeiçoamentos em calhas para escoamento de aguas pluviais", para que pedem privilegio Francisco D'Angelo e Antonio Visconti.

Comunicou-se:

E. 1.706 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude Publica, em referencia ao assunto do officio 1.709, de 7 de julho corrente que, data a escassez das verbas de material consignada aos diferentes serviços deste departamento, não parece aconselhavel que, ás custas dos cofres publicos, seja impresso um volume de informações e dados historicos relativos a uma instituição, cuja benemerencia é, aliás, indiscutivel.

Restituiu-se:

E. 1.708 — Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, o formulário da Comissão Central Permanente do Opio, referente á estatística trimestral das importações daquela e de outras drogas nocivas, em atenção ao recado official LA 348, de 16 de março do corrente ano.

Requerimentos despachados

Pelo diretor geral:

J. R. Nunes & Comp., pedindo aprovação para as velas esterilizantes "Serrun", de sua fabricação. — Aprovo nos termos do parecer. (Requerimento numero 82/32.)

Carlos Henrique Robertson Liberali, pedindo certidão de sua classificação no concurso realizado em outubro de 1930, para preenchimento de 2 logares de farmaceuticos sub-inspectores da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. — Certifique-se nos termos do parecer. (Requerimento 215/32.)

Benedita Alves dos Santos, pedindo certidão do atestado de obito de Manoel Alves dos Santos. — Certifique-se nos termos do parecer. (Requerimento numero 242/32.)

Pelo diretor do Expediente:

João Felismino dos Santos, pedindo certidão do tempo em que serviu no Lazareto da Ilha Grande. — Sele devidamente o documento. (Requerimento numero 253/32.)

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de julho de 1932

Offícios:

Ao chefe do Serviço das Molestias Contagiosas dos Olhos:

N. 1.168 — Apresentando o menor imigrante Ferdinand Gabstaetel, afim de ser submetido a exame de olhos.

— Ao diretor geral deste departamento:

N. 1.139 — Remetendo em duas vias, a tradução da convenção assinada em Genebra, a 19 de fevereiro de 1925, pelo Brasil e muitos outros países representados na 2ª Conferencia do Opio.

— Ao chefe do Serviço das Molestias Contagiosas dos Olhos:

N. 1.170 — Apresentando novamente o doente tracomatoso Joaquim Amaro Lopes, afim de ter o conveniente destino.

— Ao diretor da 1ª seção do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.172 — Comunicando que o menor imigrante Ferdinand Gabstaetel foi examinado pelo chefe do Serviço das Molestias dos Olhos, verificando-se que o mesmo é portador de dacriocistite em O.D., cuja afeção não é contagiosa.

Dia 12

Ao assistente do diretor do expediente deste departamento:

N. 1.173 — Comunicando o fatecimento em Iquitos, do Dr. Petronio de Lima, inspetor sanitario maritimo, em comissão a bordo do vapor brasileiro "Vitória".

— Ao inspetor de Saude dos Portos de São Paulo:

N. 1.176 — Remetendo a portaria de licença de três meses, ao Sr. Lucio Cardim, escriptorio-arquivista dessa repartição.

— Ao diretor geral deste departamento:

N. 1.177 — Remetendo a petição do Dr. Adolpho Botelho Seixas, sub-inspetor da Saude dos Portos da Baía, solicitando pagamento da juda de custo e mais seis diarias provenientes de serviços prestados na inspeção á Santa Casa de Misericórdia da cidade de Alagoinhas, no mesmo Estado.

— Ao diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 1.178 — Transmittindo a relação dos medicamentos vendidos aos moradores do povoado "Abraão", pela farmacia do Lazareto da Ilha Grande, com os preços de aquisição e de venda, durante o mês de junho último.

N. 1.179 — Idem, o quadro da renda eventual desta diretoria, verificada durante o mês de maio último.

N. 1.180 — Idem, a relação dos consumidores de energia elétrica para iluminação das casas particulares no povoado "Abraão", na ilha Grande, com as quantias pagas pelo consumo e o respectivo imposto, relativa ao mês de junho proximo findo.

— Ao diretor geral deste departamento:

N. 1.181 — Remetendo por cópia, as informações prestadas pelo Dr. Adolpho Botelho Seixas, sub-inspetor da Inspetoria de Saude dos Portos da Baía, relativamente á inspeção á Santa Casa de Misericórdia da cidade de Alagoinhas.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 13 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 614 — Antonio Queyroi. — Concedo apenas 60 dias, em prorrogação.

Dia 14

N. 606 — Gimenez & Rabelo. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

N. 610 — Manoel B. Moraes. — Deferido, nos termos da informação.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1932

Henrique Martins, Antonio Correia, Abel dos S. Dias Ferreira, Benjamin Fonseca, Columbiano Junqueira, Claudino A. Fernandes, Maria S. de Souza, Bernardo O. Barboza, Herminia D. Ribeiro, Demeque Barros, João Schattimi, Banco Economico Nacional, Francisco Passos Mello, Fernando A. de Rezende, Carlos Pires, Joaquim M. de Souza, Sebastiana Denari, Manoel M. Fernandes, José T. Paschoal, José João M. Carreiro, Manoel Ferreira, Waldi A. Aquim, Malaqui N. J. Kayat e Manoel Gomes Mesquita. — Deferido.

Antonio F. Correia, Rodolpho P. da Silva, José Gomes da Costa e José C. Barbosa Franca. — Transfira-se.

Rita de Barros Terra. — Compareça á 3ª Divisão.

Luiz A. Almeida Ramos e José Pinto Magalhães. — Indeferido.

Cleodon Bezerra Guedes, José Gonçalves e Francisco Torres da Silva. — Abone-se, na forma da lei.

Waldemiro N. Ferreira. — Prepare a instalação interna.

João P. de Azevedo e Joaquim Cunha Gomes. — Compareçam á Seção de Expediente.

Florentina Sierra, José Mariano da Silva, José Teixeira, José M. Pereira e Manoel Cardoso. — Junte certificado de numeração.

Josephina Portugal Fontes, Laura Branco Belchior, Werner Lehman, Honorio Silva Amaral, Dulce Barreiros e Albertino José Nogueira. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Em data de 15 do corrente, foi assinada portaria concedendo tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao segundo escriptorio do Tesouro Nacional Luiz de Menezes Machado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Associação de Companhias de Seguros, Fire Insurance Association of Rio de Janeiro e outras companhias de seguros, pedindo prorrogação do prazo anteriormente concedido ás requerentes para aplicação do capital e reservas e adoção de regitros, determinados nas circulares ns. 1 e 2, deste ano, da Inspetoria de Seguros. — Sim, por 30 dias.

N. 32.536, de 1932 — Alayde da Graça Castellões, pedindo 20 dias, em prorrogação, para assumir o exercício do cargo para que foi nomeada de praticante de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica. — Sim, de acordo com o parecer.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 142 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu revogar sua anterior decisão, segundo a qual não gozariam mais de isenção de direitos aduaneiros os objectos adquiridos no estrangeiro pelas repartições publicas, por isso que não existe no orçamento da despesa para o corrente ano verba destinada a atender ao pagamento de tais direitos, nem é conveniente a abertura de créditos especiais para esse fim.

— Identicos aos demais ministérios.

N. 143 — Remetendo o processo relativo ao pagamento a Ibrahim Mamede Alaydin, da importancia de 3:000\$000, proveniente de transportes requisitados pelo Juizo de Direito de Tarauacá, no Territorio do Acre, em 1923, e comunicando que, não tendo deixado saldo a verba pela qual corria a despesa quando vigente o respectivo exercicio, a divida deverá ser relacionada, de acordo com o disposto no art 78 do Código de Contabilidade da União.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Remetendo o processo relativo ao adiantamento de 10:000\$000, feito ao tenente-coronel Trajano de Viveiros Raposo, chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar, em virtude do aviso do referido ministerio n. 45, de 14 de agosto de 1928, afim de que o dito official possa solicitar ao Tribunal de Contas a relevação da multa que lhe foi imposta por excesso de prazo para comprovação da despesa.

N. 123 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 3:729\$900 à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes efetuados em 1925 à requisição do referido ministerio, e comunicando que, não tendo deixado saldo a verba pela qual corria a despesa, quando vigente o respectivo exercicio, a divida deverá ser relacionada, de acordo com o disposto no artigo 78 do Código de Contabilidade da União.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 205 — Comunicando que o Banco do Brasil expediu instruções á sua agencia em Manaus a respeito do abono de juros aos depósitos feitos naquele estabelecimento pela Madeira-Mamoré Railway Co., provenientes da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 94 — De posse do aviso n. 2.838, de 11 de setembro de 1931, que acompa-

nhou o processo relativo aos contratos firmados entre esse ministerio e a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, Usina Queiroz Junior Limitada, Companhia Brasileira Usinas Metalurgicas e J. S. Brandão, ás quais foram concedidos os favores estabelecidos por lei, de incentivo á industria siderurgica nacional, tendo a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi designar uma comissão, da qual fará parte um representante desse ministerio, para examinar o aludido processo, quer sob o ponto de vista da execução dos contratos, como em relação ás responsabilidades respectivas, promovendo, diretamente, com as citadas empresas, o necessario entendimento para a liquidação de seus débitos, mediante fornecimento de material do Governo.

Nestas condições, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a designação do funcionario desse ministerio, que irá completar a comissão de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 74 — Comunicando, em resposta aos avisos E-38 e 85, de 29 de março e 31 de maio deste ano, que, á vista das razões apresentadas pela Caixa de Amortização, o Ministerio da Fazenda não pôde concordar com a transferencia do auditor da Caixa de Amortização, Dr. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima, para o Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Remetendo o processo relativo á concessão da pensão, de acordo com o decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, a D. Clotilde Amelia Souto Jonan, na qualidade de viuva do mecânico do Corpo de Sub-officiais da Armada, Henrique Sebastião Jonan, e solicitando a reconsideração da decisão do referido tribunal, que julgou illegal a pensão concedida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1932

Ao sr. diretor da Receita Publica:

N. 241 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta da referida diretoria, no sentido de continuar no desempenho da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo em Minas Gerais o agente fiscal do mesmo imposto Accacio de Almeida, recentemente transferido para a capital do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa Aduaneira:

N. 648 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar de auxiliar da referida comissão o 3º escrivão do Tribunal de Contas Adhemar Vieira.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 55 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica de 12.000 quilômetros, válida em todo o percurso da referida estrada, ao inspetor fiscal dos impostos de consumo no Estado de Minas Gerais, bacharel Accacio de Almeida.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de julho de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Officos:

N. 1.550 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Santa Maria — Respondendo officio n. 64, sobre funcionario dessa delegação.

N. 1.551 — Delegacia Fiscal em São Paulo. — Respondendo officio n. 683, sobre ordem de pagamento.

N. 1.552 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo uma cópia do desdobramento das verbas do Ministerio da Marinha, constante do balanço de janeiro ultimo, dessa delegação.

N. 1.553, — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre a entrega do montante das parcelas da taxa federal sobre o alcool, destinada á profilaxia da lepra, relativo ao periodo de fevereiro de 1931 até esta data.

N. 1.554 — Ao Sr. diretor da Despesa — Sobre fornecimento de guia de transferencia de funcionario.

N. 1555 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará — Remetendo a via do conhecimento n. 18, de 11 do corrente, referente a uma maquina de escrever.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Gabinete do consultor da Fazenda Publica — Circular n. 9 — O consultor da fazenda publica, usando das attribuições que lhe conferem os artigos 41 e 43 letra d do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, publicado no *Diario Oficial* de 12 do corrente, declara aos senhores chefes de repartições publicas federais, aos consultores das Delegacias Fiscais nos Estados e aos estabelecimentos e associações que operam e vierem a operar com o funcionalismo publico, mediante a garantia da consignação em folha de vencimentos:

1º, que é licito aos funcionarios publicos federais, civis ou militares, ativos ou inativos, mensalistas e diaristas a serviço da União, bem como ás pensionistas de meio soldo ou montepio, quando maiores, requerer consignações em folha de vencimentos para pagamento de compromissos que venham a contrair com as instituições que se acham habilitadas de acordo com o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931, ás quais o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, art. 52, § 1º, concedeu o prazo de tres meses para adaptarem seus estatutos ás regras que estabeleceu:

2º, que a começar da data da publicação do decreto n. 21.576 (12 de julho de 1932), as consignações somente poderão ser averbadas em folha de pagamento:

a) quando requeridas pelos consignantes aos diretores ou chefes das respectivas repartições; (art. 11);

b) quando não excedam de 40 % dos vencimentos, diarias e jornais (art. 12), uma vez que 60 % dos mesmos vencimentos, diarias e jornais não podem ser objeto de consignações ou cessão (artigo 12, paragrafo unico);

c) quando o prazo do contrato não exceder de 48 meses, salvo para os fins indicados no art. 13;

d) quando os juros não excederem de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses, e 15 % e 18 % ao ano, nos contratos cujos prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses;

3º, que as atuais associações de classe, devidamente autorizadas, deverão, dentro do prazo de tres meses, a contar da data da publicação do decreto n. 21.576, de 1932:

a) reformar seus estatutos, para incluir nestes, quando já não o consignem, as regras estabelecidas pelo citado decreto;

b) incluir no corpo dos estatutos a natureza das operações que pretendam realizar;

c) eliminar dos estatutos os dispositivos que colidam com o novo decreto;

d) apresentar, com o pedido de autorização:

I, exemplar do *Diário Oficial* (ou jornal que oficialmente publicar o expediente do Governo) provando a convocação da assembleia geral extraordinaria, com a declaração expressa do motivo da mesma, de acordo com os estatutos em vigor;

II, cópia autenticada da ata da assembleia que resolver a alteração dos estatutos;

III, exemplar do *Diário Oficial* (ou jornal que publicar oficialmente o expediente do Governo) em que fôr feita a publicação da ata da referida assembleia;

IV, um exemplar dos estatutos alterados;

V, cópias das instruções, projetos, formulas dos contratos e quaisquer papéis sobre as transações de que trata o decreto ora em vigor;

e) depois de aprovada a alteração dos estatutos pelo Ministerio da Fazenda, deverão apresentar neste gabinete, afim de ser anexado ao processo respectivo, a certidão de Registro de Titulos e Documentos, provando que foi arquivada a alteração dos mesmos, nos termos do art. 18 paragrafo unico do Codigoo Civil.

4º, que as sociedades e estabelecimentos de credito que pretendem habilitar-se como consignatarios, deverão instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

a) estatutos ou contratos sociais;

b) certidão da Junta Commercial probatoria de que os estatutos ou contratos se acham legalmente arquivados;

c) que estes autorizam as operações mediante a garantia da consignação em folha de vencimentos, de acordo com as regras estabelecidas pelo decreto vigente;

d) provas de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

e) documentos referidos no n. 3, letra d alinea V, desta Circular.

5º, que as associações de classe autorizadas nos termos do decreto numero 20.225, de 1931, deverão recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia expedida por este gabinete, até 30 de julho corrente, a quota semestral de que trata o artigo 44. do decreto n. 21.576, de 1932, devendo fazel-o as sociedades e estabelecimentos de credito logo que lhes sejam dada a necessaria autorização.

Gabinete do consultor 45 de julho de 1932. — José Antonio Gonçalves Mello.

Diretoria da Receita Pública

Despacho do Sr. ministro:

Requerimento da Leopoldina Railway Comp. Ltd. — Processo n. 14.595, de 1932. — Carece de fundamento a norma de se processarem os pedidos de isenção ou redução de direitos antes de importados os materiais que lhes correspondem, pois a respeito este ministerio somente pôde decidir quando já efetivada a importação ou seja nos casos concretos de aplicação da lei.

Consideradas, também, as possíveis alterações a que estão sujeitos os dispositivos legais reguladores da materia, bem como os casos supervenientes de registro de "similares", e, ainda, as modificações que se venham a verificar na aquisição dos materiais relacionados, com a mudança de que são susceptíveis os planos ou detalhes dos serviços a se executarem, é bem de ver os inconvenientes que podem resultar das concessões antecipadas, como pretende a requerente, tanto mais que, muitas vezes, os pedidos do favor se fazem para as importações a se realizarem no decurso de um ano, o que evidencia, em circunstâncias tais, antepôr-se o processo concessivo á propria encomenda dos respectivos artigos.

Demais, com a medida introduzida pelo decreto n. 21.467, de 6 deste mês, em seu artigo 20, que atribuiu aos inspetores das alfandegas competencia para autorizarem o favor provisorio, reduzindo, desta arte, os trabalhos preliminares para o despacho, de dois, a um só processo, com a vantagem de sua promoção ter lugar, unicamente, na repartição de origem, ficam obviados os embaraços a que alude a peticionaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 795-A — O Sr. diretor geral no officio n. 239, de 13 do corrente, fichado sob n. 37.348, deste ano, trouxe ao conhecimento desta diretoria que o senhor ministro, de ordem de S. Ex. o senhor Chefe do Governo, resolveu, por ato de hoje, suspender, até ulterior deliberação, o disposto no art. 2º do decreto numero 19.958, de 6 de maio de 1931, e consequentemente a execução da circular deste ministerio n. 37, de 12 de junho do mesmo ano.

O que vos comunico para os devidos fins. (Processo n. 37.348, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 492 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 8, de 8 do corrente, a gentileza da comunicação, agradeço-vos. (Processo n. 36.902, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 493 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 31.262, deste ano, relativo ao officio de 27 de maio último, da Associação Commercial do Ceará, para que seja devidamente apreciado por esta comissão o assunto constante do mesmo. (Processo n. 31.262, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão do Regulamento do Imposto de Consumo:

N. 494 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero

69.836, de 1931, em que é interessada a Associação Commercial de Nova Hamburgo. (Processo n. 69.836, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 495 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, no requerimento n. 10.384, deste ano, resolveu, por despacho de 21 de junho último, de acordo com o artigo 37 do regulamento anexo ao decreto n. 20.951, de 18 de janeiro do corrente ano, conceder isenção do pagamento da taxa de consumo de agua para o predio n. 228 da praça Marechal Deodoro, onde se acha instalado o Asilo Gonçalves de Araujo. (Processo n. 10.384, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 743 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 35.277, deste ano, em que é interessada a firma Solheiro & Irmão. (Processo n. 35.277, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 744 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, no requerimento numero 10.384, deste ano, resolveu por despacho de 21 de junho último, de acordo com o art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 20.951, de 18 de janeiro do corrente ano, conceder isenção do pagamento da taxa de consumo de agua para o predio n. 228 da praça Marechal Deodoro, onde se acha instalado o Asilo Gonçalves de Araujo. (Processo numero 10.384, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 745 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 33.275, do ano em curso, em que é interessado J. Santos Aniceto, estabelecido com apogeu á Estrada Nova da Pavuna. (Processo n. 33.275, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 746 — Afim de que tenha andamento o processo n. 34.759, deste ano, em que é interessada a firma M. Maranhão & Filhos, solicita providencias no sentido de ser remetido a esta diretoria o auto de infração n. 728, de 1928. (Processo n. 34.759, de 1932.)

N. 747 — Solicitando audiencia, remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 34.502, deste ano, em que são interessadas as diretorias das Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Comerciais do Brasil. (Processo n. 34.502, de 1932.)

N. 748 — Remetendo o processo numero 34.514, do corrente ano, em que é interessado J. Augusto Moreira, solicito providencias no sentido de ser informado a respeito. (Processo n. 34.514, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 467 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de imposto sobre a renda do exercicio de 1926 constante das certidões ns. 7.127 e 6.952 F. P., em nome de Ozorio Octavio de Oliveira, á vista do que expõe o delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. 164, de 12 de maio de 1932. (Processo n. 26.912, de 1932.)

N. 468 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de in-

indústrias e profissões do exercício de 1930, constante da certidão n. 1.048, série F. F., em nome de Angelo Quaresma pelo predio da rua Visconde Santa Isabel n. 92, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.599, de 11 de junho de 1932. (Processo n. 31.430, de 1932.)

N. 469 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de indústrias e profissões dos exercicios de 1925 e 1926, constante das certidões números 2.217/8 E Y, e 3.452/3 F A., em nome de Claudio de Souza pelo predio da rua Assembléa n. 92, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.775, de 24 de junho de 1932. (Processo número 34.190, de 1932.)

N. 470 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de indústrias e profissões de 1926, constante da certidão n. 7.112, série F. A., em nome de J. Rainho & Comp., pelo predio da rua Gambôa n. 25, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.789, de 25 de junho de 1932. (Processo número 34.200, de 1932.)

N. 471 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de pena dagua do exercicio de 1928, constante da certidão n. 9.091, série F. I., em nome de Raquel G. Haddock Lobo, pelo predio da rua Barão de Itapagipe numero 20, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 351 de fevereiro do corrente ano.

N. 472 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de saneamento dos exercicios de 1927 e 1928, constante das certidões números 8.757, F E e 526 F I, em nome de Lavandaria Confiança, pelo predio da rua Ibituruna, antiga Campo Alegre n. 61, á vista do que expõe a Inspetoria de Aguas e Esgotos, em officio n. 930, de 10 de junho de 1932.

N. 473 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de indústrias e profissões de 1926, constantes das certidões ns. 6.945/6, série F A, em nome de J. Ferrão & Comp., pelo predio da rua da Alfandega numero 107, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.610, de 11 de julho corrente. (Proc. n. 31.441/32).

N. 474 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de indústrias e profissões de 1926, constante da certidão n. 1.068, da série F. B., em nome de Magalhães Tavares & Comp., pelo predio da rua S. José n. 78, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio numero 1.762, de 24 de junho de 1932. (Proc. n. 34.177/32).

N. 475 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de indústrias e profissões de 1926, constante da certidão n. 2.769, série F A, em nome de Augusto Fernandes, pelo predio da rua do Mercado n. 34, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 1.774, de 24 de junho de 1932. (Proc. n. 34.189/ de 1932).

N. 476 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de saneamento dos anos de 1919 a 1921 e 1923 a 1928, respectivamente, constantes das certidões ns. 4.303-E N, 6.088-E

N. 1.661-E Q, 5.148-E S, 8.123-E T, 5.809-E V, 9.195-E Y, 8.903-F F e 2.702-F I, em nome de Augusto Brant Paes Leme, pelo predio da rua Visconde de Paranaguá n. 21, á vista do que expõe a Inspetoria de Aguas e Esgotos, em officio n. 1.061, de 6 de julho de 1932. (Proc. n. 36.039/32).

N. 477 — Remetendo a certidão de dividas do imposto de indústrias e profissões do exercicio de 1931, referente á massa falida de A. Gomes da Silva, pela rua Frei Caneca n. 418, com a série F. J. ns. 6.054/5, na importancia de réis 412\$620.

N. 478 — Remetendo as certidões de dividas do imposto de indústrias e profissões do exercicio de 1930 e 1931, referente á massa falida de Americo Gonçalves, pela rua Dias da Cruz n. 6, com a série F. J., ns. 6.056/7, na importancia de 485\$420.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 54 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Eletrica Rio Grandense, em petição fichada sob n. 35.012, deste ano, concedi, por despacho de 7 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e de expediente, de acordo com os decretos ns. 16.552, de 13 de abril de 1924 e 16.577, de 27 do mesmo mez e ano, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de dois itens, autenticada pelo escrivão Jesus Hossanah.

O respectivo material veio pelo vapor *Monte Sarmiento*, entrado nesse porto em 20 de junho findo (Proc. numero 35.042/32).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 15 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, no telegrama fichado sob n. 34.788, deste ano, concedeu, por despacho de 8 do corrente, isenção de direitos e das demais taxas, para cinco caixas marca S. R. E. P. numeros 2.424/2.428, contendo aparelhagem para esterilização de agua e curativos vindas da França, pelo vapor *Lipari*, entrado no porto de Pernambuco, em dezembro de 1931, transportado para esse porto, no vapor *Itapê*, entrado em 26 de dezembro do mesmo ano e destinado á Diretoria de Saude Publica desse Estado.

Fica, assim, confirmado meu telegrama n. 460, de 8 do corrente.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 325 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em petição fichada sob n. 5.041, dste ano, concedi, por despacho de 7 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 300 buchas de entrada de porcelana para transformadores elétricos, pesando 900 quilos; óleo mineral proprio para lubrificação de maquinas, pesando 15.000 quilos, constantes da 1ª via da relação, com 1 só item, autenticada pelo escrivão Jesus Hossanah.

O referido material veio pelo vapor *Monte Sarmiento*, entrado nesse porto em 15 de junho findo. (Processo numero 35.041, de 1932.)

N. 326 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a San Paulo Gas Company Ltd., em petição fichada sob numero 34.961, deste ano, concedi, por despacho de 7 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 363 amarrados de cano de ferro batido galvanizado de 1 1/4" de diametro, pesando total bruto e liquido 21.914 quilos, destinado á instalação do ramais de derivação do encanamento geral, constante da 1ª via da relação com um só item, autenticada pelo escrivão A. Castro.

O referido material veio pelo vapor *Darro*, procedente de Liverpool. (Processo n. 34.981, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 798 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 37.169, deste ano, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Cimento Portland pede prorrogação do prazo para os termos de responsabilidade que assinou nessa aduana, em virtude das ordens, desta diretoria, ns. 214, 422 e 687, até que o processo n. 46.345, de 1931 seja definitivamente despachado, exarou, em data de 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido". (Processo n. 37.169, de 1932.)

N. 799 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho último, resolveu deferir o requerimento fichado sob n. 35.453, deste ano, em que a Companhia Nacional de Cimento Portland solicita autorização para despachar, mediante termo de responsabilidade, livre de quaisquer direitos e taxas, inclusive de expediente, o material constante da inclusa 1ª via da relação, com 10 itens, autenticada pelo escrivão Almerindo de Castro. (Processo n. 35.453, de 1932.)

N. 800 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso P/506/314.41, fichado sob numero 30.839, deste ano, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras, para uma

N. 801 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa alfandega, n. 2.049, de 23 de junho último, fichado sob n. 33.842, deste ano, relativo ao requerimento em que José Paulo Ribeiro Dias Filho solicita isenção de direitos para 9 volumes, contendo material e roupas de uso artistico teatral da Companhia Brasileira Ra-Taplam, vindos em sua bagagem de Buenos Aires, pelo vapor *Monte Pascoal*, entrado em 18 de junho passado, proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"O pedido, apesar do antecedente invocado, não tem fundamento legal."

N. 802 — Atendendo á solicitação constante do officio n. 2.471, de 13 deste mês, transmito o processo fichado no Tesouro sob n. 18.760, deste ano, em que é interessado o governo do Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 18.760, de 1932.)

N. 803 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 35.917, deste ano, relativo ao aviso n. 408, de 6 do corrente, em que o Sr. ministro da Agricultura solicita providencias no sentido de ser permitido nessa alfandega o desembaraço, durante

a presente safra, das partidas de papel destinado á embalagem de laranjas que tiverem a especificação de localidade, sem declaração de município ou que contenham impressas mais de uma localidade, bem como daquelas partidas cujo papel exceda de pouco ás dimensões regulamentares, resolveu, por despacho de 13 do corrente, deferir o pedido. (Processo n. 35.917, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

N. 304 — Remetendo o processo flchado no Tesouro Nacional sob o numero 15.898, deste ano, relativo ao officio n. 194, de 13 de março último, dessa delegacia. (Processo n. 15.898, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 49 — Transmittindo o processo flchado no Tesouro Nacional sob n. 32.391, do corrente ano, em que são interessadas as Associações Comerciais de Brusque e de Itajaí. (Processo n. 32.391, de 1932.)

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1932

N. 25.400 — Requerimento de Ceazrina Marques dos Santos Silva, de 16 de maio de 1932. — Satisfaca a exigencia a que alude o parecer.

Dia 29

N. 18.146 — Requerimento da Companhia Força e Luz do Paraná, de 4 de abril de 1932. — Idem.

Dia 4 de julho

N. 29.885 — Requerimento da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., de 6 de junho de 1932. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho

N. 46.486 — Requerimento da Associação dos Funcionários Públicos Civis, por seu procurador, de 17 de agosto de 1931. — Em face das informações, não ha o que deferir.

Dia 9

N. 32.046 — Requerimento de Oscar Ferreira Baptista, de 17 de junho de 1932. — Reconhecidas as firmas dos documentos apresentados, habilita-se o interessado na forma das disposições legais em vigor.

Dia 13

N. 28.990 — Requerimento de Juvena da Costa Maia, de 14 de maio de 1931. — Indeferido á vista do que informa a Diretoria da Despesa Pública.

Dia 14

N. 2.882 — Requerimento do engenheiro Hermilo Afonso Guerreiro, por seu procurador, de 28 de dezembro de 1930. — Sele o documento a que se refere o despacho de 12 de dezembro de 1930, desta diretoria, exarado no processo junto, sob n. 2.881, de 1930.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1932

Offícios:

Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 36/875 — Devolve o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha na testada da Fazenda Amorim, município de São Feliz, pretendido por D. Amelia Teixeira Tosta, para serem satisfeitas as exigencias da II Sub-diretoria desta diretoria.

(Processo n. 18.182-32.)

N. 38/877 — Devolvendo o processo pretendido pela "Compagnie Générale des Tabacs", encareço a necessidade de que sejam satisfeitas as exigencias contidas no parecer da II Sub-diretoria, desta diretoria, junto por cópia, bem como seja modificado o valor do metro de frente para efeito do calculo do foro a pagar.

(Processo 46.662/30.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10/878 — Por ter sido aprovada, por despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, datado de 23 de fevereiro do corrente ano, a concessão do aforamento feita por essa Delegacia Fiscal a Francisco Solon, de um terreno acrecido de marinha, sito no lugar denominado "Aldeia Velha" ou "Igapó" no município de São Gonçalo, nesse Estado, devolve incluso o processo respectivo.

(Processo n. 28.034/31.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 44/879 — Pede informação com referência aos terrenos do Forte de Itaipú, na Barra de Santos.

(Processo 18.613/32.)

— Sr. prefeito municipal de Niterói:

N. 10/850 — Á vista dos pedidos de aforamento de terrenos de marinha, feitos por Lage & Irmãos, em Maruí Pequeno e rua General Castrioto, em Niterói, remete uma cópia do memorial contendo a descrição do terreno e da planta da Baía de Mocanguê, Maruí, bem como uma cópia da planta dos aludidos terrenos e esclarecimentos.

(P. 21.234/32.)

— Sr. diretor do Departamento de Portos e Navegação:

N. 509/871 — Pedindo alguns exemplares do livro "Estudos sobre os Portos do Brasil".

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 510/87 — Comunicando que resolveu designar, por ato de hoje, para servir como secretario desta diretoria o 3º escrivuario do Tesouro Nacional, engenheiro José Joaquim Monteiro Mendes.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 511/873 — Remetendo o processo em que Salvador Bezerra faz declarações relativas a um imóvel na Vila Marechal Hermes, pede providencias, dada a falta de selo do documento em apreço. (Processo n. 54.749, de 1930.)

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 511/873 — Pedindo fornecer 1.000 (mil) folhas de papel, com a possível brevidade.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 512/874 — Em virtude de ser materia de competencia desse Ministerio, remete o processo em que proprietarios de terras banhadas pelo rio Guandú e seus tributarios reclamam limpeza e desobstrução desses rios. (Processo n. 56.740, de 1926.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública, Tesouro Nacional:

N. 513/881 — Comunicando ter resolveu designar, por ato de 9 do corrente, para servir como secretario desta Diretoria, o 3º escrivuario do Tesouro Nacional, engenheiro, José Joaquim Monteiro Mendes.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 514/882 — Remete o empenho da despesa pedida pelo officio desta Diretoria n. 511/873, de hoje datado.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 515/883 — Tendo Raul d'Avilla Goulart, solicitado cessão de terras a esta Diretoria, afim de cultivá-las, sitas na Grota do Pindobal e Morro do mesmo nome, em Jacarepuagá, pede informar com relação a terras situadas nessa zona e que estão sob a jurisdição dessa Inspeção. Roga, encarecidamente, que essa resposta seja dada com a possível brevidade. (Processo n. 30.465, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia e Reorganização do Tesouro Nacional:

N. 516/884 — Remete cópia, devidamente autenticada, ao parecer prestado pelo sub-diretor desta repartição Dr. Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, bem como o do ex-diretor Joaquim Dutra da Fonseca, prestados no processo n. 12.422, de 1932. (Processo n. 1.749, de 1932.) DP.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1932

Autos de infração:

N. 2.453 de 1931, contra Siqueira & Irmão. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 1.332 de 1932, contra Rezende Oliveira & Meirelles. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 507 de 1927, contra A. P. Cassapis. — Idem.

N. 2.521 de 1931, contra Soffo Maior & Comp. e Chame Irmãos. — De acôrdo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, arquive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo 112, parágrafo 1º, "b" e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 197 de 1931, contra José de Andrade. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 2.053, de 30 de outubro de 1931, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra José de Andrade.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de julho de 1932

Notificações.

N. 2.830 de 1931, contra Vicente Constanzo. — Provada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas as alegações de defesa apresentada, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Vicente Constanzo, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.353, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 424\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, ex-vi do artigo 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 35 do mesmo decreto e 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 954 de 1932, contra Waldemar Bernardo da Silva. — As infrações de que cogita o auto de folhas, estão provadas, carecendo de fundamento as alegações da defesa apresentada, ante a refutação ás mesmas opostas pelos autuantes, na informação de fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impor a Waldemar Bernardo da Silva a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 801 de 1932, contra M. del Rio & Comp. — Tendo em vista o apurado no presente processo e o que informa a Terceira Sub-Diretoria, julgo improcedente o auto de fls., para o fim de mandar arquivar o aludido processo.

N. 682, de 1932, contra Dantas & Comp. Ltda. — De acordo com o parecer e tendo em vista o disposto na última parte do art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho ultimo, satisfeito o pagamento do imposto não pago em tempo, na importância de réis 63\$000, archive-se o presente processo.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Requerimentos despachados

N. 4.980 — Parente Rodrigues & Companhia. — De acordo com o laudo e parecer, faça-se a reificação proposta, visto ter ocorrido na classificação do negócio de que trata.

680 — Maria Rosa dos Santos. — De acordo com o laudo e parecer, alise para "aves e ovos mercador de", classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano, ficando-se para 4:080\$000 o valor do mesmo.

1.821 — Lazaro Pereira da Silva. — De acordo com o parecer, inde-

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de julho de 1932

Notificações.

N. 704 — Habib Ibrahim — Catumbi n. 43. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 699 — José Carvalho Ramos — S. Pedro n. 85. — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 698 — E. Morgen. — S. Pedro n. 112. — Idem.

N. 682 — Dr. Blem & Comp. Ltd. — S. Pedro n. 65. — Idem.

N. 700 — Carlos E. Haering — São Pedro n. 88. — Idem.

N. 334 — Theodor Henberger — Avenida Rio Branco n. 118. — Mantendo o despacho exarado em 28 de maio proximo findo, permitindo que a multa seja paga com a redução de 50 por cento, e os emolumentos de registro integralmente, até 31 de agosto vindouro.

N. 327 — Paschoal Ferrari — Quitanda n. 74. — De acordo com o parecer, pague os emolumentos de registro integralmente, e a importância da multa, com a redução de 50 por cento, até 31 de agosto vindouro, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 330 — J. Xavier & Irmão — São José n. 89. — Em face do parecer, declare de nulo efeito o despacho marcado na notificação de folhas, visto ter sido paga a patente de registro com data anterior á da lavratura da notificação em 31 de março deste ano, conforme a certidão n. 17.520, de fls. 5, e a desta, em 28 de maio proximo findo, não havendo, portanto, procedência para aplicação da multa. Feitas as devidas anotações, archive-se o processo.

N. 703 — José Rossi — Catumbi número 115. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 673 — Almeida Irmão & Comp. — Passagem n. 66. — Idem.

N. 705 — Murad Azar Setton — Alfandega n. 353. — Idem.

N. 1.004 — Vicente Annunziato Forte. — Em face do parecer, e tendo em vista o requerimento do contribuinte, de folhas, de acordo com o decreto n. 21.450, de 1 de junho de 1932, pague os emolumentos de registro, em débito, e a importância da multa com a dedução de 50 por cento esta, até 31 de agosto vindouro.

Notificações:

N. 326 — Alfredo Borges, avenida Rio Branco n. 105 — Tendo em vista o parecer, de acordo com o decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, defiro o requerimento de folhas permitindo o pagamento da multa em apreço com a redução de 50 % e dos emolumentos de registro integralmente desde que o requerente os realize até 31 de agosto vindouro.

N. 692 — Amadeu Pedro, rua Senador Pompeu n. 180 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 701 — Augusto Reis & Comp., rua S. Pedro n. 103 — Multa de 150\$000, mais a importância de 520\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 677 — Eimilio Polto, rua S. Pedro n. 43 — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 676 — Rodrigo Henrique, rua da Passagem n. 6 A — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 685 — A. Marques & Irmão, rua José Higino n. 93. — Idem.

N. 696 — Companhia Litografia Ferreira Pinto, avenida Democraticos número 7 — Multa de 150\$000, mais a importância de 500\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 694 — J. Freias & Comp., rua S. José n. 112 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 675 — Pinto Andrade & Comp., rua da Passagem n. 116 — Idem.

N. 672 — Antonio Gonçalves, rua Conde de Bomfim n. 303 — Multa de réis 300\$000, mais a importância de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 444 — Canha & Comp., avenida Rio Branco n. 8 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 453 — Arthemizio Rocha & Comp., largo do Machado n. 29 — Multa de 150\$000, mais a importância de 161\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 443 — Henrique & Comp., avenida Rio Branco n. 47 — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 697 — Alfredo Trigo de Lourenço, rua S. Pedro n. 110 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 679 — Otto Lynch, rua S. Pedro n. 23 — Idem.

N. 689 — Internacional Machinery Company, rua S. Pedro n. 66 — Idem.

N. 683 — Companhia Internacional de Representação, rua S. Pedro n. 61. — Idem.

N. 691 — Estrella & Comp., rua Senador Pompeu n. 178 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 500\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 686 — Ferreira & Pestana, rua Uruguiana n. 89 — Multa de 150\$000, mais a importância de 157\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 684 — Joaquim de Souza Dias, rua José Higino n. 75. — Idem.

N. 494 — João Gomes Vieira, estrada das Furnas n. 75 — Idem.

N. 791 — Pedro Pepe, largo do Machado n. 6 — Multa de 300\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias.

S. Pedro n. 51 — Multa de 150\$000, N. 681 — Salathil Bittencourt, rua mais a importância de 120\$000 relativas. Intime-se.

N. 492 — Augusto Pereira, rua Engenho de Dentro n. 241 — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 539 — Perez & Gonzalez, rua General Caldwell n. 113 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 548 — Assad Fahan e outro, rua Fagundes Varela n. 3 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 552 — J. Garcia Blanco, avenida Amaro Cavalcanti n. 699. — Idem.

N. 542 — Joaquim Mendes Vasconcellos, plataforma da Estação Piedade. — Idem.

N. 446 — Frota Aguiar & Comp., rua Barroso n. 61 — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 680 — José J. de Carvalho, rua S. Pedro n. 33 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 687 — Emma Schleijer, rua Uruguiana n. 89 — Idem.

N. 441 — Arnold Meier, avenida Rio Branco n. 9 A — Idem.

N. 442 — Affonso Reyes, praça Mauá n. 67 — Idem.

N. 445 — Francisco Miranda, rua Pereira de Siqueira n. 56 — Multa de 300\$000, mais a importância de 135\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 496 — Alina Rebuá de Oliveira, largo do Machado n. 6 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 490 — Luiz Pereira Martins, rua Buenos Aires n. 101 — Idem.

N. 611 — Antonio Mikail, rua Ouvidor n. 163 — Idem.

N. 612 — F. A. Pereira, rua Ouvidor n. 179 — Idem.

N. 613 — A. Briar, rua Gonçalves Dias n. 75 — Idem.

N. 688 — Samuel Houli, rua S. Pedro n. 61 — Multa de 150\$000, mais a importância de 520\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 693 — José C. Ferreira & Comp., rua Senador Pompeu ns. 246 e 246 A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 155\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 610 — J. Soares & Comp., rua Gonçalves Dias n. 84 — Multa de réis 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 553 — Antonio Luiz Teixeira — Acre n. 120 — Multa de 150\$000, mais a importância de 5\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 541 — Braz Vita — Morco Filho n. 41 — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolu-

mentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 543 — Silva & Nunes — Assis Carneiro n. 36. — Idem.

N. 540 — Augusto Dias — Visconde de Itaúna n. 103. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 556 — Soutelinho & Valerio — Arquias Cordeiro n. 430. Idem.

N. 558 — J. P. Wetão Rosas & Comp. — Arquias Cordeiro n. 432. — Idem.

N. 557 — José A. Fernandes — Lucídio Lago n. 16. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 550 — Antonio André Netto — Goiáz n. 382. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 549 — Aloysio Gonzaga da Silva — Fagundes Varela n. 128. — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 544 — Antonio da Rocha Mendes — Clarimundo de Mello n. 85. — Idem.

N. 614 — José de Souza — Praia do Galeão n. 144. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 440 — Cesario Puime & Comp. — Largo da Carioca n. 17. — Multa de 300\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 615 — F. Sampaio & Comp. — Praia do Galeão n. 142. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 617 — Bernardino Ribeiro e Paschoal Frigoletti — Avenida Suburbana n. 2.940. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 27.588 — Domingos José da Silva. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 4.963 — Zacharias Lima Ribeiro. — Transfira-se.

N. 27.539 — Matheus de Oliveira Martins. — Arquite-se.

N. 23.463 — João Hotaro. — Idem.

N. 18.849 — Pedro Joia. — Idem.

N. 21.217 — Maria Cabral. — Transfira-se.

N. 5.712 — Francisco Antonio Carvalho Mattos. — Idem.

N. 5.033 — Oswaldo de Souza Oliveira. — Idem.

N. 7582 — Mendes, Mendes & Comp. — Averbese a mudança.

N. 5.775 — Nicola Pifano. — Idem.

N. 5.428 — Ranulpho Pessoa Guterra. — Idem.

N. 21.758 — João Baptista. — Averbese a mudança sob o valor locativo indicado.

N. 27.019 — José Teixeira de Macedo Junior. — Indefiro a petição. O documento de compra e venda, a fls. 5, está perfeito e acabado e só pôde ser anulado por outro da mesma força jurídica. Faça-se a transferência.

N. 6.024 — Marcos & Rodrigues. — Transfira-se.

N. 5.847 — Teixeira & Segadas. — Averbese a mudança.

N. 6.966 — Companhia Nacional de Tecidos de Sêda. — Averbese a mudança, anotando-se devidamente.

Sem numero — Venancio Osorio de Carvalho. — Esclareça o requerente melhor o seu pedido.

N. 18.561 — Castorina Borges da Motta. — Arquite-se.

N. 8.998 — Cunha & Gomes. — Transfira-se. Não ha multa a impôr.

N. 12.013 — Augusto Dias de Sá e outro. — Transfira-se.

N. 14.010 — José Alves Pereira. — Averbese a mudança.

N. 7.343 — Abdon Mahmud. — Transfira-se.

N. 12.161 — Dr. Alves & Souza. — Transfira-se, anotando-se devidamente.

N. 10.349 — Antonio Sarkis. — Desferido, anotando-se devidamente.

N. 10.950 — Amir Pramo. — Anote-se a mudança.

N. 335 — João José das Virgens. — Idem.

N. 12.145 — Gabriel Taboada & Moya. — Idem.

Certidões:

N. 718 — Hilda Freitas. — Certifique-se o que constar, em termos.

N. 721 — Antonio Sattamini de Oliveira. — Idem.

N. 720 — Thereza Albuquerque. — Idem.

N. 719 — José Lauber. — Idem.

N. 722 — R. Cauduro & Comp. — Idem.

Autos:

N. 2.455, de 1931 — No estabelecimento da firma Marcos Himelstein, á rua 24 de Maio n. 168, apreenderam os autuantes os documentos de fls. 3 a 7, contendo recibo e expressões ao mesmo convalente, lançadas por Gherman & Irmão, Antonio Fontes, Roberto Canetto, Manoel Bernardo e Maria da Graça Marques.

Achando-se, como se verifica do processo, provada e confessada a infração, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Gherman & Irmão, Maria da Graça Marques, Antonio Fontes, Roberto Canetto e Manoel Bernardo a multa de 100\$000 e a Marcos Himelstein a multa de 500\$000, respectivamente, mínimo e máximo do art. 60, a e c, combinado com o § 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intime-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 144, de 1932, contra a Companhia Goodyear — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado, por infração dos arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supra.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

N. 12.725, de 1932 — Araujo Penna & Comp., rua da Quitanda n. 57. — Satisfaca a exigência do regulamento do

imposto de consumo, juntando a patente de registro da antiga firma.

N. 12.060, de 1932 — Abdo Tayad, rua da Alfandega n. 356. — Satisfaz a exigência, juntando a patente de registro a patente de registro do exercício de 1931.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 12 de julho de 1932, a 31ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo da Camara, Vicente Galliez, Arlindo Soriano Pupe, João Baptista Rodrigues, Benedicto da Costa, Candido Borges, Raul de A. Maia, Serafim Vallandro, Octavio Lopes Sá Campos, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Rodolpho da Silva Marques, servindo de secretário.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 264-A — Empresa Catarinense de Sorteios Ltd. — Club de mercadorias (restituição de imposto) — Delegacia Fiscal de Santa Catarina — Relator, o Sr. Candido Borges. — Manda-se restituir o processo á repartição de origem porque não ha sobre que deliberar o Conselho, como propõe o Sr. relator, unanimemente. O Sr. Mario Camara, ausente, não votou.

N. 195-A — Isaac Peres & Comp. e outro — Imposto de consumo (arts. 72 e 249) — Delegacia Fiscal no Amazonas (ex-officio) — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 370-A — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Julgada, preliminarmente, a não perempção, do recurso, nega-se, unanimemente.

N. 206-A — John Jurgens & Comp — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Dá-se provimento para mandar classificar como maquina operatriz do art. 1.009 da Tarifa.

N. 298-A — Companhia Força e Luz do Paraná — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Mario Camara. — Nega-se provimento, unanimemente, sendo que os Srs. Galliez e Vallandro com restrição quanto aos considerandos.

N. 245-A — Felisberto Pinto de Carvalho — Imposto de consumo (art. 78) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 226-A — José Aquino Vaz — Imposto de consumo (art. 81) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Não se tomou conhecimento por preferência de formalidades legais com restrição do Sr. Pupe e Benedicto Costa, unanimemente.

N. 204-A — Marianno de Britto Melo — Imposto de consumo (art. 53) — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao mesmo, unanimemente.

N. 337-A — Usina Carapebú S. A. — Imposto de consumo (art. 7º, letra i) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Dá-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Pupe.

N. 323-A — Julio Portoni — Vendas mercantis (art. 30 a) — Segunda Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento do recurso para ser aplicado o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 325-A — Agostinho Speziordin — Vendas mercantis (art. 24) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Sá Campos. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 430-A — Francisco Schulz — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Camara. — Toma-se conhecimento para ser aplicado o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 441-A — Strassburger Deuner & Comp. e outros — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Camara. — Toma-se conhecimento para ser aplicado o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 452-A — Sebastião da Costa — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Mario Camara. — Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 463-A — Manoel Soares Amorim — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Mario Camara. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 474-A — Fernando Magalhães & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Mario Camara. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 334-A — Miguel Ibrahim Zattar — Vendas mercantis (art. 32, 5º) — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para dispensar a multa e pagar o imposto simples, unanimemente.

N. 296-A — Sociedade Anonima Fabricas "Orion" — Restituição de taxa de expediente — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Sá Campos. — Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto com preferência de formalidades legais, unanimemente.

N. 310-A — S. John del Rey Cº Ltd. — Isenções de direito — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Com vista do Sr. Mario Camara.

N. 309-A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 307-A — Idem, idem, idem — Relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento aos recursos acima contra os votos dos Srs. Candido Borges, Baptista Rodrigues, Elpidio da Boamorte, Vicente Galliez, Serafim Vallandro e Araujo Maia, tendo o Sr. presidente desempatado de acordo com os Srs. relatores.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1932 — Luiz Ferreira, secretário.

ACORDAM N. 239

Recurso n. 247 — Imposto de consumo — Recorrente, Parente, Rodrigues & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Concedida autorização por autoridade competente, com observancia de preceitos legais, como se verificou na escripta dos autos, autorização que produziu efeito por tempo excedente de três annos, sem nenhuma impugnação, Não é lícito reconsiderar-se o despacho concessivo para torná-lo de nulo efeito, por isso que, si dúvida pudesse haver sobre a legalidade do ato, por defeito de interpretação dos textos legais, seria caso para, em rigor, admitir-se a cessação do ato até que, pela administração superior, fosse esclarecido e resolvido o assunto.

Deu origem a este processo uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, na 31ª seção da circunscrição desta Capital, dirigida ao sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal.

A essa representação acompanhou um termo de verificação e declaração, instruído com demonstrativo da quantidade de alcool desnaturado com 1 % de oleo de ricino, recebida pela firma Parente, Rodrigues & Comp., procedente do engenho control de "Cupim", em Uraraí — Campos, propriedade da Société de Sucreries Bresiliennes".

Esse demonstrativo consigna a entrada de 338.131 litros de alcool desnaturado, empregado, como materia prima, em bebidas e vinagre, de fabricação da firma recorrente, nesta Capital, a saber:

Em 1927 — 38.684 litros que á taxa de \$300, pagariam de imposto de consumo	11:60\$200
Em 1928 — 138.043 litros, que, á mesma taxa, pagariam	41:41\$900
Em 1929 — 79.888 litros, que, á mesma taxa, pagariam	23:96\$400
Em 1930 — 81.516 litros, que pagariam	24:45\$800

Ou seja a importância total de 101:439\$300

O sub-diretor interino, da 3ª Sub-Diretoria, emitiu parecer, no sentido de ser não só cassada a licença concedida á firma recorrente para receber alcool desnaturado com oleo de ricino, como intimada a mesma firma a recolher a importância acima descrita, 101:439\$300, no prazo de oito dias.

Entre os fundamentos desse parecer, destaca-se o seguinte:

"A licença concedida á firma Parente, Rodrigues & Comp., para receber alcool desnaturado, na proporção de 1 % de oleo de ricino ou seja de um quilograma por hectolitro do citado produto, foi na convicção de que a aludida firma tivesse de empregá-lo tal como é recebido. Astuciosamente deixou de mencionar no seu pedido de licença o produto em que ia empregar o alcool desnaturado, e essa circunstancia, que passou despercebida ao fiscal informante, que não pesquizou do caso, contribuiu para a concessão da licença solicitada."

Encaminhando o processo ao diretor da Recebedoria, este proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, e tendo em vista o que foi apurado e consta da representação de fls. 4, resolvo cassar a licença concedida à firma desta praça, Parente, Rodrigues & Comp., estabelecida à rua Treze de Maio n. 47, para receber álcool desnaturado com óleo de ricino na proporção de 1 % ou um quilograma por hectolitro, por despacho de 24 de agosto de 1927, que reconsidero, para torná-lo de nulo efeito.

Em consequência, intime-se a referida firma a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição a importância de 101:439\$300, correspondente ao imposto que deixou de pagar, relativamente ao álcool desnaturado pelo processo acima.

Officie-se a respeito às Coletorias de Campos. Recebedoria, em 19 de setembro de 1930. — O diretor, *Severiano Cavalcanti*."

Conforme anotações constantes do processo, a fls. 7, foram expedidos os ofícios ns. 552 e 553, em data de 20 de setembro, respectivamente, às 2ª e 2ª Coletorias, em Campos, bem assim tiveram ciência do despacho supra — o agente fiscal, signatário da representação, e a firma Parente, Rodrigues & Comp. (Ann. fls. 70.)

Intimada a 22 de setembro, a firma Parente, Rodrigues & Comp., a 1 de outubro subsequente, em petição que endereçou ao diretor da Recebedoria, declarando-se surpreendida com a intimação para recolher aos cofres da mesma repartição, a importância de réis 101:439\$300, proveniente de imposto de consumo sobre o álcool que recebeu, dele isento, em virtude de licença regularmente concedida e que ora foi cassada, diz que "o processo em que o aludido despacho se exarou, contraria todas as normas em vigor, transitou n.º sombra, sem conhecimento da requerente, que, dele, só soube pela farta publicação do mesmo despacho, quando proferido e quando levado ao seu conhecimento, como se predominante, houvesse o requinte de levar a firma ao descredito, apontando capaz de fraudar impostos, e, portanto, sem direito à consideração que conquistou no meio comercial, e mesmo perante o fisco, colaborando quanto pôde, na repressão de manobras dolosas contra os interessados na Fazenda".

Prossegue, e em largas considerações, procura demonstrar, com apoio em disposições do vigente regulamento do imposto de consumo, cuja citação faz, que "as contravenções serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto, salvo:

- a) as relativas ao registro;
- b) as verificadas por ocasião do despacho do sal grosso;
- c) as em que incidirem os fabricantes e os negociantes por grosso, que deixarem de provar a saída do território nacional e a entrada em país estrangeiro, dos produtos que despacharem sem pagamento do imposto;
- d) as em que incorrerem os exportadores de sal grosso, que não provarem o pagamento do imposto no porto de destino, correspondente ao sal que exportarem."

E comenta:

"Ora, evidentemente, em qualquer das hipóteses exectuadas pelas alíneas transcritas acima, não se condiciona a do processo em causa, que, portanto, pela preterição de formalidade essencial, é nulo, não podendo subtrair à firma o exercício de um direito que o fisco, em harmonia com a lei, lhe concedeu.

Não se excusa, porém, a firma requerente à análise desse direito, já que oportunidade o próprio fisco lhe oferece, embora longe estivesse de supor que, sob o amparo da lei, cujos favores lhe foram concedidos em processo regular, surgisse o de que ora se trata, exdruxulo, por demais violento, e que, parece, tem por escopo precipuo ferir fundo o patrimônio material e moral da firma nele envolvida."

Discute a legalidade do ato que lhe concedeu a licença para adquirir álcool desnaturado pelo processo restrito à indústria; declara-se firma industrial, definindo o que é ser industrial, por isso que fabricar — bebidas, vinagre, licôres, etc., é exercer indústria, e quem assim emprega seu capital e atividade, é industrial, e a matéria prima e substâncias que adquirir — são para fins industriais.

Replicando, finalmente, quanto à arguição contida no parecer do sub-diretor da 3ª Sub-diretoria — de que a requerente, agindo astuciosamente, deixou de mencionar, em seu pedido de licença, o produto em que ia empregar o álcool desnaturado, e fez transcrevendo enunciação do seu requerimento, que demonstram o contrário do que foi arguido.

Termina, declarando esperar

"a reconsideração impetrada, libertando-se da cobrança vexatória do imposto que não deve, e restabelecendo a licença de que se encontra privada, embora concedida nos precisos termos da lei vigente, que confere aos industriais o direito de receber álcool desnaturado para empregá-lo em seus produtos, sem pagamento do imposto de consumo."

Sobre esse requerimento, datado de 1 de outubro de 1930, apresentado, portanto, no oitavo dia após a intimação do despacho que determinou o recolhimento da importância pela qual foi julgada responsável, bem assim — da cassação da licença concedida, o sub-diretor da 3ª Sub-diretoria, a 6 do mesmo mês, exarou parecer, opinando, singularmente, pelo indeferimento do pedido, o que levou o diretor a restituir-lhe o processo para que se manifestasse sobre o mérito do requerente. Ele observou o despacho, e, em seu segundo parecer, declarou que os argumentos expendidos pela firma requerente Parente, Rodrigues & Com. — não modificaram a sua situação perante a Fazenda Nacional, permanecendo a sua responsabilidade pelo pagamento do imposto reclamado.

Esse parecer está datado de 17 do referido mês de outubro. A 20, o diretor proferiu o seguinte despacho:

"Das decisões da primeira instância cabe recurso, interposto na forma da lei. Assim esgotado o prazo respectivo, si o interessado não usar desse meio de defesa, proceda-se à cobrança na forma da legislação em vigor, da importância a que foi obri-

gado pelo despacho de 19 do mês findo. Em 20 de outubro de 1930. — *Severiano Cavalcanti*, diretor."

Desse despacho, publicado no *Diário Oficial* de 30, a firma requerente tomou conhecimento a 31.

A 18 de novembro subsequente, requereu encaminhamento da petição que, em grau de recurso, dirigia ao Sr. ministro da Fazenda, ao mesmo tempo que solicitava fosse admitida a assinar termo de responsabilidade "pela importância supostamente devida".

Deferida a petição, foi assinado termo de responsabilidade "pela importância, supostamente devida".

Deferida a petição, foi assinado termo de responsabilidade (anotação a fls. 14 v., do processo), e encaminhado o recurso, por intermédio da Diretoria da Receita, acompanhado do ofício n. 2.908, de 23 de dezembro do mesmo ano.

A recorrente considera "de pé, com contestação maior ou menor, as razões que aduziu em o pedido de consideração", dirigido ao diretor da Recebedoria, o qual "mereceu apenas laconico despacho declaratório de ser caso de recurso para a superior instância", e pede venia para solicitar a atenção do ministro para as razões mencionadas que, do recurso, fazem parte integrante.

Acrescenta que, embora convicta de haver ali esclarecido o seu lidimo direito, demonstrando a ilegalidade da cobrança que se pretende ultimar, pede permissão para aditar:

Preliminarmente, "que se infração houvesse, ou qualquer responsabilidade lhe coubesse, o meio de apurar aquela ou determinar esta, era processo com base em auto em que se descrevesse a infração, abrindo-se-lhe defesa para completa elucidação do fato".

Que, "assim não se procedeu, porém. Ordenou-se representação, de que não foi intimada a recorrente; e só dos seus termos, preterida a formalidade essencial a que aludiu, aceito como verdade o que na mesma aduziu o seu autor, derivou o despacho recorrido, de nulo efeito, como todo o processo, pois que se não pôde condenar ao que se não defende, salvante a revelia".

Que, "no caso esta não se verificou".

Que, "tudo se processou na ausência dos interessados, que só foram ouvidos quando da intimação para pagar o que não deviam, "nem devem".

"Que convém acrescentar, mesmo devedora da Fazenda Pública, esta não podia acionar, quer ante preceitos de direito penal, quer ante os do direito civil, sem ouvi-la previamente para discutir o débito que se lhe atribuiu, inexistente, como se demonstrará a seguir, entrando-se no mérito da questão".

Desenvolve a recorrente longa e abundante argumentação, apreciando o mérito da questão, para demonstrar a improcedência do despacho recorrido e pedir seja dado provimento ao seu recurso, para o fim de declará-la isenta da cobrança ilegal do imposto, e de ordenar o restabelecimento da licença de que foi privada, como enorme dano ao seu negócio.

Na Diretoria da Receita, as informações prestadas, a respeito (fls. 19 v. a 22 v.) examinam o caso em apreço e concluem, opinando pelo provimento, sem embargo das considerações que, sobre o assunto, faz o inspetor fiscal, signatário da informação de fls. 20 v. a 22 v.

E o respectivo diretor emitiu o seguinte parecer:

"De acordo com os pareceres, sou também pelo provimento do recurso, para o fim de desobrigar a firma recorrente de recolher a importância que foi fixada, como estando a dever, do imposto de álcool, que recebeu como indevida.

Proponho, entretanto, de acordo com as sugestões do Sr. inspetor fiscal, que se me afigurem de todo cabíveis, se modifique a circular n. 24, de 22 de abril de 1927, adoptando-se a orientação indicada no citado parecer, o que virá evitar caso semelhante ao que praticou a firma recorrente, e que convém evitar a sua reprodução. D. da Receita. 27 de fevereiro de 1931. — *Gonsalves Mello.*"

Por despacho do secretário do ministro, de 4 de março seguinte, foi solicitado o parecer do Dr. consultor da Fazenda.

Esse funcionario, fazendo resumo do que consta do processo, desde o ato da Recebedoria até o parecer do diretor da Receita, manifesta-se em desacordo com o mesmo parecer "no tocante ao provimento do recurso de fls."

Entra em explanação sobre o modo de interpretar as leis, e dissertando, doutrinariamente, estuda — a origem, os motivos que determinaram a isenção do álcool desnaturado, para concluir "que o legislador sempre teve por escopo, por mira — o aproveitamento do álcool somente como combustível, na alimentação de motores".

Adis outros argumentos, servindo-se do elemento historico; refere-se á expedição do aviso do Ministerio da Agricultura n. 95, de 17 de abril de 1917 e da circular da Fazenda n. 84, de 3 de novembro do mesmo ano, para conceituar que a "expressão "fins industriais" não deve ser entendida de modo geral, como se afigura á recorrente e á Diretoria da Receita, mas de modo restrito, isto é, concernente á applicação do álcool desnaturado, como combustível".

Com outras considerações, ainda, conclui, opinando pelo não provimento do recurso.

Relativamente á preliminar levantada pela recorrente, em torno da forma por que a fiscalização levou o fato ao conhecimento do diretor da Recebedoria, diz carecer de importância, e acrescenta:

"O auto de infração é a peça inicial do processo administrativo de contra-venção fiscal, mas não impede que, em casos especiais, quando se verificar que ha um ato de administração irregularmente expedido, dirija-se o funcionario á autoridade superior, por mera representação".

Esse parecer está datado de 17 do aludido mês de março. A 18 de abril, o senhor ministro da Fazenda despachou:

"Nos termos do parecer, nego provimento, para manter a decisão recorrente.

A firma Parente, Rodrigues & Comp., tendo conhecimento do despacho supra, pela sua publicação no *Diario Oficial* de 31 de maio, em requerimento de 13 de junho, pediu reconsideração ao Sr. ministro do mesmo despacho, ao mesmo tempo que, em outro requerimento ao diretor da Receita, solicitou fosse ordenado á Recebedoria sobrestar qualquer procedimento contra a requerente, até final decisão do pedido dirigido ao Sr. ministro. O diretor da Receita opou pelo indeferimento.

No requerimento ao Sr. ministro, a requerente reproduz as razões expostas nos requerimentos anteriores, já resumidos, e examina os argumentos aduzidos pelo consultor da Fazenda para, refutando-os, deixar evidente a legalidade do ato que lhe deu autorização para adquirir álcool desnaturado, afim de applica-lo na fabricação de seus produtos.

Os dois requerimentos foram presentes ao Sr. ministro que, sem embargo do parecer do diretor da Receita, exarado a fls. 5, proferiu o seguinte despacho:

"Reconsidero o despacho exarado no processo n. 60.971, (1930), para que seja o mesmo submetido, de novo, a exame e julgamento, agora, do Conselho de Contribuintes, ao qual deve ser, para tal fim, remetido o processo. Em 12 de novembro de 1931.

O processo é este, ora em apreciação, remetido ao Conselho, por officio n. 414, de 19 de novembro ultimo.

Está feito o relatório.

Passo a fundamentar o meu voto:

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, n. II, incluiu como utilidade tributaria, no imposto de consumo, o álcool até 25º, e de mais de 25º.

O inciso da lei ficou assim redigido: "Alcool até 25º, aguardente ou cachaça (exceptuado o alcool desnaturado para fins industriais):

Por litro.	\$060
Por garrafa.	\$040
Por meio litro.	\$030
Por meia garrafa.	\$020

"Alcool, além de 25º, o dobro destas taxas."

Em execução do art. 1º, ns. 10, a 28, e art. 2º, alinea XII, § 4º, n. 7, da citada lei, foi expedido o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, que que regulamenta a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

Esse regulamento, no art. 4º, § 2º, numero XV, consente o dispositivo legal, declarou expressamente: "É isento o álcool desnaturado para fins industriais".

Não é demais referir que o decreto n. 11.511, de 1915, remetido ao Tribunal de Contas, por aviso do Ministerio da Fazenda n. 29, de 26 de março do mesmo ano, — no julgamento desse ato regulamentar foi voto vencido o do Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão, então diretor que votou para que se recusasse registro ao citado regulamento "por ser ilegal a isenção de imposto consignada no art. 4º, § 1º, n. X, com referencia ao fumo destilado, picado ou miguado para o preparo de cigarros no mesmo estabelecimento", justificando exaustivamente o seu voto, justificacão em que não ha a menor referencia ás demais isenções consignadas, inclusive a do álcool desnaturado para fins industriais (*Diario Oficial*, de 23 de maio de 1915, pags. 5.686 e 5.687).

Ainda, em 1915, foi expedido novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro, ato que vigorou por pouco mais de dois meses.

Tambem esse regulamento, em seu art. 4º, § 2º, XIV, manteve expressamente a isenção para o álcool desnaturado para fins industriais, extendendo-a á aguardente de cana ou cachaça, nas mesmas condições, isto é, desnaturado para fins industriais, e que me

parece ter excedido o dispositivo legal.

Na vigencia do decreto n. 11.511, foi expedida a seguinte circular:

"N. 30 — Em 30 de junho de 1915 — De acordo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio do Laboratorio Nacional de Analises n. 209, de 5 de maio ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, atenta a expressa intenção do artigo 1º, n. 11, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de taxar somente o álcool que possa ser usado como bebida, ficam sujeitos ao imposto de consumo a aguardente e o álcool até 30º Cartier, correspondentes a 78º, 4 centesimos de Guy Lussac. — *João P. Calogeras.*"

Ainda, como se vê da ordem da diretoria do gabinete n. 84, publicada no *Diario Oficial*, de 7 de setembro de 1915, foi mantida a decisão da Coletoria Federal em Santa Rita e Espirito Santo, no Estado da Paraíba, por se tratar de álcool superior a 30º Cartier, isento do imposto de consumo.

A lei 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, alterando as taxas de alguns produtos sujeitos a imposto de consumo, manteve as referentes ao álcool; e autorizou o Governo a organizar um projeto de revisão geral das taxas dos impostos de consumo, no sentido de extendê-las a outros produtos e de modificar aos existentes.

Decorrente dessa autorização, foi expedido o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publicado no *Diario Oficial*, de 18 que, sem alteração de taxas sobre a graspera de produção nacional, álcool, aguardente de cana ou cachaça, até 25º e de mais de 25º até 30º Cartier (art. 4º, § 2º, XII) manteve a isenção estabelecida para o álcool, aguardente de cana ou cachaça desnaturado para fins industriais.

A lei 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 1º, n. 11, prescreveu:

"11 — Sobre bebidas: Revogada a isenção para o álcool que exceder de 30º Cartier e ficando isento o álcool desnaturado para fins industriais, determinando, porém, o Governo os desnaturantes a empregar."

Os docs. ns. 14.648 e 14.693, de 26 de janeiro e de 25 de fevereiro de 1921, que deram novo regulamento á arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, quanto ao álcool até 25º Cartier e de mais de 25º, consignaram, em dobro, as taxas anteriores, e no art. 7º, paragrafo 9º, consideraram isento.

"O álcool para fins industriais, desnaturados na propria fabrica com 5 % de querosene, podendo o ministro da Fazenda determinar outro desnaturante."

A esse regulamento, succedeu o expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que atendeu ás alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Esse regulamento, no art. 4º, paragrafo 2º, n. XII, consignou:

"Graspera e aguardente pura de cana ou de mandioca, nacional, e álcool de uva, cana, mandicosa, milho ou batata, de qualquer gráu:

Por meia garrafa. \$100;
Por meio litro, \$150;
Por garrafa, \$200;

Por litro, \$300."

No capítulo III — De isenção do imposto — proscreveu:

"Art. 7º — São isentos do imposto de consumo:

1) o álcool para fins industriais, destinado na própria fábrica, com 5 % de querosene, ou com outras quaisquer substâncias que o ministro da Fazenda determinar."

Esse dispositivo decorre do art. 9º da lei n. 4.254, de 31 de dezembro de 1925.

E' visto que — o álcool, desde a sua inclusão, como utilidade tributária no imposto de consumo, uma vez desnaturado para fins industriais, sempre, ininterruptamente, gozou de isenção de imposto de consumo, sendo que, no atual regimen, os decretos do Governo Provisório ns. 19.950, de 31 de dezembro de 1930, 19.623, de 23 de janeiro, e 19.936, de 24 de abril de 1931, não a aboliram.

Relativamente ao caso concreto, sob julgamento deste conselho, torna-se de rigor para completo esclarecimento, transcrever os termos em que a recorrente requereu a autorização, que lhe foi concedida, para adquirir álcool desnaturado, afim de ser aplicado na fabricação dos produtos de sua indústria.

São os que se seguem:

"Ilmo. Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Parente, Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Treze de Maio n. 47, com fabrica de bebidas hidro-alcóolicas e vinagre, tendo em vista o disposto no art. 7º, letra i, do atual regulamento do imposto de consumo, solicitam de V. S., de conformidade com as instruções constantes da circular n. 24, de 22 de abril do corrente ano, expedida pelo senhor ministro da Fazenda, a necessaria autorização para adquirirem álcool desnaturado pelo processo restrito á industria, cumprindo-lhes informar que:

a) será oleo de ricino o desnaturante empregado para tal fim, nas proporções determinadas pela citada circular;

b) o álcool assim desnaturado será aplicado na fabricação dos produtos de sua industria;

c) procederá da Usina de Cupim, propriedade da Société de Sucreries Brésiliennes, instalada em Urarahi, Estado do Rio de Janeiro, e que está subordinada á 2ª Coletoria de Campos. Nestes termos, pedem deferimento. Em 23 de julho de 1927".

Seguem-se a informação do agente fiscal, de 8 de agosto; o parecer do sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, de 23 do mesmo mês, e, por fim, o despacho do diretor, concessivo da autorização requerida, datado de 24. Desse despacho, deuse conhecimento á 2ª Coletoria de Campos, a 29.

A circular citada foi expedida, na conformidade do que ficou resolvido sobre o objeto do processo originado pelo aviso n. 80, de 26 de março de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Comércio, e por ela foi declarado aos chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda que, além do desnaturante do álcool (querosene na proporção de 5 %), de que trata a letra i do art. 7º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, ficavam também permitidos, d'ora avante, para fins exclusivamente industriais, os se-

guintes desnaturantes do aludido produto:

"1º *desnaturante geral* — Destinado ao álcool consumido em usos domesticos e em empregos comuns, podendo ser vendido no comércio, a retalho:

Adicionar por hectolitro de álcool a 90º dois litros de metileno ou espirito de madeira, um decigramo de violeta de metilo (violeta de Paris, violeta de metilililina) e, á escolha, 500 centímetros cubicos de benzina bruta de alcatrão (benzeno impuro com tolueno, xileno, theofeno, etc.) ou 500 centímetros cubicos de oleo de shisto brasileiro, ou 500 centímetros cubicos de petroleo lampante (querosene). Fica entendido que o metileno ou espirito de madeira deve conter o mínimo de 70 % de álcool metílico, ao lado de acetona e de produtos empíreumaticos varios.

2º *desnaturante* — Conforme os produtos explorados pelos industriais:

a) juntar a cada hectolitro de álcool um quilograma de oleo de ricino;

b) por hectolitro de álcool a 90º, adicionar 500 centímetros cubicos de essencia de terebentina (agura rás);

c) juntar, por hectolitro de álcool, 5 litros de eter impuro ou 5 litros de resíduos de fabricação deste produto;

d) por hectolitro de álcool incorporar 2 quilogramas de copal brasileiro ou 2 quilos de goma latex, dissolvidos em 3 a 5 litros de álcool de 93º-95º;

e) adicionar a cada hectolitro de álcool 500 centímetros cubicos de cloroetila e um decigramo de violeta, de metilo".

A referida circular declarou ficarem revigoradas todas as circulares e ordens existentes sobre o álcool desnaturado e marcou o prazo até 31 de agosto de 1927 para os fabricantes e comerciantes de álcool desnaturado pelos processos anteriormente permitidos efetuarem a venda dos stocks existentes. Determinou ainda que, para a aquisição de álcool desnaturado pelas formulas que vinham de ser estabelecidas, fossem adotadas as instruções, que á mesma circular acompanhavam, assinadas pelo diretor da Receita Pública.

Essas instruções, em seus ns. 1º e 2º, determinam que as empresas, companhias, sociedades e industrias, que pretenderem empregar o álcool desnaturado, deverão requerer á repartição arrecadadora da sede do estabelecimento autorização para adquiri-lo, declarando:

"a) a qualidade do desnaturado a ser usado;

b) a aplicação a dar ao álcool desnaturado;

c) a procedencia do álcool desnaturado, com indicação do nome do fabricante ou marca devidamente registrada, e situação da fabrica."

Que a repartição, que tiver concedido a licença, oficiará ás repartições arrecadadoras sob cuja jurisdição estiverem as fabricas fornecedoras do álcool desnaturado, submetendo o seu ato á aprovação da respectiva Delegacia Fiscal".

Dessa última obrigação ficou excluída a Recebedoria do Distrito Federal, ou pelo menos, as instruções silenciaram, a respeito, sabendo-se que a Recebedoria está subordinada ao Tesouro Nacional, por intermedio da Diretoria da Receita Pública.

Em face do disposto no art. 8º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, combinado com os decretos ns. 14.646,

de 26 de janeiro de 1921, e 17.464, de 6 de outubro de 1926, art. 7º, letra i, é incontestável a legalidade do ato do ministro (circular n. 24, de 22 de abril de 1927); e, por igual, o despacho do diretor da Recebedoria, de 24 de agosto do mesmo ano, concessivo da autorização á firma Parente, Rodrigues & Comp., despacho que obedeceu inteiramente á citada circular e as instruções que a acompanharam.

Relativamente á preliminar levantada pela recorrente de que a pretensa contra-versão deveria ser apurada por meio de auto, base do processo, segundo as prescrições regulamentares, que citou, não se me afigura injustificada, não só pelo que foi exposto, como ainda pelo que consta da portaria da Diretoria da Receita, publicada no *Diario Oficial*, de 1 de junho de 1922, e expedida ao color da 1ª Coletoria de Campos, Estado do Rio — (Tito de Rezende — O novo regulamento do imposto de consumo, pagina 478).

Em contrário, porém, a essa portaria, foi expedida, pela mesma Diretoria, a de n. 5, á 2ª Coletoria Federal de Valença, publicada no *Diario Oficial* de 25 de abril de 1925 (Tito de Rezende — Mesma obra, pag. 504, n. 302), a qual julgo objeto de deliberação o processo iniciado, por meio de representação.

O procedimento do agente fiscal que representou, é antes para louvar do que para censurar, tão anathematizados são os autos de infração, lavrados pelos agentes fiscaes, emprestando-se-lhes, o mais das vezes, intenções subalternas, inconfessáveis.

O agente fiscal, no presente caso, achando que o álcool desnaturado, adquirido pela recorrente, atenta a aplicação que lhe era dada, não podia gozar de isenção, nos termos da lei, preferiu representar contra o fato, que lhe pareceu irregular, a usar do meio extremo do auto.

Sem embargo do acatamento que merecem os pareceres do consultor da Fazenda, — não parece, entretanto, que haja necessidade de interpretação para os dispositivos, em virtude dos quais foi expedida a circular n. 24, de 1927, e bem assim proferido o despacho pelo diretor da Recebedoria, concessivo da autorização, tão claros são os seus termos, atenta ainda a intelligencia firmada pela circular n. 30, de 30 de junho de 1915, que já transcrevi.

Que o preceito da circular n. 24, de 1927, subsiste, está em pleno vigor, — evidencia a de n. 53, de 17 de dezembro último.

Isto posto, e considerando que o álcool desnaturado, para fins industriais, está isento do imposto, a contar da execução da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, desde que as leis e atos posteriores, até hoje, não aboliram a isenção;

Considerando que tem fundamento legal o ato concessivo da autorização á firma Parente Rodrigues & Comp., para adquirir álcool desnaturado e applica-lo na fabricação de sua industria;

Considerando que, ainda que d'útil pudesse haver sobre a legalidade desse ato, que produziu seus efeitos por período maior de três anos, durante o qual nenhuma impugnação soffreu, — não seria razoavel nem justo que se obrigasse dita firma a recolher aos cofres públicos a importância do imposto que a autoridade pública declarou, por

Termina, dizendo que, não se verificando no processo motivos para simples

presunção de má fé, intenção de fraude ou prejuízo causado ao erário, e tendo-se em vista que a pena fiscal tem como finalidade especial a reparação do dano ou indenização pela fraude, espera o recorrente seja reformada a decisão para isentá-lo do pagamento da multa que lhe foi imposta.

A informação do agnete fiscal, com exercício na Delegacia Fiscal, e pareceres da 2ª Contadoria e do consultor são pela confirmação da multa.

De acordo com o parecer do consultor, o delegado fiscal confirmou a decisão recorrida, por despacho de 14 de setembro, mandando dar conhecimento ao recorrente, por intermédio da 3ª Contadoria, sendo feita a intimação a 12 de outubro.

A 20 desse mês, o interessado apresentou petição de recurso para este Conselho, petição que o delegado fiscal encaminhou, por ofício n. 690, de 21 de novembro do ano findo.

O recorrente alude às razões que expendeu a 2ª instância, e, proseguindo, diz que ha a se considerar, no presente caso, o seguinte:

"Que procurou em tempo a repartição arrecadadora e satisfaz o pagamento do imposto que lhe foi exigido, com exclusão, apenas, dos artigos que motivaram a notificação, e isto porque havia sido suprimida a sua tributação;

"Que, antes de notificado, não podia satisfazer o pagamento da diferença pois ignorava o restabelecimento dos impostos;

"Que o Governo Provisorio, reconhecendo a situação do comércio, deliberou receber, sem qualquer multa, os impostos atrasados, e que, muito antes da data fixada para a tolerancia destes recebimentos, já o recorrente havia regularizado a sua situação, com o complemento do imposto;

"Que não é justo que o notificado, que resgatou em dia a sua dívida, não se aproveite da concessão do Governo, de que outros, retardatarios na solução de seus debitos, se utilizaram."

O recorrente conclue as suas considerações, pedindo que, pelos motivos expostos, seja relevada a multa que lhe foi imposta e autorizada a restituição.

Está feito o relatório.

Passo a dar o meu voto, justificando-o:

O recorrente, em 1931, ao requerer patente de registro, para o comércio a varejo de produtos sujeitos ao imposto de consumo, tinha, em seu estabelecimento, dezenove desses produtos, como consta da notificação que lhe foi feita, inclusive os três seguintes: café, manteiga, queijos e requeijões.

A patente lhe foi expedida em 7 de fevereiro, sob n. 79, na importancia de 176\$000, para o comércio de 16 produtos, obedecida a tabela do art. 11, letra e, do vigente regulamento, a saber:

Em uma só especie — Emolumento.	60\$000
Em duas, pela 2ª.	400\$000
Em três, pela 3ª.	20\$000
Em mais de três, da 4ª a 10ª, cada uma, 5\$000.	35\$000
Pelas restantes, cada uma, 2\$000.	12\$000
	<u>167\$000</u>

Pagou, consequentemente, patente relativa a 16 produtos, deixando de fazer, em relação a três produtos — café, manteiga, queijos e requeijões, por estarem excluídos do pagamento do imposto de consumo, em virtude do decreto numero 19.550, de 31 de dezembro de 1930, imposto que só veio a ser restabelecido pelo art. 2º do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931.

O citado regulamento dispõe:

"Art. 14 — O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

(c), antes da alteração ou da adição, para os que alterarem a categoria ou a classificação do comércio ou fabrico, de modo a torna-lo sujeito a emolumento maior, ou *adicionarem* ao comércio ou fabrico especie tributada ainda não registrada".

Rigorosamente, a meu ver, a infração arguida em a notificação e mantida já pela 1ª, já pela 2ª instância — não se ajusta ao dispositivo transcrito em que foi capitulada, visto que o estabelecimento do recorrente não sofreu alteração ou adição que modificasse a categoria ou classificação do comércio, de modo a torna-lo sujeito a emolumento maior, tão pouco foi adicionada especie tributada ainda não registrada.

Os três produtos que motivaram a notificação já existiam no estabelecimento, ao tempo em que foi expedida a patente de registro n. 79, isto é, a 7 de fevereiro. Estavam, sim, excluídas do imposto de consumo. Consequentemente, não eram materia tributada, só vindo a ser depois da publicação do decreto n. 19.936, de abril de 1931.

Portanto, só em face desse decreto, o recorrente ficou sujeito ao pagamento de emolumentos, relativamente aos três produtos já existentes em seu estabelecimento — café, manteiga, queijos e requeijões, — a razão de 2\$000 cada um, no total de 6\$000, pagamento que já efetuou.

A notificação refere que foi intimado o recorrente, a 25 de junho de 1931, com o prazo de dez dias, para efetuar aquele pagamento. Não está, porém, declarado, em que termos foi feita a intimação, isto é, si foi mencionada a sanção a que ele poderia ficar sujeito, na hipótese de não atendê-la.

A vista do exposto, o meu voto é no sentido de se dar provimento, por equidade, ao recurso, atentas as circunstancias occorrentes no caso em apreciação, para o fim de ser relevada a multa imposta.

Decisão:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, á vista das razões expostas pelo recorrente e comprovadas no processo, dar provimento, por equidade, ao recurso, para ser relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Ariosto Pinto*. — *Leinhoff Britto*. — *Candido Borges*, vencido. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Lopez*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 332

Recurso n. 185 — Imposto de consumo — Recorrente, Etelvino Pereira Barbosa e M. Andrade & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

No estabelecimento comercial de Etelvino Pereira Barbosa, em Botelho (Minas), foram encontradas 300 cintas no valor de 45\$000, destinadas a um quinto de vinho branco, doce.

Tais cintas não se achavam inutilizadas no verso e o aludido quinto não estava com marca feita a fôgo ou a tinta indelevel, verificando-se ainda que as estampilhas não eram suficientes para a selagem do produto, por incidir este no art. 4º, n. IX, do regulamento do imposto de consumo, visto não ter sido faturado com a palavra "Nectar".

Lavrrou-se por isso auto por infração dos arts. 64, 72, § 1º e 111, § 4º, letras b e c, do citado regulamento.

No prazo legal o adquirente do vinho, Etelvino Pereira, e os respectivos fabricantes e vendedores, M. Machado & Comp., da cidade de Machado, apresentaram defesa.

O comprador demonstrou que lhe não cabia responsabilidade alguma nas infrações, *ex-vi* do art. 87, letra a do regulamento.

Os fabricantes alegaram

a) que julgaram que o comprador era negociante atacadista e por isso não lançaram no verso das cintas as declarações exigidas pelo art. 64;

b) que a ação da chuva e do sol, a que esteve exposto o quinto de vinho, fez desaparecer a marca;

c) que as outras infrações se deram pelas mesmas razões que determinaram a infração do art. 64 (suposição de que o comprador era atacadista);

d) que por descuido não esclareceram na fatura que se tratava de vinho conhecido como "Nectar", de seu fabrico, omissão aliás que não acarretou prejuízo ao fisco e que o proprio autuante poz de lado, pois não a considerou como infração, visto não ter indicado no artigo transgredido;

e) que a falta relativa ás cintas é insignificante e dela não resulta dano a Fazenda Pública, motivo por que se devia levar em conta tal circunstancia bem como a de que era o primeiro auto que se lavrava contra os acusados.

O coletor federal de Botelho julgou procedente o auto apenas quanto aos fabricantes, impoz-lhes a multa de réis 400\$000, gráu maximo da cominada no art. 64, do indicado regulamento e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em Minas, em relação ao comprador.

Sujeitou ainda os fabricantes a pagar revalidação de selo no tocante ao requerimento de fls. 8.

Intimados desse despacho a 26 de agosto de 1930, os autuados M. Andrade & Comp., não interpuzeram recurso no prazo legal, pelo que se lavrou o competente termo de perempção.

A 25 de setembro seguinte resolveram apresentar recurso para a Delegacia Fiscal em Minas e depositar a importancia da multa e da revalidação (402\$000).

Reproduzem no recurso as alegações já aduzidas. Insistem na afirmação de que, dada a ação do tempo a que estava exposto o barril, bem como a circunstancia de sofrer o atrito de terra arenosa, ao ser embarcado e descarregado,

desapareceu a marca respectiva, feita de resto a pincel com *tinta comum*.

Reconheceu a 2ª instância que não ocorreria a perempção do recurso porque o despacho impugnado não indicara, como exigem ordens do Tesouro, o prazo dentro qual o interessado podia recorrer.

Embora julgasse provadas as infrações, entendeu não haver ocorrido circunstância que aconselhasse a agravção de pena, que mandou por isso reduzir no mínimo (200\$000).

Confirmou emfim o despacho recorrido quanto á irresponsabilidade do comprador da mercadoria, mas nada decidiu relativamente á revalidação do selo — objeto também do recurso submetido ao seu conhecimento — pois ali se alega que o coletor exigira revalidação do documento fls. 8, quando esse documento (petição) é subscrito pelo Sr. Etelvino P. Barbosa, adquirente da mercadoria.

Isto posto e

Considerando que se acham provadas as infrações atribuídas aos recorrentes, que não as negam;

Considerando que a transgressão do art. 64, do regulamento do imposto de consumo se deu por culpa dos recorrentes, por que, si certeza não tinham de que o adquirente da mercadoria era atacadista, lhes cumpria preencher as formalidades recomendadas por aquele dispositivo;

Considerando que irrelevantes se apresentam os seus argumentos quanto á falta de marca no barril, por iso que o desaparecimento dela pelas causas indicadas só poderia ocorrer si não fosse feita a fogo ou com tinta indelevel, mas com tinta comum, como foi, conforme confessam os reclamantes;

Considerando que embora seja evidente que o despacho da 1ª instância quiz referir-se ao documento de fls. 9, e não ao de fls. 8, quando exigiu a revalidação, contudo, nada tendo deliberado a esse respeito a Delegacia Fiscal, ao Conselho não cabe fazê-lo, ainda que extranhavel o procedimento da Coletoria, porquanto, si necessaria lhe pareceu a revalidação, lhe cumpria recomendá-la preliminarmente por despacho, antes do julgamento do processo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator., vencido quanto á preliminar de perempção do recurso, que a seu vêr se verificou. A indicação do prazo nas decisões das autoridades fiscais foi exigida por simples ordens ou instruções do Tesouro, que não têm efficacia *externa* nem podem invalidar ou modificar as normas legais e regulamentares que regem as relações jurídicas entre os particulares e a Fazenda Nacional. Assim, a falta de menção do prazo no despacho do coletor constituia uma transgressão das ordens superiores mas não tinha força para impedir que ele recorresse. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorrida decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 336

Recurso n. 393 — Imposto de consumo.

Recorrente — Manoel Vaz.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 78, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926. — Falsificação de loções rotuladas como estrangeiras.

Recorre Manoel Vaz da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal no processo do auto n. 654, de 1931, condenando-o á multa de 1:850\$, como incurso na pena do art. 78, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e que assim considerou procedente ou auto referido, lavrado pela infração de haver sido encontradas, no salão de barbeiros, de propriedade do recorrente, expostas á venda, rotuladas como estrangeiras, diversas loções reconhecidas como alteradas em sua composição, de todo diferente das fabricadas pelos perfumistas indicados nos rotulos aproveitados com os vidros esgotados do conteúdo original.

A fls. 3 e 4, consta o termo de apreensão não só dessa perfumaria como do material atribuído ao fabrico clandestino daqueles produtos.

Procedeu-se ao exame da perfumaria apreendida e dessa diligencia resultou o laudo de fls. 12 a 14, em que se acham apontadas algumas das loções falsificadas.

Lê-se a defesa do autuado, de fls. 17 a 18 v., que afirma sem valor a acusação feita, visto não se determinar, quer nas peças iniciais do processo, quer no laudo pericial, em que consiste a falsificação e quais as materias componentes da perfumaria examinada ou das constitutivas do produto tido como verdadeiro.

Decorre da leitura da defesa, a necessidade encontrada pelo autuado de argumentar com a ausencia de uma análise qualitativa, que aliás o proprio defendente não promoveu nem requereu em qualquer fase do procedimento fiscal.

Da decisão de fls. 20, datada de 20 de outubro e de que teve ciencia o autuado, em 14 de novembro, foi interposto em 4 de dezembro, o recurso de fls. 23, e neste aparece como principal alegação o argumento seguinte:

"A decisão baseou-se no laudo do Laboratorio Nacional de Analises, para onde foram enviados os especimens de perfumarias apreendidos em seu estabelecimento. Entretanto, toda a mercadoria enviada ao Laboratorio, estava contida em diversos vidros, já com o consumo iniciado e abertos. Assim não havia exposição, á venda, de vidros intactos e fechados, de perfumarias de falsa procedencia ou qualidade e bem assim nacionais inculcadas como estrangeiras ou vice-versa, como prescreve o aludido dispositivo. Apenas o que se verificou, foi o seguinte: Possuindo varios vidros de loção, agua de Colonia e quina, de fabricantes diversos, com os conteúdos quasi esgotados, misturava-os, indistintamente, em um vidro ou em varios, conforme a quantidade e, desta forma, usava esta mistura em massagens, vaporizadores e ou-

tras applicações, como usualmente se procede em casas congeneres".

Assim, interposto e processado o recurso em forma regular, sem preterição de qualquer formalidade regulamentar:

Considerando que toda a apreensão a que se referem o termo e o auto de fls. 3 a 5 não deixa duvida que o recorrente utilizava no salão de barbeiros sua propriedade varios vidros com rotulos de perfumaria estrangeira, enquanto outros liquidos enchiam esses continentes;

Considerando que na maior parte dos produtos submetidos ao exame do Laboratorio Nacional de Analises, este concluiu pela falsificação do conteúdo dos vidros com rotulos de loções estrangeiras;

Considerando que se esse laudo fosse defeituoso e certeza tivesse o recorrente da legitima procedencia da perfumaria empregada nos serviços da sua clientela, necessariamente teria requerido o exame qualitativo, se não apresentasse a nota de compra dessas loções ou teria indicado quem as fornecera, ou de onde as adquirira;

Considerando que as razões do recurso ainda menos impressiona a defesa do autuado, já afirmando que misturava em varios vidros pequenas quantidades de outras loções e agua de Colonia;

Considerando que a exposição á venda de loções, em casa de comércio do genero da do recorrente, também consiste na que se faz dos vidros de onde saem as destinadas á fricção vulgar, usada pela clientela dos salões de barbeiros, e que, embora abertos esses vidros para a venda das fricções, somente eles devem conter loção indicada no rotulo que o guarnece, sendo infração qualquer differença ou adulteração nesse conteúdo;

Considerando, porém, que qualquer das circunstancias apreciadas neste processo não autoriza a agravação da pena, nos termos em que foi imposta ao recorrente;

Considerando que nem o julgador *a quo* e nem os autuados aludem a outra qualquer transgressão por ventura perpetrada pelo recorrente, contra quem não se apurou mais uma falta além da que dá noticia o auto inicial e comprova o laudo do Laboratorio Nacional de Analises;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso, afim de reduzir ao mínimo a multa imposta, que passa a ser de 1:200\$000.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 338

Recurso n. 202 — Imposto de consumo — Recorrente, Teixeira Borges & Companhia.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Ficando considerado que a troca de selos não constitue infração nega-se provimento ao recurso "ex-officio" e dá-se provimento ao recurso voluntario por equidade

A 7 de maio de 1929 foram apreendidas na casa comercial varejista de Jayme Fernandes, á rua Dr. Sardinha n. 87 em Niterói, 6 latas de manteiga perfeitamente rotuladas, "Manteiga Atlas" fabricada pela Laticínios São Paulo Ltd., manteiga esta que havia sido adquirida a Teixeira Borges & Companhia firma estabelecida no Rio á rua do Rosario n. 112. As estampilhas que foram mostradas aos Srs. agentes fiscaes como correspondentes á esta manteiga tinham carimbadas na sua face as iniciais G. S. G. e no verso "Teixeira Borges & Comp., Rio. 11 de março de 1929, nota n. 50.603", dizeres que não abrangiam a todas as estampilhas, que a nota de venda exibida era a de numero 2.062, que se referia á 10 latas e declarava ser a 2ª via da nota numero 50.603, partida da qual as seis latas faziam parte.

Os Srs. agentes fiscaes apreenderam a manteiga que ficou depositada em poder de Jayme Fernandes e apreenderam mais a nota e as estampilhas para que fossem conjuntamente com o auto de infração lavrado com fundamento nos arts: 62, 64 e 112, § 10, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, presentes aos Srs. coletor federal de Niterói.

O Sr. Jayme Fernandes defende-se alegando ser varejista pouco pratico e sem conhecimentos das leis e invocando a seu favor decisão anterior publicada no "Diario Oficial" de 2 de maio de 1922 pela qual ficavam nulas as ações fiscaes desde que ficasse provada a troca e não uso de estampilhas servidas.

Intimados Teixeira, Borges & Comp., a se defenderem, alegaram o grande movimento que fazem nesta praça com o comércio de manteiga e, apesar disto nunca terem cometido infrações e informaram que havia troca de selo; em vez de remeterem os selos de manteiga Atlas haviam enviado os da manteiga Aviação fabricada por Gonçalves Salles & Comp. de São Paulo.

Informando as alegações os agentes fiscaes declararam que a troca das estampilhas alegada não foi provada, estendendo-se em considerações varias, confirmando a decisão alegada por Jayme Fernandes, insurgindo-se contra as alegações de ignorancia da lei e embora em tom de reprovação chamam a attenção para esse fato que é de todos conhecido: "negociante e industriais vão se estabelecendo sem se aperceberem das leis e regulamentos fiscaes a que vão dever obediencia e cumprimento".

A decisão do Sr. 3º coletor federal já condenando as firmas Jayme Fernandes e Teixeira Borges á multa de 600\$000 a cada uma, minimo dos arts. 62 combinado com os de ns. 64 e 112, § 1º, letra a e em observancia ás disposições do artigo 206 do citado decreto.

Cumpridas as formalidades legais e feitos os depositos das multas pelas firmas autuadas ambas recorrem da decisão do 3º coletor para o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Teixeira Borges & Comp. insistem na troca havida e alegam boa fé — Jayme Fernandes evoca o art. 198 declarando que si pelos documentos por ele fornecidos ficava provada a responsabilidade do vendedor só este devia responder pela infração, conforme manda o art. 205 (cada um responde por sua culpa).

Apezar de desfavoravelmente informado o Sr. delegado fiscal dá provimento ao recurso de Jayme Fernandes, recorrendo "ex-officio" e nega provimento ao recurso de Teixeira Borges & Comp., que intimados, depois de preenchidas as formalidades legais recorrem para o Sr. ministro da Fazenda.

Insistem na troca havida, deixam de fazer referencias aos arts. 64 e 112 porque a seu ver o art. 62, falta mais grave os absolve das outras informações, terminando por pedirem sua absolvição por equidade, considerando á ausencia de dolo e de nenhum prejuizo do fisco.

Do processo constata-se que a manteiga remetida por Teixeira Borges & Comp. foi acompanhada por estampilhas fornecidas por outro fabricante mas não encontramos no regulamento obrigação do atacadista fazer acompanhar a mercadoria com a propria estampilha com que ela sae do fabricante; pôde-se alegar que isto se deve fazer por uma questão de methodo, mas não por exigencia regulamentar. Apesar disto porém, Teixeira Borges & Comp., mostram que têm esta preocupação que não foi observada no caso em apreço por equívoco, visto, tratar-se de uma marca de manteiga semelhante e procedente do mesmo Estado.

Examinando as estampilhas apreendidas, 3 porções, vemos que as mesmas foram marcadas como manda o art. 64 do regulamento, isto é, com o lançamento nas costas das mesmas da firma, data e numero da nota e si há 2 porções sem estes elementos devem considerar que a remessa era para 10 latas das quais já tinham sido vendidas 4; a lei não manda que estes elementos abranjam cada estampilha, unico meio de evitar-se, que, a medida que as estampilhas forem sendo usadas, cheguem a situação das apreendidas, o art. 64 se refere á formula e é sempre interpretada assim. No processo ficou provado por exame praticado nos talões de Ferreira Borges & Comp. que de fato a nota numero 2.062 era 2ª via da nota n. 50.603. Resta á ausencia de numeração das latas e consequente referencia desta numeração nas estampilhas e nota e assim.

Considrando que houve troca e não uso de estampilhas usadas;

Considerando que o art. 64 não manda escrever as indicações exigidas sobre cada estampilha, o que diz seria impraticavel;

Considerando portanto que todas as exigencias fiscaes foram cumpridas com exceção da numeração dos volumes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso "ex-officio" relativo á Jayme Fernandes e quanto ao recurso de Teixeira Borges & Comp., dar provimento por equidade deante da pouca gravidade da falta e ao nenhum prejuizo do fisco.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Vicente de Paula Galiez. — Lenhoff Britto. — Candido Borges, venci-

do. — Mario P. da Camara, vencido quanto ao recurso voluntario do qual dava provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$, minimo da pena do art. 64. — Arlindo Soriano Pupe, vencido de acôrdo com o voto do Dr. Mario Camara. — Elpidio J. da Boamorte, de acôrdo com o voto do Dr. Mario Camara. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido de acôrdo com o voto do Dr. Mario Camara. — Benedicto Costa. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Recorri desta decisão, na fórma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 339

Recurso n. 239 — Restituição de direitos.

Recorrente, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Repartição de origem — Alfandega de Paranaguá.

Do cálculo para a cobrança dos 2% ouro, destinados á melhoramentos dos portos, e demais taxas. Aplicação da circular n. 60, de 18 de agosto de 1931.

Recorre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande do ato da Delegacia Fiscal no Paraná, mantendo o da Alfandega de Paranaguá que com fundamento na circular n. 40, de 16 de junho de 1931, denegou a restituição do que se alega haver pago a mais da taxa de 2% ouro para obras do porto, conforme a nota de importação n. 1.613, de 1930, relativa a uma partida de aros de aço para rodas de vagons e locomotivas.

Esse material, sujeito á taxa especifica de 10%, na conformidade do art. 1º do decreto n. 5.623, de 19 de dezembro de 1928, fôra objeto de impugnação em conferencia, de que resultou a questão afinal decidida pelo Ministro da Fazenda o consta da ordem n. 39, de 23 de abril de 1931, da Diretoria da Receita á Alfandega de Paranaguá, e figura a fls. 29 deste recurso.

Segundo essa ordem, ficou determinado que a multa de direitos em dobro fosse cobrada na proporção dos direitos arrecadados, 10%, uma vez que esta taxa é especifica e pôde ser considerada uma redução dos direitos, consoante os termos da circular n. 23, de 7 de maio de 1929.

Dai resultou o direito á restituição relativa aos 2% ouro, requerida e indeferida.

Mas, ao encaminhar este recurso, processado sem preferição de qualquer formalidade regulamentar, a Inspeção da Alfandega de Paranaguá já informava sobre a orientação ministerial constante da circular n. 60, de 18 de agosto de 1931, declarando não atingir o novo criterio aos despachos aduaneiros anteriores á publicação da circular n. 40, de 17 de junho de 1931.

Assim:

Considerando que a nota de importação n. 1.603, de 1930 da Alfandega de Paranaguá foi processada quando em vigor a decisão contida na ordem n. 1.322, de 30 de dezembro de 1929;

Considerando que a doutrina dessa ordem foi proscripita pela circular n. 40, de 17 de junho de 1931, determinando que para a cobrança dos 2% ouro para melhoramento dos portos e demais taxas se proceda ao cálculo sobre o valor official ou mercantil que as mercadorias tiverem pela Tarifa, valor que sómente

se considera alterado quando expressamente modificada pela lei a razão para cobranças dos direitos;

Considerando que a circular n. 60, de 18 de agosto de 1931, declarou que a circular n. 40, de 17 de junho do mesmo ano, revogando a ordem n. 1.322, de 30 de dezembro de 1929, á Alfandega do Rio, sobre o modo de calcular os 2% ouro, só a partir da data de sua publicação deve ser observada, não atingindo aos despachos anteriores;

Considerando que neste caso se encontra o despacho já recorrente, pago quando vigorava a citada ordem n. 1.322, de 1929, não retroagindo em seus efeitos a circular n. 40, de 1931;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, afim de que se processe a restituição requerida na conformidade do que determina a circular n. 60, de 18 de agosto de 1931.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Cândido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *Siente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 343

Recurso n. 560 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Sloper Irmãos.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Aplica-se o art. 9.º das Disposições Preliminares da Tarifa ás peças avulsas para leques importados conjuntamente na mesma fatura e assim despatchadas, visto como tais peças tem relação entre si, formando leques completos.

Sloper Irmãos importaram pelo vapor "Manila Marú, vindo de Kobe, Japão, duas caixas, com a declaração na fatura consular, de conterem varetas de bambú e varetas de madeira para leques, obras não classificadas de cobre, seda pintada e papéis pintados para fabricar leques.

Pela nota de fls. 8 a mercadoria foi submetida a despacho, classificadas as varetas nos arts. 408 e 394 da Tarifa, as obras de cobre no art. 699, o papel no art. 615 e o tecido de seda como obras não especificadas do tecido de seda, para pagar 50% ad-valores.

Com essa classificação não concordou o conferente interno, por entender tratar-se de armações completas formando leques, sujeitas ás taxas do art. 1.057, sendo, então, em face do requerimento de fls. 11, ouvida a Comissão da Tarifa que, por maioria, confirmou a classificação do mesmo conferente. O inspetor decidiu de acôrdo com a maioria da Comissão, proferindo fundamentado despacho.

Dentro do prazo regulamentar foi interposto recurso para este Conselho, após a observancia das formalidades regulamentares, alegando-se que desde 1912, pela ordem n. 316, de 20 de junho, do Tesouro Nacional, vem sendo despachados, como os recorrentes o fizeram, os acessórios para fabricação de leques. Contestam os recorrentes o procedimento

da Alfandega classificando a mercadoria como leques por acabar, porquanto se trata de varios acessórios importados separadamente e nas condições exatas da ordem 316, citada, e que o fato de virem em uma só fatura e conhecimento não quer dizer que não sejam importados separadamente.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a decisão recorrida foi baseada no art. 9.º das Disposições Preliminares da Tarifa que, expressamente, dispõe que na percepção dos direitos, nenhuma diferença se fará entre mercadorias e objetos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompleto, inteiros, acabados e prontos, com ou sem enfeites, etc., ou em virtude de qualquer outra circunstancia que não esteja expressamente declarada na Tarifa ou prevista nas mesmas Disposições;

Considerando que conforme se vê da fatura consular (fls. 2) e da fatura comercial (fls. 3/5) e foi verificado pela Alfandega, existe correspondencia das partes que constituem cada objeto, de vez que, conforme salienta o officio de fls. 25, a 144, 216 e 288 peças de varetas de bambú do volume n. 170, correspondem a 144, 216 e 288 peças de seda ou papéis pintados para leques, do volume n. 171 e assim, sucessivamente, a cada quantidade de um corresponde igual quantidade de outro, com a circunstancia, ainda, de conter o volume n. 170 as peças de cobre que formam os pinos de amarrar e as argolas necessarias para completar os leques;

Considerando, assim, que se trata efetivamente de leques por acabar ou desarmados, sendo applicavel á especie a determinação do art. 9.º das Disposições Preliminares e;

Considerando, por fim, que os recorrentes formularam o seu despacho baseado na ordem n. 316, do Tesouro Nacional, já aludida, não sendo, assim, justo que lhes seja applicada penalidade alguma;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso para tão somente dispensar as multas impostas, mantida a classificação da Alfandega recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Cândido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido, dou provimento para considerar a mercadoria bem despachada, pela recorrente. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido, dava provimento por considerar que a mercadoria foi importada separadamente. — *Lenhoff Britto*, vencido. As peças soltas para confecção de leques devem ser classificadas segundo a materia de que são fabricadas, sejam importadas em um só ou em varios volumes. O art. 9.º das Disposições Preliminares da Tarifa não tem ao caso applicação, mas o que dispõe o final da nota 142, a, que ali não possível enquadrar o presente, conforme decisão do Tesouro Nacional, de que dá conta a ordem n. 316 de 20 de junho de 1912. — *Siente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 364

Recurso n. 517 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Visto e relatado este processo:

Considerando que, conforme tem decidido o conselho, e, anteriormente, o fizera o Ministério da Fazenda, os ventiladores centrifugos helicoidais deve ser classificados como — *maquinas operatrizes* do art. 1.009, da Tarifa, para pagar direitos segundo as taxas ali indicadas, atendendo o peso de tais maquinas;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para que seja adotada a classificação indicada.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cândido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 370

Recurso n. 374 — Imposto de consumo — Recorrente, José Domingues da Silva — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Podendo ser atribuída a falta autuada, constante na ausencia da estampilha de consumo em um objeto, dentre muitos de um estabelecimento, a causa fortuita, dá-se provimento ao recurso, por equidade.

José Domingues da Silva, recorre do despacho do Sr. delegado fiscal, no Estado de Santa Catarina, mantendo o do coletor das rendas federais em Tubarão, impondo a multa de 200%, por infração dos arts. 72 e 81 do regulamento expedido com o decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

A infração consistiu em haver sido encontrada no estabelecimento do autuado, entre muitas outras mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, uma garrafa de aguardente sem selo e sem rotulo.

No processo foram observadas as formalidades necessarias, atendidos os prazos regulamentares, quanto aos recursos.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que a falta autuada, verificada em um objeto unico, dentre muitos sujeitos ao mesmo regimen fiscal, não se apresenta com a intensidade que se faz mister para exigir punição; era mais curial que essa falta fosse sanada, obrigando-se o autuado a pagar \$200 do imposto correspondente a uma garrafa de aguardente;

Considerando que não se praticou qualquer diligencia para verificar se esta garrafa apresentava vestígios de haver sido selada, hipotese que, positivamente, elidira, por completo, a razão de ser do auto;

Considerando que a multa imposta se apresenta desproporcionada ao dano decorrente da infração, pois que se eleva a mil vezes o valor desta, fugindo, as-

sem aos intuitos da legislação fiscal que outros não podem ser senão o de punir infrações que, demonstrando culpa, envolve, sem sombra de dúvida, a responsabilidade dos infratores;

Considerando que, como se disse a falta de um selo pôde decorrer de causa fortuita, estranha, portanto, á vontade do infrator.

Considerando o mais que do processo consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, dar provimento ao recurso por equidade.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 414

Recurso n. 462 — Falta de mercadoria; recorrente, The Royal Mail Steam Packet Co.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro:

Verificado o indicio de violação no ato do desembarque de volume, e preenchidas as formalidades necessarias, não se exime a responsabilidade pelos direitos da mercadoria extraviada o comandante do navio, mesmo quando se recusa a assistir á vistoria respectiva seu representante ou da Companhia consignataria do vapor.

The Royal Mail Steam Packet Co. recorre do ato da Inspeção da Alfandega desta Capital, responsabilizando o comandante do vapor inglês *Sabor* pelos direitos de 19 quilos de goma não especificada, que faltaram em um volume desembarcado do mesmo vapor, com indícios de violação.

Relatado e discutido o processo e:

Atendendo a que, conforme está evidenciado dos documentos anexos ao processo, o volume aludido desembarcou no estado acima, indicado; sendo, oportunamente, cintado e lacrado;

Atendendo a que, intimada para assistir á vistoria necessaria, a isto se recusou a companhia, por seus representantes;

Atendendo a que a dita vistoria se fez com a precisa regularidade, observadas inteiramente as normas estabelecidas no decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922 e na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida os membros deste Conselho.

Conselho de Contribuintes, 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDAM N. 415

Recurso n. 461 — Falta de mercadoria — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pelas faltas de mercadorias, em volumes descarregados com indícios de violação, é responsavel o comandante do vapor, sempre que tais volumes sejam cintados e lacrados como prescreve o art. 379, da Consolidação das Alfandegas.

Miguel Arthur Lopes, consignatario de 25 caixas com azul ultramar, em pedações, marca CMC, vindas pelo vapor Plata, entrado neste porto, em 28 de julho, requereu a nomeação da comissão de avaria, em virtude de terem descarregado tres desses volumes com a declaração, no termo, de avariados e repregados.

Designados os conferentes para a vistoria foi notificada a agencia de vapores, que ficou ciente, a 14 de agosto seguinte. No termo de vistoria a fls. 5, se declara que tais volumes, devidamente cintados, estavam com indícios de violação, que tinham o peso com que descarregaram e constante do termo de avaria, que houve roubo sendo responsavel o comandante, que a falta foi de 22 quilogramas de azul ultramar, do art. 139, da Tarifa, taxa de \$800, sendo o prejuizo da Fazenda, de \$8680, ouro, e 7\$920, papel. Esse termo lavrado em 18 de agosto, foi assistido pelo representante do vapor. A 22 do mesmo mês, o inspetor, reconheceu o extravio da mercadoria e a responsabilidade do comandante. Desse despacho só foi dada ciencia a 18 de janeiro de 1924 e o presente recurso só foi interposto a 8 de outubro de 1928, para o ministro da Fazenda.

A Alfandega informa que foi apresentado no prazo legal porque antes havia sido apresentado outro em conjunto, para varios processos de 1920, a 1922, e que em 30 de junho de 1928, houve despacho mandando apresentar um para cada processo.

Encaminhado á Diretoria da Receita, em fevereiro de 1929, esta o devolveu á Alfandega para informar se foi lavrado o termo a que se refere o art. 379, da Consolidação. A 24 de dezembro de 1931, o inspetor da Alfandega enviou o processo a esse Conselho com a informação de ter sido satisfeita a formalidade, como se vê da informação de p. 3 e laudo de p. 5.

Alega a recorrente:

que não se enquadra o caso em apreço nos dispositivos regulamentares o que a falta não trouxe lesão de renda, que os volumes não foram violados;

que as mercadorias não foram despachadas para consumo e que, a que faltou, nem sequer chegou ao porto do Rio de Janeiro, só se imaginando ter existido, pela diferença de peso constatada;

que, pelo art. 667, da Consolidação, o direito de indenização prescreve depois de um ano da verificação da falta da mercadoria; e,

que a falta foi verificada em 1922 e a recorrente só teve conhecimento dela, em 18 de janeiro de 1924:

Considerando que a mercadoria se destinava a consumo no Brasil e para consumo foi despachada:

Considerando que os volumes foram descarregados com indícios de violação e falta de peso e disso foi lavrado o termo exigido, respondendo, desse modo, o comandante do vapor pela falta encontrada, conforme o art. 370, § 2º, da Consolidação;

Considerando que essa falta foi constatada em vistoria assistida pelo representante da Agencia da Companhia de Vapores, ora recorrente;

Considerando que a prescrição do art. 667, invocada, não se applica ao caso deste processo, porquanto, por esse artigo, o que prescreve no prazo de um ano é o direito da parte á indenização por danos ou falta de mercadorias; e,

Considerando, ainda, que, mesmo admitido que a prescrição invocada tivesse applicação, ela não se verificaria, porquanto a recorrente teve ciencia da falta 21 dias após a chegada do vapor, assinando o termo de exame e vistoria.

Acordam negar provimento ao recurso para manter o ato da Inspeção da Alfandega, responsabilizando o comandante do vapor pelo pagamento dos direitos, os membros deste Conselho.

Conselho de Contribuintes, 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Candido Borges*. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 419

Recurso n. 505 — Extravio de mercadorias — Recorrente, Ch. Marot — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro:

O comandante do vapor é responsavel pelas faltas de mercadorias verificadas em volumes descarregados com diferença de peso, constatada no ato da descarga, embora tais volumes não apresentem vestígios de violação

Caldeira Rosa & Comp., ao despacharem, em 12 de setembro de 1924, duas, das três caixas, vindas pelo vapor "Bougainville", entrado em 6 de agosto, verificando faltar mercadoria, embora os volumes não tivessem indícios de violação, pediram vistoria. As três caixas deviam conter, segundo conhecimento e fatura consular, 433 quilos, entretanto, descarregaram com 356, faltando, portanto, 77 quilos, conforme acusa o termo de descarga.

Foi o recorrente notificado para assistir á vistoria, e recusou fazê-lo, alegando que os volumes não estavam em termo, conforme determina o decreto número 15.518, de 1922. Na vistoria, verificou-se a falta de 7 peças de linho branco, de mais de 12 até 24 fios, que deviam pesar, liquido, 70 quilos, sendo a taxa de 2\$200 por quilo. Apurou-se desse modo que os prejuizos da Fazenda importavam em 154\$, sendo 92\$400, ouro, e 61\$600, papel. A vistoria foi feita em 10 de outubro, e a 17 o inspetor da Alfandega reconheceu a responsabilidade do comandante. Não consta do processo tivesse sido dada ciencia desse despacho ao interessado.

Sómente a 12 de maio, foi apresentado o recurso para o Ministro da Fazenda e nele se alega o mesmo que por ocasião da recusa de assistir á vistoria e mais que, essa foi feita por ocasião da conferência, invocando em seu favor a ordem n. 256, de 1915.

A 29 de dezembro de 1931, o inspetor da Alfandega encaminhou o recurso a este Conselho.

Considerando que o art. 370, item 3º, da Consolidação das Alfandegas, responsabiliza os comandantes pelas faltas de peso encontradas nos volumes, e essa foi verificada no ato da descarga como ali se determina;

Considerando que a exigência do termo de avaria, cintagem e lacragem, se referem aos volumes descarregados com indícios de violação ou avaria, o que não ocorreu nos dēste processo;

Considerando, ainda, que, recentemente, o Tesouro manteve a responsabilidade do comandante em casos identicos, como se vê das ordens ns. 1.202 e 1.223, de 1931., á Alfandega do Rio de Janeiro, e que o Conselho de Contribuintes já decidiu do mesmo modo no acórdão n. 104:

Acordem os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Alfandega que declarou o comandante responsável pelo extravio verificado.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 424

Recurso n. 572 — Classificação de mercadorias; recorrente, Ralph Olsburgh; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O produto obtido pela pulverização da parte nuclear das sementes da *Alfarrobeira*, classifica-se como sementes não classificadas, em pó, da taxa de \$500 por quilograma, com a sobretaxa de 25 %, conforme o art. 105 da Tarifa e sua nota 14ª.

Ralph Olsburgh submeteu a despacho, na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 34.807, de junho de 1931, *dextrina* do art. 224 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo.

No ato da conferência foi, pelo funcionario a quem se distribuiu a nota referida, impugnada a classificação, propondo esse a de sementes não classificadas em pó, — da taxa de \$500 e sobretaxa de 25 % (Tarifa art. 105 e nota 14ª).

Depois de ouvido o Laboratorio Nacional de Analises, que declarou tratar-se de um produto obtido pela pulverização da parte nuclear das sementes da *Alfarrobeira*, com propriedades macilaguosas e usadas em substituição á *dextrina* na gamagem de tecidos.

A Comissão de Tarifa, por unanimidade, adotou a classificação indicada pelo conferente do despacho, decisão que homologou o Sr. inspetor da Alfandega.

Dessa decisão é o recurso para este conselho, interposto no prazo legal, embora se houvesse feito o depósito da diferença, de direitos quando esgotado esse prazo.

Essa circunstancia, porém, decorreu do pedido de assignatura de termo de responsabilidade indeferido pelo aludido inspetor, pois que não tinha a anparalo qualquer preceito regulamentar.

Atendendo a que o produto em causa já fôra despachado como *dextrina*, não foram exigidos direitos em dobro.

Examinado, o que fica exposto, bem assim as razões constantes da petição de recurso, cumpre atender:

As tributar as sementes importadas, a Tarifa não cogitou de incluir somente as que conservassem a função germinativa, tanto assim que se refere ao seu emprego na tinturaria, na medicina, etc., isentando de direitos, justamente as que conservassem aquela função, e, destinassem á agricultura.

Incluiu as sementes preparadas, com casca, descascadas, e mesmo em conserva; referindo-se, também, expressamente, ás sementes em pó (nota 14ª referida).

O produto em apreço, conforme certifica o laudo do laboratorio, é a semente da *Alfarrobeira* — pulverizada, e, assim, outra classificação não lhe cabe senão a que foi dada pela Alfandega na decisão recorrida.

Por outro lado a *dextrina* é um produto caracterizado —, preparado por processos entre os quais não se encontra o da mera pulverização de sementes.

No caso em apreço, também não ha margem para uma assemelhação.

Como ficou dito, a mercadoria em causa tem classificação propria na Tarifa, e só a falta de especificação autoriza a aplicação do art. 13 das Preliminares da mesma Tarifa.

Mesmo que assim não fosse, faltaria ao produto a analogia ou afinidade com a *dextrina*, quanto ao modo de fabricar e composição, para, combinado com o uso ou emprego, permitir a assemelhação.

Isto posto:

Considerando que a classificação de mercadorias submetidas a despacho é susceptível de alteração em despachos posteriores, uma vez reconhecido o defeito ou imperfeição da anteriormente adotada;

Considerando que, nesse momento, é perfeitamente legal exigir as taxas ou direitos fixados para tais mercadorias, pois que o erro anterior não autoriza ou determina a persistencia nele até aviso previo ao importador; a taxa exigida estava como está ainda, em perfeito vigor e sua incidencia podia ser determinada até o momento da entrega dos produtos despachados;

Considerando que, na aplicação das leis e regulamentos fiscaes, não ha como cogitar de interesses de ordem privada, contratos de compra e venda, e semelhantes;

Acordão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presi-

dente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*, com restrições. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 425

Recurso n. 331 — Impostos aduaneiros.

Recorrente — Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição de origem — Alfandega de Paranaguá.

Os valores para o cálculo dos direitos de 20% dos tambores de ferro são os do art. 757, 1ª e 2ª partes, da Tarifa.

Standard Oil Company of Brasil, filial em Paranaguá, recorre do ato da Delegacia Fiscal no Paraná, que mantendo o da Alfandega daquela cidade mandou cobrar 2%, ouro, para melhoramento de portos, sobre 25 tambores contendo oleo mineral lubrificante, importados pelo porto de Santos e embarcados posteriormente para aquele porto.

Pretende a recorrente que a cobrança da taxa dos tambores seja feita na base estabelecida na circular n. 18, de 1 de abril de 1923, ou a \$100 por quilograma, razão 10%, por entender estar em vigor o dispositivo do art. 1º, n. 1, da lei da receita para o dito exercicio.

O recurso foi interposto no prazo regulamentar e com observancia das formalidades legais.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, determina, no art. 11, que a taxa de 2%, ouro, para melhoramento de portos, seja cobrada das mercadorias que, importadas do estrangeiro e despachadas em um porto em que não se arrecade a dita taxa, tenham sido transportadas com a mesma embalagem por cabotagem para qualquer outro da Republica em que fôr ela devida;

Considerando que a circular do Ministerio da Fazenda, n. 48, de 23 de julho de 1930, mandou cobrar direitos dos tambores de ferro pintados para transporte de oleo mineral, á razão de 20% ad-valorem;

Considerando que tem sido adotados pelas Alfandegas como base para o cálculo dos direitos ad-valorem da mercadoria em causa os valores officiais da 1ª e 2ª partes do art. 757 da Tarifa, conforme a classificação que competir aos ditos envoltorios;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 426

Recurso n. 269 — Restituição de direitos — Recorrente, Alves & Costa; repartição de origem, Delegacia Fiscal do Paraná.

Não tendo os recorrentes retirado a mercadoria dos armazens da Alfandega no prazo que lhes é lícito fazer, nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Alves & Costa, negociantes estabelecidos na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.685, de 1931, na Alfandega da mesma cidade, 200 sacos, marca "C-C-C", ns. 1/200, contendo cevada em grão, torrefata ou malte, com o peso bruto nos sacos de 10.230 quilos, para a taxa de \$040, art. 95, razão 25 %, da Tarifa em vigor.

Essa mercadoria, conforme as informações de fls. 9 v. e 10, foi descarregada nos armazens daquela alfandega em 9 de maio e o respectivo despacho teve entrada a 11 do mesmo mês.

Em ato de conferencia, foi verificado o peso bruto nos sacos de 10.844 quilos, sendo pagos os devidos direitos a 31 de agosto e 3 de setembro pelas notas de despacho e guia de diferença números 1.685 e 1.693, respectivamente.

O peso declarado em a nota de despacho é igual ao da fatura consular, em contrario ao que foi verificado na conferencia da mercadoria, constando da guia de diferença ter sido imposta e paga multa por infração do regulamento sobre faturas consulares (decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).

Depois de recebida a mercadoria, o que se realizou a 3 de setembro, a 4 os recorrentes reclamaram a restituição de 22\$996 ouro, e 58\$395 papel, sob o fundamento de que a mercadoria, torrefata ou malte, como é, apanhou grande humidade, depositada, como se achava, desde maio até principios de setembro, nos armazens humidos da Alfandega. Consequentemente os sacos aumentaram de peso.

Devidamente informada a petição e presente ao inspetor, este indeferiu a reclamação, despacho de que tiveram conhecimento os recorrentes.

Ainda a 4 de setembro, os recorrentes reclamaram da Inspeção da Alfandega a restituição da quantia de 176\$204, proveniente de armazenagem, alegando que a cobrança se verificou, por não ter sido observada a ordem, por telegrama, da Diretoria da Receita.

As informações prestadas a respeito, fls. , opinaram, com fundamento, pela improcedencia da reclamação, e, nessa conformidade, o inspetor da Alfandega a indeferiu.

Os recorrentes interpuseram recurso para a Delegacia Fiscal.

Encaminhado esse recurso, o inspetor da Alfandega informou que os recorrentes não procuraram aproveitar-se do favor estabelecido na ordem da Diretoria da Receita Publica, n. 29, publicado no *Diario Oficial* de 16 de junho do referido ano de 1931, pela qual foi determinada a cobrança de um mês de armazenagem dos volumes retardados nos armazens daquela Alfandega, visto que não os retiraram no devido tempo, pois o criterio adotado foi este: as mercadorias retardadas pagariam a primeira armazenagem, quando retiradas em junho,

retiradas meses depois, como no caso em apreciação, pagariam um mês até junho, e daí em diante, tantos meses quantos tivessem decorrido até a data do pagamento da nota de importação respectiva.

A Delegacia Fiscal, de acordo com essa informação, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, restituindo o processo á Alfandega para que, da decisão proferida, tomassem conhecimento os recorrentes. Estes ficaram cientes a 27 de outubro; e, na mesma data, apresentaram petição de recurso para este conselho, sendo que as razões aduzidas não destróem os fundamentos da decisão recorrida.

Esse recurso vem encaminhado pela Alfandega de Paranaguá com o officio n. 1.227, de 17 de novembro do ano proximo findo.

Está feito o relatorio.

VOTO

Preliminarmente: O recurso de que se trata veio encaminhado diretamente ao conselho pela Alfandega de Paranaguá, quando a sua remessa deveria ser, por intermedio da Delegacia Fiscal no Paraná, repartição que proferiu a ultima decisão de que se recorre.

Parecendo-me essa irregularidade não deve prejudicar os recorrentes na solução do seu recurso, entendi acertado examiná-lo *de meritis*, sem embargo de qualquer deliberação do conselho, em contrario.

De meritis. As mercadorias depositadas nos armazens pertencentes ás alfandegas e mesas de rendas, ou por elas custeados estão sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual for a sua procedencia ou destino (Cons. das Leis das Alfandegas, art. 593).

As exceções estão capituladas nos ns. 1, 2 e 3 do artigo citado e em nenhuma delas estão compreendidas as mercadorias sobre que versa o recurso.

A armazenagem é devida desde o dia da entrada das mercadorias nos armazens, pontes e depositos até o da sua saída, e será calculada o valor official que tiverem na Tarifa ou for arbitrado na forma do art. 509 da mesma Consolidação.

Estes, além de outros que não têm relação com o caso que se discute, os dispositivos sobre armazenagem, constantes do Título VIII, capítulo XIII da citada Consolidação.

No caso vertente, o diretor da Receita expediu á Alfandega de Paranaguá a seguinte ordem:

"N. 29 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1931. — Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá. — Confirmando meu telegrama n. 243, de 12 do corrente mês, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama fchado no Tesouro Nacional, sob n. 34.259, deste ano, em que Xavier Neves, presidente da Associação Comercial dessa cidade, pede dispensa de armazenagem para mercadoria retardada, a exemplo do que foi feito ao comercio do Rio de Janeiro, por despacho de 9 do fluente, resolveu conceder a dispensa solicitada, pagando apenas a primeira armazenagem. Saudações. — José Antonio Gonçalves Mello, diretor da Receita."

Conforme consta do processo, e já referi, a mercadoria foi descarregada nos armazens em 9 de maio e o respectivo despacho teve entrada na Alfandega a 11. O pagamento dos respectivos direitos, porém, só se verificou a 31 de agosto e 3 de setembro, de modo que permaneceu nos armazens por mais de dois meses, após a concessão da dispensa solicitada para mercadoria retardada.

O ato da Alfandega, portanto, tem toda a procedencia; e, nestas condições, o meu voto é no sentido de que se negue previamente ao recurso para ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos, recomendando-se á Delegacia Fiscal no Paraná que providencie para que, em casos semelhantes, os recursos interpostos para este Conselho, sejam por ela remetidos.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista do exposto e do mais que consta do processo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Bonamorte, relator. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 427

Recurso n. 180 — Restituição de armazenagem.

Recorrentes, Alves & Costa.

Repartição de origem, Alfandega de Paranaguá.

A concessão do governo mandando que as armazenagens de mercadorias retardadas na alfandega fossem dispensadas, com exceção do primeiro mês, não se estende a mercadorias já retiradas.

Alves & Costa receberam pelo vapor alemão "Baía", entrado em 26 de outubro de 1930, uma determinada mercadoria, que só foi retirada da Alfandega a 9 de junho de 1931, tendo pago, portanto, a armazenagem respectiva. Tendo a 9 de junho de 1931, o Sr. ministro da Fazenda determinado que as mercadorias retardadas só deveriam pagar um mês de armazenagem, julgaram Alves & Costa no direito de reaverem as armazenagens pagas, o que requereram em 19 desse mesmo mês, alegando que haviam deixado a mercadoria na alfandega todo esse tempo na "esperança de melhores dias" e também aguardando o decreto que tiveram ciencia que estava sendo elaborado no Ministerio da Fazenda para que as mercadorias retardadas desde outubro ficassem sujeitas somente a um mês de armazenagem. Indeferido este requerimento, recorreram Alves & Costa para o Sr. ministro da Fazenda, tendo o Sr. diretor da Receita Publica mandado que os recorrentes se dirigissem ao delegado fiscal do Paraná, o que fizeram em 5 de setembro.

O Sr. inspetor da alfandega encaminhou o recurso ao delegado fiscal, informando que está fora de prazo regulamentar. O Sr. contador da Dele-

gacia Fiscal informa que de acordo com a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919 do Ministerio a Fazenda o recurso não está fora de prazo. O delegado fiscal toma conhecimento do recurso para manter o ato recorrido.

Alves & Costa então recorrem para este conselho com as mesmas alegações.

Do que consta dos autos e, considerando que o despacho do senhor ministro da Fazenda, mandando cobrar apenas uma armazenagem, tem a data de 9 de junho;

Considerando que a mercadoria dos recorrentes já tendo sido retirada não foi abrangida pelo despacho ministerial;

Considerando que a despesa de taxas devidas não é um direito mas apenas uma concessão do governo visando o interesse público;

Considerando que o governo antes de tomar uma medida desta ordem forçosamente examina preliminarmente o alcance que ela terá;

Considerando que se o governo julgasse justo ou possível restituir armazenagens já pagas teria determinado até que data deveria atingir esta concessão;

Acordam os membros deste conselho negar provimento ao recurso para manter o ato recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lehnhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Loures Salgado Scarpa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 656

Recurso-n. 372 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Alves de Britto & Comp. **Repartição de origem**, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagôas do ato pelo qual, dando em parte provimento ao recurso de Alves de Britto & Comp., está decidido em Recife, lhas applicou a multa de 200\$, mínimo da fixada no artigo 61 do dec. 17.464, de outubro de 1926, resolve o Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, afim de ser requisitada amostra da mercadoria de que trata o recurso e se providenciar para que seja intimada a firma interessada do ato da referida delegacia, uma vez que lhe assiste o direito de recorrer da decisão.

Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio João da Boamorte*. — *Lehnhoff Britto*. — *Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*.

Pauta para a sessão extraordinária, convocada para terça-feira, 19 de julho corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 330 A — Joaquim Pereira da Silva — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 429 A — Manoel Pinto da Silva e J. Perez — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro.

N. 440 A — F. Cardoso & Comp. — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 451 A — A. Ribeiro Alves — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 462 A — Barreiro & Barreiro — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio*.

N. 473 A — Pring Torres & Comp. — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 484 A — A. Figueiredo — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 345 A — Antonio da Silva Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo, artigo 122 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 485 A — Roizen & Irmãos — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal da Bahia.

N. 239 A — João B. Queirolo — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 299 A — "Standard Oil Co. of Brasil" — Restituição de direito — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 3 A — "General Electric S/A" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 247 A — Comp. Telefonica Brasileira — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 79 A — "General Electric S/A" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 304 A — "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd." — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 301 A — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos.

N. 300 A — "Standard Oil Co. of Brasil" — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 342 A — Grandes Moinhos Gomba — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio*.

N. 291 A — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio*.

N. 293 A — Herm. Stoltz & Comp. — Taxa de expediente de mercadoria despachada livre de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 362 A S. A. Perfumarias J. E. Atkinsons — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira, (decreto n. 2.742, de dezembro de 1897, art. 1°) — Alfandega do Rio de Janeiro *ex-officio*.

N. 279 A — Ambrosio Margutti — Imposto de selo, art. 6°, (decreto numero 14.339, de 1920) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 277 A — Luciano Zanelia e outros — Impostos do selo, art. 65 a), decreto n. 14.339, de 1920 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — (Voluntario e *ex-officio*).

N. 340 A — Amin Chacur — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Inspetoria de Seguros

Srs. diretores e representantes de

Companhias de Seguros:

Circular — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda, comunico-vos não ser absolutamente permitidas operações de seguros e resseguros marítimos e terrestres contra riscos de guerra e outros conexos, quer no país, quer diretamente no estrangeiro, pelo que não poderá ser cobrado qualquer acrescimo de premio com base em tais riscos.

Encarecendo o bom e fiel cumprimento desta circular solicito com empenho a vossa especial atenção para os seus termos. — O inspetor de Seguros, *Edmundo Perry*.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR DE SEGUROS

Officios expedidos:

Dia 12 de julho de 1932

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 109-T — Enviando a 1ª via do empenho n. 4, sobre o adiantamento de 300\$ ao porteiro desta repartição para pagamento das despesas nos meses de julho a setembro deste ano.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 110-T — Identico ao de n. 109-T, enviando, porém, a segunda via do empenho.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 111-T — Identico aos de ns. 110-T e 109-T, desta data, porém, enviando a terceira via do mesmo empenho.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 112-T — (Reservado).

— Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

Ns. 252-D a 254-D — Sobre processos das Companhias Guardian Assurance Co Ltd; Royal Insurance Co e The Northern Assurance Co Ltd.

Dia 13

Ao Sr. delegado de Seguros da Terceira Circunscrição — Recife:

N. 255-D — Comunicando a nomeação do Sr. Manuel Soares para agente da Phoenix Assurance Co Ltd., para agente dessa companhia em Pernambuco.

Dia 14

Ao Sr. delegado de Seguros da Quinta Circunscrição — S. Paulo:

N. 256-D — Enviando uma notificação á Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais sobre a exoneração de seu agente em Belo Horizonte.

— Ao Sr. presidente da Associação de Companhias de Seguros:

N. 257-D — Enviando cópia da Circular n. 5, desta data.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 113-T — Reiterando os officios numeros 147-T, de 17 de novembro de 1931 e 5-T, de 18 de janeiro deste ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 114-T — Agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, fazendo votos de feliz administração.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 115-T — Para ser submetido á deliberação do Sr. ministro envia o processo da Companhia Garantia, pedindo alteração de seus estatutos.

Portaria

N. 23 — Aos Srs. fiscaes, dando conhecimento do assunto a que se refere a Circular R. 5, desta data.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 6.712/32 — Armando Serpes. — Deferido.

N. 624/32 — Feliciano de Sousa Aguiar. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, que aliás só teria de incidir sobre os rendimentos de 1 de janeiro a 12 de março.

N. 5.000/32 — Elisario Pimenta da Cunha. — Tomadas as devidas notas, archive-se.

N. 1.412/32 — Candido Ambrosio. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 1.299/32 — Empresas de Aguas Minerais Santa Cruz. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.733/32 — Alfredo Hansen & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.777/32 — Antonio Luiz Teixeira Fernandes. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.800/32 — Annibal Faria. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.993/32 — Arthur Fernandes Baptista. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.779/32 — Carlos Freire Seidl. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.676/32 — Almachio dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.813/32 — Antonio da Silva e Sá. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.262/32 — Annibal Ferreira de Souza. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.9980/32 — Alice Miranda Freitas Fonseca. — Deferido.

N. 1.566/32 — Jayme Augusto Ferreira. — Aceite-se a dedução.

N. 6.718 — A. Figueira & Comp. — subscrevam uma formula propria.

N. 5.850 — Alfredo Dolabella Portella. — Certifique-se em termos o que constar.

N. 4.854 — André Luiz da Rocha. — A vista do documento apresentado, certifique-se o que constar.

N. 5.217 — J. A. Luciano. — Certifique-se o que consta, segundo a informação da Secção de Recepção, e vá depois o processo a de lançamento para fazer as anotações necessarias, tendo em vista a referida informação.

Officios expedidos:

N. 166 — Ao Exmo. Sr. procurador Criminal da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra A. Mendonça.

N. 930 — Ao delegado fiscal em Manaus — Fazendo comunicação.

N. 931 — Ao delegado fiscal na Paraíba — Idem.

N. 932 — Ao delegado fiscal no Ceará — Idem.

N. 933 — Ao delegado fiscal na Bahia — Idem.

N. 167 — Ao Sr. general comandante da Policia Militar — Sobre objeto de serviço.

N. 157 — Ao diretor-technico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. L-54 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 700, de Edmund Brandão Pirajá e 2.057, do mesmo contribuinte, exercicio de 1927.

Telegrama expedido:

N. 225 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía — Sobre objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.514/31 — Manoel Rodrigues & Martins. — Em face do parecer, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.382/30 — Armindo da Silva Areal. — Não estando comprovada a alegação do suplicante e sendo antes de admitir que ele auferiu a renda proveniente de ordenados e que, conforme assevera, lhe fora apenas creditada em conta corrente, mas verificando-se não ter sido legalmente autorizado o lançamento, expeça-se nova notificação para pagamento do débito, independente de multa de 60 %, si for a divida satisfeita até 31 de agosto vindouro e si constatar que o reclamante não é reincidente.

N. 12.292/31 — T. J. Simão. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, como propõe a informação de fls. 12, á vista do termo retro e do de fls. 11.

N. 1.061/32 — Carlos Lindberg. — De acordo com o parecer supra, cancele-se o lançamento *ex-officio* referente a 1930, faça-se a revisão da declaração do requerente, relativa ao dito ano, e prossiga-se em cobrança no tocante ao lançamento de 1931, que mantenho.

N. 12.441/31 — Julio & Oliveira. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, em face da informação supra.

N. 8.413-31 — Manoel Gonçalves de Araujo. — Cancele-se o lançamento, á vista do parecer supra.

N. 2.842/32 — J. Fernando da Silva Vianna. — Tendo-se verificado que o interessado é reincidente, torno sem efeito o despacho retro, de 9 de junho do corrente ano, e determino seja o mesmo intimado a pagar o débito, de acordo com o lançamento feito, que fica mantido.

N. 399/31 — Elias Gomes de Oliveira. — Proceda-se como propõe a informação supra.

N. 1.865/32 — Mario do Canto Libérato. — Não constando haver sido satisfeita a exigencia da última parte do despacho de fls. 7, de 18 de abril proximo findo, e tendo em vista o decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, devolva-se o processo afim de ser cobrado o selo da petição de fls. 3.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 18 de junho de 1932:

N. 750 — Rêde Mineira de Viação — 17.626. Despachou pela nota n. 21.162, deste ano, lanternas para iluminação de locomotivas, simples ou com guarnições de metal branco ou amarelo, do art. 1.056, da Tarifa, tendo o conferente Sr. A. Soares impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Pedro Torres Leite, Mendes Pereira e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, é de parecer que, em vista do laudo do engenheiro, os farões estão sujeitos ao pagamento de 15 % do seu valor, artigo 875 da Tarifa; e os Srs.

conferentes Eugenio Pourchet, Julio Maciel e Dr. Wardenar de Andrade subscrevem o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: — "Considero a mercadoria bem despachada, de acordo com o parecer do tecnico que conclue declarando que se trata do equipamento necessario para instalação e funcionamento das 40 lanternas em 20 locomotivas". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro ultimos senhores conferentes e manda que se publique, a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer tecnico acima referido é o seguinte:

"Dando cumprimento ao despacho retro, examinei, no armazem seis do Cais do Porto, vinte e oito caixas destinadas á Rêde Mineira de Viação, nas quais constatei o seguinte material: vinte corpos de lanterna (um em cada caixa); vinte refletores parabólicos (uma caixa); vinte lanternas para cada composição em tender (uma caixa); lampadas electricas apropriadas ás ditas lanternas (duas caixas); fio isolado e tubo flexivel (uma caixa); suporte, para lampadas, interruptores, luziavens e mais accessorios para instalação electrica (três caixas). Sou de parecer que o conjunto representa o equipamento necessario á instalação e ao funcionamento das quarenta lanternas em vinte locomotivas, material Payte.

Alfandega, em 10 de junho de 1932.

— Engenheiro Esmeralino Acastes da Fonseca.

N. 751 — Aliança Commercial de Anilinas Ltd. — 15.121. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como carvão semelhante ao vegetal, do artigo 206 da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de um carvão ativado, usado na industria para decorar o caldo de cana no fabrico do assucar, como absorbente de gases nocivos e outros usos, pelo voto dos senhores Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga, considera a mercadoria em causa como carvão vegetal, da taxa de 1\$ por quilo, de acordo com a decisão n. 746, deste ano; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira e Drs. Sá e Souza e Waldemar de Andrade classificam a mesma mercadoria como preto em pó, do art. 166 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, conforme decisão n. 273 de fevereiro ultimo, para mercadoria semelhante. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 752 — A. S. Carneiro & Comp. — 18.322. Despacharam pela nota numero 28.135, deste ano, limalha de aço, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel verificado utensilios manuais da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, como utensilio manual, por se tratar de utensilios para limpeza de painéis; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva consideram a mesma mercadoria bem despachada, como limalha de aço, da taxa de \$100 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.475, de setembro de 1930. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 753 — Agostinho da Silva Lopes — 17.091 — Não se conformando com

a classificação dada no Armazem de Bagagem para a mercadoria que trouxe em sua bagagem, pediu para ser ouvida a comissão. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Considero as duas amostras como mantas de borra de seda com mescla de algodão, da taxa de 13\$000, do art. 582 da Tarifa"; o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o parecer que se segue: "Considero a mercadoria representada pelas duas amostras que me foram apresentadas sujeitas a direitos "ad-valorem" R. 50%, como omissa na Tarifa, a de côr salmon, como de seda pura, não pagando menos de 56\$000 mais 10% e a outra 22\$400 mais 10%, por ser de algodão e seda, de acordo com a nota 56 da Tarifa vigente." Concordearam com o parecer acima os Srs. conferentes Drs. Sá e Souza e Paulo Martins, Fernandes da Silva, Eugenio Pourchet, Mendes Pereira e Dr. Angelo da Veiga. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 754 — Amaral Pina & Comp. — 17.379 — Pedindo reconsideração da decisão n. 576, de 7 de maio deste ano, classificando como obras "não classificadas de ferro fundido galvanizado a mercadoria despachada pela nota n. 20.583, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada, como tubos de ferro galvanizado, para água, da taxa de \$100 por quilo; os Srs. Julio Maciel, Mendes Pereira e Pedro Torres Leite mantêm o seu parecer anterior, considerando a mesma mercadoria como obras de ferro fundido, galvanizado, não classificadas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, tendo em vista o acórdão numero 305, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* do dia 12 de maio deste ano, muito embora se trate reconhecidamente de obras de ferro galvanizado; ficando assim reformada a decisão n. 576, de 7 de maio ultimo.

N. 755 — Arthur Balfour & Comp. — 19.069 — Despacharam pela nota numero 29.755, deste ano, chapas de aço simples, da taxa de \$120 por quilo, do art. 707 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Julio Maciel considerado como utensilios não classificados para maquinas. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tiras de aço para cortar marmore — como utensilios para maquinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 756 — Casa Lohner, S. A. 18.875. Despachou pela nota n. 28.792, deste ano, peças de louca número três, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado peças de barro vidrado, da taxa de \$800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no artigo 620 da Tarifa, como peças de barro vidrado, da taxa de \$800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 757 — Casa Lohner, S. A. 19.197. Despachou pela nota n. 28.791, deste ano, cartão em folhas, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira verificado quaisquer outras obras de papel, papelão ou massa, do art. 615 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os

Srs. conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Julio Maciel estão de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria questionada sujeita ao pagamento de 50 % ad-valorem, como quaisquer outras obras não classificadas de papel ou papelão; o Sr. conferente Pedro Torres Leite é de parecer que deve ser ouvido a respeito o Laboratorio Nacional de Analises; e os demais atendendo ao destino que vai ter a mercadoria — éran — sem duvida com emprego restrito, consideram-na classificada no art. 875 da Tarifa, sujeita a direitos "a-valorem" 15 %, como acessório de aparelho fisico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 758 — Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil. 7.005. Despachou pela nota n. 73.508, de 1931, saponaceo não perfumado, sobre cuja classificação o conferente Sr. Mario Cardoso teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser a mercadoria analisada constituída principalmente de um oleo graxo, que sofreu a ação do acido sulfurico, essencia de terebentina e amonia, e é de um produto complexo emulsionante ou de oleo emulsivo, por sua maioria, considera a mesma mercadoria como produto quimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem", de acordo com a decisão n. 695, do corrente mês; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet classifica a dita mercadoria como emulsão de qualquer qualidade. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 759 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. 12.252. Despachou pela nota n. 16.308, deste ano, graxa liquida para calçados, da taxa de \$250 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.995, de 1931, sobre cuja classificação o conferente Sr. Cunha Junior teve duvida. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, classifica a mercadoria em causa no art. 149 da Tarifa, como graxa liquida para calçado, da taxa de \$250 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique, a seguir, o referido laudo.

O laudo em apreço é o seguinte:

"A analise demonstrou ser a referida amostra de um liquido espesso, côr de palha, de composição complexa, no qual a analise revelou a presença de agua, substancias minerais, materia adesiva e cêra. Não apresenta os caracteres das tintas preparadas a agua, nem é usada como tal, mas, distendida sobre couros, deixa pelo atrito notavel brilho. Pelas suas applicações em calçado e presença de cêra, constitue antes uma graxa liquida.

Estava contida em um frasco, notando-se, entre outros, os seguintes dizeres no rotulamento: "Requerimento n. 12.252 — Comp. United Shoe Machinery do Brasil — Desp. n. 16.308, de 1932".

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932. — Dr. José Cavalcanti Vieira, 1º quimico. Visto. — Joaquim Seixas, diretor em comissão."

N. 760 — Representação do conferente Sr. Cunha Junior, protocolada sob numero 15.341, relativa á mercadoria despachada pela Companhia Industrial, pela nota n. 20.830, deste ano, como canhamo em bruto, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o

laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que demonstrou ser a mercadoria analisada constituída por fibras de canhamo comum em bruto, considera a mesma mercadoria bem despachada, como canhamo em bruto, do art. 529 da tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 761 — Representação do conferente Sr. Fernandes da Silva, protocolada sob n. 19.029, relativa á mercadoria despachada por The Goodyear Tire and Rubber Company of South America, pela nota n. 28.182, deste ano, como borracha em laminas, tendo o dito conferente verificado mercadoria que classificou como "omissa", de acordo com a decisão n. 571, deste ano. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como omissa na tarifa, para pagar 50 % do seu valor, de acordo com a decisão n. 571, de 30 de abril deste ano; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza classificam a mesma mercadoria como borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 762 — Herberg Villela & Comp. — 18.175 — Despacharam pela nota numero 24.129, deste ano, argolas de ferro latonado, com rosca, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado argolas para chaves, de ferro latonado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada, como argolas de ferro latonado, com rosca, do art. 714 da tarifa, combinado com a nota 100 da mesma tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 763 — Hugo Molinari & Co. Ltd — 18.493 — Despacharam pela nota numero 8.199, deste ano, oculos de massa, da taxa de \$3600 por duzia, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra, exigido o pagamento de direitos, em separado, dos vidros que acompanham os ditos oculos. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, é de parecer que os vidros da amostra em apreço devem pagar a taxa de 6\$ por quilo, do art. 873 da Tarifa, de acordo com a decisão n. 1.053, de 1931, como vidro para oculos, por acabar, e os oculos sem vidro a taxa de 3\$600 por duzia, do art. 856 da mesma Tarifa, como oculos de massa. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 764 J — Bogosian & Irmão — 19.393 — Despacharam pela nota n. 9.039, deste ano, obras de ferro batido niquelado, da taxa de \$520 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado do tratar-se de meias argolas para chaves, do artigo 714 da Tarifa e taxa de 6\$000. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — prendedores de argolas para chaves — bem despachada como obras de ferro batido niquelado, do art. 757 da Tarifa, combinado com a nota 100 da mesma Tarifa, para pagamento da taxa de \$520 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 765 — Mappin & Webb — 19.146 — Despacharam pela nota n. 29.121, deste ano, caixas vazias para talheres, da taxa de 2\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado um faqueiro de madeira fina, movel não especificado, sujeito a direitos ad-valorem, do art. 394. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva, considera a mercadoria em causa (faqueiro em forma de mesa) como

semelhante ás mesas de madeira fina para costura, da taxa de 32\$ por unidade, de acôrdo com o parecer dado pelo senhor Alfredo Seabra, no processo relativo á decisão n. 138, de 1929; e os demais classificam a mesma mercadoria no art. 394 da Tarifa, como obras não classificadas, moveis de madeira fina, pagamento de 60 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 766 — Mège & Comp. — 19.391 — Despacharam pela nota n. 29.287, deste ano, penas de galo e semelhantes, da taxa de \$100 por grama, e chapéus de palha de avêa e semelhantes, da taxa de \$600 por unidade, tendo o conferente Sr. Julio Maciel verificado penas para enfeites, da taxa de \$200 por grama. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1, 2, 3 e 4, como pena sem flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites, do art. 18 da Tarifa e taxa de \$200 a grama, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra considerado a mesma mercadoria bem despachada, como penas de galo e semelhantes. A mesma Comissão, unanimemente, é de parecer que, quanto á amostra de n. 5 — chapéu — deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, com referencia ás amostras ns. 1, 2, 3 e 4, e mandou cobrar a taxa de \$600 por unidade, como chapéu de palha de avêa e semelhantes, a amostra n. 5.

N. 767 — Moinho Fluminense S. A. — 18.526. — Despachou pela nota numero 28.903, deste ano, baeta de lã em peças cilíndricas, do art. 489 da Tarifa tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro considerado como mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como utensilio não classificado para maquina, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite classifica a mesma mercadoria como seriguiha em peças cilíndricas para maquinas, do art. 532 da Tarifa e taxa de 2\$200 por quilo; e os senhores conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa classificada no art. 489 da Tarifa, como peças cilíndricas de baetas e baetões, de qualquer outra qualidade, da taxa de 2\$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 768 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob numero 16.481, relativa á mercadoria despachada por H. B. Werner & Comp., pela nota n. 24.780, deste ano, como fio de borra de seda para tecelagem, taxa de \$600 por quilo, do artigo 570 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de fio de borra de seda animal, considera a mercadoria em causa bem despachada para pagamento da taxa de \$600 por quilo, do art. 580 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 869 — Produtos Merck Limitada — 15.362 — Despacharam pela nota n. 22.720, deste ano, uma caixa contendo carvão vegetal medicinal, tendo o conferente Sr. Torres Leite, tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do La-

boratorio Nacional de Analises, que declarou tratar-se de uma especialidade farmaceutica, constituída por uma mistura de carvão e alumina, predominando esta ultima, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga: — "Não se tratando de um pó, mas, de um produto granulado resultante da *"mistura de carvão e alumina, predominando a alumina* (laudo junto) classifico a mercadoria no art. 186 da Tarifa, como alumina seca da taxa de 2\$500 por quilo"; e os demais consideram a mercadoria em causa — "Ultracarbon Merck" — como pós medicinais compostos do art. 293 da Tarifa e taxa de 8\$000 por quilo, por não se tratar de um carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade, do art. 206 da Tarifa, e, sim, de um carvão misturado (carvão e alumina). O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 770 — Produtos Merck Limitada — 17.775 — Despachou pela nota numero 27.404, deste ano, obras não classificadas de vidro de cor, para laboratorio, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Dr. Sá e Souza tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou. Os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Angelo da Veiga deram o seguinte parecer: "Em cumprimento ao despacho supra, comparecemos ao armazem 16 e aí procedemos ao exame da mercadoria em causa. Verificamos a existencia de um aparelho para destilação de acidos, semelhante ao que se acha representado no *croquis* junto. A tubulação de vidro e dois depositos de quartzo. Estamos, por isso, propensos a classificar dito aparelho no art. 875 da Tarifa vigente, sujeito a direitos *ad-valorem* R. 15 %, como aparelho fisico não classificado"; e os demais consideram a mercadoria em causa como aparelho ou objéto quimico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 771 — S/A Cortume Carioca — 9.626 — Despachou pela nota n. 5196, deste ano, estrato vegetal contendo tanino, destinado a cortume de couros, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a saída. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a mercadoria analisada é de extrato de Gambier, que tem emprego, tanto em cortume de peles como em tinturaria, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer: "Mantenho meu parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada como extrato vegetal para cortume de couros e peles, da taxa de \$150 o quilo, á vista da decisão numero 497, deste ano." E os demais subscrevem o voto do senhor conferente Julio Maciel, que se segue: "Tendo também applicação em tinturaria, não sendo, portanto, de exclusivo emprego em cortume, segundo o laudo de analises, junto, considero bem classificado pelo conferente a mercadoria em causa — extrato de Gambier, como extrato

não classificado para tinturaria, da taxa de \$600 por quilograma." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 772 — Serafim Ferreira & Comp. — 18.367 — Despacharam pela nota n. 28.516, deste ano, acessórios para automoveis, da taxa de \$1000 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado como obras não classificadas, de cobre niquelado, da taxa de 2\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa denominada — The Dot Line of Fasteners, como obras de cobre, não classificadas, do art. 699 da Tarifa, e taxa de 2\$000 por quilo, por se tratar de prisões semelhantes aos botões de pressão de uso indeterminado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 773 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 7.503 — Despachou pela nota n. 9.150, deste ano, com redução de direitos, 20 róis de cordel de algodão encerado para timpanos de bondes, tendo o conferente, senhor Carlos entendido que a mercadoria não deve gosar de abatimento. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, é de parecer que, á vista do que consta do processo, a mercadoria, cuja amostra se encontra anexa ao mesmo, gosa de isenção de direitos como "cordel de algodão encerado para timpanos de bondes"; o Sr. conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "Entendo que a mercadoria em duvida deve pagar direitos integrais por não ser de natureza a só ter applicação em timpanos de bondes, podendo mesmo servir para onibus, que não gosam de favor legal. Conviria, ainda ouvir o Laboratorio, para esclarecer, em definitivo, se é cordel de algodão encerado"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o parecer acima. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o Sr. conferente Alfredo Seabra, e manda que se publique, a seguir, o parecer proferido pelo mesmo.

E' o seguinte o parecer aludido:

"The Rio de Janeiro, Light and Power Co. Ltd., submeteu a despacho vinte róis encapados contendo 503 quilos de cordoalha de algodão de mais de 6 m/m de diametro da taxa de \$1500 por quilo, tendo pago os direitos reduzidos de 50 %, de acôrdo com o item 11 da ordem definitiva da Diretoria da Receita numero 1.419, de 6 de novembro de 1931 e despacho dessa inspetoria exarado na petição protocolada sob n. 4.918, de 16 de fevereiro ultimo.

Na conferencia de saída o Sr. Carlos Pinto entendeu que a mercadoria em causa não devia gosar do abatimento concedido.

Pela citada ordem n. 1.419, foi autorizado nos termos do art. 3º da lei numero 5.353 de 30 de novembro de 1927, o despacho de duas toneladas de cordel de linho ou algodão encerados para timpanos dos bondes (item 11 da relação n. 2), que comporta o peso da mercadoria despachada, restando saldo de 1.090 quilos, naturalmente porque já houve outro despacho anterior a este, em condições identicas.

Sem embargo da lei citada n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, entendo como o colega senhor Carlos Pinto, que a mercadoria não deve gosar do abatimento concedido por fundamento outro que o alegado por aquele funcionario.

Não importa saber si o cordel pôder emprego em outros mistéres. O aba-

timento, ao que me parece, não deve ser concedido por haver similar na produção nacional, conforme consta da circular n. 31, de 7 de dezembro de 1920. Ha duas fabricas desse genero, no pais: uma nesta Capital e a outra no Estado de São Paulo, ambas em condições de abastecer o mercado de cabos e cordas — cordoalha em geral.

A mercadoria em foco é positivamente cordoalha de algodão. O fato de ser encerrada não me parece de molde a modificar o aspecto da questão, a menos que ouvidos, os referidos fabricantes se declarem impossibilitados de fornecer tipo semelhante ao da amostra.

N. 774 — The Sydney Ross Company — 11.748. — Despachou pela nota numero 14.878, deste ano, balsamo do Perú, resina de pinho de Borgonha, cascas medicinais não especificadas, noz moscada e anilina, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira, impugnado o despacho por ter duvida. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica as mercadorias em causa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, da seguinte fórma: amostra n. 1, como balsamo do Perú, do art. 129 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo; amostra numero 2, como essencia de terebentina pura, do art. 162 e taxa de \$200 por quilo; amostra n. 3, como essencias de eucalipto, da taxa de 3\$000 por quilo; amostra n. 4, como essencia de noz moscada, da taxa de 5\$000 por quilo, e amostra n. 5, como côres de anilina, do art. 146 da Tarifa e taxa de 2\$000 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite divergiu da classificação acima quanto ás amostras de ns. 1, 2 e 5, que assim classifica: amostra n. 1, como essencia não especificada, da taxa de 8\$000 por quilo; amostra n. 2, como essencia de terpinia, da taxa de 3\$000 por quilo e amostra n. 5, como produto quimico não classificado, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o referido laudo.

O laudo acima referido é o seguinte:

N. 1 — A analise demonstrou ser a referida amostra de balsamo do Perú.

N. 2 — A referida amostra apresenta os caractéres de uma essencia natural de brótos de pinheiro ou agulhas de pinho.

N. 3 — A referida amostra apresenta os caractéres da essencia natural de uma das variedades de eucaliptus.

N. 4 — A referida amostra apresenta os caractéres da essencia natural de noz moscada.

N. 5 — A analise demonstrou ser a referida amostra de pasta semilíquida, constituída um oleo graxo tendo em dissolução um corante organico verde e diminuta quantidade de um sal de cobre.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932.
— Ph. Regina Barros da Souza, primeiro quimico.

Visto. — Joaquim Seizas, diretor, em comissão.

N. 776 — Davidson, Pullen & Comp. — 419. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, classifica a mercadoria em causa no artigo 1.068, da Tarifa, como preparações para

destruir insetos, da taxa de 2\$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Retificação:

A decisão n. 732, de 11 de junho proximo, publicada no "Diario Oficial", de 9 de julho corrente, em vez da que saiu publicada, é a seguinte:

N. 732 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob n. 16.786. Tendo em vista o officio numero 876, de 16 de fevereiro ultimo, encaminhando recurso de mercadoria identica á da decisão n. 658, de 21 de maio proximo passado, o aludido conferente representou a respeito, antes do desembaraço da mercadoria despachada pela nota n. 19.149, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor Dr. Sá e Souza: "Não foi, ainda caracterizada a qualidade da mercadoria, por não ter sido conferida. Nessas condições, deixo de entrar em apreciação sobre si está bem despachada, ou não, a maquina constante da nota citada"; e, os demais subcrevem o parecer do senhor conferente Nestor da Cunha, que se segue: "Penso que o assunto da representação inclusa pertence á exclusiva deliberação da Inspeção, pois, que não se trata de nova classificação tarifaria de mercadoria". O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Já estando o material em questão classificado como objeto físico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem", 15 %, em grau de recurso para o Conselho de Contribuintes, conserve-se essa classificação até que a instancia superior, ratifique ou reifique a mesma classificação, ficando, assim, reformada a decisão n. 658, de 21 de maio ultimo.

Estados

Telegrama do presidente da Associação Commercial de Paranaguá, protocolado sob n. 17.360, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por sua maioria, classifica a mercadoria constante da mesma consulta como tubos de ferro, da taxa de \$100 por quilo, excetuando os flanges, buíões e porcas que sempre foram classificados como obras; os Srs. conferentes Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Mendes Pereira e Julio Maciel: "Não estando o caso resolvido pelo ministro da Fazenda, entendo que deve ser respondido de acôrdo com a classificação adotada por esta alfandega, como obras de ferro galvanizado." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, tendo em vista o acórdão do Conselho de Contribuintes n. 305, publicado no *Diario Oficial* do dia 12 de maio deste ano, muito embora se trate reconhecidamente de obras de ferro galvanizadas.

Telegrama de 6 de junho deste ano, do inspetor da Alfandega de João Pessoa, protocolado sob n. 17.869. A Comissão da Tarifa, unanimemente, atendendo á presente consulta, subcreve o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "Acido acetico glacial — Taxa de 900 réis por quilogramo. Artigo 178 da Tarifa."

O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 389, de 21 de abril deste ano, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 16.405, remetendo o recurso de Alves & Machado, interposto do áto da mesma alfandega mandando classificar como vinagre para conserva, da taxa de \$800 por quilogramo, do art. 135, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 1.552, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, considera a mercadoria em causa (vinagre puro de Malta) como semelhante ao vinagre para conserva, do art. 135 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 68, de 29 de março deste ano, da Alfandega de Vitória, protocolado sob n. 10.400, remetendo o recurso de Atlantic Refining Company of Brasil. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, declara estar de acôrdo com o voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, a seguir: "A mercadoria em questão está sujeita a direitos *ad valorem* R. 20 %. A alfandega recorrida prescindiu da audiência da Comissão da Tarifa respectivamente"; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Torna-se necessario que a Inspeção da Alfandega de Vitória ouça preliminarmente a Comissão da Tarifa da mesma alfandega."

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, em obediencia á circular do Ministerio da Fazenda n. 48, de 23 de julho de 1930.

Officio n. 69, de 29 de março deste ano, da Alfandega de Vitória, protocolado sob numero 10.397, remetendo o recurso de Atlantic Refining Company of Brazil, interposto do áto da mesma alfandega, que mandou classificar os tambores contendo gazolina na taxa de 20 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, declara estar de acôrdo com o voto do senhor conferente Sr. Sá e Souza, a seguir: "A mercadoria em questão está sujeita a direitos *ad-valorem* R. 20 %. A alfandega recorrida prescindiu da audiência da Comissão da Tarifa respectivamente"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Torna-se necessario que a Inspeção da Alfandega de Vitória ouça preliminarmente a Comissão da Tarifa da mesma Alfandega." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, em obediencia á circular do Ministerio da Fazenda, numero 48, de 23 de julho de 1930.

Officio n. 70, de 29 de março deste ano, da Alfandega de Vitória, protocolado sob numero 10.401, remetendo o recurso de Atlantic Refining Company of Brazil, sobre classificação de tambores. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, por sua maioria, declara estar de acôrdo com o voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza, a seguir: "A mercadoria em questão está sujeita a direitos *ad-valorem*, R. 20 %. A Alfandega recorrida prescindiu da audiência da Comissão da Tarifa respectivamente"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Torna-se necessario que a Inspeção da Alfandega de Vitória ouça preliminarmente a Comissão da Tarifa da mesma alfandega." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, em obediencia á circular do Ministerio da Fazenda, n. 48, de 23 de julho de 1930.

Officio n. 1.787, de 4 de novembro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 37.181, remetendo o recurso de Oliveira Guerra & Comp., que mandou classificar como azul ultramar, para pagar \$800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 11.670, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que demonstrou ser a mercadoria analisada de ultramar de cor verde azulada, classifica a mesma mercadoria — Green III — no art. 139 da Tarifa, como azul ultramar, da taxa de \$800 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, tendo em vista diversas ordens do Tesouro Nacional, entre outras, a de n. 157, de 9 de março de 1925, da Diretoria da receita a esta alfandega.

Officio n. 614, de 22 de abril deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 14.295, remetendo o recurso da Atlantic Refining Company of Brazil, interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem despachada como "objetos matematicos, sujeitos a direitos "ad-valorem", na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota numero 7.955, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, é de parecer que, nos termos do certificado tecnico do doutor Plinio Raulino de Oliveira (pags. 578/79, Tarifa das Alfandegas — Castello Branco e Rezende Silva), procede a classificação da alfandega recorrida, considerando a mercadoria em causa como aparelho fisico não classificado, do art. 875 da tarifa, para pagar 15 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

Officio n. 615, de 22 de abril deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 15.112, remetendo o recurso da Companhia Paulista de Artigos de Seda, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como retrôz de seda, da taxa de 10\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 49.054, de 1931. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no art. 570 da Tarifa, como retrôz de seda, da taxa de 10\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 623, de 25 de abril deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 13.344, remetendo o recurso da firma E. Valle, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como cloridrato de anilina, da taxa de \$1500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 7.662, deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara se tratar de cloridrato de anilina, intermediario no fabrico de cores de anilina, por sua maioria, classificou a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de acordo com a decisão desta Alfandega numero 413, de março ultimo; e os senhores conferentes Eugenio Pouchet e Alfredo Seabra consideram a mesma mercadoria como acido congênere do grupo II, por assemelhação, taxa de \$1500 por quilo, produto usado na fabricação de cores de anilinas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Ordem da Diretoria da Receita Publica n. 589, de 12 de maio deste ano,

protocolada sob numero 15.150, remetendo, para audiencia, o processo em que é interessada a Western Electric C., sobre classificação de maquinas adaptaveis aos projétores de cinemas. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as fotografias de ns. 1, 2 e 3, apresentadas pela interessada com relação ao processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 17.674, deste ano, encaminhado com a ordem n. 589, de 12 de maio ultimo, da Diretoria da Receita a esta Alfandega, novamente, assim se manifestou: os senhores conferentes Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga consideram os aparelhos representados pelas fotografias juntas, carimbadas pela Comissão da Tarifa, como gramofones, da taxa de 1\$ (um mil reis) por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra mantém o seu parecer anterior, pelos motivos expostos, considerando tais aparelhos como semelhantes aos gramofones, da taxa de 1\$ por quilo; o senhor conferente Fernandes da Silva considera os ditos aparelhos, sujeitos a taxa de 15 % *ad-valorem*; o Sr. conferente Pedro Torres Leite, conforme seu parecer anterior classifica o aparelho em apreço como aparelho fisico não classificado, 15 %, *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concorreu o Sr. conferente Mendes Pereira: "Os aparelhos de que se trata funcionam em completa harmonia com a projeção de "films", ou seja a "projeção falada". Assim sendo, é claro que a classificação dos mesmos deve seguir o mesmo regimen a que estiverem os aparelhos cinematograficos. Embora entenda que os cinematografos estão sujeitos a taxação especificada, esta Alfandega tem resolvido que os modernos aparelhos denominados "movietone" estão sujeitos a taxação *ad-valorem*, 15 %. Assim sendo, aqueles aparelhos ficarão sujeitos ao mesmo regimen. E' esse o meu parecer." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro ultimos Srs. conferentes.

Ordem do diretor da Receita Publica, n. 685, de 7 de junho deste ano, protocolada sob n. 17.956, transmitindo, para audiencia, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.824, deste ano, em que é interessado Lunardi Estevão, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, unanimemente, é de parecer que o mesmo processo deve ser presente a Comissão Revisora da Tarifa, afim de solucionar o pedido em causa. O Sr. inspetor esteve de acordo. (O interessado pede para ser incluído na tarifa o clorureto de magnesia para fins industriais.)

Ordem n. 682, de 6 de junho proximo findo, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob n. 17.952, transmitindo, para audiencia, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 28.504, deste ano, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores transmitindo o pedido da Legação dos Países Baixos, para que o produto denominado "Quelin", assim como os seus congêneres testiline e ultra-dextrina, sejam novamente classificados, como dextrina, no art. 224 da tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que somente em presença da amostra do produto em causa, poderá se manifestar a respeito. O senhor inspetor esteve de acordo.

Ordem n. 330, de 30 de abril deste ano, do Conselho de Contribuintes, protocolada sob n. 13.849, remetendo o officio

n. 8, de 26 de janeiro deste ano, da Alfandega do Ceará, afim de que seja ouvida a Comissão da Tarifa sobre a classificação da mercadoria despachada, naquela alfandega, por "Cigarros Iracema Limitada", como *chumbp* em laminas delgadas para bôtes de rapé e semelhantes, do art. 700 da tarifa e taxa de \$150. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de uma lamina de aluminio, estampada e reforçada por uma película de papel, unanimemente, classifica a mercadoria em causa no art. 758 da tarifa, como obras não classificadas de aluminio, sujeitas a taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1932. — Pelo secretário, *Alfredo Bastos*, 3º escrivuario.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 do corrente:

Foram classificados: no Corpo de Intendentes, os capitães Sebastião Isidoro Pereira, no 9º regimento de artilharia montada e Antonio Gonçalves Domingues Neto, no 13º regimento de infantaria.

Foram designados:

Na Diretoria de Engenharia, o 1º tenente intendente Armando Augusto Abranches como auxiliar do serviço;

Na 1ª Região Militar, o 1º tenente Romão Faria Leal para ajudante de ordens do respectivo comandante.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 7 de abril de 1932, resolvei reformar administrativamente, o capitão médico Dr. Manoel Lydio Pereira Franco, de quem trata esta certidão, como incurso nos itens 1º e 2º do ponto de vista moral, das instruções complementares ao decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicancia e que fica arquivada no Ministério da Guerra, contando o referido official vinte e dois anos, oito meses e dezoito dias de serviços, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

4:399\$386 ao major Faustino Candido Gomes (aviso n. 597);

2:109\$ ao 2º tenente em comissão João Gualberto dos Santos Lemos (aviso numero 598);

1:917\$ ao 2º tenente em comissão Joaquim Vicente Gomes (aviso n. 599).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major Dorvalino Coussirat de Araujo é designado para o cargo de official do Gabinete do ministro da Guerra; Que o tenente-coronel Deniz Deside-

rato Horta Barbosa e capitão Durval de Magalhães Coelho são designados para os cargos de chefe interino do Estado Maior da 1ª Região Militar e adjunto do mesmo Estado Maior, respectivamente;

Que o 2º tenente comissionado Lavater Rangel de Azevedo Coutinho é posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro, para servir nas tropas que ali estão sendo organizadas;

Que, tendo seguido para operações a 1ª Divisão de Infantaria, sob o comando do general Pedro Aurelio de Góes Monteiro, e assumido o comando da 1ª Região Militar o general Alvaro Guilherme Mariante, ficam subordinados a esta autoridade as unidades e estabelecimentos em seguida: 1º Distrito de Artilharia de Costa, Regimento Escola, Grupo Escola, Batalhão Escola, Escola Militar, Escola de Sargentos de Infantaria, 1ª Companhia de Estabelecimentos e Centro Militar de Educação Física;

Que todos os corpos quando em operações de guerra, ficam autorizados a empregar os fundos de alimentação e forrageamento, existentes no cofre dos respectivos conselhos de administração, nas despesas resultantes das mesmas operações;

Que deve ser abonada a importância correspondente a uma etapa de praça por dia de serviço efetivamente prestado, aos continuos e serventes das reaptições e estabelecimentos do Ministério da Guerra, inclusive os do Gabinete do ministro, sujeitos a plantões por necessidades do serviço na atual situação.

— Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, declarando que é posto á disposição do governo do Estado do Rio de Janeiro, para servir nas tropas que ali estão sendo organizadas, o capitão medico doutor Frederico Oscar Vieira da Rocha.

— Ao Sr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa do 1º tenente do Regimento Escola Mario Vieira Loureiro e do 1º tenente contador Ademar da Cruz Rangel, dos Conselhos de Justiça para os quais foram sorteados, por imperiosa necessidade da permanencia dos mesmos officiais nos serviços em que se acham.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o senhor ministro de Estado da Guerra, dirigiu á Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, o seguinte aviso:

"Declaro-vos que aos officiais e praças em efetivo serviço de campanha em defesa da ordem, cabem as vantagens referidas no art. 5º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a contar de 11 do corrente."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transitando para os efeitos do Regulamento do Sêlo, os papeis em que o cabo do Exército Pedro Claudino Pereira pede reinclusão nas fileiras do Exército e o requerimento em que Victor Pereira pede matricula da Escola de Sargentos de Infantaria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, transitando, para os efeitos do Regulamento do Sêlo, os papeis em que o 1º tenente

reformado Bento José Luiz, residente em São Gabriel, pede reconsideração do ato que o excluiu do Asilo de Inválidos da Patria.

Comissão Central de Requisições

Processo estudado pela Comissão Central de Requisições e que é remetido ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.841 — The Texas Company, Mato Grosso.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigências:

N. 3.097 — Oscar Felipe & Cº. Ltd., Capital Federal.

N. 4.110 — W. Lima & Comp., Alagoas.

N. 4.121 — João de Souza Dourado, Piauí.

N. 4.561 — Vady Boabaid, Mato Grosso.

N. 4.690 — Indalecio Arruda, São Paulo.

N. 4.721 — Leovigildo Pereira, São Paulo.

N. 4.877 — A Atlantic Refining Company of Brasil, Capital Federal.

N. 4.918 — Luiz Coelho de Campos, Capital Federal.

N. 4.922 — Luiz Coelho de Campos, Capital Federal.

N. 4.948 — Marcos da Luz, Capital Federal.

N. 5.000 — Miguel Elias, Espirito Santo.

N. 5.024 — José Zocoli, Santa Catarina.

N. 5.025 — Jaime dos Santos Cardoso, Santa Catarina.

N. 5.032 — Oscar Guimarães & Cº, Espirito Santo.

N. 5.035 — Henrique P. Menezes, Baía.

N. 5.049 — Banchieri & Bailoni, Minas Gerais.

N. 5.098 — Ernani Baptista de Magalhães, Minas Gerais.

N. 5.107 — João Jacob Uliano, Santa Catarina.

N. 5.110 — José Teotonio, Minas Gerais.

N. 5.112 — Antonio José Rodrigues, Baía.

N. 5.181 — Faustino R. Leite, São Paulo.

N. 5.223 — The Texas Cº. (S. A.) Ltd., Capital Federal.

N. 5.235 — Antonio Bianco, São Paulo.

N. 5.237 — Antonio Pereira Maduro, Minas Gerais.

N. 5.285 — Julio Hatschbach, Paraná.

N. 5.306 — Adelino A. Pires, São Paulo.

N. 5.356 — Henrique Fernandes, São Paulo.

Requerimentos despachados:

José Pereira Teixeira Filho, procurador de Berbardino Chaves, Lino Lemes, Tancredo de Albuquerque, João Climaco Vidal e Garibaldi David de Medeiros, documento n. 3.139, pedindo andamento do processo n. 1.334. — Arquivo-se por falta de interesse do requerente em comparecer para esclarecimentos.

Alfredo Corrêa Villaga, procurador de Jaime Ferreira Barbosa, documento numero 3.083, pedindo andamento e apresentando esclarecimentos referentes ao processo n. 1.250. — Arquivo-se por falta

de interesse do requerente em comparecer para esclarecimentos.

A. Montenegro, procurador de Nagib Cossermeli, documento n. 5.388, satisfazendo exigências, junta especificação, em três vias, para ser anexado ao processo n. 4.999. — Junte-se ao processo n. 4.999 para ulterior julgamento.

João Campelo de Sena Rosa, procurador de Germano da Costa Pereira, documento n. 5.391, satisfazendo exigência, junta procuração e arrolamento referentes ao processo n. 2.316. — Junte-se ao processo n. 2.316 para ulterior julgamento.

Bernardo Pifero, procurador de Domingos Teixeira, doc. n. 5.392, satisfazendo exigência, pede juntada de conta, em três vias, ao processo n. 2.532. — Junte-se ao processo n. 2.532, para ulterior julgamento.

João de Freitas Guimarães, procurador de Renato Alves Barreto, doc. numero 5.393, satisfazendo exigências, presta informações referentes ao processo n. 3.546. — Parece ter havido equivoco no nome mencionado pelo requerente, pois com o nome de Renato Alves Barreto não existe processo referido.

Eduardo Dias de Moraes Neto, procurador por substabelecimento de Raimundo Pinheiro da Silva, doc. n. 5.394, pedindo juntada de duas procurações e outros documentos referentes aos processos ns. 1.501, 1.623 e 4.561. — Junte-se ao processo n. 4.561, porquanto os de ns. 1.501 e 1.623 já foram enviados ao Sr. ministro da Guerra.

Brazilio Luz Fialho, doc. n. 5.401, pedindo juntada de uma declaração ao processo n. 273. — Junte-se ao processo n. 273, para ulterior julgamento.

Standard Oil Company of Brasil, doc. n. 5.400, pedindo solução de pagamento e apresentando uma procuração passadas pelos Srs. J. Carvalho e Freitas, a seu favor, e referente aos processos ns. 180 e 1.501. — Junte-se ao processo n. 1.505 ao qual se acha anexo o de n. 180, para ulterior julgamento.

Standard Oil Company of Brasil, doc. n. 5.399, satisfazendo exigências, pede anexação de uma procuração ao processo n. 4.527. — Junte-se ao processo n. 4.527 para ulterior julgamento.

Humberto Chaves, procurador de Feres Abdalla ou Feres Abdalla Remi, doc. n. 5.403, satisfazendo exigências, pede juntada de uma procuração ao processo n. 4.770. — Junte-se ao processo n. 4.770 para ulterior julgamento.

Abrilino Saldanha, doc. numero 5.405, satisfazendo exigência, pede juntada de procuração ao processo n. 2.404. — Junte-se ao processo n. 2.404.

João Kozikoski, documento n. 5.406, pedindo juntada de fatura, em três vias, ao processo n. 5.024. — Junte-se ao processo n. 5.024 para ulterior deliberação.

Gustavo Tupinambá, procurador de Sebastião Pereira, documento n. 5.422, pedindo juntada de procuração e documento referentes ao processo numero 4.925. — Junte-se ao processo numero 4.925 para ulterior julgamento.

Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, documento n. 5.421, pedindo encaminhamento de contas para pagamento. — Cumpra a exigência do relator em seu parecer datado de 17-12-931, conforme publicação no *Diário Oficial*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Por portarias de 13 de julho de 1932 são aprovadas as folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, seguintes;

De junho ultimo, de 90:919\$500, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (10.851-32).

De junho ultimo, de 21:355\$300, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (10.852-32).

— Por outras de 14 de julho de 1932 são aprovadas as folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, seguintes:

De janeiro, fevereiro e março de 1931, no total de 29:220\$980, para diversos serviços a cargo do sub-distrito.

De janeiro de 1931, no total de réis 18:219\$850, para diversos serviços a cargo do sub-distrito.

De fevereiro de 1931, no total de réis 8:832\$, para a construção da rodovia Queimadas-Monte Santo e estudos do açude publico de Capharnaum.

De fevereiro e março de 1931, no total de 3:350\$, para os serviços de construção da rodovia Annapolis-Coité.

De março de 1931, no total de 15:022\$, para os mesmos serviços, a cargo do sub-distrito.

Requerimentos despachados

Antonio Gomes Parente, Ruy Lopes, Manoel Ottoni Ferreira Gonçalves, Deolindo Nascimento, Jacintho de Figueiredo Martins e Nelson Diniz de Aguiar Dantas, dispensados dos serviços do D. N. de Portos e Navegação, pedem o abono de dois meses de vencimentos. — Indeferido, quanto a Antonio Gomes Parente, por falta de fundamento legal. Deferido, quanto aos outros, à vista das informações. 14-7-32. (N. 10.021-32).

Dia 11 de julho de 1932

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.473 — Envia para registro, cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funcionava a agencia postal de Pedregulho, nesta Capital. (N. 10.938-32).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.474 — Solicita o pagamento de 123:500\$ a R. Rebecchi & Comp. pela primeira prestação a que se refere a clausula 9ª do contrato celebrado no D. dos Correios e Telégrafos. (Numero 10.456-32).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.475 — Solicita a abertura do crédito de 247:000\$, no Tesouro Nacional, à disposição do D. dos Correios e Telégrafos, para pagamento das despesas com a conclusão das obras de construção de um pavimento no edificio da ex-Administração dos Correios do Distrito Federal. (N. 10.456-32).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.476 — Solicita o pagamento de 20:601\$478 a Cavalcanti Junqueira & Comp., por serviços executados em 1931

para a E. F. Terezopolis, no assentamento da via permanente e outros serviços de consolidação. (N. 10.392-32).

N. 1.477 — Responde informando que Antonio da Costa é encarregado de escrita, em disponibilidade, da Central do Brasil, e percebe a diaria de disponível de 5\$860, sendo de 16\$080 a que percebia anteriormente à disponibilidade. (N. 9.187-32).

Dia 12

Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.480 — Comunica que o D. dos Correios e Telégrafos não vê inconveniente na cessão, a titulo precario, dos predios pretendidos pela Confederação das Colonias de Pescadores do Estado de Santa Catarina, para sede da Colonia de Pescadores Z-26, ouvido o Patrimonio Nacional. (N. 9.705-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.481 — Submete à consideração da Diretoria do Patrimonio Nacional o processo relativo à sugestão feita pela Confederação das Colonias de Pescadores do Estado de Santa Catarina, no sentido de obter uma sede para a Colonia Z-26. (N. 9.703-32.)

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.482 — Agradecendo a comunicação feita de ter a Republica Dominicana ratificado a Convenção Radiotelegraphica Internacional. (N. 10.455-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.483 — Transmite a petição em que é solicitada a isenção dos direitos aduaneiros para 75 tambores de ferro, contendo óleo para lubrificação, importado diretamente para os serviços da Estrada de Ferro de Bragança. (N. 10.341, de 1932.)

Dia 13

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.487 — Envia a registro cópia do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Fernando dos Santos, para arrendamento do serviço de restaurante da estação de Campo Grande. (N. 10.881-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.488 — Solicita o pagamento de 481:270\$000, metade em ouro, à S. A. da Gaz de Rio de Janeiro, pela iluminação desta Capital, em abril ultimo. (Numero 10.558-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.489 — Solicita as razões que levaram esse Tribunal a devolver o processo relativo ao pagamento de réis 23:795\$800, a Baptista Paladini, que acompanhou o aviso n. 696 A, de 15 de julho de 1929, deste ministerio. (Numero 3.345-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.492 — Solicita as razões modificativas da doutrina constante do aviso n. 1.166, de 29 de outubro de 1930, expedido por esse ministerio ao inspetor da Alfandega de Santos, no qual se admite a applicabilidade do art. 595 da Consolidação das Leis da Alfandega às mercadorias despachadas sobre agua, para o efeito da isenção da taxa de armazenagem. (N. 11.101-32.)

— Ao Ministerio da Justiça:

N. 1.491 — Remete cópia do telegrama n. 308, de 4 de abril do corrente ano, endereçado ao ministro Costa Mense, por Sampaio Doria, afim de atender ao pedido do chefe de Policia de S. Paulo.

— A Interventoria Federal em São Paulo:

N. 1.493 — Solicita providencias no sentido de serem suspensas as obras de construção de uma estrada de rodagem que a prefeitura municipal de Queluz, nesse Estado, está levando a efeito em aquela cidade e a fazenda do Salto, de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, utilizando-se do leito de um caminho de uso privativo da mesma fazenda. (N. 10.532-32.)

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.494 — Comunica ter sido estudado pelo D. N. de Portos e Navegação, que nada tem a objetar o projeto de tratado de comércio definitivo a celebrar-se entre o Brasil e os Paizes Baixos. (N. 10.438-32.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2.303, de 7/7/32 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que com referencia ao officio daquela via ferrea n. 282, de 17 de março ultimo, sobre o pagamento que deverá perceber o funcionario em disponibilidade Bernardino Pereira de Carvalho, o Sr. ministro resolveu o caso de acordo com as conclusões do parecer emitido pelo Sr. consultor juridico, as quais foram as seguintes: "Atribuindo ao funcionario a "percepção do ordenado até que seja dada solução ao seu pedido de aposentadoria" (dec. n. 11.447, art. 3º, § 5º), é consequente que assim disponha a lei desde que a considera "licenciado" e, nesta qualidade, não lhe póde caber a gratificação que, em principio, só se concede *pro labore* (decreto n. 4.061, de 1920, art. 11). Mas, si ele estava em disponibilidade, si permanece, sem modificação, na situação de inatividade em que anteriormente já se encontrava, deixa de existir igual motivo para que não continue a perceber a mesma remuneração "durante o intervalo das duas inspeções, assim como na hipótese de ter havido recurso da pericia médica" (dec. 11.447, art. e paragrafo citados).

N. 2.304, de 7/7/32 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando resposta ao officio desta diretoria n. 1.020, de julho do ano proximo passado.

N. 2.306, de 7/7/32 — Ao inspetor federal das Estradas — Comunicando que em solução ao officio daquela inspetoria n. 877/Z, de 14 de dezembro ultimo, foi a 4 do corrente mês exarado o seguinte despacho, acerca do pedido de 1 de setembro de 1930, da Madeira-Mamoré Railway Company: "Intime-se a companhia a recolher ao Banco do Brasil, de conformidade com o termo de acordo, de 20 de janeiro de 1927, a importância de 233:936\$784, correspondente ao saldo em seu poder da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas arrecadadas durante o periodo de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930. Autorizo a inspetoria a, com fundamento na clausula VIII do mesmo acordo, providenciar no sentido de ser feito o adiantamento de 200:000\$000 ao diretor da Estrada, por conta do depósito de réis 225:906\$200, para a execução das obras referidas no officio n. 7, de 9 de janeiro ultimo, do mesmo diretor."

N. 2.314, de 8/7/32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmitindo, com o respectivo processo, os títulos de pensão conferidos a D. Aurelia da Silva Barbosa e outros, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

N. 2.315, de 8/7/32 — Idem, idem, idem — Pedindo restituição do processo de reversão de montepio em que são interessados os menores Beatriz Coelho de Oliveira e outros, filhos de Ismael de Oliveira, afim de sobre o mesmo poder resolver.

N. 2.316, de 8/7/32 — Ao delegado fiscal do Tesouro do Estado de Pernambuco — Remetendo a certidão de título de pensão de montepio de D. Santana Pires Raposo de Oliveira, irmã do falecido contribuinte João Pires Raposo de Oliveira, ex-praticante da Administração dos Correios do referido Estado.

N. 2.317, de 8/7/32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Pedindo providências no sentido de ser paga a folha de diárias a que fez jus em junho último, o engenheiro Gumercindo Penteado, membro da Comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços de estrada de rodagem da União.

N. 2.318, de 8/7/32 — Idem, idem, idem — Restituindo o processo referente ao pagamento por exercícios findos da quantia de 171\$000, a Antonio Fructuoso Silva.

N. 2.319, de 8/7/32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo, em anexo, cópia do ofício n. 9.162, de 7 de junho proximo passado, em que o Departamento de Correios e Telegrafos presta esclarecimentos relativos ao pagamento da quantia de 154\$758, proveniente de diferença de vencimentos que deixou de receber o telegrafista, Antonio Fernandes Chaves.

N. 2.320, de 8/7/32 — Ao mesmo diretor — Comunicando que o Departamento de Correios e Telegrafos, informa, com relação ao pagamento de diferença de vencimento pretendido pelo telegrafista Antonio Luiz de Aguiar, que deixará de ser cumprido o disposto no art. 410, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, visto não ter havido distribuição necessária á extinta Repartição dos Telegrafos, á conta do crédito especial aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 17.750, de 30 de março de 1927.

N. 2.321, de 8/7/32 — Ao inspetor federal das Estradas — Comunicando que o saldo, em 31 de dezembro de 1931, do fundo rodoviário, já foi comunicado áquella inspetoria em papel e que o saldo do referido fundo, no exercício de 1930, foi adicionado á arrecadação do de 1931.

N. 2.322, de 8/7/32 — Ao delegado fiscal do Tesouro no Estado do Amazonas e Acre — Declarando, em solução ao ofício n. 94, de 21 de setembro de 1931, que, em face do informado pela Inspeção das Estradas, não cabe o pagamento de ajuda de custo pleiteada pelo 3º escrivão da Alfandega de Manaus, Francisco Xavier de Andrade.

N. 2.344, de 11/7/32 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas — Solicitando a atenção daquella inspeção para um topico da informação prestada pela 1ª seção desta diretoria geral, relativamente ao requerimento em que D. Maria de Alencar pediu pagamento

de gratificação a que julga ter direito seu marido Lyeurgo Alencar.

N. 2.342, de 11/7/32 — Ao presidente da Comissão de Compras — Remetendo um pedido de 1.000 tanhoes de cimento "Ferrocrete" ou "Dierhoff", destinados aos serviços das estradas de rodagem.

N. 2.343, de 11/7/32 — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que no requerimento de Peixoto & Comp., pedindo levantamento de caução de dez apolices dadas em garantia da execução do contrato de navegação no baixo S. Francisco, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido, á vista dos pareceres."

N. 2.344, de 11/7/32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo, para ser encaminhado ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, do qual faz parte a Inspeção de Aguas e Esgotos, o processo que acompanhou o ofício da referida diretoria.

N. 2.345, de 11/7/32 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense — Comunicando que por portaria de 25 de junho último, foi prorrogado até 31 de maio do corrente ano, a vigencia do quadro aprovado pela portaria de 13 de maio do ano proximo findo de 1930 (mil novecentos e trinta) diaristas contratados para o serviço daquela rede, fixando em réis 244:000\$000, a despesa mensal máxima a efetuar.

N. 2.346, de 11/7/32 — Ao capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — Remetendo o quadro dos empregados da extinta Inspeção Federal de Navegação, que deixaram de ser incluídos nos que acompanharam o ofício desta diretoria n. 1.257, de 15 de abril último.

N. 2.347, de 11/7/32 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que foi anulada a concorrência para a sublocação do trapiche da Estrada de Ferro do Paraná, no Porto D. Pedro II, em Paranaguá e autorizada a Inspeção Federal das Estradas a abrir nova concorrência nas bases indicadas pelo Sr. ministro.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 13 de julho de 1932:

N. 2.371, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo requerimento firmado por Bento Rodrigues de Siqueira, afim de ser cumprido regulamento do selo.

N. 2.372, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno acrecido e alagado de marinha, lote n. 111, sito aos lados direito e esquerdo da Estrada de Ferro de São Francisco, no lugar denominado Miramar, requerido por João Rufino de Deus.

N. 2.373, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha, lote n. 204, situado em Santo Antonio, requerido por Cicero de Aquino Fonseca.

N. 2.374, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, transmitindo requerimento firmado por Joseph Weckerle, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.376, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Joaquim Gomes Pereira, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.377, ao diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, remetendo exemplares dos relatórios referentes aos anos de 1922 a 1927.

— Offícios expedidos em 14 de julho de 1932:

N. 2.379, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativamente á concessão de franquia telegrafica para o condutor de 1ª classe Cesar Moreira Sergio, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

N. 2.380, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o condutor de 1ª classe Cesar Moreira Sergio.

N. 2.381, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativamente á franquia telegrafica que foi concedida ao major Juarez Tavora quando delegado geral do Norte.

N. 2.383, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo os documentos que acompanharam o requerimento de Mario Casar Lima, atualmente servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas.

N. 2.384, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando informações sobre a agente do Correio de Santo Antonio, subordinado á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo, D. Deosina do Nascimento Silva.

N. 2.385, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o engenheiro de 2ª classe, Francisco Gonçalves de Aguiar e engenheiros diaristas Samuel Machado e Elpidio Lins, todos no Estado da Paraíba.

N. 2.396, ao inspetor federal das Estradas, pedindo esclarecimentos sobre os melhoramentos na Rede de Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, ramal de Passo do Barbosa a Jaguarão.

N. 2.397, ao inspetor federal das Estradas, autorizando a mudança de nome da estação de "Ligação" para "Margem do Taquari", da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 2.398, ao inspetor federal das Estradas, solicitando os estudos da ponte do Passo do Socorro.

N. 2.399, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo requerimento da Sociedade Colonizadora do Brasil, Limitada, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Requerimento despachado
Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, á 3ª seção desta diretoria geral, afim de providenciar sobre a publicação, por sua conta, de um decreto expedido a seu favor (3ª chamada).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Determinando que tenha exercicio provisoriamente, na agencia de Deodoro, a ajudante da agencia de Madureira, Seraphina Calvet Machado;

Determinando que o trabalhador Manoel Mariano Bomfim Irmão, atual encarregado da estação telefônica de Angical, na Diretoria Regional de Bala, passe a servir, a pedido, como encarregado do 7º trecho da 18ª seção de linhas da mesma diretoria regional; e que o trabalhador Dimas Ramos, atual encarregado deste trecho, passe a servir, também a pedido, como encarregado daquela estação telefônica;

Determinando que volte a ter exercício da estação telegráfica de Juiz de Fora, sem onus para o departamento, o telegrafista de 3ª classe Osiris Colombo Martins de Souza, que serve atualmente na sede da Diretoria Regional de Minas Gerais;

Determinando que tenha exercício provisoriamente, na agência postal telegráfica de Espírito Santo do Pinhal, da Diretoria Regional de São Paulo, o diarista Waldomiro Botelho, que serve na agência postal telegráfica de Campinas, subordinada à mesma diretoria regional;

Designando D. Isaura Nogueira de Gama e Silva, para substituir D. Palmyra Gama e Silva, agente do Correio de Jacará, de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, durante o tempo que a mesma estiver afastada do serviço, em virtude de licença que obtve para tratamento de saúde;

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais, de agente postal telegrafista de Sabará para igual incumbência na do Mar de Espanha, o telegrafista de 4ª classe Salomão Lopes Carneiro dos Santos e, desse último cargo para o primeiro, a telegrafista de 5ª classe, Luiza de Araujo Kosky.

Requerimentos despachados

João Fernandes Gonçalves, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para ser submetido à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria. — A vista do que consta do processo, indeferido.

Brazilino Ribeiro da Silva, guarda-fio de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo promoção ao cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade.

Lourival Lopes, 3º oficial da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo para ser mantido na mesma colocação em que se encontra, entre os de sua classe, no "Almanaque do Pessoal". — A vista dos pareceres, indeferido a petição de fls.

Armanda Vellozo Chaves, esposa do telegrafista Antonio Fernandes Chaves, pedindo pagamento da importância a que se julga com direito por ter substituído o seu marido no encargo da estação de Coração de Jesus, no extinto 3º distrito telegrafista de Minas Gerais. — Indefiro a petição de fls.

Avelino Bernardo da Silva, operário de 3ª classe da oficina subordinada à Diretoria do Material, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Não ha que deferir.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Licenças concedidas:

Eugenio Ostemberg de Salles, diarista da Diretoria Regional do Maranhão, dois meses, em prorrogação, para trata-

mento de saúde, a contar de 1º de maio último.

Maria Nettel Bastos, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1º de março último.

Requerimento despachado

Luiz Pereira Diniz Junior, praticante pro-rata da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo noventa dias de afastamento, para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com o informado.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1932

Francisco Bouças, pedindo autorização para fazer a reforma da escrevanha da agência do Correio e Telegrafo da avenida Rio Branco. — Indeferido, à vista do parecer.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de julho de 1932

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 10.562 — Esta Diretoria Geral, encaminhando os pedidos ns. 106.073, 106.074 e 106.075, solicitou que fosse efetuado, por intermédio dessa Comissão, o fornecimento do material nos mesmos discriminado.

Não tendo sido recebida, até a presente data, a maior parte do material em apreço, a qual vem fazendo grande falta a esta repartição, pede providências afim de ser ultimado o fornecimento em causa.

Dia 14

Aos Srs. membros da Comissão Organizadora da Representação deste Ministério na Feira Internacional de Amostras, de 1932:

Offícios:

N. 10.572 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro, autoriza a baixa regulamentar de produtos que se inutilizaram em consequência de um acidente havido na montagem do Stand do Aprendizado Agrícola de Barbacena, e que são os seguintes:

Geléa de marmelo, 8 vidros a	2\$200
Mel, 5 vidros a.....	2\$000
Pickles, 7 vidros a.....	4\$000
Vinho, 4 garrafas a.....	2\$000
Suco de uva, 7 garrafas a....	3\$000
Doce de laranja, 4 vidros a....	3\$500
Compota de pera, 2 vidros a...	3\$500
Compota de goiaba, 1 vidro a.	3\$500
Compota de marmelo, 3 vidros a.....	3\$500
Compota de figos, 3 vidros a..	2\$500
Compota de figos, 5 vidros a..	4\$000

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 10.582 — Em referência ao pedido de matrícula gratuita, do aluno Antonio Carlos da Fonseca, comunica

afim de ser cumprido, com a possível brevidade, pela Diretoria dessa escola, que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro exarou, no processo respectivo, o seguinte despacho:

"Informe a escola quantos são os alunos já matriculados gratuitamente".

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1932

Offícios:

N. 2.422, ao inspetor Agrícola do 3º Distrito, comunicando, em resposta ao seu ofício n. 274, de 15 de abril, que esta Diretoria deixa de atender aos pedidos de plantas enviados, por terem chegado fora do prazo regulamentar, que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.426, ao inspetor agrícola do 14º Distrito, no mesmo sentido.

N. 2.427, ao agente da Estação de São Diogo, pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, 4 caixas contendo plantas vivas procedentes de Barbacena, e destinadas a este ministério.

N. 2.428, ao diretor da Inspeção Fiscal do Estado de Minas Gerais, pedindo isenção de impostos interestaduais para 200 sacos contendo sementes de milho, procedentes de Prudente de Moraes, e destinadas a esta repartição, para distribuição gratuita.

N. 2.429, ao agente da Estação Marítima, no mesmo sentido.

N. 2.430, ao inspetor Agrícola do 15º Distrito, comunicando que esta Diretoria deixa de remeter as plantas pedidas por ofício n. 439 de 29 de abril próximo passado por ter o citado pedido chegado fora do prazo regulamentar, que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.431, ao agente da Estação Marítima, pedindo mandar entregar ao despachante desta Diretoria, 7 tambores vasilhos, procedentes de Nova Iguaçu, e destinados a este ministério.

N. 2.432, ao inspetor Agrícola do 17º Distrito, comunicando, em resposta ao seu ofício n. 665 de 25 de abril último, que esta Diretoria deixa de atender aos pedidos de plantas enviados, por terem chegado fora do prazo regulamentar, que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.433, ao inspetor Agrícola do 17º Distrito, no mesmo sentido.

N. 2.434, ao inspetor Agrícola do 18º Distrito, idem.

N. 2.435, ao inspetor Agrícola do 18º Distrito, idem.

N. 2.437, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Curitiba, pedindo providências sobre o pagamento da folha de diárias do mês de maio último, a que fez jus o inspetor Agrícola do 15º Distrito, agrônomo Romulo Monteiro Gonçalves.

N. 2.438, ao inspetor Agrícola do 15º Distrito, transmitindo, acompanhado da folha de diárias e da 1ª via do conhecimento de empenho, o ofício n. 2.437, dirigido ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba, solicitando o pagamento da supra citada folha de diárias.

N. 2.439, ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por não ter tomado posse, foi dispensado em 11 do corrente, o Sr. Luiz Goulart Moreira Nunes, e que na mesma data foi contratado, nos termos do decreto numero 18.088, o Sr. Paulo Alves.

N. 2.440, ao diretor geral de Contabilidade, no mesmo sentido.

N. 2.441, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, comunicando, em aditamento ao officio n. 2.122, de 21 de junho proximo passado que o nome do arador contratado para a Inspeção do 6º Distrito é João Rafael Dantas, e não apenas João Rafael.

N. 2.443, ao diretor geral de Contabilidade, no mesmo sentido.

N. 2.444, ao encarregado da Tipografia deste Ministério, comunicando que esta Diretoria recebeu em 24 de junho ultimo, 2.000 exemplares do opusculo "O Ministerio da Agricultura e o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas".

N. 2.447, ao chefe de Polícia do Distrito Federal, pedindo conceder ao funcionario desta Diretoria, "Salvo Conduto" afim de que se possa locomover livremente no exercicio de suas atribuições, dentro e fora desta capital.

N. 2.449, ao presidente do Tribunal de Contas, fazendo envio da 2ª via do conhecimento de empenho n. 85/67, de 9 do vigente, da sub-consignação 3 "Diversas despesas" consignação "Material" da verba deste Serviço.

N. 2.450, ao diretor geral de Contabilidade, fazendo entrega da 3ª via do mesmo conhecimento.

N. 2.451, ao diretor geral de Contabilidade, comunicando ter o Dr. Arthur Torres Filho, diretor deste Serviço, reassumido, no dia 11 do corrente, o seu cargo, de regresso da sua comissão constante do aviso n. 326 de 8 do preterito.

N. 2.452, ao diretor geral de Agricultura, no mesmo sentido.

Primeira Secção Técnica

Expediente de 13 de julho de 1932

Offícios:

Ao inspetor agricola em João Pessoa:
N. 1.356 — Acusando o recebimento do boletim bimestral daquela repartição, relativo aos meses de março e abril do corrente ano.

— Ao inspetor agricola em Cuiabá:
N. 1.57 — Comunicando não ter dado entrada na diretoria, o quadro de exportação dos produtos daquele Estado, que devia estar incluso ao officio numero 387.

— Ao diretor da Estação Experimental de Campos:

N. 1.358 — Solicitando informações sobre a industria do assucar, afim de satisfazer a um pedido do ministro do Uruguai.

— Ao diretor do Campo de Sementes de São Simão:

N. 1.359 — Acusando o recebimento do boletim dos trabalhos executados naquella campo durante o ultimo mês de maio.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 1.360 — Restituindo as segundas vias do relatório e esclarecimentos re-

lativos á invenção do Sr. Roberto Barron, acompanhados do parecer do agrônomo José Watzl, técnico da diretoria.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Aditamento ao dia 12 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 945 — Remete dois balancetes demonstrativos dos créditos desta superintendencia em 30 de junho ultimo, compreendendo os créditos "Em Ser" e os distribuidos ao Tesouro Nacional, bem assim uma relação acompanhada das segundas vias das contas e folhas de diarias, relativas ao referido mês.

Dia 13

Carta.

Ao Sr. agrônomo Miguel Baptista Filho, avenida São João n. 8 — Belém — Pará: Remete, em separado, os relatorios referentes aos ultimos anos e uma coleção de publicações editadas por esta superintendencia.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 946 — Comunica que por decretos de 4 do corrente mês foi exonerado o agrônomo Francisco Bento de Oliveira Junior do cargo, em comissão, de administrador da Fazenda de Sementes de Jundiá, nesse Estado, e nomeando para substituí-lo o ajudante de inspetor agricola, agrônomo Amaro Alvares da Silveira.

Por portaria do Sr. ministro, da mesma data, foi designado o administrador da referida Fazenda, agrônomo Amaro Alvares da Silva, para exercer, em comissão, as funções de delegado do mesmo Serviço, também nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 947 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 100\$400, feito ao Banco do Brasil, no dia 11 do corrente, por esta superintendencia.

— Ao Sr. ministro:

N. 948 — Necessitando a Fazenda de Sementes de Uberlândia de um debulhador de milho, conforme encareceu o seu administrador, esta superintendencia, na impossibilidade de o adquirir, consultou a diretoria do Fomento sobre a possibilidade de lhe ser cedido um. Pelo officio n. 720, de 6 do mês corrente, em cópia anexa, aquella diretoria respondeu que poderá ceder um desses aparelhos, marca John Deere n. 1, mediante autorização de V. Ex. Nessas condições, solicito a V. Ex. a necessaria autorização para que seja cedido aquella dependencia o debulhador em apreço.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Piauí, Parnaíba:

N. 949 — Confirma os dizeres do telegrama n. 396, datado de 7 do corrente mês, do teor seguinte:

"Comunico agrônomo Lauro Vieira ficou disposição Governo Estado auxiliar trabalhos localização flagelados. — Superintendente."

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental do Seridó — Cruzêta, Rio Grande do Norte:

N. 950 — Tendo esta superintendencia, em setembro do ano passado, em virtude de recomendação minha, feita por telegrama, quando me achava em inspeção no nordeste, solicitado ao Sr. ministro providencias junto ao Ministerio da Viação no sentido de ser construída uma linha telefonica ligando Acari a Cruzêta, recebeu, agora, o respectivo orçamento, organizado pela Repartição Geral dos Telégrafos, na importância de 12:881\$796. Exigindo, porém, a aludida repartição, para iniciar a construção, o depósito prévio da quantia orçada e não dispondo mais este Serviço de saldo suficiente, comunico-vos, para os devidos fins, que somente no proximo exercicio poderá ser levado a efeito tal empreendimento.

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 952 — Solicita autorização para a venda, em hasta pública, de 40 carros de milho em espiga, da produção verificada este ano na Fazenda de Sementes de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 953 — Comunicação sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. ministro:

N. 954 — Reportando-me ao officio numero 478, de 15 de março ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade, cumpro-me informar a V. Ex. que o resultado do exame das terras inspecionadas pelo auxiliar-técnico Valbert Pereira, conforme se pôde ver do parecer junto por cópia, é favoravel e aconselha a transferencia da Estação Experimental de Piracicaba para Itapetininga, que é realmente zona propicia á cultura algodoeira e oferece ainda as vantagens enumeradas no incluso relatório apresentado por aquêle funcionario.

Nessas condições, solicito se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser aberto o crédito especial de 200:000\$, para atender ás despesas com a transferencia e instalação, em Itapetininga, da estação experimental que atualmente funciona em Piracicaba.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 954 A — Comunica ter concedido ao fiscal de prensa dessa comissão, senhor Domingos Mafra, 30 dias de licença para tratamento de saúde, tendo esse funcionario entrado nesta data no gôso da referida licença.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Dia 1 de julho de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:
N. 503 — Restituindo, informado, o requerimento de Antonio Carlos da Fonseca.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Directorio Academico:

N. 504 — Prestando uma informação.

Dia 7

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas:

N. 505 — Fazendo uma solicitação.

Dia 8

Ao Sr. escriptorario:

N. 506 — Dando ciencia do despacho do encarregado do Expediente do Ministerio, referente ao officio n. 395, de 28 de maio ultimo.

(Identico aos Srs. conservadores-preparadores Plinio Machado Vieira e Oscar Lisboa.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 507 — Solicitando aprovar a especialização escolhida pelo Sr. Aggêo da Silva Freire.

— Ao Sr. inspetor municipal de Veterinaria:

N. 508 — Rogando fornecer cães.

— Ao Sr. superintendente da Limpeza Pública e Particular do Distrito Federal:

N. 509 — Solicitando a remoção das vísceras de um animal morto.

Dia 9

Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz":

N. 510 — Rogando remeter dados para a reforma desta escola.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 511 — Fazendo uma declaração referente a um pedido.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 512 — Respondendo ao officio numero 202.

— Ao Sr. lente da 29ª cadeira:

N. 513 — Transmitindo cópia do officio n. 202, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 514 — Solicitando a requisição de um auto-caminhão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1932

Sociedade Metal Grafita Limitada, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos nas caixas de pommada para calçados, e similares". (D. N. I. 11.543, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Dia 13

Lutfalla & Comp., pedindo sejam autorizados a importar uma maquina urdideira, com todos os pertences (D. G. E. 40 — L de 1932). — Autorizo a importação.

Cotonificio Othon Bezerra de Mello S. A., pedindo autorização para importar maquinismos destinados ás suas fabricas, situadas em Recife, Estado de Pernambuco. (D. N. I., de 1932). — Defiro.

Sterani & Comp Ltda., pedindo permissão para importar uma calandra e três cilindros, destinados a melhorar a sua produção de tecidos. (D. N. I. — 3.948, de 1932). — Autorizo a importação.

Standard Oil Development Company, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "melhoramentos em inseticidas". (D. G. P. I. — 4.134, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Walter Leon Smith, recorrendo de despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo de produção de anidrido carbonico sólido, partindo de substancias petroliferas". (D. N. I. — W 22, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Veuve Clausse (née Josephine Bigeari), recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma gravata para laço feito a mão". (D. G. E. 5 — V, de 1932). — Dou provimento ao recurso, de conformidade com o parecer da maioria dos tecnicos.

Dia 14

José Caruso & Comp. Ltda., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Chevalier", destinada a assinalar cigarros, incluídos na classe 44. (D. N. I. — 8.600, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Bento Ferreira Chaves e José Ferreira Chaves, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "uma vestimenta para chapéus de palha para homem, denominada "Proletar Chaves" (D. G. E. 12 — B, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dr. Georg Senftner, recorrendo do despacho pelo qual lhe foi denegado privilegio de invenção para "um processo para o fabrico de alimentos e produtos destinados a ser ingeridos, assucarados, radioativos" (D. N. I. 7.703, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Dia 15

Mario Jeronymo Michelotti, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo tipo de viveiros transitorios fixos ou portateis para aves". (D. G. P. I. 4.833, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

No processo concernente ao recurso que o consultor juridico do Departamento Nacional de Industria interpoz da decisão pela qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção, depositado por J. Fernandes Chaves, para uma "cai-

xa celular para acondicionamento de ovos" (D. G. E. 3.277, de 1932), o senhor ministro proferiu, a 14 do corrente, o despacho seguinte: "Baixo o processo em diligencia, para ser ouvido o recorrido".

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1932

31-H-932 — Hermenegildo dos Santos Amaral, continuo desta Secretaria de Estado, solicitando-lhe seja concedido o serviço de lavagem de toalhas e capas de cadeiras. — De conformidade com o parecer, dê-se preferencia ao petiçãoario, que se deverá dirigir ao responsável.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1932

Officios:

1-C n. 72 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando ter sido adquirido, pelo gabinete do Sr. ministro, na casa Leandro Martins & Comp., e em vista da urgencia e da superior qualidade de artigos de que necessitava o mesmo gabinete, os objetos constantes do pedido n. 801.055, de 12 do corrente mês.

2-C n. 73 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, passando, afim de emitir parecer a respeito, o aviso, por cópia, em que o Ministerio da Fazenda pede informações sobre o aproveitamento da Fazenda Caissara, em S. Luiz de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

1-C n. 74 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comercio, transmitindo, para os fins convenientes, cópia do officio n. 629, de 28 de junho proximo passado, em que o ministro presidente do Tribunal de Contas, comunicou ter sido ordenado o registro das importancias transferidas em virtude do decreto n. 21.442, de 26 de maio proximo passado.

2-C n. 75 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, transmitindo, para os devidos fins, os documentos comprobatorios do adiantamento na importancia de 3:000\$, recebido pelo inspetor do Departamento Nacional do Trabalho, e auxiliar do gabinete do Sr. ministro, engenheiro Marcos Valdetare da Fonseca.

1-C n. 76 — Ao secretario do Chfe do Governo Provisorio, remetendo a demonstração do movimento das despesas e estado dos créditos deste ministerio, no 2º trimestre do corrente ano, afim de ser submetida á apreciação do senhor Chefe do Governo Provisorio.

1-C n. 77 — Ao contador central da Republica, remetendo o balancete das despesas deste ministerio, durante o 2º trimestre do corrente ano.

1-C n. 78 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro proferiu a respeito dos officios ns. 1.682,

1.739, 1.740, 1.741 e 1.769, respectivamente, de 27 de junho próximo passado, 2 e 6 de julho corrente, o seguinte despacho: "As informações do D. N. do P. são deficientes, como lacunoso é o pedido. É indispensável se informe quais os dias em que o trabalho foi extraordinariamente feito, e as horas. Volte ao mesmo departamento para ser convenientemente esclarecido". Comunica ainda que deve ser observado o que prescreve o parágrafo único do artigo 400 do Código de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1932

Avisos:

1-C n. 25 — Ao ministro da Fazenda, remetendo o processo reativo à conta da Prefeitura Municipal de Niterói, na importância de 28:800\$, proveniente do abastecimento da água à Hospedaria da Ilha das Flores, durante o ano de 1931.

2-C n. 26 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo, afim de ser submetido à deliberação daquele Tribunal, o processo referente ao ajuste celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a firma M. S. Lino & Comp., para a execução dos concertos de que necessita a lancha a motor "Patrão Sylvestre".

2-C n. 27 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando as necessárias providências no sentido de, com a possível brevidade, ser respondido o aviso número 344, e dirigido ao Patrimônio Nacional, em que o ministro da Justiça pede a cessão de uma área de terreno para aumento do quartel do 5º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal.

2-C n. 28 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando haver providenciado no sentido de ser, com a possível brevidade, respondido o aviso n. 344 e dirigido ao Patrimônio Nacional, quanto à possibilidade da cessão de uma área de terreno para aumento do quartel do 5º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

1-C n. 29 — Remetendo o processo relativo à dívida na importância de 2:129\$, proveniente da diferença de gratificação a que tem direito, o diretor de Seção do Departamento Nacional do Povoamento, Octavio Pacheco, por substituir o diretor geral, no período de 20 de maio a 30 de novembro do ano próximo passado.

1-C n. 30 — Idêntico ao 1-C n. 29, quanto ao 1º oficial Abel de Almeida, na importância de 1:277\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Ofícios:

1-C n. 79 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providências no sentido de ser descontado, nos vencimentos do 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, Osmar Buarque de Gusmão, a quantia de 23\$970, correspondente ao custo de uma passagem de ida e volta, em 1ª

classe, entre a estação de Macaé e esta Capital.

1-C n. 80 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que essa diretoria geral solicitou providências ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, no sentido de ser feito o desconto da quantia de 23\$970, nos vencimentos do 3º oficial daquele departamento, Osmar Buarque de Gusmão, proveniente do custo de uma passagem de ida e volta em 1ª classe, entre a estação de Macaé e esta Capital.

2-C n. 81 — Ao diretor do Instituto de Previdência, comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, no processo concernente ao ofício n. 6/325, de 1 de junho próximo passado: "Cumpra o diretor do Instituto de Previdência o contido no aviso".

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1932

Léo Ramos de Azevedo (processo número 3.526, de 1932), invenção de "um novo sistema de fabricação de cintas herniais e semelhantes", expedida a 20 de abril de 1925, sob o n. 14.893, em nome da S. A. Casa Schayé. — Expeça-se a guia nos termos da informação da seção.

Companhia União Industrial (processo n. 1.193, de 1932). — Declare qual a qualidade das matérias primas a serem usadas nas diversas máquinas a serem importadas.

S. A. Comércio e Indústria "Souza Noschese" (processo n. 3.222, de 1932). — Indeferido, de acordo com a informação da seção.

Castello & Hargreaves (processo número 3.087, de 1932). — Nada há que deferir, como informa a seção.

José de Ribamar Gomes Coelho e Manoel Gomes Soares (processo n. 11.763, de 1931). — Prosiga-se.

Pedido de patente de melhoramentos:

Julio C. Bittencourt, para "um aparelho para proteger róis de fumo e próprio para enlatamento de fumo em corda", privilegiada pelo termo n. 6.536, de 28 de março de 1929. — Deferido.

Pedidos de privilégios de invenção:

Forte & Barbi, para "uma máquina econômica para fazer doces gelados". — Rejeitado, de acordo com o despacho do Sr. ministro.

Julio Fillinger, para "um freio compressor", denominado — Magistral. — Deferido.

Antonio Mikail, para "aperfeiçoamento em ou relativos a reguladores circulares do percurso do tecido em teares". — Deferido.

Gillette Safety Razor Company, para "aperfeiçoamentos em navalhas de segurança, para barba". — Deferido.

Arnold Racke, para "um novo cigarro ou charuto que permite ser acendido sem o uso do conhecido palito fosforico". — Indeferido.

Franco Cataldi, para "aperfeiçoamentos em ladrilhas de cimento para pisos". — Indeferido.

Johann Wiebe, para "agulha para coser à mão". — Indeferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Henrique Natalizi, para "uma figura simbólica movel, denominada — Inspetor Futurista". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Agostinho & Comp., da marca "A Camisa Grande", para as 36 e 37. — Registre-se como reivindicado.

Tootal Broadhurst Lee Co., da marca "Tootal", para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Bisagnio Pereira, da marca "Empresa de Viaturas as Aparecidas", para a classe 21. — Registre-se como reivindicado.

Alvim Teixeira de Aguiar, da marca "Eutrichol", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Bisagnio Pereira, da marca "Empresa de Viaturas Universal", para a classe 21. — Registre-se com as restrições indicadas pela seção.

Bernardo Chazan, da marca "A Imperial", para a classe 36. — Registre-se com as restrições indicadas pela seção.

Augusto Klimmek, da marca "Condor", para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 13.072, desta Capital.

Frugoli & Sarti, da marca "Faisca", para a classe 50, letras f e j. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor jurídico.

Pedido de transferencia de patente de melhoramentos:

Companhia Paulista de Fibras (processo n. 3.099, de 1932), transferencia para o seu nome do pedido de melhoramentos de Irvino W. Tebyriga, depositado sob o n. 10.318. — Anote-se a transferencia e dê-se a certidão de acordo com a informação da seção.

Transferencia de marcas:

Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda. (processo n. 2.443, de 1932), transferencia para o seu nome das marcas "Thevix" e "Myovix". — Anote-se as transferencias respeitadas o prazo usual.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de julho de 1932

Joseph Burgess & Son, Limited, Oliveira Goulart & Comp., Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, Maxwell & Comp. Ltda., Hugo Molinari & Co., Ltd. e José Araujo & Comp. — Lavre-se o termo.

A. C. Braz. — Apresente descrições na forma regulamentar.

Nagib Galleppe Farah (processo número 17, de 1932). — Apresente descrições, de acordo com o clichê e nas classes 12, 22, detras a e b, 23, 28, 31, 32, 35, 39, 48, 49 e 50, letra j.

Sociedade Comercial Italo-Brasileira Limitada (processos n. 12.611, de 1931). — Apresente descrições e clichê na forma regulamentar, satisfazendo as exigências do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Januario Loureiro & Comp. (processo n. 3.567, de 1932). — Preliminarmente, apresente o certificado de registro da marca n. 31.519, como exige o art. 100 do regulamento.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Augusto da Silva Ferreira, marca "Laboratório Silva Ferreira"; Lavieri & Monacchi, marca "Pastilha Hiperglutina da Antonini"; Kali, Chemie Aktiengesellschaft, marca "Pankrodan"; Luiz Oswaldo de Carvalho e Elmano de Moraes, marca "Hidobilitio"; Joaquim Ferreira Netto, marca "Inhapim"; Ricardo Jafet & Irmão, marca "Batalhador"; Nunes, Martins & Comp., marca "Diana"; Vasconcellos, Carneiro & Comp., marca "Cinamil Hildeberto"; Noemia Handro Carneiro Pons, marca "Enac"; Dunlop Rubber Company Limited e W. & A. Bates, marca "Bates"; Michelin & Cie., marca "K"; Henrique Pekelman, marca "Casa Pekelman"; Bernard Sender, marca "Zion"; Ibarra, Guaresti & Comp., marca "Don Segundo"; The Lancashire Cotton Corporation, Limited, marcas "L. C. C." (em um escudo); Pieren & Comp., marca "Reinol"; Agnello Romano, marcas "Laboratório Químico Sintético" e "Biostenil"; Ernani Gomes Senra, marca "Ernani"; Moinho Santista S. A., marca "Alba" e Pedro Fongaro & Irmão, marca "Jupiter".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 14 de julho de 1932

Carlos Hahlbohm. — Lavre-se o termo.

Antenor Beneti. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Estanislau Nicolai e Alessandro Colombo & Comp. — Publiquem-se os pontos característicos.

Xenophonte Lopes de Abreu (processo n. 824, de 1932). — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

Leclerc & Co. (processo n. 4.111, de 1932) e A. J. Ferreira Leal (processo n. 4.151, de 1932). — Preliminarmente provem a sua qualidade de procurador. Empresa Brasileira de Publicidade S. A. (processo n. 4.059, de 1932). — Dê-se certidão.

Companhia Moinho de Ouro (processo n. 4.078, de 1932). — Dê-se certidão do que constar.

Maria Coutinho de Pinho (processo n. 4.123, de 1932). — Concedo o prazo pedido. Junte-se ao processo.

José Taborda de Azevedo Costa (processo n. 4.007, de 1932), Moraes Netto & Souza (processo n. 4.071, de 1932), Elias Coelho Rodrigues (processo numero 4.075, de 1932), Leclerc & Co. (processo n. 4.065, de 1932) e Momsen & Harris (processos ns. 4.030 e 4.085, de 1932). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (processo n. 3.787, de 1932). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Alfredo Brandão (processos n. 4.137, de 1932) e Conde Dr. Fernando de Lusino (processo n. 4.072, de 1932). — Juntem-se aos processos.

zSwift and Company (processo numero 3.895, de 1929). — Faça-se o expediente, á vista da informação.

Arquivamentos de privilegios de invenção:

Sigmode Steel Strapping Company (processo n. 13.896, de 1931), Torcuato Di Tella (processo n. 10.7439, de 1929), Loja Americanas S. A. (processo numero 7.052, de 1931), e Margarida Boode (processos n. 13.316, de 1931). — Arquivem-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro José Araujo & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 23.944, de 14 de julho de 1932): Consiste num quadrado em cujo interior nota-se, de cima para baixo os seguintes característicos:

Na parte superior vê-se escritos sobre uma faixa disposta em arco, as seguintes palavras: "Laranjas do Brasil". Esta faixa que é seguida lateralmente por outras duas muito estreitas e colocadas em posição paralela, apoia-se sobre o fundo constituído de raiões que convergem para um arco do circulo collocado inferiormente.

Na parte superior e dentro deste arco lê-se a palavra "Leão", denominação da marca; e por baixo desta nota-se a figura de um Leão.

Inferiormente a este conjunto lêem-se finalmente os seguintes dizeres, collocados paralelamente: "José Araujo & Comp. — Pomicultores — Exportadores". Por baixo destes lê-se a palavra "Brasil", tendo do lado esquerdo os dizeres: "Município de Iguaçu", e do lado direito: "Estado do Rio de Janeiro".

Esta marca que poderá variar em tipo, cores e dimensões e servirá para ser usada em reclames, papeis, envoltórios e cartazes, servirá para distinguir a produto "Laranja". Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Hugo Molinari & Co., Ltd., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 23.945, de 14 de julho de 1932):

Consiste na denominação "Inalex", entre aspas, lendo-se ainda, uns após outros, os seguintes dizeres: "Laboratório Químico-Pharmaceutico — Hugo Molinari & Co. Ltd. — Rua da Alfandega n. 201 — Rio de Janeiro".

Esta marca, que se caracteriza na palavra de fantasia "Inalex", entre aspas, poderá variar de tipos, cores e dimensões, e servirá para distinguir um produto pharmaceutico do laboratório dos depositantes, compreendido na classe 3, do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Maxwell & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 23.946, de 14 de julho de 1932):

Consiste a marca na representação de uma bandeira, no topo de um mastro, desfraldada, com a ponta curvada para a esquerda. No espaço interno, delimitado por dois traços, se lê a palavra

"Victoria", característico principal da marca.

Na parte externa vê-se "Marca Registrada".

A marca descrita destina-se a diferenciar um aparelho portátil para "toilette", dos atualmente usados em escritórios comerciais, bancos, etc., de propriedade dos requerentes, podendo ser usados também em papeis de propaganda, cartas, etc., incluído na classe 48, como artigo para tocador ou "toilette", do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pedira a registro Maxwell & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 23.947, de 14 de julho de 1932):

Consiste a marca num quadrilátero, em cujo interior se lê, em planos diferentes e gravadas em forma especial, as seguintes palavras "Acendedor Bôla — Fogo", que caracteriza especialmente a marca "Marca Registrada — O melhor dos melhores".

A marca descrita distinguirá uma substancia quimica usada na industria para acender rapidamente fogões a lenha e a carvão, ferros de engomar, fogareiros, etc., podendo ser usada em reclames, papeis de escritório, etc., com a faculdade de variar de cores e dimensões, incluindo-se na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 23.948, de 14 de julho de 1932):

Consiste em um desenho, representando um castelo, collocado no cimo de uma colina coberta de vegetação.

Da parte inferior da referida colina e em direção ao referido castelo, vê-se uma pequena estrada tortuosa, parecendo dar acesso ao mesmo.

Ao lado direito deste desenho, vê-se, também, o sol despontando atrás da referida colina, cujos raios descrevem no espaço dois semi-circulos.

Ao lado esquerdo do castelo, vê-se ainda um rochedo, cujo pincaro se eleva ao nível da torre mais elevada deste e cuja base repousa no cimo da propria colina.

Na parte inferior da referida colina e ao lado esquerdo do citado castelo, vêem-se duas arvores, as quais parecem elevar-se acima do nível, não só do pincaro do rochedo, como também da torre mais elevada do castelo.

Na parte inferior deste desenho, lê-se a palavra característica "Alvorada", a qual poderá variar de cores e dimensões e que servirá para distinguir papel em caixinhas ou carteira com envelopes para carta, papel para escrever ou impressões, blocos de papel, brochuras e cadernetas, artigos estes de seu comércio e industria, incluídos na classe 38 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Oliveira Goulart & Com-

destinada a artigos da classe 50 f (deposito n. 23.949, de 14 de julho de 1932):

Consiste em um rótulo quadrangular emoldurado por duas linhas, encerrando ao alto a palavra "Coringa" (principal característico da marca), sublinhada por um traço e os dizeres — "Líquido para lustrar metais".

Ao centro um coelho irrompendo de um ovo e os dizeres "Industria Brasileira" entre quatro arabescos iguais. Sob o ovo a indicação — "Fabricantes — Oliveira Goulart & Comp., Ltd.". Em baixo, ao centro, um selo com as iniciais — O G C L, separadas por dois traços cruzados e rodeadas pelos dizeres: "Departamento Industrial".

Aos lados deste selo: Avenida Julio de Castilho, 38, Visc. Mauá, 1.503, e á direita, Fones: 4998-5307. — Telgs. Largout, e em baixo do selo — Porto Alegre.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o produto "Coringa", destinado a limpar metais e demais artigos compreendidos na classe 50, letra f.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Joseph Burgess & Comp., Limited, destinada a artigos da classe 39 (deposito n. 23.950, de 14 de julho de 1932):

Consiste em um segmento de cordão circular, seccionada na parte inferior, tendo bordos virados em diversos pontos e fechada na parte seccionada por uma moldura ou faixa entrelaçada por um esquadro do qual se vê um dragão. Ladeando o segmento de cordão, ha quatro bandeiras, tendo inscritas, respectivamente, as palavras "Europe" — "Asia" — "Africa" e "America". Estendendo-se em arco de circulo sobre fundo encarnado do mesmo segmento, vêem-se as palavras caracteristicas "Challenge" Elastic.

Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir panos ou tecidos elasticos, inclusive tela para reforço, tecido para ligas, cordas e tranças feitas de fios de borracha. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 15 de setembro de 1902, sob n. 1.148, e em 16 de agosto de 1917, sob n. 5.202.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Memorial descritivo da invenção de "um novo tipo de chaleira e processo para a sua fabricação", para que pretende privilegio Carlos Hahlbohm (deposito 11.430, de 14 de julho de 1932):

Um novo tipo de chaleira e processo para a sua fabricação, podendo variar a sua conformação externa, o material empregado e as suas dimensões, caracterizado pelo fato: a) de seu corpo ser fabricado sobre uma forma simples e não como até hoje sobre uma forma desmontável; b) ser o seu fundo ligado no corpo principal pelos simples redobramentos das respectivas beiradas entre si; c) de não possuir a grande abertura usual e respectiva tampa por onde se

enche a chaleira; d) de possuir um largo bico de escoamento, por onde também se enche a chaleira, formado por uma simples tira metálica dobrada em forma tubular com as beiradas de junção redobradas entre si, bico este prezo na respectiva abertura na chaleira tão somente pelo redobramento das respectivas beiradas entre si ou por galdeamento e não por meio de solda como até então, podendo o bico também ser feito em uma só peça com o corpo da chaleira devido á sua conformação simples e ser combinado com um capuz ou tampão de encaixe frouxo munido de um dispositivo de aviso assobio ou apito; e finalmente, e de trazer uma alça ou aza fixa e não oscilatória como as chaleiras usuais disposta de modo a poder esvasiar-se a chaleira com facilidade até a ultima gota.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho denominado — Aquecedor Brasil", para a qual pediu privilegio Antenor Beneti (deposito n. 11.431, de 14 de julho de 1932):

1º, um aparelho aquecedor electrico, a ser usado nos carburadores dos motores á explosão, afim de se utilizar o alcool comum, desnaturado, como combustivel;

2º, um aquecedor electrico, reivindicado em 1º e descrito no presente memorial em duplicata, com desenho em duplicata;

3º, um aparelho reivindicado em 1º, 2º e 3º com a vantagem de se poder usar alcool comum desnaturado, sem que seja preciso modificar os motores, sendo o mesmo aparelho, simples, economico e facilimo de se instalar em qualquer motor á explosão.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de marmitta para transporte de comida, denominada marmitta higienica "Fulgor", para a qual pediu ram privilegio Alessandro Colombo & Comp. (deposito n. 515, de 28 de junho de 1932, efetuado na Junta Commercial de São Paulo):

Reivindicamos como pontos característicos deste invento:

1º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", construida conforme o desenho apresentado e a descrição no memorial;

2º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", constituida por uma, duas ou mais panelas e caçarolas, sendo estas feitas em aluminio, latão ou qualquer material semelhante, fundidas, repuxadas, estampadas ou soldadas, e de tamanho ou proporção variavel;

3º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", tendo orelhas ou pegadores, feitos em fibra, metal, madeira, louça ou qualquer material semelhante, sendo elas fundidas ou applicadas aos recipientes;

4º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", tendo o arco em aluminio, ferro, chapa, arame ou qualquer material adaptavel, fundido ou batido, ou estampado, em um só pedaço, ou varios, para depois ser ligados entre si;

5º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", cuja base da has-

te é em chapa, ou peça fundida, tendo qualquer formato geometrico, com o cetro cheio ou vazio, feito com a haste um só pedaço, ou a ela rebitada ou emparafusada;

6º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", tendo os suportes das panelas e da caçarola, formato chato ou arredondado, fundidos ou estampados juntos, ou a elas applicadas por rebiteagem ou soldadura;

7º, uma marmitta denominada marmitta higienica "Fulgor", cujos rasgos na haste são de um mesmo lado, de ambos os lados ou de um e de outro, qualquer desses feilios permitindo a introdução das panelas para deslisar na canaleta interna da haste.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a substituir a gasolina pelo oleo, nos motores a explosão", a para a qual pediu privilegio Estanislau Nicolai (deposito n. 514, de 23 de junho de 1932, efetuado na Junta Commercial de São Paulo):

1º, aparelho destinado a substituir a gasolina pelo oleo, nos motores a explosão, adaptavel no cano do escapamento e no carburador do motor (conjunto peças A B C);

2º, aparelho segundo a reivindicação primeira, caracterizada por um aquecedor de serpentina (peça A), destinado a aquecer, em sua passagem pelo mesmo, com o calor produzido pelas explosões do motor, pelo cano de escapamento, o oleo destinado á peça B;

3º, aparelho segundo as reivindicações primeira e segunda, caracterizado por uma torneira de duas entradas de orificios prolongados internamente e de um macho de funcionamento de tres perfurações formando um Z (uma interna, horizontalmente e duas externas verticalmente), de modo a permitir com a combinação dessas perfurações com os orificios superiores e inferiores das entradas da torneira, a passagem da gasolina vedando ao mesmo tempo a passagem do oleo e, do oleo vedando ao mesmo tempo da gasolina, e impedindo, com a falta de qualquer dessas duas combinações de passagem, a passagem ao mesmo tempo do oleo e da gasolina;

4º, aparelho segundo as reivindicações primeira, segunda e terceira, caracterizado por uma pequena manivela (peça C), girando em torno de uma placa "Gasolina, Fechado, Oleo", que ligado ao macho da torneira da peça B, por um varão e um girador, permite dispôr qualquer daqueles tres funcionamentos "Gasolina, Fechado, Oleo".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 13 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Matas e Jardins da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.828 — Pedindo providencias no sentido de ser mandada uma turma especializada, afim de fazer a póda de diversas arvores na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. prefeito de Niteroi:

N. 1.829 — Pedindo providencias no sentido de ser fornecido á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para plantio, mudas de arvores diversas, que deverão ser escolhidas pelo jardineiro da mesma hospedaria.

— Ao Sr. diretor do Patronato de Menores Ciro de Azevedo — Estado de Sergipe:

N. 1.830 — Agradecendo a distincção da comunicação de haver assumido o cargo de diretor desse patronato, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de maio do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

— Ao Sr. Dr. 4º delegado auxiliar:

N. 1.834 — Solicitando permissão para o official pagador deste departamento, Ernesto de Andrade Braga, andar armado, para o bem desempenho da sua função.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.836 — Pedindo providenciar sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da conta da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, na importancia de réis 708\$900.

— Ao Sr. inspetor de Imigração em São Salvador:

N. 1.837 — Comunicando que esta Diretoria Geral solicitou ao Sr. ministro providencias perante a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, no sentido de serem atendidas as requisições, somente para imigrantes e trabalhadores, em segunda classe, bem como transportes de bagagens, em objeto de serviço publico.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.838 — Solicitando as providencias precisas para que o Sr. Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, inspetor de Imigração no porto de São Salvador, no Estado da Bahia, seja autorizado a requisitar, na Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro passagens em segunda classe, para trabalhadores e imigrantes, bem como transporte de bagagem, quando em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 1.839 — Comunicando que nos meses de maio e junho do corrente ano foi descontada a favor desse banco a importancia de 89\$500, na folha de pagamento de João Augusto Camara, que não continuará a sofrer tal desconto, por ter sido dispensado.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.841 — Restituindo o processo do Tesouro Nacional fichado sob n. 59.343, de 1929, que acompanhou o officio numero 1.978, de 9 do corrente mez, devidamente informado.

Dia 14

Officios:

N. 1.845 — Sr. secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura no Estado de Santa Catarina:

N. 1.845 — Remetendo, por cópia, duas informações prestadas pelo chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colo-

nial Senador Esteves Junior, no Estado de Santa Catarina, em relatório de 1913, relativas ás terras do comendador Antonio José da Silva Guimarães.

— Ao Sr. lente do Instituto "O Granger", Juiz de Fóra, Minas Gerais:

N. 1.846 — Enviando os dois quadros estatísticos sobre o movimento de entrada de imigrantes no Brasil no ano de 1931.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro:

N. 1.847 — Comunicando ter esta Diretoria Geral oficiado ao Sr. ministro, pedindo autorizar essa companhia a aceitar as requisições do Sr. Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, inspetor de Imigração nessa capital, quando em serviço publico, para transportes de imigrantes e trabalhadores, bem como de bagagem.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 1.850 — Comunicando ter o Sr. ministro da Educação e Saude Publica cientificado a este ministerio terem sido distribuidos os necessarios recursos financeiros ao Posto Sanitario existente nessa localidade.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.851 — Remetendo, informada, a 4ª via do orçamento para concerto da ponte de madeira, para atracação de embarcações na Ilha das Flores, na importancia total de 5:302\$094, a que acompanha o respectivo projeto, em papel tela.

N. 1.853 — Transmittindo o laudo de inspeção medica procedida pelo Dr. Justino de Menezes, medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na Sra. D. Caetana de Avellar Seixas, esposa do escrevente-datilografo da Inspeção de Imigração no Porto de São Salvador, Sr. José de Avellar Seixas.

Conselho Nacional do Trabalho

Dia 13 de julho de 1932

Despachos do Sr. presidente:

Recurso n. 166/29 — Recorrente, Fernando Telles; recorrida, Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — A 2ª secção para fazer a remessa dos documentos pedidos, determinando-se a caixa que envie á secretaria deste conselho cópia dos mesmos devidamente autenticada, de acôrdo com o art. 53, do decreto numero 20.465.

Processo n. 1.568/32 — Caixa da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Natal), pedindo permissão para construir casas para seus associados. — Officie-se á caixa para que preliminarmente satisfaça as exigencias do inciso terceiro, art. 2º do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932.

Processo n. 6.263/32 — Caixa da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., remetendo relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, á vista do parecer do Sr. inspetor medico.

Processo n. 5.503/32 — Caixa da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, remetendo relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Officie-se

á caixa, pedindo os esclarecimentos exigidos pelo Sr. inspetor medico.

Processo n. 5.655/32 — Caixa da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, remetendo cópia das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, á vista do parecer do Sr. inspetor medico.

Processo n. 6.173/31 — Caixa da E. F. Petrolina Terezina, consultando sobre que verba deverá correr as despesas com o funcionario da Caixa da Este Brasileiro, que esteve á disposição do inspetor Arthur Oscar Guimarães. — Officie-se ao inspetor Arthur Oscar Guimarães, solicitando informações.

Processo n. 6.226/31 — Marcenillo Campos, pedindo reintegração na Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Officie-se ao reclamante, inteirando a resposta da empresa, que informa que ele dois anos, 11 meses e 16 dias de serviço, sem direito, portanto, á reintegração pleiteada.

Processo n. 6.387/32 — Alzira Cornelia Menezes da Silva, reclamando contra a Caixa da Light, Jardim Botânico e S. A. Gaz. — Officie-se á caixa, solicitando informações.

Processo n. 6.550/32 — Fiscais da Nacionalização do Trabalho, pedindo passagens livres ou recursos para locomoção, quando no desempenho de suas funções. — Indeferido, por não haver verba, nem a lei autorizar a requisição de passagens livres, providenciando, entretanto, o senhor diretor da Secretaria no sentido de que, no proximo orçamento, seja incluída verba propria, sem aumento de despesa para o Tesouro Nacional.

Processo n. 6.551/32 — Representação do inspetor Arthur Oscar Guimarães, sobre o decreto n. 21.326, de 27-4-32. — Arquite-se; o assunto deve ser tratado dentro do espirito do regulamento expedido pelo decreto n. 21.326.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 345, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Guilhermina de Paiva Carrijo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio D'ouro:

"Na qualidade de viúva do ferroviário Anastacio Pereira, ex-guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, a recorrente pediu revisão do calculo de sua pensão, requerendo fosse contado o tempo de serviço prestado por seu falecido marido á Estrada de Ferro Rio das Flores, que foi encampada por aquela estrada, no total de 16 anos e três meses. Como documento a suplicante apresentou uma justificação processada perante a Justiça Federal, com a assistência do 3º procurador da Republica, justificação essa promovida e realizada pelo proprio Anastacio Pereira, em 1927."

Considerando que, por acórdão de 4 de fevereiro do corrente ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para o fim de ser ouvido sobre o elegado o Dr. Carvalhaes, ex-diretor da Estrada de Ferro Rio das Flores, o qual poderia atestar o tempo de serviço prestado a essa antiga ferrovia pelo falecido esposo da recorrente:

Considerando que, como se vê do officio de fls. 38, a caixa recorrida informa

que aquele engenheiro já foi desligado da Estrada de Ferro Central do Brasil, razão por que nenhuma providência pôde tomar no sentido de ser satisfeita a diligência determinada no citado acórdão;

Considerando que a justificação judicial oferecida pela recorrente, tendo sido processada sem a assistência do representante legal da caixa, não pôde ser considerada como documento hábil para fazer prova do tempo de serviço, cuja averbação é pleiteada pela viúva do ferroviário Anastácio Pereira;

Considerando que o caso da recorrente é semelhante, como alega, ao do ferroviário Manoel Rocha, mas não é idêntico, por isso que, admitindo a dispensa da justificação judicial para determinação da prova, o Conselho Nacional do Trabalho, todavia, assim o fez, porque lhe foram presentes numerosos documentos revestidos de indiscutível valor probante e que elucidavam perfeitamente a questão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 378, de 1931 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Rosa Toscano de Freitas e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezópolis e Rio d'Ouro;

"Rosa Toscano de Freitas recorre da decisão do antigo Conselho de Administração da citada caixa, que lhe negou a pensão a que se julga com direito, em virtude do falecimento de seu marido, Randolpho de Freitas, ex-graxeiro efetivo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil."

Considerando que, para requerer a pensão, a recorrente fundou-se no art. 23 do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, que criou a Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, *ex-vi* do artigo 73 e parágrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.944, de 14 de outubro de 1927;

Considerando que a presente questão deve ser examinada, realmente, perante as disposições do citado decreto número 15.674, visto que o falecimento do aludido ferroviário se verificou em 4 de agosto de 1926, quando ainda não estava em vigor a lei n. 5.109, só promulgada em 20 de dezembro do mesmo ano de 1926 e regulamentada em 11 de outubro de 1927 (dec. 17.944);

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a caixa recorrida negou a pensão requerida pela suplicante, atendendo a que o ex-graxeiro Randolpho de Freitas não contava ainda, quando faleceu, dois anos de serviço efetivo, isto é, o tempo necessário para ser admitido a contribuir para gozar dos benefícios da instituição, na forma estabelecida pelo art. 13 do decreto n. 15.674;

Considerando, porém, que o argumento invocado não procede, já porque se fun-

da em errônea inteligência da lei, já porque, como se vê do documento de folhas 21, o falecido Randolpho de Freitas contava os dois anos de serviço o que faz menção o documento supra citado; com efeito, dispondo o art. 9º — "Depois de haver feito contribuições correspondentes a dois anos, o jornaleiro adquire o direito à pensão, que lhe será concedida quando fique devidamente comprovada a sua incapacidade permanente para o trabalho" — apenas estabelece esse dispositivo prazo para aquisição de direito a pensão, e não, como quer a caixa, o tempo necessário para que o empregado possa ser admitido a contribuir, pois, nos termos do art. 1º, a contribuição é descontada obrigatoriamente sem dependência de qualquer prazo;

Considerando que, conforme preceitua o art. 3º do referido decreto, ao desconto em aprego estavam obrigados todos os jornaleiros efetivos ou outros empregados da Estrada, cujos vencimentos se achassem fixados pela forma de salário diário; ora, consta do atestado de fls. 21, remetido com o ofício n. 443, da caixa recorrida, que o referido ferroviário, tendo sido dispensado do serviço em 28 de junho de 1918, por abandono de emprego, foi readmitido em 24 de abril de 1924, na vigência, portanto, do decreto n. 15.674, como graxeiro extranumerário, com a diária de \$400, cargo no qual foi efetivado em 25 de novembro do mesmo ano; portanto, nos termos da informação, desde que foi readmitido, percebendo vencimento pela forma de "diário", ficou desde logo incluído na categoria de "contribuinte obrigatório", visto que segundo consta do documento de fls. 10, não contava, na data de sua readmissão, 35 anos de idade (art. 7º, letra a);

Considerando, ainda, que é justa e juridicamente procedente a ponderação da recorrente de que não lhe pôde prejudicar o fato de não haver a estrada procedido nos vencimentos de seu falecido esposo ao desconto das contribuições devidas à Caixa, irregularidade contra a qual não protestou, em tempo, dada a sua reconhecida ignorância;

Considerando, finalmente, que, em face do exposto, provado que na data do falecimento do ferroviário Randolpho de Freitas, contava este, para os precisos efeitos do decreto n. 15.674, mais de dois anos de serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil (24 de abril de 1924 a 4 de agosto de 1926), não pôde ser negada à recorrente a pensão legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser deferida a pensão da recorrente, ficando esta obrigada a entrar para os cofres da Caixa recorrida com a importância equivalente às contribuições que deixaram de ser descontadas durante aquele período.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-90, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que Olegário Silva reclama contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company Ltd.:"

Considerando que o reclamante alega contar cerca de 27 anos de serviço efe-

tivo prestados a referida estrada, cuja diretoria, "segundo acrescenta", o dispensou sem que tivesse cometido qualquer falta grave apurada em prévio inquérito administrativo, conforme exige a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando que, ouvida a empresa sobre o objeto da presente queixa, informa esta, a folhas 8, que o reclamante abandonou espontaneamente o serviço, quando trabalhava na 16ª turma ordinária, no dia 15 de outubro de 1930, depois de haver desatendido às ordens do feitor, contra quem se insubordinou ao ser censurado pela falta praticada; ou, inversim, quanto ao tempo de serviço do aludido ferroviário, esclarece a companhia que, pelos livros e registros do pessoal da via permanente, ficou apurado ter ele trabalhado de "janeiro de 1923 a outubro de 1930", contando, portanto, apenas 7 anos e 9 meses de serviço efetivo, tempo que não concorda com o alegado pelo suplicante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o reclamante faça a prova do seu tempo de serviço, prestando também esclarecimentos quanto aos locais onde trabalhou, datas, nomes dos chefes sob cujas ordens serviu e nome com que era apontado nas turmas, afim de que se possa apurar o tempo de serviço alegado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Rezende Alvim*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.792-932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joel de Oliveira Lima, ex-telegrafista da The Western Telegraph Company, Limited (Estação de Pernambuco), faz consulta ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre as garantias com que porventura poderia contar para pleitear a sua readmissão;

Considerando que, em face do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, desde que o consultante não contava ainda dez anos de serviço efetivo, na data da sua demissão, mas apenas seis anos e cinco meses, *segundo alega*, nenhum direito lhe assiste à reintegração no cargo que ocupava na mencionada empresa, cujo ato não foi ilegal, muito embora pudesse ter sido injusta a demissão do suplicante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder ao Sr. ministro que "em face da lei, nenhum direito tem o consultante a pleitear, visto que a mesmo não lhe assegura a reintegração, dadas as circunstâncias em que foi ele demitido, isto é, antes de haver completado dez anos de serviço efetivo na empresa".

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.682-932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Rubem Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro residente da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, pede restituição das

contribuições pagas á respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Considerando que o reclamante, tendo sido admitido a contribuir para o montepio, na conformidade do decreto numero 8.904, de 15 de agosto de 1911, não pôde ser considerado associado obrigatorio a Caixa de Aposentadorias e Pensões, "ex-vi" do art. 64 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o antigo Conselho de Administração da citada caixa, embora houvesse deferido o requerimento do interessado, pedindo suspensão do desconto que vinha sendo feito nos respectivos vencimentos, denegou, todavia, a restituição das contribuições até então pagas, sob o fundamento de que tal não permitia o art. 11 da mencionada lei n. 5.109, que assim dispõe: "Não serão restituídas as contribuições arrecadadas, salvo o caso previsto no art. 31 (peculio) e no parágrafo seguinte (transferencia de uma para outra caixa), fazendo-se nas respectivas cadernetas as anotações das importancias pagas";

Considerando, porém, que, na hipótese dos autos, não cabe a interpretação restritiva dada ao citado dispositivo legal, porque a restituição não se faz quando as contribuições são bem arrecadadas, quando por força da lei elas forem cobradas legalmente, portanto, isto não quer dizer, nem a lei teria poder para proclamar, que as quantias cobradas por erro ou omissão devem pertencer á instituição;

Considerando, ainda, que a restituição pleiteada é consequencia lógica da cessação da contribuição, de vez que o requerente já era contribuinte do montepio quando começou a contribuir para os cofres da caixa em apreço, aliás por desconto forçado e sem a sua intervenção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido, para o fim de serem restituídas as contribuições do suplicante.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 824/1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio remete, acompanhados de cópia autentica de uma exposição de motivos feita pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, quatro processos organizados nesse último ministerio e referentes á aposentadoria de varios ferroviarios da União atacados de lepra;

Considerando que, por acórdão de 5 de maio do corrente ano, proferido nos presentes autos, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho mandar que a respectiva secretaria separasse os quatro processos acima referidos para o fim de serem transmitidos ás Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, São Luiz-Terezina e Noroeste do Brasil, cujas juntas administrativas deveriam promover a

aposentadoria dos interessados, de acôrdo com o decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, pelo officio de folhas 22 a fls. 26, (n. 2.003, de 20 de junho proximo findo), o Ministerio da Viação e Obras Publicas reclama devolução dos quatro processos constantes dos autos, os quais, segundo acrescenta, constituem um "dossier" pertencente a esse ministerio, referente á concessão de aposentadoria a ferroviarios — funcionarios publicos acometidos de lepra, "dossier" esse que fôra encaminhado a S. Ex.ª o Sr. Chefe do Governo Provisorio, como elemento elucidativo da exposição que lhe dirigiu, em 15 de janeiro último, o Sr. ministro da Viação, sugerindo fosse alterado o art. 78 do decreto n. 20.465 citado, para uniformizar as vantagens aí consignadas ás referidas na lei numero 5.365, de 5 de novembro de 1928;

Considerando que, como esclarecimento, a Secretaria de Estado do aludido ministerio pondera que, ao contrário do que declara o acórdão deste Conselho, em relação ao agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Leque, não foi anulada a respectiva aposentadoria, constando do processo apenas o projeto de um decreto naquêlê sentido, e, do mesmo modo, que a aposentadoria do mestre de oficinas da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, Josué Lourenço Garcia, não foi ainda revalidada, também constando do processo o projeto de um decreto;

Considerando que esses projetos de decreto, juntos pela propria Secretaria de Estado, sem declaração de que eram simples projetos, não podiam deixar de ser tomados como cópias de atos autenticos já expedidos, porque de outra maneira, como simples redação de atos a realizarem-se não tinham razão de constar dos processos, daí se originando o equívoco havido, que nada mais foi do que consequencia da falta da aludida declaração, cuja ausencia levou os projetos a serem tomados pelo sentido das palavras em que estavam redigidos, como cumpria fazer, visto que eram provenientes da Secretaria de Estado competente para a expedição de tais atos;

Considerando que, pelos arts. 1º, 46 e 51 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, compete ás juntas administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões e ao Conselho Nacional do Trabalho, deliberarem, as primeiras originariamente, e o segundo em gráu de recurso, sobre a aposentadoria de empregados e ferroviarios das empresas de serviço publico, mencionadas no citado decreto, inclusive da União, dos Estados e Municípios;

Considerando, ainda, que os ferroviarios Luiz e Antonio Leque reclamam diretamente a este Conselho, como se vê das petições de fls. 28, fls. 30, fls. 31 e fls. 32, expondo a situação em que se encontram e pedindo providencias no sentido de ser solucionado o caso da falta de pagamento das respectivas pensões, reclamação essa que se relaciona com o assunto tratado no recurso interposto pelo membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Agnello de Albuquerque (Rec. n. 499/1932), ainda não julga-

dos pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, atendendo ás ponderações feitas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, mandar devolve a esse ministerio os quatro processos em causa, bem como determinar a remessa de cópias do mencionado acórdão ás Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas a que pertencem os interessados; outrossim, que sejam desanexadas do presente processo as petições dos ferroviarios Luiz e Antonio Leque, afim de serem as mesmas juntadas ao recurso n. 499/1932. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.326/1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Paulo Corrêa de Lemos e reclamada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que, em cumprimento da determinação constante do item 2º, do acórdão proferido em sessão de 13 de agosto de 1931, tendo sido designado o inspetor José Bandeira de Mello para fazer uma sindicancia na referida Caixa, foi, pelo mesmo funcionario, apresentada o relatorio de fls. 17 usque 30, a cujos termos estão aduzidas as informações solicitadas á Caixa, como se vê dos documentos de fls. 34 a fls. 41;

Considerando que, conforme se desprende do referido relatorio, o antigo Conselho de Administração da Caixa apenas restituiu as quantias descontadas nas contribuições de alguns associados, correspondentes a aumento de vencimentos no exercicio de cargos interinos, assim procedendo aquêlê Conselho em face do acórdão de 13 de julho de 1929, junto por cópia, a fls. 19; portanto, é obvio que, concedendo as restituções em apreço, a citada Caixa não praticou um ato irregular, tanto mais que, posteriormente, havendo o Conselho Nacional do Trabalho firmado doutrina oposta, foi esta imediatamente acatada, passando os descontos a serem feitos com base nos vencimentos da interinidade;

Considerando, emfim, que a devolução das contribuições do Dr. Alfredo de Castilho não pôde ser considerada ilegal, ou irregular, porque, conforme já decidiu este Conselho (acórdão de 14 de junho de 1931, publicado no "Diario Oficial" de 24 de julho do mesmo ano), o cargo de diretor, quando em comissão, não confere á pessoa que o exerce a qualidade de ferroviario, para os efeitos da legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-5.034, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspetor geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões consulta:

a) se os associados ativos e membros de suas familias podem gozar da assis-

tencia médica, que é um dos benefícios legais, sem estarem devida e regularmente inscritos na Secretaria da Caixa;

b) se os aposentados, pensionistas e membros de suas famílias têm direito ao serviço médico;

Considerando que, de conformidade com a disposição expressa da nova lei reguladora do regimen da Caixa de Aposentadoria e Pensões (dec. numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, em parte modificado pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), a inscrição prévia é condição essencial para que exija benefícios da Caixa, pois é claro e sem margem a dúvidas pelo texto do § 2º do art. 42 da lei vigente, que assim dispõe: "A concessão aos associados e aos membros de sua família designados no art. 31, dos *benefícios previstos nesta lei* depende da inscrição, requerida, de acordo com o disposto no presente artigo, pelo associado ou, em caso de morte, por aqueles a quem o benefício tocar."

Considerando que, pela hermenêutica dos arts. 2º e 8º, letra a e 23 do decreto n. 20.465 citado, só ao associado compete o direito de exigir a prestação de assistência médica, não se podendo assim considerar os aposentados e pensionistas, tanto que não pagam elles contribuição á caixa, mas apenas amortizam a indenização de que trata o artigo 43, que é decorrente do direito que os mesmos têm para com a instituição pelas contribuições atrasadas, relativas ao tempo que serviu de base para a concessão do benefício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder pela negativa aos dois itens da presente consulta.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Gustavo F. Leite, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.574/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante João Miranda e reclamada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéus á Conquista:

Considerando que o reclamante, feitor da turma n. 3, da Via Permanente da Estrada de Ferro de Ilhéus á Conquista, pede providencias no sentido de ser solucionado o seu pedido de aposentadoria por invalidês, alegando que a respectiva Caixa, não obstante tomar conhecimento e considerar legais os documentos oferecidos, ainda não concedeu o benefício requerido, sob o fundamento de que havia necessidade de um novo exame médico, que deveria ser realizado 90 dias após a primeira inspeção, nos termos do art. 26, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, solicitada a audiência da Caixa reclamada, informa esta, a fls. 5, ter de fato aceito os documentos apresentados pelo aludido ferroviário, mas aguardado, para a concessão da aposentadoria por invalidês, em causa, o resultado da segunda inspeção de saúde a que o beneficiário devia ser submetido três meses depois da primeira, formalidade que já foi aliás preenchida;

Considerando que, em seu officio, a citada Caixa, faz consulta sobre si "o

contribuinte deve receber a importancia da aposentadoria a que fizer jus, desde a data da sua retirada do serviço, ou si a partir da data em que fôr realizado o segundo exame médico, para a confirmação da invalidês";

Considerando que, não obstante a alteração feita pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, no citado art. 26, § 3º, do decreto n. 20.465, estabelecendo que a aposentadoria por invalidês será concedida após uma *única inspeção de saúde* por uma junta de três médicos, essa medida não pôde ser aplicada áqueles que já tenham sido submetidos ao primeiro exame médico, mas tão somente aos associados que requeream suas aposentadorias em data posterior ao mencionado decreto n. 21.081, dada a possibilidade de serem concedidas aposentadorias por invalidês baseadas em uma prova incompleta ou falha;

Considerando que, em relação ao pagamento dos vencimentos de inatividade do requerente, é logico e claro que o mesmo só começará a ser efetuado depois do segundo exame médico e de expedido o respectivo titulo, mas, nem por isso, ficará o suplicante privado dos vencimentos a que tiver direito, porque, na hipótese dos autos, já tendo havido a segunda inspeção, deve a Junta Administrativa da Caixa, conforme o resultado da mesma, conceder a aposentadoria requerida e mandar expedir o competente titulo, de cuja data começará a ser paga a pensão mensal, percebendo o requerente, até essa ocasião, os vencimentos de atividade que lhe são devidos:

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa reclamada que providencie nêsse sentido, concedendo a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TECNICA

Processo n. 3-522/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Eletrica Cayuá submete á aprovação dêste instituto o balancete do 1º trimestre do corrente ano, antes de aprovado o orçamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a demonstração em apreço e mandar restituir as contribuições referentes ao art. 43, cobradas antes do acórdão de 5 de maio de 1932, aos associados ativos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. —
Mario de A. Ramos, presidente. —
Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-503/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The S. Paulo Gas Company Ltd., apresenta a sua nova proposta orçamentaria para o exercicio de 1932, em substituição á anterior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:
a) mandar discriminar as verbas

"Serviços Médicos" e "Hospitalares", indicando as respectivas quantias;

b) incluir na receita a rubrica "Venda de Medicamentos", de 25:200\$000, para compensar a do fornecimento de produtos farmaceuticos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. de O. Passos, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-3.172, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Pensões E. A. para os Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim solicita autorização para extornar 500\$000 da verba "Socorros hospitalares", para "Socorros médicos".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a modificação proposta.

Ri de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Oliveira Passos, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Processo n. 6.491, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta um projeto de uniformização dos quadros e vencimentos dos funcionarios das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar o referido processo para a Secção Técnica dêste conselho, para que sirva de orientação nos seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
Oliveira Passos, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.593, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía solicita um reforço de 6:000\$000 para a verba "Socorros Médicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho á vista das justificativas da caixa, conceder o reforço em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. de O. Passos, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.377 de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos solicita autorização para acrescentar no orçamento a rubrica "Restituição de contribuições", de réis 15:000\$000, sob o titulo "Diversas despesas".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o crédito pedido, visto o mesmo destinar-se á restituição de contribuições dos empregados dispensados com menos de 10 anos de serviço, por extinção dos respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
F. de O. Passos, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.136, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, solicita um reforço de 5:100\$000, e

outro de 500\$000 para as verbas, respectivamente, "Secretaria-Pessoal" e "Secretaria-Material":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não atender, por falta de justificação, os pedidos em apreço, bem como recomendar que as verbas orçamentárias não devem ter aplicação diversa daquela para as quais foram autorizadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.361, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Vitória a Minas, solicita autorização para instalar em Figueira do Rio Doce, Minas Gerais, uma sucursal da farmácia desta caixa, para atender aos associados da mesma:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que a caixa envie uma demonstração da importância que deva carecer, para movimentar a farmácia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.072, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor deste conselho, senhor Manoel Vidal Barbosa Lage apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada do Ferro Santa Catarina:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações do fiscal e solicitar à caixa que informe se a respectiva estrada já entrou com a quantia de 70\$100, diferença a menos verificada na "Contribuição da Estrada" em confronto com a "Contribuição dos associados", a qual não pôde ser inferior àquela, conforme preceitua o art. 10 do decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-106 A, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Santa Catarina solicita um reforço para a verba "Serviços Médicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o aumento de 1:072\$000 para a referida verba, á vista do que dispõe o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-3.693, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, Teresopolis-Rio D'Ouro, solicita mais uma vez permiss-

ão para adquirir um terreno para a construção da sua sede definitiva:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter o acórdão de 5 de maio último.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-2.817-32 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido de informação sobre a mensagem do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, dirigida ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, concernente ao pagamento da "quota de previdência" por parte do Governo Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, por intermédio do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que a "quota de previdência" é também devida nas contas dos serviços prestados ao Estado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *M. Moitinho Doria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. II 5.495-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá solicita um reforço de 2:400\$ para a verba "Socorros hospitalares":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista das alegações da Caixa, conceder o aumento pedido.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *M. Moitinho Doria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.494-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The City of Santos Improvements Company, Ltd., solicita um reforço de réis 30:000\$000 para a verba "Socorros medicos" e o cancelamento das rubricas "Venda de medicamentos", na receita, e "Socorros farmaceutics", na despesa, ambas de 30:000\$000:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) conceder 25:300\$000 para a verba "Socorros medicos", á vista do que determina o art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

b) determinar a redução para réis 100:000\$000 da rubrica "Loas iniciais";

c) autorizar os cancelamentos pedidos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-2.445-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Rossetti & Centola, de Monte Santo, solicita um reforço de 90\$000 mensais para a verba "Secretaria - Pessoal":

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho consultar a Caixa si não é suficiente apenas o reforço de 40\$000 mensais, posto que a sua situação financeira não permite o aumento solicitado e, ainda, por estarem os serviços a seu cargo pouco desenvolvidos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 777-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, dando cumprimento ao acórdão de 17 de dezembro de 1931, submete á aprovação deste Conselho a permissão de que trata o art. 25, § 12, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estimada em 600\$000:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento suplementar da receita da referida Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.474-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ramal Dumont solicita um reforço de 400\$000 para a verba "Secretaria - Material":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista do que alega a Caixa, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3 — N. 5.717-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Mossoró Luz e Força, de Tertuliano Fernandes & Companhia, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com a exclusão da verba "Conselho Nacional do Trabalho", de 166\$800 á vista do que determina o artigo 14 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.134-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Viação Sudoeste da Bafa, Estrada de Ferro de Nazareth, comunica ter recolhido aos cofres da respectiva Caixa a importância de 15:000\$, quantia necessaria aos pagamentos referentes a janeiro, visto os correspondentes do Banco do Brasil, na cidade de Nazareth, Srs. Tude, Irmão & Comp., não aceitarem cheques para retirada de depósitos, por só terem função de recebedores:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a Caixa a

aplicar o § 2º do art. 13 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3 — N. 5.951-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Secção de Eletricidade da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, mandando discriminar as verbas "Serviços Medicos" e "Hospitallares", indicando as respectivas quantias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo II — N. 5.429-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estrada de Ferro solicita autorização para extornar 66:321\$ da verba "Socorros Hospitalares" para "Socorros Medicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a modificação pedida, visto a mesma não importar em aumento de despesa para a Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3 — N. 989-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense apresenta nova proposta orçamentaria, em substituição á anterior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa demonstrar, á parte, as despesas relativas ao mês de dezembro de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.580-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro solicita autorização para vender dois terrenos de sua propriedade por 22.841\$600 e 17.129\$600:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mandar abrir concorrência pública para a venda dos referidos terrenos, tendo por base os preços mencionados, acrescidos das despesas da compra e impostos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-5.056, de 1932 — Vistos e relatados os autos referentes á ex-

posição de motivos do encarregado do Expediente do Ministerio da Viação sobre o pagamento da "quota de previdencia", por parte da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de S. Paulo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder ao senhor chefe do Governo Provisorio, por intermedio do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio que a "quota de previdencia" deve ser paga pela Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, sobre o consumo de luz e gaz, excluindo o aluguel do medidor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.610, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita autorização para incluir no seu orçamento de despesa a verba "Contadoria Central Ferroviaria", de 9:000\$, afim de dar cumprimento ao acórdão de 10 de dezembro de 1931 e um crédito suplementar de 37:144\$303, para a verba "Socorros Hospitalares":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender aos pedidos em apreço.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.324, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara solicita um reforço de 5:000\$ para a verba "Secretaria — Material — Móveis e Utensilios":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho á vista das alegações da caixa, conceder o aludido aumento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-3288/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Sociedade Anonima Gaz de Niterói apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolve os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) incluir na receita a rubrica "Transferencias de contribuições", de 500\$, afim de compensar identica verba da despesa;

b) recomendar á Caixa que cumpra o que dispõe o art. 50, § 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3.145/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dando cumprimento ao acórdão de 24 de setembro de 1931, deseja saber

a attitude que deve adotar em vista da empresa não estar de acórdão com a indenização que lhe impõe o referido acórdão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista da exposição da Caixa, em officio C. N. 5/26, de 11-3-32, confirmar a decisão anteriormente proferida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.612/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro solicita um crédito extraordinario de 5:946\$100 para as despesas de mudança da sede e outro de 6:000\$ para garantia do contrato de locação:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o primeiro pedido e, quanto ao segundo, converter o julgamento em diligencia para que seja remetida cópia autenticada do referido contrato.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1932

Presidente Fernandes Couto — *Diretor, Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio e o diretor da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Officio do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o leiloeiro Horacio Ernani de Mello não atendeu á determinação que lhe fôra dada para venda de um quiosque de ferro. Officie-se ao leiloeiro para dar explicações em 48 horas.

Requerimentos:

Da Companhia de Niquel do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Territorial Jardim São Vicente S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral (prestação de contas etc.). — Deferido.

Da Companhia Sul America Capitalização, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.). — Deferido.

Da Companhia Jardins Gavea, sociedade anonima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.). — Deferido.

Da Companhia Melhoramentos da Gavea, sociedade anonima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.). — Deferido.

Da Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade do Centro União dos Pro-

prietarios de Hoteis e Classes Anexas (Sindicato Profissional), para o arquivamento da lista de novos socios. — Cumpra a exigencia.

Do Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, ex-Banco do Distrito Federal, para o arquivamento da lista de novos socios. — Cumpra a exigencia.

De Companhia Brasileira de Ozono Limitada, Klan & Comp., Lemos & Silva, Construtora Manoel Pereira Limitada, Alexandre Mattos & Comp., Abreu & Ferreira, Teixeira & Madureira, Raul & Ribeiro, Amaral & Sisto, Luiz Morello & Comp., Corrêa Carvalho & Comp., Carneiro & Vasconcellos, Bastos, Fernandes & Comp., Elydio Lima & Comp., Otaqui & Lopes, P. Silva & Pereira, Araujo & Grangeia, Alves Gomes & Comp., Nathan Rosenblit & Tabacow, Cardoso & Domingos, S. Gallo & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Silva, Basilio & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Rocha Botelho & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigencia.

De Barboza & Santos, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Empresa Brasileira de Anuncios Limitada, Costa, Pacheco & Comp., A. Germano & Comp., Nilo Almeida & Companhia, Avellar & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De A Torração de Café Ideal Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Athayde & Lemos, Costa, Pampuri & Comp., Limitada, Leite Bastos & Silva, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Barbosa Costa & Teixeira, M. Marinho & Castro, A. Pereira & Carvalho, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De F. Crivané, Lyra & Barbosa, Candido de Carvalho, E. Pereira Leite, Alvaro & Santos, Felix Pereira dos Santos & Comp., M. Loureiro & Rodrigues, Oliveira & Filho, Macedo, Borges & Comp., J. A. Rodrigues & Comp., Empresa Boa Nova Limitada, Soares Junior & Moreira, Duarte, Moreira & Comp., S. Goldchein & Comp., Eduardo Veiga Giraldez, J. S. Machado & Comp., Limitada, F. Messner & Comp., nhia, Limitada, Ghersch Fleischman, Samuel Schechter, Felicio dos Santos & Comp., Antonio Marandino & Irmão, José Augusto de Almeida, Teixeira da Silva, Alfredo Cappalletti, Americo C. Cocchi, Fredriks, Pastor & Comp., Ernani Lomba, Sergio Salgado Sierra, Frederico Buck & Walter Buck, A. Alves, Faria & Comp., A. Almeida Carvalho & Comp., J. Massa & Comp., Carlos Raynsford & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Loteria Casa La Porta Limitada, Costa & Gagliardi, J. Polito & Comp., Empresa Pomar Limitada, Antonio Camello & Comp., Moreira & Santos, Antonio Morola, Domingos de Castro & Comp., Cortes & Almeida, para os re-

gistros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De José Antonio Alves, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Alvaro de Araujo Castro e Silva, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Carlos Lessa de Vasconcellos, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Werner Otto August Gustav Von Janson, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Edgard Mascarenhas, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De dona Rita Cinelli, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

De Othon & Moraes, pedindo a retirada de seu contrato social. — Deferido, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Sylvestre Gallo, pedindo anotação em seu distrato social (declaração de sucessor). — Anote-se.

De Garbati & Baptista, pedindo anotação em seu registro de firma (extinção da filial). — Anote-se.

De Leopoldo Roth & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma (retificação na numeração do estabelecimento). — Anote-se.

De Sizenando Alves Machado, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de local). — Anote-se.

De J. Alves Peixoto, A. Candido Lopes, A. Pimentel da Silva, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Bastos, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Alipio Campos, Francisco de Assis Brando, Antonio Bastos de Oliveira, José Fernandes, Hermogenes Rosa e Silva e Mario Gonçalves Albernaz, para o comércio de artefatos de cimento, á rua dos Ourives n. 32, 1º andar, com capital de 300:000\$, prazo indeterminado.

De Carneiro & Vasconcellos, firma composta dos socios solidarios Manoel Carneiro da Fonseca e José de Vasconcellos, para o comércio de moveis, etc., á avenida Suburbana n. 2.212, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Corrêa Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Dias Corrêa e Carvalho, Antonio Pinto Fernandes, Sinval de Andrade, Waldemar Caffarena e Deocleciano Moura da Silva, para o comércio de roupas feitas, á rua Frei Caneca n. 59, com capital de 500:000\$, prazo indeterminado.

De Luiz Morelli & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Morelli e Antonio da Fonseca Moutinho, para o comércio de botequim e restaurante, á rua Meyer n. 1, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Amaral & Sisto, firma composta dos socios solidarios Adriano Vaz Pinto do Amaral e Antonio Sisto Espassandin, para o comércio de botequim, á rua Theophilo Ottoni n. 179, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Madureira, firma composta dos socios solidarios Antonio Madureira e Agostinho da Silva Teixeira,

para o comércio de botequim, á rua Leandro Martins n. 5, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Abreu & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Delphim de Abreu e Horacio Ferreira da Silva, para o comércio de restaurante, á rua Visconde de Itauna n. 345, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Elydio Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Elydio Pereira Lima e da comanditaria Josephina Rodrigues, para o comércio de fabrico de calçados, etc., á rua São Pedro n. 314, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De P. Silva & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Pimentel da Silva e Seraphim Francisco Pereira, para o comércio de botequim, á avenida dos Democraticos n. 1.357, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Araujo & Grangeia, firma composta dos socios solidarios Francisco de Araujo e Sylverio dos Santos Grangeia, para o comércio de carvão e lenha, á rua Canadá n. 198, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Alves Gomes de Mattos e da comanditaria, Gomes & Comp., para o comércio de aguardente, á rua de Santo Christo n. 242, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Klau & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Klau e dos comanditarios, carvão vegetal, etc., á rua Dr. Peçanha da Silva n. 142, com capital de 39:000\$, prazo 5 anos.

De Cardoso & Domingos, firma composta dos socios solidarios Alberto Cardoso de Moura e Domingos da Silva, para o comércio de secos e molhados, á Estrada Portella n. 18, com capital de 13:000\$, prazo indeterminado.

De Companhia Brasileira do Ozono, Limitada, firma composta dos socios solidarios G. F. Cecil e Edgar Liger Belair, para o comércio de aparelhos produtos de ozono, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Otaqui & Lopes, firma composta dos socios solidarios Habib Otaqui e Antonio Candido Lopes, para o comércio de fabrico de calçados, á rua Senhor dos Passos ns. 38/40, com capital de 55:000\$, prazo 3 anos.

De S. Gallo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Sylvestre Gallo, Francisco Gallo de Luiz Gallo, para o comércio de calçados, á rua do Lavradio ns. 114 e 118, com capital de 350:000\$, prazo indeterminado.

De Nathan Rosenblit & Tabacow, firma composta dos socios solidarios, Nathan Rosenblit e Moyses Tabacow, para o comércio de perfumarias etc., á rua General Camara n. 351, com capital de 68:887\$220, prazo de dois anos.

De Alexandre Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alexandre de Oliveira Silva Mattos e Manoel de Oliveira Silva Mattos; para o comércio de leiteria, á rua Visconde de Niteroi ns. 346 e 352, com capital de 20:000\$ prazo indeterminado.

De Lemos & Silva, firma composta dos socios solidarios, Alilio Marinho Lemos e João Carrancho da Silva, para o comércio de botequim, á rua Visconde de

Pirajá n. 600, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Construtora Manoel Pereira Limitada, firma composta dos socios solidarios, Manoel Pereira, João Baptista Guimarães e João Bento Pereira, para o commercio de construções de predios, etc., á rua do Senado n. 335, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Raul & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Raul Gonçalves e José Ribeiro, para o commercio de carpintaria, á rua São Pedro n. 271, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos

De A. Germano & Comp., o capital social fica elevado á 4:000\$000.

De Avellar & Comp., é admitido como socio o Sr. Fernando de Avellar, com o capital de 50:000\$000.

De Nilo Almeida & Comp., o capital social passa a ser de 40:000\$000.

De Empresa Brasileira de Anuncios Limitada, retira-se o socio, Raul de Moraes Veiga, recebendo a importancia de 2:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Costa, Pacheco & Comp., retiram-se os socios José da Silva Coelho e Luiz Simões Baptista, recebendo o primeiro, a importancia de 20:000\$, e o segundo, a importancia de 81:961\$800, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Costa, Pampuri & Comp., Limitada, retiraram-se os socios, Confalonieri & Comp., recebendo a importancia de 7:500\$000, João Anghilieri recebendo a importancia de 7:500\$000 e Eduardo Teixeira Costa, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, José Pampuri, na importancia de 35:000\$000.

De Leite Bastos & Silva, retiram-se os socios, Domingos Leite Bastos e Domingos da Silva, recebendo cada um a importancia de 4:500\$000.

De Athayde & Lemos, retira-se o socio, João Athayde recebendo a importancia de 6:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Abilio Marinho Lemos na importancia de 6:000\$000.

Firmas individuais:

De Edmundo Pereira Leite, o capital social fica elevado á 50:000\$000.

De Sergio Salgado Sierra, para o commercio de botequim, á rua Leite Ribeiro n. 4, com o capital de 5:000\$000.

De Ernani Lomba, para o commercio de produtos farmaceuticos, á rua da Universidade n. 74, com capital de 20:000\$.

De Americo C. Cochi, para o commercio de officina mecanica, á rua dos Invalidos n. 59, com capital de 6:000\$000.

De Alfredo Cappalietti, para o commercio de artefactos de arame, á rua Frei Caneca n. 99 A, com capital de 2:000\$.

De Teixeira da Silva, para o commercio de moagem de café, á rua do Bispo n. 108, com capital de 50:000\$000.

De José Augusto de Almeida, para o commercio de mensageiro etc., á rua 13 de Maio n. 64 D, com capital de 10:000\$.

De Samuel Schechter, para o commercio de operações bancarias, á rua Senador Eusebio n. 89, sobrado, sala da frente, com capital de 50:000\$000.

De Ghersch Fleischman, para o commercio de moveis, á rua Nicaragua n. 64, com capital de 10:000\$000.

De Candido de Carvalho, o capital fica elevado á 300:000\$000.

De Eduardo Veiga Giraldez, para o commercio de bar e bebidas, á rua do Passeio ns. 8 e 10, com capital de 6:000\$.

De F. Crivano, para o commercio de moveis etc., á rua Frei Caneca n. 113, com capital de 50:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 6 dias de julho de 1932, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do conselho, realizou-se a 91ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Processos:

N. 1.337 — Contribuinte Arthur Ferreira Machado Guimarães. — O Conselho, tendo em vista o requerimento de fls. 28, resolve retificar o seu despacho de fls. 27, quanto ás beneficiarias Wanda e Iza, que deverão receber quotas partes e não pensões, tudo na forma dos cálculos de fls. 18 a 20.

N. 1.410 A — Contribuinte Adão Gomes de Oliveira. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada em forma de pensões, de acordo com os cálculos de fls. 20 e parecer de fls. 21, devendo, oportunamente, ser apresentada procuração da requerente, lavrada em tabelião, em a qual deverá ser ratificado o requerido a fls. 19.

N. 1.438 — Contribuinte Leobínio Francisco da Veiga. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, nos termos dos cálculos de fls. 12, devendo, previamente, ser junta a prova de que o testamento recebeu o "cumpra-se", judicial.

N. 1.444 — Contribuinte Theonesto Marcondes do Prado. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido aos beneficiarios requerente, na forma dos cálculos de fls. 12 e 11, devendo ser satisfeitas, previamente, as exigencias da informação e parecer de fls. 13.

N. 1.448 — Contribuinte Antonio Teixeira de Souza. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio liquido, em forma de pensões temporaria e vitalicia aos menores beneficiarios, de acordo com os cálculos de fls. 16 e 17, tendo em vista o parecer de fls. 18.

N. 4.159, de 1931 — Requerente João da Silva Ramos. — O Conselho resolve baixar em diligencia o processo, afim de que seja informado qual o cargo que o requerente exercia efetivamente em fevereiro de 1928 no Ministerio da Fazenda, e atualmente.

N. 975 — Contribuinte Rodrigo de Lameira Leite. — O Conselho resolve confirmar as suas decisões anteriores.

N. 1.283 — Contribuinte Mario Pereira. — O Conselho resolve autorizar a restituição, na forma da petição de folhas 16.

N. 1.322 — Contribuinte Vicente Ave-lino. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio de 15:000\$, de acordo com os cálculos de fls. 15 e 30.

N. 559 — Contribuinte Sergio Pereira Dias. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser autenticada a assinatura de fls. 71.

N. 1.445 — Contribuinte Oswaldo Calzaretto Pinto. — O Conselho, julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do peculio e pensões, na forma da partilha de fls. 14, visada pelo relator.

N. 1.405 — Contribuinte Arnaud Medeiros de Góes Telles. — O Conselho, atendendo a que, "emquanto não for requerida ou feita compulsoriamente pelo Instituto, nos termos da lei, a inscrição dos contribuintes obrigatórios, não ha direito ao peculio" (decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 3º), assim como ao juridico parecer da auditoria, fls. 15-17, resolve indeferir o requerimento de fls. 3.

O Conselho, a seguir, ratifica o cancelamento das seguintes inscrições de peculios:

Inscrição 11.453 — Contribuinte Esmeral Nogueira de Arruda.

Inscrição 18.078 — Contribuinte Bonifacio Xavier de Castro.

Processo n. 151 J, de 1932 — Requerente, Dr. Jovelino do Amaral, ex-diretor tesoureiro do Instituto de Previdencia. — O Conselho resolve autorizar a abertura do crédito necessario para o pagamento, nos termos do decreto n. 19.646, de 1931, art. 9º, n. IV.

O Sr. diretor leva ao conhecimento do Conselho, terem sido cumpridas todas as providencias que adotara na inspeção que mandara proceder nos serviços do Instituto, a cargo do delegado fiscal em Porto Alegre, já estando recolhida a matriz do Banco do Brasil nesta Capital a importancia do saldo que devia existir em depósito e que foi efetivamente recolhida.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICAS

Departamento Nacional de Saúde Pública

Inspetoria de Higiene Infantil

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e o senhor Lindoso Marinho Guimarães para sublocação do predio numero duzentos e cinquenta e sete (257) da rua Mariz e Barros, para no mesmo ser instalado um consultorio da citada Inspetoria.

No dia nove (9) do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois (1932), compareceu na sede da Inspetoria de Higiene Infantil o senhor Lindoso Marinho Guimarães, domiciliado nesta Capital á rua Mariz e Barros numero duzentos e cinquenta e nove (259), casa dois (2), locatario do predio numero

duzentos e cinquenta e sete (257), da rua Mariz e Barros, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de Higiene Infantil, declarou que sublocava o mencionado prédio para no mesmo ser instalado um consultório da citada Inspeção, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis (700\$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o referido imóvel serão feitos pelo locatário, competindo a Inspeção de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for concedido crédito para o custeio da referida despesa e se isso for conveniente aos trabalhos da Inspeção de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente em caso contrário, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato poderá a Inspeção de Higiene Infantil ocupar por mais (6) meses o aludido prédio, ficando livre a mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniência para os serviços da Inspeção será lavrado o "termo de rescisão do presente contrato" sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União.

Quinta — O presente contrato que foi previamente aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública a vista do disposto da letra D, do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura do presente contrato correrá por conta da sub-consignação número vinte e um (21) da verba onze (11) do artigo sétimo (7º) do decreto número vinte e um mil e cinquenta e nove (21.059) de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e da qual foi previamente deduzida.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor Lindoso Marinho Guimarães, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil,

pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra.

Sobre estampilhas federais no valor de quinze mil réis (15\$000) estava escrito — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1932. — *Lindoso Marinho Guimarães*. — *Olinto de Oliveira*, inspetor. Testemunhas: *Jorge da Silva Marques*. — *Jarbas Alves*.

Nada mais consta do aludido termo cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspeção a folhas 29 verso e 30.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. Visto. — *Olinto de Oliveira*, inspetor. Confere. — *José Guimarães*, escriturário.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu, hontem, os seguintes comunicados:

A's 9 horas:

Do capitão João Bley, interventor federal no Espírito Santo, recebeu o presidente Getúlio Vargas o seguinte telegrama:

"A situação do Estado é de inteira calma. Todos os prefeitos telegrafaram hipotecando solidariedade e oferecendo serviços. O voluntariado continua. Temos tropa pronta para embarque. — Saudações atenciosas."

A's 23 horas:

O interventor em Santa Catarina, general Plolomeu de Assis Brasil, comunicou ao Chefe do Governo ter chegado hoje ao Rio Grande, em transito para Florianópolis, devendo reassumir a interventoria domingo.

— Do general Flôres da Cunha, o doutor Oswaldo Aranha acaba de receber o seguinte telegrama:

"Avisar a chegada aí do 9º Regimento de Infantaria. O Araraquára levará dois batalhões e um grupo de artilharia. Já deve ter saído barra fóra. Amanhã pelo "Pará" seguirão mais tres regimentos. Precisarão de mais alguns? Temos quan-

los quizerem. Estão chegando, agora, 600 provisórios de Alegrete e 500 de Livramento com Chico Flôres e Sinhô Cunha. — Muitos abraços."

A's 24 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu os seguintes telegramas:

De Porto União — Santa Catarina: Corporificados Diretorio Central da Legião Republicana Catarinense, vimos apresentar a V. Ex. nossa solidariedade. Respeitosas saudações. — *Hellmuth Muller*, presidente do Diretorio Municipal.

De Recife:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o interventor Lima Cavalcanti acaba de chegar daí, tendo um desembarque grandemente concorrido. Por ocasião do mesmo desembarque, no caes do porto estacionava verdadeira multidão que, cheia de ardor cívico e entusiasmo, aclamava os *leaders* da revolução de 1930 e reiterava de modo veemente o seu compromisso de defender, a todo o custo, os ideais revolucionarios. Da fachada do Palacio do Governo, o interventor Lima Cavalcanti, dirigindo-se á grande multidão que o aclamava, cheia de vibração, invecitivou o movimento reacionario de São Paulo, mostrando ao povo quais os intuitos dos politiqueiros paulistas ora rebeldes contra o Governo Provisorio. Atenciosas saudações. — *Nelson de Mello*, interventor, interino.

De Florianópolis:

Acabo de transmitir ao Diretorio da Legião Republicana em Cruzeiro, Campos Novos, Xanxerê, Curitiba, determinações auxiliares para a organização de uma coluna, ás ordens dos generais Flôres da Cunha e Andrade Neves, sob o comando do general Fidenzio Mello. Terça-feira estarei em Herval. O Diretorio Central atenderá a qualquer ordem de V. Ex. Cordialmente. — *Rupp Junior*.

Em 15 de julho de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: estável. Ventos: variáveis e frescos por vezes.

Est. do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade, forte a léste. Nevoeiro. Temperatura: estável.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro até Paraná e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: estável. Ventos: de sul a léste. frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo foi bom durante todo o período com nevoeiro forte e baixo pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.3 e mínima 14.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25.0 e mínima 16.5, respectivamente, às 13 horas e 20 minutos e às 8 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, havendo períodos de calma à noite e pela manhã.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h de Greenwich) no dia 15 de julho de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	61.5	—	27	—	NE	5	5b	Tranq.	I	32	24	0	B	B	B
Barra do Corda	60.4	—	27	—	E	2	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Grajaú	59.8	—	22	—	C	0	2a	—	B	33	14	0	B	B	B
Terezina	62.3	0.0	28	0	SE	5	0	—	B	34	12	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba)	62.7	—	27	—	SE	2	0	—	B	30	22	0	B	B	B
Quixeramobim	63.0	—	26	—	E	2	5b	—	B	31	23	0	B	B	B
Sobral	61.0	—	26	—	SE	5	5b	—	B	35	21	0	B	B	B
Iguatú	63.0	—	26	—	C	0	9b	—	I	32	22	0	B	I	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda)	62.6	—	26	—	SE	2	5b	Chão	I	26	22	15	I	I	Ac
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	64.5	—	26	—	E	5	5b	Chão	I	26	22	7	I	Io	Ac
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	62.8	—	26	—	SE	5	5b	—	I	—	20	0	I	I	I
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	66.3	—	23	—	SE	2	9b	Vagas.	I	26	20	15	I	Io	Ac 2
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité	66.0	—	16	—	SE	8	5b	—	B	24	10	0	I	B	I
Ilhéus			24	0	SE	2	2b	P. vgs.	B	26	19	0	I	I	I
Caravelas	68.0	-0.7	23	-1	C	0	2b	Tranq.	B	26	17	2	Io	I	B
Belo Horizonte.....	67.8	-0.4	16	0	N	2	9a	—	B	23	14	2	B	B	Ac
Januária	64.5	-0.5	22	0	E	5	2a	—	B	20	15	0	B	B	Ac
Teófilo Otoni	67.3	-0.5	17	0	S	2	9b	—	I	23	15	2	I	Io	Ac
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora	69.3	-0.6	14	-1	N	2	—	—	B	23	8	0	B	B	B
Goiaz	66.6	—	22	—	E	2	0	—	B	31	16	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	69.7	-0.6	22	0	C	0	9b	Tranq.	I	24	16	4	Ac	I	Ac
C. do Itanemirim	70.5	-1.5	15	1	C	0	—	—	—	25	15	0	I	I	I

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocargué
Maxima.....	25.7	(x) 27.1	26.6	—	(x) 26.3	20.0	—	28.3	29.4	27.1	27.9	—	—
Minima.....	16.7	14.4	14.0	—	15.0	12.1	—	12.4	14.7	14.8	16.7	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 15 :			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			São Francisco.....	0.03	-0.01
Caçapava (X).....			Januária.....	0.12	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	0.64	0.03
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.51	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.47	-0.02	Remanso.....	0.73	-0.01
Paraíba do Sul.....	0.35	0.00	Joaazeiro (X).....		
Anta.....	0.65	0.00	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.56	-0.02	Piranhas.....	1.02	-0.03
S. Fidelis.....	2.25	-0.01	Penedo.....	1.40	0.13
Campos.....	6.80	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 14 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 15 :			Cruzeiro do Sul.....	4.80	-1.79
Pouso Redondo (X).....			São Felipe.....	5.92	0.25
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa.....	6.96	-0.02
Hansa (X).....			Manáus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins.....	6.73	-0.01
Passo Manso (X).....			Obidos.....	6.02	-0.01
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	1.46	-0.04
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Não foi feita a tendencia das aguas desse rio por falta de informações hidrometricas.
Bacia Amazonica — Dia 14 — Subindo em S. Felipe, baixando em Cruzeiro do Sul, Labréa, Piriutins, Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitude.									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	9.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Oitinda (X).....	9.30										
Maceió.....	9.30	ESE 4	ESE 4	SE 3	SE 3	—	—	—	—	1.950 ms.	
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá (X).....	9.30										
Caravelas.....	7.30	SE 7	SE 7	SE 5	SSE 6	—	—	—	—	1.600 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 2	W 1	SW 1	C 0	NNE 2	N 5	S 4	SSW 4	10.560 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	E 1	SSE 7	S 2	NNW 4	NNE 3	NNE 6	NNW 7	NNE 2	13.320 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00										
Santos (X).....	7.00										
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	NE 4	NW 4	W 6	W 4	NW 4	WSW 6	SW 9	—	4.550 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de julho de 1931.....	63:698\$400	102:990\$800
15 de julho de 1932.....	109:191\$900	62:398\$700

Receita mensal:

De 1 de julho a 15 de julho de 1931	1.380:605\$600	1.994:307\$800
De 1 de julho a 15 de julho de 1932	1.426:685\$900	842:412\$100
Diferença da receita arrecadada	46:080\$300	1.151:895\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de julho de 1931	18.265:851\$200	26.287:958\$900
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1932	15.777:909\$500	13.777:019\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	2.487:941\$700	12.510:939\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1932.....	8.111:475\$855
Em 15 de julho de 1932.....	779:833\$485
	8.891:309\$340
Em igual período de 1931.....	9.082:806\$781
Diferença para menos em 1932.....	191:497\$441
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de julho de 1932	123.783:885\$809
Em igual período de 1931.....	113.362:470\$870
Diferença para mais em 1932.....	10.421:415\$930

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.		A' Vista
	5 1/8	5 5/8	
Sobre Londres (valor da libra)....	46\$829,268	47\$261,538	
Sobre Paris	—	\$537	
Sobre Italia	—	\$700	
Sobre Alemanha	—	3\$251	
Sobre Portugal	—	\$445	
Sobre Belgica (papel)	—	\$380	
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$904	
Sobre Hespanha	—	1\$098	

Sobre Suissa	—	2\$668
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	5\$517
Sobre Japão (yen)	—	3\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Libras (papel)	69\$000
Dollars (papel)	19\$000
Escudos (papel)	6\$80
Pesos-argentinos (papel)	3\$800
Prancos (papel)	8780

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	710\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	777\$000
Apolices diversas emissões de 5%, miúdas, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	763\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:000\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	1:000\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port..	144\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1931, port....	144\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	447\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	902\$000
Companhia America Fabril	130\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	211\$000
Venda por alvará	
500 Companhia America Fabril.....	130\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacos
Entradas	10.881
Saídas	5.155
Consumo local	600
Existencia	396.554

Mercado firme.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C. 5.368 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	1.450
Saídas	1.402
Existencia	50.532

Mercado paralisado.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$500 a 40\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$500
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	150
Existência	13.281

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo serido:

Tipo 3	38\$000 a 38\$500
Tipo 4	37\$000 a 37\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Ceará.

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, Bento Dias Perreira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 246.055

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Neosalvarsan (914), nas doses II, III e IV (0,30, 0,45 e 0,60, respectivamente, grama.....	5.000
2. Neusalvarsan (914), nas doses VI, X e XX (0,90, 1,5 e 3,000, respectivamente, grama.....	19.400

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º Os preços serão dados pela unidade.

2º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º O material acima, destina-se á Inspeção de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venereas, á rua Pauló de Frontin n. 13.

4º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º A C. C. C. reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços si a isso aconselharem as circunstancias, ou de reduzir as quantidades acima, sem que por esse motivo assista aos fornecedores, direito á indenização de qualquer especie.

6º Deverão os proponentes declarar a marca e procedencia do material proposto.

7º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos que se propõem fornecer, e especificar em relação aos mesmos, os pesos bruto e liquido.

8º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, assumir inteira responsabilidade pela qualidade do produto oferecido e bem assim pela sua quantidade, incorrendo em perda de idoneidade, o fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido que fizer entrega de artigos de inferior qualidade, em mau estado, ou em desacôrdo com os termos de sua proposta.

9º A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. Deverão os proponentes atender rigorosamente ás especificações do presente pedido, em relação aos artigos a serem fornecidos e acima enumeradas.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas afim de melhor julgá-las e bem assim estabelecer clausulas tendentes a facilitar o exercicio do direito que lhe cabe de fiscalizar a entrega do material encomendado.

14. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido, por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

15. O fornecedor, ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura

em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.121

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Cabaiais — com o peso mínimo de 350 gramas, uma.	800
2. Coelhoos — com o peso mínimo de 1.200 gramas, um.	400
3. Frangos gordos — com o peso mínimo de 800 gramas, um.	4.500
4. Galinhas — com o peso mínimo de 1.500 gramas, uma.	4.200
5. Ovos frescos — grandes, dúzia.	4.500

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de agosto de 1932.

Para consumo de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes deste pedido, serão a partir do dia 1º de agosto, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

10.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12.º Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13.º Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

16.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

17.º No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. reserva-se o direito de escolher a que mais lhe convier.

18.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente um redução sobre o preço mais baixo.

20.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 20 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 903.132

Artigo — Unidade — Quantidades

1. Valvula de comutação acionada eletricamente, para aparelhos de correio pneumatico "Zwiesch" 40 volts até 3 atmosferas, uma..... 2
2. Relais proprios para valvula de comutação "Zwiesch" para aparelho de correio pneumatico, um. 2

Nota — Informações e amostras na Diretoria Regional.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação:

uma em moeda corrente no pa's de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, correndo por conta exclusiva do fornecedor, as despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.° O material constante desse pedido, estina-se ao Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade, eficiencia e características principais dos artigos oferecidos, assim como, fornecer folhas de catalogo, devidamente autenticadas.

5.° O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensavel para a sua aceitação.

6.° Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos, acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

7.° Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pela perfeito funcionamento de material acima, por um periodo nunca inferior a um ano.

8.° Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

9.° Os proponentes deverão fornecer material, rigorosamente de acordo com as amostras existentes do mesmo, que se acham á disposição dos interessados, na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, sendo essa condição essencial e indispensavel para a sua aceitação.

10. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

11. Reserva-se a Comissão o direito da dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidades e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, e dentro do prazo marcado.

18. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do

fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se integralmente aos termos do presente edital.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes, das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 226.255

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Mescla azul c 0,70 de largura conforme a amostra, metro	5.000
2. Agodão trançado c 0,70 de largura conforme a amostra, metro	500
3. Metim, preto, c 1,00 de largura, conforme a amostra, metro	100

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requerente).

1.º, os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2.º, além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos pelos proponentes para cada um dos itens, poderão os mesmos oferecer preços globais para a totalidade do pedido, men-

cionando possíveis descontos e outras vantagens, reservando-se contudo a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3.º, o julgamento se dará inteiramente baseado nas condições de preços, qualidade e vantagens do artigo oferecido, tendo em vista o fim a que o mesmo se destina.

4.º, os proponentes deverão mencionar os prazos rigorosos para entrega total ou parcial, e, no caso de entregas parceladas, deverão as mesmas ser feitas em duas ou tres partidas, no máximo, incorrendo em falta grave o que não cumprir estas especificações.

5.º, o material constante deste pedido, destina-se à Colonia de Psicopátas, em Jacarépaguá.

6.º, todos os artigos deverão ser entregues em acondicionamentos originais, com as marcas das fabricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedencia, especie e quantidade do conteúdo.

7.º, os proponentes deverão fornecer especificações completas relativas ao material proposto, declarando a marca o tipo da fabrica, acondicionamento por peças com o número de metros e por fardos, constituindo elemento favorável de julgamento, a menção do peso por metro, não sendo consideradas as propostas para fornecimento de artigo com menor largura e não constituindo outrossim elemento essencial de julgamento o fato de ser o artigo de maior largura, a não ser que resultem das propostas empates em todos as demais condições.

8.º, não serão consideradas em hipótese alguma as propostas em que não figure anexada à 2.ª via, amostra, de dois decímetros quadrados, no minimo, de todos os artigos oferecidos e em que não se dê garantia expressa de fornecer artigo perfeitamente igual ou inteiramente equivalente ao artigo pedido, em todas as suas características, tais como: cor, resistencia, número do fio empregado, natureza do mesmo e de sua tessitura, número de fios por centimetro quadrado, devendo, outrossim, o proponente fornecer provas de suas afirmações, para que sejam suas propostas consideradas.

9.º, A C.C.C. se reserva o direito de exigir quaisquer garantias da perfeita execução de qualquer encomenda.

10, não serão validas para a C.C.C. as entregas feitas sem a presença do representante da mesma, devendo previamente o Sr. proponente notificar a secção de Expedição da C.C.C., que marcará data e hora para se proceder ás mesmas.

11, constituem elementos improtantes de julgamento:

1) a prova que façam os proponentes de serem os fabricantes do artigo;

2) a prova que façam de já haverem efetuado fornecimentos inteiramente identicos, com resultados completamente satisfatorios, sem que hajam os artigos entregues dado margem a qualquer reclamação;

3) a idoneidade da firma, julgada pela sua capacidade financeira, de suas instalações e de seu movimento;

4) estar o seu nome no registro de fornecedores e cadastro da C.C.C. Isento de quaisquer notas, relativas a faltas de qualquer natureza, cometidas nas suas relações com a C. C. C.

12, terão preferencia as propostas em que os proponentes reduzam ao minimo, as alternativas oferecidas para cada item, de preferencia uma só oferta, rigorosamente condicionada aos termos do presente edital.

13, os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto oferecido, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja a mesma julgada satisfatoria.

14, reserva-se a comissão, o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.

15, a C.C.C. levará em conta quaisquer sugestões oferecidas pelos proponentes, fornecidas em folha anexa á proposta e que visem facilitar e sugerir medidas no sentido de simplificar a tarefa que incumbe á C.C.C. e aos senhores negociantes.

16, o pagamento se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria por parte de todas as autoridades, legal e normalmente indicadas para este fim.

17, estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

18, constituem sempre elementos de julgamento das propostas, a extensão dos esclarecimentos, vantagens e garantias oferecidas pelos proponentes.

19, constituem elementos de julgamento inapelavel, quer as faltas, quer a demonstração que dê qualquer firma, de cooperação pelas facilidades que ofereça. Para as entregas

que versem sobre um prazo superior a oito dias, estão sujeitas as propostas á assinatura de contrato, em que o proponente deverá caucionar a importancia de 10 % do valor da encomenda.

20, si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas do mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

21, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objêto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22, si o material constante do presente edital não fôr entregue, dentro dos prazos combinados, ou se fôr regeitado por não satisfazer ás especificações e exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com as amostras, que se encontram na C.C.C., ou com os artigos propostos, a C.C.C., terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

23, reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações de qualquer natureza, em face das propostas apresentadas e bem assim, estipular quaisquer normas tendentes a verificar rigorosamente a qualidade, estado e o preenchimento de todas as condições da proposta apresentada.

24 reserva-se a Comissão o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os termos das propostas ou outras circunstancias aconselhem esta deliberação.

25, deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente a todas as clausulas do presente edital, sem o que não lhe caberá, em qualquer hipótese, o direito a reclamações.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º, os preços e condições deverão escriturados em duas vias.

2º, cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º, os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º, os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.122

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Leite condensado em latas de 1 libra, lata.....	—
2. Leite fresco, litro	80.000
3. Leite em pó (indicar o peso liquido e declarar o fabricante e marca).....	—
4. Manteiga de 1º, de leite de vaca (indicar peso liquido e marca), em latas de 5 e 10 quilos, quilo	3.000
Queijos:	
5. Tipo Minas de 1º qualidade (indicar procedencia), quilo	50
6. Tipo Reino de 1º qualidade (indicar marca e procedencia), fôrma	24
7. Tipo Parmezon de 1º qualidade (indicar marca e procedencia), quilo	100
8. Tipo Prato de 1º qualidade (indicar marca e procedencia), quilo	—

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de agosto proximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1º qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguinte penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1º qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1º qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contrante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencia, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes do presente edital serão a partir da data de 1º de agosto proximo, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, á medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos, dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo, marca e procedencia dos artigos oferecidos.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

14. Em relação ao item 4, deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do artigo constante desse item, feito por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo.

15. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

16. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Na caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

19. A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras de artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

20. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidades para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os propoñeites não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.123

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Banana prata (grandes e maduras), uma.....	450.000
2. Banana São Thomé (grandes e maduras), uma.....	1.200
3. Laranjas perfeitas e de 1ª qualidade, uma.....	60.000
4. Limões (grandes e bons), um.....	2.000
5. Limas (fruta), uma.....	6.000
6. Temperos frescos, quilo.....	4\$500
7. Verduras frescas, quilo.....	50.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de agosto proximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e espe-

cificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os contratante ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressaltados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencia, naufragios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Os artigos constantes deste pedido serão a partir da data de 1º de agosto proximo, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima á medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

11.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

14.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos, até a entrega total do fornecimento.

15.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

16.º No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

17.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

18.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão

a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20.° As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21.° A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22.° A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23.° Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 23 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.165

Artigo — Unidade — Quantidade.

1. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta femea, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300
2. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta, macho, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300
3. Taboas de canela, 1.ª qualidade, para andaime, com 4,00 x 0,30 x 1 1/2", uma.....	200
4. Taboas de peroba de Campos, de 1.ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1 1/4", uma.....	18
5. Taboas de peroba de Campos, de 1.ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	50
6. Taboas de peroba de Campos, de 1.ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 3/4", uma.....	50
7. Taboas de peroba de Campos, de 1.ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	100
8. Taboas de pinho do Paraná, em bruto, de 4,40 x 0,30 x 1 1/4", uma.....	300
9. Taboas de cedro, de 1.ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	100
10. Taboas de cedro, de 1.ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	100
11. Couçoeira de pinho do Paraná, com 5,00 em folhas 4, 3 fios ao baixo, uma.....	20
12. Couçoeira de pinho do Paraná, com 5,00 em folhas 3, com 2 fios ao baixo, uma.....	10
13. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 3 x 3", uma.....	10
14. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 2 x 3", uma.....	24
15. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 4 x 4", uma.....	2

Nota — Informações na Superintendencia da Oficina do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

2.° Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3.° Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.° Os artigos acima, deverão ser entregues no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.° As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.° Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

7.° Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas ou deterioradas, sendo condição essencial, as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade o proponente, cujo artigo, por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

8.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

9.° A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores, por esse motivo.

10. Os fornecedores, a quem forem adjudicado os pedidos, deverão retirar as madeiras rejeitadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela repartição requisitante.

11. O pagamento de cada partida do material, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, este *desideratum*.

14. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidade oferecidos pelos proponentes, em suas propostas.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desta edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 6 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviados pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extravariado a apolice da Dívida Pública, nominativa, tipo Uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao ano, de numero 98.064, pertencente a Antonio Vieira, brasileiro, casado, vai ser expedido novo título si, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extravariado as apolices da Dívida Pública, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 80.574 a 80.590, pertencentes a D. Antonietta Bastos, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 5 — Dia 1 de julho de 1932 — Navio nacional "Ibrapaba", carga do vapor italiano "Caprera" — Atracado em 24 de junho de 1932.

3 caixas, Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 41, 26 e 36 quilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 44, 46 e 44 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 45, 48 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 44, 44 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 43, 42, 42 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 43 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 44, 44 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 43 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 48, 48 e 43 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 48, 48 e 43 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 44, 48 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 48, 44 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 44 quilos, idem.

3 sacos, B. P., Buenos Aires, numeros 53, 88 e sem numero, pesando 70, 70 e 70 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 72, 34 e 83, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 2, 14 e 56, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 32, 47 e 89, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, n. 24, s/n. e sem numero, pesando 70, 70 e 70 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 39, 113 e 66, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 64, 18 e 83, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 68, 5 e 43, pesando, idem, idem.

Armazem n. 5 — Dia 1 de julho de 1932 — Navio italiano "Copreva" — Atracado em 23 de junho de 1932.

1 caixa, Buenos — P. C. — Mayres, n. 83.867, pesando 120 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 84.270, pesando 129 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 84.868, pesando 129 quilos, idem.

1 dita, V. L., Buenos Aires, n. 1.102, pesando 8 quilos, idem.

1 dita, Berba — Rosario S. Fé, sem numero, pesando 44 quilos, avariada.

1 dita, idem, idem, idem, idem.

1 dita Ser — Rosario S. Fé, idem, pesando 47 quilos, idem.

dita, idem, idem, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, S A M B — Santos, n. 9.559, pesando 260 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 9.560, pesando 237 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 1 de julho de 1932 — Navio nacional "Ibrapaba", carga do vapor italiano "Caprera" — Atracado em 24 de junho de 1932.

3 sacos, B. P. — Buenos Aires, numeros 96, 96 e sem numero, pesando 70, 70 e 78 quilos, avariados.

3 ditos, idem, ns. 84, 25 e sem numero, pesando 70, 70 e 66 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 15, 55 e 1, pesando 70, 70 e 70 quilos, idem.

3 ditos, idem, sem numeros, pesando idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 30, 28 e 29, pesando, idem, idem.

3 ditos, idem, ns. 46, 67 e 58, pesando, idem, idem.

2 ditos, idem, ns. 48 e 76, pesando 70 e 70 quilos, idem.

1 repacado, E. Y. C. — B. Aires, n. 36.085, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.062, pesando 32 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.063, pesando 42 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.103, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.043, pesando 17 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.031, pesando 14 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 16 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.048, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.057, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.123, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.107, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.106, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.073, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 51 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.061, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 16 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.117, pesando 53 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.009, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.084, pesando 38 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.118, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.144, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.120, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.152, pesando 77 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.109, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.053, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.112, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.037, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 36.135, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 30 quilos, idem.

1 rolo encapado E. Y. C. — B. Aires, sem numero, pesando 18 quilos, avariado.

1 rolo encapado E. Y. C. — B. Aires, n. 26.130, pesando 50 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 36.080, pesando 64 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.993, pesando 62 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.994, pesando 41 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.924, pesando 39 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.967, pesando 53 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.954, pesando 40 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 36.003, pesando 43 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.959, pesando 42 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.945, pesando 39 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.956, pesando 40 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 36.012, pesando 118 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. sem numero, pesando 40 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.975, pesando 50 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.997, pesando 60 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. r. 35.994, pesando 64 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.999, pesando 66 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 36.007, pesando 40 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.966, pesando 50 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.0144, pesando 60 quilos, avariado.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 46, 47, 48 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 46, 48, 50 e 44, quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 46, 46, 46 e 48 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 50, 44, 48 e 48 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 44, 48, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 46, 44, 50 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, 2 caixas sem marcas e sem numeros, pesando 40 e 34 quilos, repregadas avariadas.

3 rolos de cordas sem marcas e sem numeros, pesando 6, 40 e 38 quilos avariados.

4 caixas sem marcas e sem numeros pesando 50, 46, 50 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 48, 50, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 44, 46, 45 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 50, 50, 48 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 48, 50, 40 e 48 quilos, avariadas.

1 rolo de corda sem marca e sem numero, pesando 50 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. Aires, sem numero, pesando 3'6 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. n. 35.947, pesando 43 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. Aires, sem numero, pesando 39 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. Aires, n. 35.987, pesando 64 quilos, avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. avariado.

1 rolo encapado A. C. Y. C. — B. Aires, n. 35.922, pesando 38 quilos,

1 rolo encapado, A. C. Y. C. — B. Aires n. 35.774, pesando 48 quilos, avariado.

1 saco F. R. — B. Aires, sem numero, pesando 70 quilos, avariado.

1 saco F. R. — B. Aires, n. 196, pesando 70 quilos, avariado.

2 sacos F. R. — B. Aires (sem numeros, pesando 70 e 70 quilos, avariados.

1 saco F. R. — B. Aires, sem numero, pesando 70 quilos, avariado.

1 saco F. R. — B. Aires, n. 172, pesando 70 quilos, avariado.

3 caixas G. S. — B. Aires, ns. 13, 17 e 20, pesando 60, 60 e 55 quilos, avariadas.

2 caixas G. S. — B. Aires, sem numero e n. 9, pesando 74 e 74 quilos, avariadas.

1 caixa G. S. — B. Aires, n. 15, pesando 62 quilos, repregada avariada.

1 caixa O S. — 906 — B. Aires, numero 3.718, pesando 111 quilos, avariada.

1 caixa P C M — B. Aires, n. 84.267, pesando 125 quilos, repregada.

3 rolos encapados S. M. — B. Aires, sem numeros, pesando 91, 89 e 49 quilos avariados.

3 rolos encapados S. M. — B. Aires, sem numero, pesando 50, 48 e 40 quilos, avariados.

3 rolos encapados S. M. — B. Aires, sem numero, pesando 96, 64 e 44 quilos, avariados.

1 rolo encapado S. D. — B. Aires — sem numero, pesando 100 quilos, avariado.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 50, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 38, 46 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 48, 48 e 48 quilos avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 44, 48 e 48 quilos avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 48, 48 e 48 quilos avariadas.

4 rôlos de corda, sem marca, sem numero, pesando 50, 40, 16 e 60 quilos, avariados.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 48, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 48, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 34, 32, 37 e 45 repregadas, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 50, 46, 46 e 46 quilos avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 43, 46, 46 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 44, 50 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 50, 48, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 46, 50 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 50, 46, 50 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 44, 42, 46 e 48 quilos avariadas.

caixas, sem marca, sem numero, pesando 48, 48, 42 e 42 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 46, 50, 50 e 50 quilos avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando 50, 45, 45 e 47 quilos, avariadas.

4 caixas, sem marca, sem numero, pesando, 46, 46, 47 e 47 quilos avariadas.

4 caixas: CH — La Plata, sem numeros, pesando 48, 48, 48 e 46, quilos, avariadas.

4 caixas: CH — La Plata, sem numeros, pesando 46, 46, 46 e 48 quilos, avariadas.

3 caixas: CH — La Plata, sem numeros, pesando 48, 50 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 44 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 43, 50, 46 e 44 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 50, 43 e 44 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 48, 44 e 41 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 44, 41 e 43 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando, 46, 43, 43 e 43 quilos, avariadas.

4 caixas: Bocanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 46, 43 e 43 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 46 e 50 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 41 e 44 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 43, 50 e 44 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 46, 44, 44 e 44 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 44 e 43 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 45 e 45 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 45, 44, 45 e 47 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 44, 44, 46 e 46 quilos, avariadas.

4 caixas: Boccanegra — B. Aires, sem numeros, pesando 45, 44, 41 e 45 quilos, avariadas.

Armazem externo C:
Navio italiano *Belvedere*, atracado em 1 de julho de 1932.

1 caixa: marca B. C., n. 8, pesando 36 quilos vasando.

1 caixa: marca S. I., n. 4, pesando 80 quilos, vasando.

1 saco: marca E. P. F., sem numero, pesando 37 quilos, rôto.

Armazem n. 10:
Navio inglês *Gololeu Sea*, atracado em 1 de julho de 1932:

1 barril, (WILSON), n. 13, pesando 207 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 10, pesando 200 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 9, pesando 205 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 214 quilos, idem.

Armazem interno 7:
Navio nacional *Campos Salles*, atracado em 29 de junho de 1932:

1 fardo, Lundgren, n. 7, pesando 78 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 10, pesando 7 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 22.775, pesando 66 quilos, rôto e avariado.

Armazem n. 10:
Navio inglês *Gololeu Sea*, atracado em 1 de julho de 1932:

1 amarrado de pás, B, n. 84, pesando 24 quilos, avariado (com 11 pás).

1 dito, idem, n. 124, pesando 23 quilos, idem, (idem).

1 dito, CCC, pesando 21 quilos, idem, (com 10 pás).

1 dito, idem, pesando 21 quilos, idem, (idem.)

1 dito, idem, pesando 21 quilos, idem, (idem.)

1 dito, idem, pesando 23 quilos, idem, (com 11 pás).

1 dito, idem, n. 108, pesando 22 quilos, idem, (com 11 pás.)

1 dito, Calderon, n. 289, pesando 25 quilos, idem (com 11 pás).

1 dito, sem marca, pesando 24 quilos, idem, (com 11 pás).

1 dito, idem, pesando 23 quilos, idem, (com 11 pás).

1 barril, (WILSON), n. 15, pesando 215 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 14, pesando 170 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 2, pesando 210 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 11, pesando 200 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 210 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 5, pesando 205 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 12, pesando 200 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1, pesando 212 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 50 quilos, vasio.

1 dito, idem, n. 3, pesando 204 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 6, pesando 207 quilos, idem.

Armazem n. 2:
Navio nacional *Etha*, atracado em 1 de julho de 1932:

1 saco, VC, sem numero, pesando 57 quilos, rôto.

4 sacos, Barbosa, idem, pesando 43, 51, 50 e 54 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 55 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 quilos, rôto.

4 ditos, ES, idem, pesando 56, 50, 49 e 48 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 53 e 56 quilos, idem.

1 caixa, K, n. 92, pesando 75 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 131, pesando 88 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 108 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 106 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 102 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 103 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 82 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 109 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 4 de julho de 1932:
Navio *São Francisco*, atracado em 4 de julho de 1932:

1 saco, bandeira sueca, sem numero, pesando 33 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.

1 dito, dime, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 25 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 23 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 fardo, Cyrcano — 4.773 AVT, n. 26, pesando 102 quilos, repregado.

1 dito, idem, n. 10, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 34, pesando 63 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 2 de julho de 1932:
Navio nacional *Ibiapaba*, carga do vapor italiano *Caprera*, atracado em 24 de junho de 1932:

2 caixas, sem marca, sem numero, pesando 555.148 quilos, avariadas.

2 ditas, Buenos Aires, sem marca, sem numero, pesando 247.207 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 490 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 136.112 quilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 5.007, pesando 178 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.020, pesando 74 quilos, avariada.

2 dias, idem, sem numero, pesando 188.458 quilos, idem.

1 rolo encapado, idem, idem, pesando 67 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 40, 50, 36 e 41 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 186, 70 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 82 e 65 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 84, 65 e 65 quilos, idem.

2 caixas, idem idem, pesando 39 e 33 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 48 e 46 quilos, idem.

3 sacos, idem, idem, pesando 96, 80 e 94 quilos, idem.

3 rolos encapados, idem, idem, pesando 16, 90, e 108 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28, 38 e 69 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 44 e 40 quilos, idem.

2 caixas, I A & I — Santos, numeros 56 e 16 quilos, idem.

2 rolos de corda, idem, idem, pesando 93.339 e 93.335, pesando 290 e 276 quilos, idem.

Armazem n. 5. — Dia 2 de julho de 1932. — Vapor italiano *Caprera*; atracado em 23 de junho de 1932:

5 caixas, sem marcas e sem numeros, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos, avariadas.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos, idem.

6 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51, 51 e 51 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52, quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 65, 50 e 100 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 48, 48 e 48 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 48 e 46 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 46, 48 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 45 e 88 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 83, 46 e 798 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 480, 46 e 46 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 46, 46 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 48 e 46 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, idem 514 e 383 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 48, 44 e 46 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 44 e 48 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 48, 48 e 48 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 48, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 43 e 46 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 44 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 46 e 46 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 46, 44 e 43 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem 450 quilos idem.

Armazem n. 5 — Dia 2 de julho de 1932.

Vapor italiano "Caprera", atracado em 23 de junho de 1932.

3 caixas, sem marca, sem número, pesando 45, 45 e 45 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 47, 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, idem 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, idem 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, idem 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 49, 49, 49, 49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, idem 49, 49, 49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, idem 49, 49, 49 e 49 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, idem 50, 50 e 50 quilos, idem.

Armagem n. 5:

Navio nacional *Ibiapaba*, carga do vapor italiano *Caprera*, atracado em 24 de junho de 1932.

3 rolos encapados, sem marca e sem número, pesando 72, 78 e 102 quilos.

Avariados.

3 sacos sem marca e sem número, pesando 99, 96 e 93 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 82, 69 e 97 quilos. Idem.

3 ditos idem, idem, pesando 66, 99 e 67 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 69, 70 e 80 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 95, 96 e 100 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 70, 76 e 100 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 10, 80 e 80 quilos. Idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 96, 80 e 94 quilos. Idem.

1 dito, idem, idem, pesando 79 quilos. Roto e avariado.

3 caixas sem marca e sem número, pesando 47, 44 e 48 quilos. Avariadas.

3 ditas, idem, idem, pesando 47, 44 e 47 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 43, 49 e 49 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 48, 46 e 46 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 48, 48 e 49 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 48, 46 e 50 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 49, 50 e 45 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 48, 50 e 48 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos. Idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 44, 44 e 186 quilos. Idem.

1 dita, marca Sion n. 1.253, pesando 209 quilos. Idem.

Navio nacional *Raul Soares*, atracado em 30 de junho de 1932:

2 barricas, marca Potri 3.007 ns. 65 e 18, pesando 55 e 56 quilos. Avariadas.

2 barricas, idem ns. 78 e 34, pesando 58 e 58 quilos. Idem.

2 ditas, idem, ns. 95 e 76, pesando 56 e 56 quilos. Idem.

2 ditas, idem ns. 4 e 10, pesando 58 e 57 quilos. Idem.

2 ditas, idem ns. 23 e 8, pesando 57 e 56 quilos. Idem.

2 ditas, idem, ns. 1 e 44, pesando 57 e 56 quilos. Idem.

2 ditas, J — 625 — S, ns. 47 e 48, pesando 53 e 53 quilos. Idem.

2 ditas, idem ns. 46 e 44, pesando 56 e 54 quilos. Idem.

98 fardos, C. I. P., ns. 2.801 a 2.898, pesando 15.000 quilos. Idem.

Armazem n. 6 — Vapor nacional "Raul Soares", atracado em 30 de junho de 1932:

2 sacos, E P F, ns. 564 e 593, pesando 45 e 47 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 529 e 579, pesando 52 e 50 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 435 e 580, pesando 50 e 32 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 497 e 467, pesando 51 e 47 quilos, idem.

2 ditos, C-Aurora-H. ns. 1.795 e 1.514, pesando 48 e 51 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.875 e 1.464, pesando 45 e 48 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.789 e 1.226, pesando 47 e 47 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 1.160 e 1.856, pesando 47 e 46 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.045 e 1.783, pesando 49 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.066 e 1.363, pesando 49 e 47 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.401 e 1.319, pesando 31 e 50 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.478 e 1.180, pesando 50 e 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.204, pesando 50 quilos, idem.

2 barricas, Potri-3.007, ns. 22 e 51, pesando 56 e 56 quilos, avariados.

1 caixa, L R J, n. 7.691, pesando 812 avariada.

1 dita, idem, n. 7.682, pesando 800, idem.

1 dita, idem, n. 7.688, pesando 262, idem.

1 dita, idem, n. 7.687, pesando 287, idem.

1 dita, idem, n. 7.689, pesando 282, idem.

1 dita, 4.260, n. 1.286, pesando 47 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.880, pesando 158 quilos, idem.

1 dita, Paz, n. 10.526, pesando 165 quilos, idem.

1 dita, P & L, n. 2.031, pesando 119 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.011, pesando 153 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.027, pesando 82 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.581, pesando 171 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 2.016, pesando 169 quilos, idem.

1 dita, S S & C, n. 229, pesando 45 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 98, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, Pinheiro, n. 1.693, pesando 41 quilos, repregada.

1 barrica, J(625)S, n. 72, pesando 53 quilos, avariada.

2 ditas, idem, ns. 70 e 63, pesando 54 e 54 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 77 e 66, pesando 54 e 54 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 60 e 56, pesando 53 e 54 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 54 e 4, pesando 50 e 48 quilos, repregada.

Armazem n. 8 — Vapor alemão "Amassia", atracado em 3 de julho de 1932:

1 caixa, Raga, n. 180.619, pesando 58 quilos, repregada.

1 dita, S S, n. 4, pesando 131 quilos, idem.

1 dita, S S, n. 3, pesando 142 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 170 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 188 quilos, idem.

1 dita, I C I, n. 21, pesando 73 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 60 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 71 quilos, idem.

n. 12, pesando 67 quilos, em.

Armazem interno n. 16 — Vapor inglês "Andalucia Star", atracado em 4 de julho de 1932:

1 caixa, (A), n. 5, pesando 83 quilos, repregada.

1 dita, (E E C), n. 3, pesando 45 quilos, idem.

1 dita, (H), n. 9, pesando 83 quilos, 1 sacco, (Sudan Produce Brand Cleanell), n. 35, pesando 98 quilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 4 de julho de 1932 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 30 de junho de 1932:

5 barris, A. A. A., vasando.

3 ditos, M. P. C., idem

27 ditos, P. L. C., idem

4 ditos, N. M. C., idem.

1 dito, M. F. C., idem.

6 ditos, J. F. C. C., idem.

1 encapado, R. P. S., idem.

25 garrações, P. L. C., quebrados.

4 ditos, idem, vasando.

Armazem Externo C — Dia 4 de julho de 1932 — Navio italiano "Belvedere", atracado em 1 de julho de 1932:

3 sacos, C. H., pesando 40, 40 e 32 quilos, róticos.

ditos, idem, pesando 43, 36 e 38 quilos, idem.

1 dito, E. P. F., pesando 42 quilos, idem.

1 dito, C. H., pesando 11 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 5 de julho de 1932 — Vapor nacional "Carl Hoepecke", atracado em 5 de julho de 1932:

1 encapado, BD, sem número, pesando 126 quilos, rótico.

3 sacos, DC, idem, pesando 56, 59 e 59 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 57 e 56 quilos, idem.

1 dito, EN, idem, pesando 58 quilos, idem.

1 caixa, HAG, n. 4.002, pesando 123 quilos, repregada.

Armazem n. 5

Vapor italiano *Caprera*, atracado em 23 de junho de 1932.

2 caixas, sem marca e sem número, pesando 43 e 43 quilos, avariadas.

2 ditas, idem idem, pesando 44 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 47, 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 47, 47, 47 e 47 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.

'87 '87 opuesed 'wapl 'wapl 'stip v

48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48,

48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 48,

48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 49, 49,

49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 49, 49,

49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 49, 49,

49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52,

52 e 52 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 52, 52 e

quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 52 e 52

quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 53,

53 e 53 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 53, 53

e 53 quilos, idem.

3 sacos, sem marca e sem números,

pesando 68, 72 e 73 quilos, avariados.

3 ditos, idem, idem, pesando 74, 76

e 88 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 94 e 99

quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 100 e

100 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 100 e

100 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 101, 101

e 101 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 102 e

103 quilos, idem.

3 encapados, sem marca e sem núme-

ros, pesando 22, 22 e 31 quilos, avariados.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33

e 34 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 44

e 48 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 53, 55

e 56 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 57, 63

e 64 quilos, idem.

49 e 49 quilos, idem.

4 caixas sem marca, sem número, pe-

sando 54, 54, 54 e 54 quilos, avariadas.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 54, 54, 54 e 54 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 54, 54, 54 e 54 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 54, 54, 54 e 54 quilos, idem.

2 ditas sem marca, sem número, pesando 54 e 54 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 55, 55, 55 e 55 quilos, idem.

1 dita sem marca, sem número, pesando 56 quilos, idem.

2 ditas sem marca, sem número, pesando 92 e 94 quilos, idem.

2 ditas sem marca, sem número, pesando 95 e 124 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 8, 15, 19 e 20, repregadas.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 24, 25, 26 e 26 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 20, 20, 22 e 23 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 28, 32, 35 e 38 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 39, 49, 43 e 446 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 447, 47, 47 e 47 quilos, idem.

2 ditas sem marca, sem número, pesando 48 e 40 quilos, idem.

2 barris sem marca, sem número, pesando 40 e 98 quilos, vasando.

Aramzem n. 5 — Navio nacional *Ibitapaba*, carga do vapor italiano *Caprera*, atracado em 24 de junho de 1932:

4 caixas sem marca, sem número, pesando 44, 46, 46 e 44 quilos, avariadas.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 44, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 48, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 46, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 44, 46, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 46, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 50, 44 e 44 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 44, 44, 50 e 46 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 48, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 46, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 48, 48 e 46 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 47, 52 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 47, 49 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 42, 49 e 49 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 47, 47, 48 e 45 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 49, 46 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 44, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 49, 46, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 44, 50, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 49, 49, 48 e 44 quilos, idem.

4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 50, 44 e 50 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 90, 86, 100 e 100 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 50, 48 e 48 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 44, 46 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 100, 100, 100 e 94 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 50, 48 e 44 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 44, 46, 44 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 100, 94, 94 e 100 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 44, 50 e 44 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 50, 50 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 90, 90, 100 e 100 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 50 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 50, 50 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 96, 98, 96 e 96 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 44, 50 e 48 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 50, 50 e 50 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 98, 98, 96 e 94 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 46, 46 e 44 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 50, 50 e 50 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 45, 46, 46 e 46 quilos, avariadas.	4 ditas, idem, idem, idem 44, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 44, 46, 46 e 46 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 44 48 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 50 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 48 e 48 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 50, 46 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 47, 44 e 49 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 44, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 43, 50, 50 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 52, 49, 49 e 47 quilos, idem.	4 sacos sem marca e sem número, pesando 80, 98, 100 e 96 quilos, avariados.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 48, 44 e 44 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 43, 49 e 50 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 96, 96 100 e 96 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 50, 50, 50 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 44 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 94, 100, 84 e 98, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 44, 44, 44 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 44 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 100, 72, 74 e 94, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 82, 96, 94 e 75 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 50, 44 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 94, 96, 96 e 98 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 44, 48 e 42 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 98, 100, 100 e 94 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 46, 46, 46 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 40, 46, 44 e 50 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 98, 94, 100 e 96 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 48, 48, 48 e 49 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50 e 44 quilos, idem.	1 caixa, idem, idem, pesando 556 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 49, 45, 49 e 49 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50 e 44 quilos, idem.	2 amarrados de cordas, idem, idem, pesando 17 e 34 quilos, idem.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 47, 45, 50 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 44, 46, 50 e 50 quilos, idem.	2 barris, idem, idem, pesando 114 e 127 quilos, vasando e avariado.
4 ditas sem marca, sem número, pesando 47, 45, 50 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 44 e 50 quilos, idem.	4 rolos encapados, idem, idem, pesando 90, 68, 47 e 94 quilos, avariados.
3 caixas, sem marca, sem número, pesando 44, 46 e 46 quilos, avariadas.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 48 e 44 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 38, 38, 60 e 15 quilos, idem.
2 ditas, idem, idem, idem 440 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 44, 44 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 17, 58, 40 e 19 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 50, 46, 50 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 44 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 60, 28, 97 e 66, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 48 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 44, 44, 44 e 44 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 66, 40, 40 e 16 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 44 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 42, 94, 46 e 46 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 64, 44, 50 e 66 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 50 e 44 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 46, 46 e 48 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 54, 55, 44 e 50 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 43, 44, 50 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 44, 46 e 44 quilos, idem.	4 ditos, idem, idem, idem 30, 40, 62 e 71 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 46, 50, 46 e 46 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 46, 48, 48 e 48 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, idem 143 e 92 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, idem 46, 34, 44 e 42 quilos, repregadas e avariadas.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 50, 46 e 44 quilos, idem.	1 caixa NRA, sem número, pesando 80 quilos, repregada e avariada.
3 ditas, idem, idem, idem 36, 38 e 35 quilos, idem, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 44, 44, 44 e 44 quilos, idem.	2 ditas, sem marca e sem número, pesando 46 e 186 quilos, repregadas e avariadas.
4 sacos, idem, idem, idem 80, 90, 88 e 98 quilos avariados.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 46, 50 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 42, 48 e 50 quilos, avariadas.
4 ditos, idem, idem, idem 100, 100, 96 e 96 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 44, 42 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 44, 46 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem 74, 40, 70 e 80 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 48, 48 e 48 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 48, 50, 48 e 48 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem 95, 95, 87 e 70 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 46 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem 69, 69, 98 e 66 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 48 e 50 quilos, idem.	4 ditas, idem, idem, idem 50, 50, 48 e 50 quilos, idem.
		4 ditas, idem, idem, idem 50, 48, 48 e 40 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 48, 48 e 44 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, pesando 50, 44, 44 e 44 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, pesando 48, 46, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 48, 44 e 44 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, pesando 50, 44, 48 e 48 quilos, idem.
4 ditas, idem, idem, pesando 46, 44, 48 e 48 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 40 e 362 quilos, repregadas e avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 50, 50 e 43 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 44, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 46 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 44, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, Bocanegra — Buenos Ayres, sem número, pesando 44, 46, 46 e 46, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 43, 50 e 43 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 42, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 42, 44 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 43, 44, 46 e 42 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 44, 48 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 44, 43 e 42 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 42, 46, 44 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 44, 46, 44 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 46, 44, 50 e 48 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 44, 44 e 44 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 44 e 44 quilos, repregadas e avariadas.

4 ditas CH — La Plata, idem, pesando 48, 46, 46 e 48 quilos, avariadas.

4 caixas, Bocanegra, Buenos Aires, sem número, pesando 44, 44, 44, 44 quilos, avariadas.

1 dita, idem, idem, pesando 39 quilos, repregada e avariada.

1 rôlo encapado, EYC, n. 36.160, pesando 87 quilos, avariado.

1 dito, ACYC, n. 35.929, pesando 40 quilos, idem.

2 caixas, LM, ns. 1.075 e 7.077, pesando 304 e 250 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 1.072 e 1.076, pesando 161 e 314 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.079, pesando 244 quilos, idem.

2 ditas, OH, ns. 4.919 e 4.920, pesando 172 e 137 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 4.914 e 4.906, pesando 170 e 176 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.921, pesando 165 quilos, idem.

1 dita, Pirelli, n. 215.008, pesando 212 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 215.383, pesando 231 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 214.895, pesando 184 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 215.379, pesando 122 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 215.004, pesando 180 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 214.894, pesando 173 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 215.005, pesando 222 quilos, idem.

1 dita, PA, n. 114.497, pesando 120 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 114.499, pesando 64 quilos, idem, idem.

1 dita, PF, n. 269, pesando 127 quilos, idem, idem.

1 dita, B&C, Buenos Aires, sem número, pesando 113 quilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 111 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 56.108, pesando 111 quilos, idem.

1 dita, CHC, n. 9.149, pesando 236 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, sem número, pesando 207 quilos, avariada.

2 ditas, idem, idem, pesando 205, 220 quilos, idem.

1 dita, BBN, n. 4.363, pesando 132 quilos, repregada e avariada.

2 ditas, idem, ns. 4.559, 4.372, pesando 164 e 139 quilos, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 4.350 e 4.374, pesando 162, e 141 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 4.346, 4.347, pesando 166 e 166 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 4.354 e 4.361, pesando 170 e 161 quilos, idem.

1 dita, B&C, n. 56.112, pesando 112 quilos, idem.

1 dita, HO, sem número, pesando 256 quilos, idem.

1 dita GG, n. 4, pesando 210 quilos, idem.

1 dita, ARCA, n. 4.303, pesando 60 quilos, repregada e avariada.

2 rôlos encapados, EYC, n. 3.6145 e sem número, pesando 50 e 50 quilos, avariados.

2 ditos, idem, ns. 36.049, 36.142, pesando 16 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, n. 35.014, s/n., s/n., pesando 50, 43, e 36 quilos, idem.

1 dito idem, n. 36.067, pesando 30 quilos, idem.

2 caixas, GG, ns. 9, 1, pesando 205 e 208 quilos, idem.

4 ditas, Bocanegra, sem número, pesando 46, 42, 44 e 44 quilos, idem.

4 sacos sem marca, sem número, 80, 98, 100 e 96 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 96, 96, 100 e 97 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 94, 100, 84 e 98 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 102, 72, 74 e 94 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 82, 96, 94 e 75 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 94, 96, 96 e 98 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 98, 100, 100 e 94 — Avariados.

4 sacos sem marca, sem número, 98, 94, 100 e 96 — Avariados.

1 caixa, sem marca, sem número, 556 — Avariada.

2 amarrados de cordas, sem marca, sem número, 17 e 34 — Avariados.

2 barris, sem marca, sem número, 114 e 127 — Vasando, avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 90, 68, 47 e 94 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 38, 38, 60 e 15 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 17, 58, 40 e 19 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 60, 28, 97 e 66 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 66, 40, 40 e 16 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 64, 44, 50 e 66 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 54, 55, 44 e 50 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 30, 40, 72 e 77 — Avariados.

4 rôlos encapados, sem marca, sem número, 143 e 92 — Avariados.

1 caixa NRA, sem número, 80 — Repregada e avariada.

(Continúa).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificadas a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 364, os proprietários e condutores dos veículos, abaixo discriminados:

Carga:

Especie do veículo — Numeros — Proprietários — Data da infração — Natureza da infração — Observações:

Dia 13 de julho de 1932:

N. 3.232, Carlos & Carlos, art. 102 — Motorista.

N. 5.291, Frederico Figner, art. 248 L — Motorista.

N. 6.508, Companhia Cervejaria Victoria, art. 102 — Proprietário.

Experiencia:

N. 38, W. S. Evell, art. 248 L — Motorista.

Passeio:

N. 659, G. H. Geddes, art. 108 — Motorista.

N. 939, Luiz Amabile, art. 252 — Proprietário.

N. 1.409, Revelau Hersgterg, art. 81 — Motorista.

Dia 14:

N. 4.501, João Affonso Henrique, artigo 159 — Motorista.

Dia 12:

N. 4.571, Joaquim S. Paizoto, art. 144 — Motorista.

Dia 9:

N. 8.260, Raul Crespo, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 8:

N. 10.435, Manoel Dias Ferreira, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 13:

N. 12.143, The Calorie Company, artigo 92 — Motorista.

Dia 12:

N. 13.304, Adriano A. de Sá, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 13:

N. 13.308, Francisco Gaspar de Lemos, art. 86 — Motorista.

N. 13.612, Arthur Brazil Vianna, artigo 252 — Motorista.

N. 13.926, José Pinto de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.268, Dr. Mauricio Gudine, artigos 102 e 248 L — Motorista.

Dia 12:

N. 14.490, Capitão Alberto F. de Araujo, art. 100 — Motorista.

Dia 13:

N. 15.392, A. M. Pontes, arts. 102 e 257 — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 264 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, R. Krueh.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADO DE 1ª ENTRANCIA E DE COMISSARIO DE 2ª CLASSE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. capitão chefe de Polícia resolveu adiar, até segunda ordem, a inscrição aberta, nesta Secretaria, para o provimento do cargo de delegado de 1ª entrância, e, bem assim, anunciar oportunamente, o início das provas do concurso para o provimento do cargo de comissário de polícia de 2ª classe, à vista da situação anormal por que atravessa o país.

Secretaria de Polícia do Distrito Federal, 13 de julho de 1932. — O diretor, interino, José Pacheco Dantas.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**Departamento Nacional de Saúde Pública**

Classificação dos portos brasileiros, de acordo com a Convenção Internacional de Paris, de 1926 e o Código Sanitário Pan-Americano.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico haver sido enviado à Repartição Internacional de Higiene Pública e à Repartição Sanitária Pan-Americana, por intermédio do Ministerio das Relações Exteriores, a classificação, nas categorias A e B, dos portos do Brasil, conforme as exigências, respectivamente, do artigo 14, in fine, da Convenção Interna-

cional de Paris, de 1926, e dos artigos XXXI, XXXII e XXXIII do Código Sanitário Pan-Americano.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 11 de julho de 1932. — Phocion Serpa (Dr.), diretor do Expediente.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL**Portos da classe A**

De acordo com o art. XXXI do Código Sanitário Pan-Americano

Rio de Janeiro**(Distrito Federal)**

Está livre de qualquer autoctone ou importador de colera, peste, tifo exantematico, varíola ou febre amarela.

Possue uma Inspetoria Geral de Saúde do Porto, com um inspetor geral oito inspetores de saúde e dois ajudantes médicos, um desinfetorio flutuante — a barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, um chefe de turma de desinfecção e nove desinfetadores. Serviço de matança de roedores. Laboratorio bacteriologico do Departamento Nacional de Saúde Pública. Abastecimento de agua potavel. Serviço de demografia sanitaria. Dois hospitais de isolamento — o de São Sebastião e o Paula Candido, este marítimo.

Santos**(Estado de São Paulo)**

Livre de qualquer caso local ou importado, de colera, peste, tifo exantematico, varíola ou febre amarela. Possui uma Inspetoria de Saúde do Porto com um inspetor, tres ajudantes médicos, pessoal e material para a captura e destruição de roedores, barca de desinfecção *Caetano Cerqueira*, laboratorio bacteriologico (estadual), abastecimento de agua pura, serviços de demografia sanitaria (estadual), hospital de isolamento (estadual).

Rio Grande do Sul

Isento das doenças a que se refere o artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Tem uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, uma barca de desinfecção — *Oswaldo Cruz*, dois desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao hospital da Santa Casa de Misericórdia, abastecimento de agua potavel, serviços de demografia sanitaria (estadual).

Manaus**(Estado do Amazonas)**

Nas condições exigidas pelo artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Possui uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, barca de desinfecção *Miranda Leão*, desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, abastecimento de agua potavel, serviços de estatística demografica sanitaria.

Belém do Pará**(Estado do Pará)**

Com uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, barca de desinfecção *Clayton*, desinfetadores, hospital de isolamento Do-

mingos Freire, laboratorio bacteriologico, abastecimento de agua potavel, estatística demografica sanitaria.

Recife**(Estado de Pernambuco)**

Possue uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, barca de desinfecção *Dias de Freitas*, hospital de isolamento *Oswaldo Cruz*, laboratorio bacteriologico, abastecimento de agua potavel, estatística demografica sanitaria (estadual).

São Salvador**(Estado da Baía)**

Uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, uma barca de desinfecção *Luiz Ruteão*, desinfetadores, hospital de isolamento de *Mont Serrat* (estadual), laboratorio bacteriologico, estatística demografica-sanitaria (estadual).

Portos da classe B

De acordo com o artigo XXXII do Código Sanitário Pan-Americano

Encontram-se nos termos do artigo XXXII, isto é, cumprem as disposições do artigo XXXI ns. 1 e 2, letra -a- e possuem alguns elementos das demais letras desse numero, os portos seguintes: São Luiz do Maranhão; Amaração (Piauí); Fortaleza (Ceará); (Paraíba); Grande do Norte); Cabedelo (Paraíba); Maceió (Alagoas); Aracaju (Sergipe); Vitória (Espírito Santo); Paranaguá e Antonina (Paraná); Florianópolis e São Francisco do Sul (Santa Catarina) e Porto Murinho (Mato Grosso).

Secretaria da Diretoria da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, 2 de julho de 1932. — Dr. João Pedro de Albuquerque, diretor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.059, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria no dia 20 do corrente, os imóveis seguintes:

Rua Magalhães n. 47, às 14 horas.
Rua Valença n. 34, às 14,10 horas.

Rua Padre Miguelino n. 103, às 14,30 horas.
Rua Bomfim n. 33, às 14,30 horas.
Rua Argentina n. 34, às 14,40 horas.
Rua Dois de Maio n. 70 (cocheira), às 14,50 horas.
Rua Viúva Claudio n. 262 (cocheira), às 15 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — Pereira de Vasconcellos, secretário.

Assistencia a Psicopatas**COLONIA DE PSICOPATAS**

No Diário Oficial de 9 do corrente, à pagina 13.282, acha-se publicado um edital de concorrência para limpeza e concerto de um automovel. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Colegio Pedro II — Externato

Previne-se aos Srs. interessados, que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 19, propostas para o fornecimento de 12 toldos colocados no logar.

Informações com o Sr. porteiro, das 10 às 16 horas diariamente.

N. B. — As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato. Rio 14 de julho de 1932. — Octacilio A. Pereira, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matematica superior, de

conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos á cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa á inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professor, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimilografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido a proprietaria do predio de ns. 188/188 A, da rua Santa Clara, a requerer mais uma pena dagua para o referido predio, dentro do prazo de trinta dias, a contar do dia 16 do corrente.

Secção de Expediente, em 14 de julho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO,
12ª ZONA — MEIER — Á RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52 —
(RIACHUELO).

Edital de convocação de sorteados

Joaquim Ferreira de Souza, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 18º Distrito, etc.:

Faço saber que foram sorteados, para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação infra transcrita, devendo todos da classe de 1910 e os de ns. 3, 25, 136, 138-A e 151, de 1909, os quais fazem parte da 1ª chamada, apresentar-se do dia 18 ao dia 28 de outubro do corrente ano, na sede desta Junta, á rua Filgueiras de Lima n. 52, na Estação do Riachuelo, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e de serem encaminhados ao ponto de concentração, designado, sendo que, os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército. Os da 2ª chamada (todos da classe de 1909, com exceção dos números acima citados), que constituem o contingente suplementar, ficam avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insuficiente o contingente de 1ª chamada, sendo, nessa hipótese, afixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diário Oficial* de novembro proximo, a partir do dia 7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu *Hermínio José de Araújo*, 2º tenente comissionado, delegado militar da 12 zona, na falta do secretário, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Joaquim Ferreira de Souza, presidente.

(Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes e filiação)

Primeira chamada

Classe de 1910

1. 170. Abel Augusto Ribeiro.
3. 34. Adolpho, filho de Adolpho Pinto de Lima.
5. 45. Alberto, filho de João Benedicto.
6. 126. Alexandre, filho de José Alexandre Baptista.
7. 132. Alfredo, filho de Estevão de Oliveira.
8. 168. Alvaro, filho de Eustachio Torres Estruc.
9. 165. Aloisio, filho de Armando dos Santos Pereira.
10. 41. Alvaro, filho de Antonio Pereira Bittencourt.
11. 81. Alvaro, filho de Francisco Vieira Machado.
12. 146. Amparo, filho de Justino José da Conceição.
14. 82. Antenor, filho de Antenor Bravo dos Santos.
15. 60. Antonio, filho de Alexandre Ferreira da Silva

16. 59. Antonio, filho de Anna da Conceição Freitas.
17. 96. Antonio, filho de Antonio Duarte do Nascimento.
18. 167. Antonio Ignacio Alves Filho.
19. 40. Antonio, filho de João Felix de Almedia.
20. 101. Antonio, filho de Justina Rocha de Souza.
21. 55. Antonio Nunes.
22. 18. Antonio, filho de Manoel Agostinho Pereira.
23. 86. Antonio, filho de Paulo Machiano.
24. 37. Antonio Magalhães de Andrade e Silva.
25. 93. Antonio, filho de Valeriano Domingues.
26. 58. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Gomes.
27. 71. Antonio Joaquim, filho do Dr. Joaquim da Silva Gomes.
28. 57. Antonio Vieira Acacio.
29. 44. Arary, filho de Arthur Alves de Campos.
30. 13. Archimedes, filho de Alvaro Ignacio dos Santos.
31. 2. Aristides, filho de Eulalia de Assumpção.
32. 142. Aristoteles, filho de Sylvio Antunes Baptista Leite.
33. 51. Armando, filho de Bernardo Tournose.
34. 3. Armando Silva Jacutinga.
35. 106. Armando, filho de Manoel Agostinho.
36. 102. Arthur, filho de Alberto Rodrigues Monteiro.
37. 11. Arthur dos Santos.
38. 164. Ary, filho de Antonio Vaz de Oliveira.
39. 73. Ary Teixeira Motaa.
40. 46. Astrogésilo, filho de Honorio Francisco Oliveira.
41. 36. Athos, filho de Astolpho Freire Filho.
42. 144. Attila, filho de Ascanio de Castro.
43. 97. Augusto, filho de Thomaz Antonio de Aquino.
45. 22. Avelino, filho de Avelino Bastos Paes Leme.
46. 140. Azuil, filho de Leopoldo de Alcantara Pereira.
47. 147. Benedicto, filho de Lucia da Silva.
48. 42. Braz Christino de Oliveira.
49. 155. Carlos, filho de José Homem.
51. 83. Cezal Porto.
52. 171. Claudio, filho de Nicoláu Benevenuto.
54. 120. Claudio Magalhães.
55. 76. Claudionor, filho de Joaquim Pinto Cerqueira.
56. 134. Coriolano, filho de oriolanCo Vicente.
57. 62. Demisard Kardic.
58. 108. Dermeval, filho de Lugolino da Costa Velloso.
59. 161. Didimo, filho de Manoel Carvalho.
60. 79. Djair, filho de Didimo Vicente Pereira.
61. 38. Djalma, filho de Gentil da Rosa.
62. 26. Domingos, filho de Sebastiania Maria da Conceição.
63. 145. Dorival, filho de Raul da Motta Ribeiro.
64. 137. Edgard, filho de Manoel Joaquim.
65. 35. Enoch, filho de Germano Augusto Medeiros.
66. 129. Ernani, filho de FeFnrnando da Silveira e Silva.
67. 124. Euclides, filho de Ananias Telles da Silva.
68. 12. Evone, filho de Abelardo Armelino Moreira.
69. 103. Floravante, filho de Vicente Magdala.
70. 66. Flor d'Outono.
71. 5. Francisco, filho de João da Costa Lourenço.
72. 122. Francisco, filho de Paschoal Palmeira.
73. 19. Francisco Garcia Lourenço.
74. 17. Frederico, filho de Olavo Rodrigues Dornellas.
76. 77. Georgino, filho de Emilia Maria da Conceição.
76. 149. Gil, filho de Mauricio Pinto Araujo.

81. 63. Henrique, filho de Aldorico Medina Pereira do Lago.
 82. 163. Hermes, filho de Candido Severo do Carmo.
 83. 98. Herminio, filho de Manoel José da Silva.
 84. 72. Hernani, filho de Dagmar Vieira Lima.
 86. 117. Iguaracy, filho de Manoel Sant'Anna Nunes.
 88. 53. Jacy, filho de Jacyntho Pinto Coelho Junior.
 89. 166. Jairo, filho de Altino Oliveira Castro.
 90. 68. João, filho de Bernardino de Abreu.
 92. 9. João, filho de Joaquim da Silveira Mendonça.
 93. 69. João, filho de Luiz José de Lima.
 94. 110. João Baptista
 96. 85. João Carlos.
 97. 100. João Damasceno Pires.
 98. 139. João Lucio.
 100. 160. João Vanzeloti.
 101. 49. Joaquim José Rosa
 102. 16. Jorge, filho de Bento Macedo Guimarães.
 104. 64. José, filho de Antonio GaGrcia da Cruz
 105. 52. José, filho de Augusto Waddington.
 106. 78. José, filho de Furtunata Petronilha.
 107. 157. José, filho de João Ignacio do Espirito Santo.
 108. 84. José Coelho Junior.
 109. 109. José, filho de Manoel Teixeira Campos
 110. 80. José, filho de Manoel Ribeiro de Almeida.
 111. 136. José, filho de Ricardina Maria da Conceição.
 112. 24. José, filho de Simplicio Fernandes Machado.
 113. 74. José Castanhola
 114. 152. José Gonçalves.
 115. 89. José Luiz.
 116. 67. José Rodrigues da Silva.
 117. 8. José de Souza.
 118. 56. Justiniano, filho de Francisco dos Santos Mesquita
 120. 50. Levy, filho de Bernardino José Barroso Pereira.
 121. 54. Lourival, filho de Octavio da Silva Damas.
 123. 25. Luiz, filho de Abilio Vieira da Cunha.
 124. 23. Luiz, filho de Edgard Gusmão de Mello Rego.
 125. 31. Luiz, filho de Octavio de Souza Araujo.
 126. 99. Luiz Montanha Lisboa.
 127. 138. Manoel, filho de Basilio Lourenço Lourilho.
 129. 159. Manoel, filho de Manoel José Pedro.
 130. 90. Manoel, filho de Manoel Medeiros Cabral.
 131. 27. Manoel, filho de Olivia Ribeiro
 132. 61. Manoel Leandro.
 133. 123. Manoel Pedro.
 134. 24. Manoel Malaquias.
 136. 154. Mario, filho de Alexandre Garcia da Silva.
 137. 121. Mario, filho de Eugenio da Silva Fernandes.
 138. 151. Mario Rangel de Azeredo Coutinho.
 139. 70. Massoros, filho de Delphina Maria da Conceição.
 140. 1. Mauro, filho de Ricardo Augusto Moreira
 141. 135. Miguel, filho de André Amendoa.
 143. 116. Miracy Bezerra de Mello.
 144. 91. Moacyr, filho de Raul Cicero de Miranda.
 145. 7. Mociano Silva.
 146. 30. Natalino, filho de Palmira dos Santos.
 148. 107. Newton, filho de Godofredo Genesio de Barros.
 149. 87. Norival, filho de Honorio Teddes do Amaral.
 151. 94. Octacilio do Valle.
 152. 75. Octavio, filho de Frederico Gustavo Oliveira Roxo Filho.
 157. 48. Oldemar, filho de Pedro da Silva Netto.
 154. 125. Orandino, filho de João Soares.
 156. 65. Orlando, filho de Antonio Francisco Casaes.
 156. 111. Orlando, filho de Joaquim da Silveira Goulart.
 159. 20. Oswaldo, filho de Barnebé Farias Phiberge.
 160. 128. Oswaldo, filho de Manoel Almeida e Silva.
 161. 127. Oswaldo, filho de Theophilo Souza Moraes.
 162. 141. Oswaldo, filho de Virgilio Rufino do Amaral.
 165. 14. Paulo, filho de Annanias Cabral de Almeida.
 166. 153. Paulo, filho de Tolentino Arantes de Mendonça.
 167. 130. Paulo Pereira da Silva.
 169. 148. Pedro, filho ed Pedro Corrêa da Silva.
 170. 33. Renato, filho de Antonio Vasconcellos.
 171. 43. Roberto, filho de Justiniano Chagas.
 174. 15. Rubens, filho de João Bernardo dos Santos.
 176. 162. Rubi, filho de Adrigeno Antonio Leite.
 177. 118. Ruy, filho de João Chrisostomo Gomes da Silva.
 179. 112. Sebastião, filho de Antenor Teixeira de Souza.
 180. 21. Sebastião, filho de Nicoláu Pereira da Silva.
 181. 4. Sebastião de Araujo.
 182. 92. Secundino Nunes de Moraes.
 183. 88. Sergio, filho de Paulo Rodrigues.
 184. 39. Themistocles, filho de Euripedes Cordovil Brandão.

185. 95. Ubiratan, filho de José Alves de Oliveira.
 186. 47. Valentim, filho de Valentim Rodrigues.
 187. 10. Virgilio, filho de Joaquim de Almeida e Silva.
 189. 158. Waldemar, filho de Alfredo Paes Sardinha.
 190. 119. Waldemar, filho ed Isidro Ferandes da Silva.
 191. 143. Waldemiro, filho de Leonidio Faria Villaga.
 192. 6. Waldir, filho de Carlos Bricio.
 193. 131. Wanderlino, filho de Ludovico José da Silva.
 194. 136. Walter, filho de Balthazar Pinto de Almeida.
 195. 113. Walter, filho de Euclides Atalicio Rodrigues.
 197. 104. Walter, filho de Felipe Carlos dos Santos.
 198. 32. Walter, filho de José Porcello.
 200. 105. Wilton, filho de Lino Gomes da Silva.
 201. 169. Zair, filho de Antonio da Silveira Macedo.

Classe de 1909

5. 175. Adovaldo, filho de Otto Fonseca.
 25. 172. Antonio, filho de Fausto da Silva Rodrigues.
 136. 176. Oswaldo, filho de Sabino Penna Assis Paschoal.
 138 A. 174. Paulo Moreira, filho de Luiz Prisco Moreira.
 151. 173. Tiburcio Caetano dos Santos.

SEGUNDA CHAMADA

CLASSE DE 1909

1. 217. Abilio Ferreira de Barros.
 2. 234. Acrysio, filho de João Ferreira Barbeito.
 3. 250. Adolpho, filho de Eucherio Rodrigues.
 9. 248. Agostinho Passeri.
 10. 298. Albarino José de Lyra.
 11. 299. Alberico Gomes de Oliveira.
 12. 203. Alberto, filho de José Simões Figueira.
 13. 291. Alcides, filho de José Martins.
 14. 258. Arlindo, filho de Emygdio de Souza Jordão.
 15. 178. Alexandre, filho de Domingos Ferreira
 16. 263. Alfrêdo, filho de José Rodrigues de Sá
 17. 282. Alfrêdo Perez Barboza Filho.
 19. 276. Alpheu, filho de Raul Euzebio Mattoso.
 20. 177. Alvaro, filho de Arlindo Vieira da Costa.
 21. 230. Amarilio, filho de Lasaro Ramos.
 22. 191. Amaro, filho de João de Araujo.
 23. 196. Antenor Maneiro dos Santos.
 24. 200. Antonio, filho de Eduardo Leonel da Silva.
 26. 251. Antonio, filho de Judith Nascimento
 27. 284. Antonio, filho de Mariano Jordan.
 28. 213. Antonio Vasconcellos.
 30. 210. Armando, filho de Domingos Pereira da Costa.
 32. 260. Athanagildo, filho de Ganganelli de Abreu Coutinho.
 34. 294. Aureliano, filho de Emilio de Araujo
 35. 274. Aymbiré Antonio de Barros.
 36. 207. Candido, filho de Frederico Antonio Murta
 37. 211. Carlindo, filho de Carlos Sayão.
 38. 240. Carlos, filho de Arthur de Oliveira Pinto.
 39. 279. Carlos, filho de Francisco da Silva Lopes.
 40. 179. Carlos, filho de Joaquim da Costa Maciel.
 41. 237. Carlos, filho de Mario Gabriel Vieira Lima.
 43. 198. Castellar, filho de Luciano Rodrigues da Costa.
 47. 224. Christovão Bonifacio.
 48. 289. Claudemiro Correia de Cerqueira.
 49. 253. Claudino, filho de Pedro Damião Pereira
 50. 216. Constantino Ferreira.
 51. 273. Delphos, filho de Godofredo de Queiróz.
 52. 228. Domingos, filho de Maria da Conceição.
 53. 232. Edgard, filho de João Alves de Aguiar
 54. 186. Edgard Martins do Amaral.
 55. 202. Eduardo, filho de Cornelio Pereira da Luz
 56. 182. Elydio Rodrigues Samico.
 57. 204. Ernani, filho de José Antonio Fontes Medeiros
 58. 193. Esmeraldino, filho de Alfredo Menezes.
 59. 287. Ejiniouk, filho de Job Damaso Miranda Monteiro.
 62. 297. Floriano Augusto Mendonça.
 64. 286. Francisco, filho de João Freitas Junior.
 65. 205. Francisco, filho de Rosa Maria da Conceição.
 66. 245. Guilherme, filho de Alvaro José Cerqueira Lima.
 68. 225. Heraclito, filho de João Lourenço de Barros.
 69. 194. Hildebrando de Azevedo.
 70. 219. Honorato, filho de Francisco José dos Santos.
 71. 233. Ivan, filho de Sycho Brake de Araujo Machado.
 73. 197. Jacques, filho de Paula Pinto Pessoa.

75.	278.	Jayme, filho de Anaidino Floring de Almeida	120.	295.	Nelson, filho de Alberto Lobo.
76.	231.	Jayme, filho de Ernesto Assumpção Pinto.	121.	275.	Nestor, filho de Estevão Albano Pereira.
77.	242.	Jayme Braga.	122.	235.	Newton, filho de José Medeiros.
80.	227.	João, filho de Adalgisa de Barros Lima.	123.	180.	Nicanor, filho de Alencar Nogueira do Nascimento.
81.	187.	João Francisco Arteiro.	124.	269.	Nicolão, filho de Bento Pereira dos Santos.
82.	265.	João Baptista Dutra.	125.	188.	Nilton, filho de Manoel Pacheco dos Santos.
83.	290.	João de Oliveira.	128.	215.	Orlando, filho de Catharina Dutra de Macedo.
84.	361.	João Raymundo de Oliveira.	129.	221.	Orlando Freitas.
86.	277.	Jorge, filho de Mirão Apelian.	130.	229.	Oswaldo, filho de Clara Emma Friger.
87.	243.	José, filho de Antonio Pinto de Sá Mendes.	131.	270.	Oswaldo, filho de Geminiano Luigi Paolo.
88.	209.	José, filho de Eugenio Ferreira da Luz.	132.	199.	Oswaldo, filho de João Garcia Gomes.
89.	296.	José, filho de José Henrique Hedu Junior.	133.	224.	Oswaldo, filho de João dos Santos Pedroso.
90.	280.	José, filho de Herculano Pereira de Carvalho	134.	214.	Oswaldo, filho de Manoel da Silva.
91.	257.	José, filho de João da Rocha Chaves.	135.	288.	Oswaldo, filho de Reynaldo de Andrade Bastos.
92.	266.	José, filho de Luiz da Rocha Baptista.	138.	259.	Paulino, filho de Paulo Francisco Mendonça.
93.	212.	José, filho de Manoel Lourenço de Carvalho.	139.	192.	Pedro dos Santos Monteiro.
94.	183.	José Carvalho Barreto.	140.	206.	Quirino Vieira Serrano.
95.	247.	Juventino, filho de João Antonio Pimenta.	141.	264.	Ricardo Batista Cardoso.
96.	226.	Juvenal, filho de Paulino Marques Vieira.	143.	272.	Romeo, filho de Romualdo do Carmo.
97.	285.	Lafayette Cabral Velho.	144.	300.	Romeu Barboza de Azevedo.
98.	195.	Lauro, filho de Germino José do Espirito Santo.	145.	271.	Romiro, filho de Octavio José da Rocha.
99.	190.	Leopoldo, filho de Arnaldo José Moraes.	146.	239.	Rubem Domingos Lopes.
100.	292.	Luiz, filho de Lourenço Jorge.	148.	281.	Sebastião de Oliveira.
101.	262.	Luiz, filho de Albino Ribeiro.	150.	241.	Theophilo S. Rodrigues.
102.	208.	Luiz, filho de Henrique José Augusto.	153.	246.	Valdemiro, filho de Antonio Carneiro Pinto.
103.	222.	Luiz, filho de José Pereira da Silva Castello.	154.	267.	Vicente, filho de Domingos Rego.
105.	185.	Manoel, filho de Alberto José Rodrigues.	155.	218.	Waldemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
107.	181.	Manoel, filho de Bernardino Senna Ferreira de Carvalho.	156.	256.	Waldemar Pedro Maciel.
108.	220.	Manoel, filho de Manoel da Greda Villenz	157.	255.	Waldemiro, filho de Bemvindo Antunes da Silva.
110.	189.	Mario, filho de Augusto Maria Antonia.	158.	301.	Waldyr da Silva Coelho.
111.	238.	Mario, filho de Ernesto Ignacio da Silva.	159.	249.	Volmar Barreto de Barros.
113.	293.	Mario, filho de Julio de Oliveira Bellinha.	160.	268.	Zenith Delduque.
114.	236.	Mario, filho de Lopo Gil Ribeiro.			
115.	181.	Mario Macedo Serra.			
117.	252.	Moacyr, filho de Emilia Mello Silva			
118.	254.	Moacyr, filho de Manoel Pinto de Azevedo			
119.	223.	Moacyr Verissimo de Sá.			

Observação

Os relacionados na primeira chamada acham-se designados para servir no 15º R. E. E os relacionados na segunda chamada, para servir no 1º R. A. M.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Joaquim Ferreira de Souza, presidente

Hospital Central do Exército

Mapa da concorrência n. 119, para o mês de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	F. Barros & Comp.	Cruziro & Comp.	França de Almeida & Comp.	Melo Sampaio & Comp.	Fontes Garcia & Com.	Souza Batista & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Preços pre eridos
1	Cêra em vela especial, quilo.....	—	12\$400	9\$729	9\$894	10\$400	8\$720	—	9\$720
2	Correia de couro, inglesa, de 3 1/2", metro.....	7\$200	7\$640	14\$444	—	17\$000	8\$000	26\$000	7\$200
3	Correia de couro, inglesa, de 2", metro.....	5\$500	3\$800	7\$880	—	14\$000	6\$000	20\$000	3\$800
4	Palha para cadeira marca «Touro», n. 2, quilo.....	42\$000	39\$800	38\$880	39\$600	36\$000	50\$000	39\$000	36\$000
5	Palha para cadeira marca «Touro», n. 3, quilo.....	42\$000	39\$400	36\$666	38\$400	34\$000	38\$000	37\$000	34\$000
6	Serrote de cost. Graves de 14", um	15\$200	22\$000	13\$769	—	18\$000	38\$000	17\$000	13\$769
7	Rebolo de esmeril de 12" x 2 x 1, um.....	—	180\$000	132\$222	144\$400	120\$000	—	131\$000	120\$000
8	Crusvaldina, quilo.....	2\$020	2\$340	1\$989	2\$220	1\$990	1\$945	1\$950	1\$945
9	Cimento Dow, barrica de 150 quilos, uma.....	43\$000	—	67\$777	—	—	—	42\$000	42\$000
10	Cêra esmeralda para encerar, quilo..	5\$050	5\$780	5\$829	6\$484	5\$500	5\$030	6\$400	5\$030
11	Oleado liso com 1,40 de largura, metro.....	—	—	15\$949	—	14\$900	14\$800	—	14\$800
12	Sabão virgem, quilo.....	6\$10	9\$40	1\$233	8\$9	1\$050	7\$50	9\$90	6\$10

Observações

Não compareceram as firmas: Bomberg & Comp., D. Lopes Costa & Comp. e R. Veiga & Comp.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932.—O tesoureiro, Aldemar da Cruz Rangel, 1º tenente contador.

Serviço Central de Transporte do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 9 do corrente, para requisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.709, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente:

Preços para 30 dias

Concurrentes:
 N. 1 — Serafim Ferreira & Comp.
 N. 2 — David Land & Comp.
 N. 3 — Mestre & Blatgé S. A.
 N. 4 — Willy Borghoff & Comp.
 N. 5 — Ferreira Land & Comp.

Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Arruela de ebonite para transmissão de carro Dodge, uma.	68\$00	—	—	—	—
Tampa de farol com vidro, para carro Dodge, uma.	88\$000	—	—	—	—
Enrolamento em um induzido de caminhão Chevrolet, um.	60\$000	80\$000	66\$000	72\$000	—
Bobina indutora para caminhão Chevrolet, uma.	31\$000	24\$000	18\$300	—	—
Escova para caminhão Chevrolet, uma.	1\$400	1\$500	2\$300	1\$400	—
Cabo com conduit para compressor para moto D. K. W., um.	8\$300	8\$500	—	—	—
Cabo conduíte para acelerador de mão, para moto D. K. W., um.	11\$300	11\$500	—	—	—
Carburador, para moto D. K. W., um.	369\$000	372\$000	—	—	—
Bateria de 6 volts para moto Harley, uma.	240\$000	263\$000	234\$000	—	—
Escova para dinamo, para moto Harley, uma.	2\$000	13\$000	11\$400	—	—
Junta dos eixos de saída e entrada, para Ford, uma.	1\$000	1\$000	—	1\$000	—
Rotor do distribuidor, para Ford, um.	2\$500	2\$900	—	—	2\$000
Condensador, para Ford, um.	4\$400	6\$200	—	4\$500	4\$500
Bobina para Ford, uma.	40\$000	42\$000	—	—	25\$000
Lanterna niquelada para para-lama, Ford, uma.	44\$000	—	—	—	—
Cabo para bateria Ford, completo com parafusos, um.	10\$000	10\$400	—	—	—
Dito negativo, idem, idem, um.	4\$500	4\$500	—	—	—
Correia para ventilador, Ford, uma.	7\$400	9\$000	—	7\$500	8\$000
Bobina do gerador, completas, para Ford, uma.	30\$000	31\$000	—	—	—
Suporte das es.ovas, para Ford, um.	13\$000	14\$000	—	—	—
Porca com rosca direita para cubo de roda de caminhão Ford, uma.	2\$500	2\$800	—	2\$000	—
Junta para a tampa, para Ford, uma.	6\$000	7\$000	—	6\$000	—
Polia completa para Ford, uma.	13\$000	13\$300	—	—	—
Engranagem principal, da transmissão para caminhão Ford, uma.	71\$000	88\$000	—	72\$000	—
Junta Universal para caminhão Ford, (completa), uma.	64\$000	65\$000	—	—	—
Bobina para caminhão Ford, uma.	30\$000	42\$000	37\$400	—	25\$000
Material para carros Oakland					
Borrachas externas para freio, uma.	8\$000	—	—	—	—
Junta para cabeça dos cilindros, uma.	11\$800	12\$000	—	14\$000	12\$500
Junta da descarga e admissão, iguais amostra, uma.	4\$300	5\$000	—	—	—
Mola de segmento super medida, iguais amostra, uma.	1\$900	3\$000	—	2\$000	—
Platinados, par, um.	7\$800	9\$000	—	19\$300	8\$000
Fibra para freio de 2" x 3/16", metro.	14\$800	15\$000	—	18\$500	20\$000
Condensador, um.	8\$000	10\$000	—	14\$000	8\$500
Borracha para freio interno, uma.	8\$000	—	—	—	—
Velas, uma.	5\$000	6\$800	5\$600	5\$990	6\$000
Limpador automatico «Trico», para para-brisa, um.	39\$900	40\$000	55\$000	—	45\$000
Rebites tubulares, para cravar lona, um.	\$058	\$350	—	\$100	\$40
Pino para manga de eixo iguais amostra, um.	20\$000	20\$800	—	—	—
Bucha para manga de eixo, uma.	4\$000	3\$500	—	—	—
Berryloid Retarder, galão.	75\$000	—	—	—	—
Berryloid Reducer, galão.	65\$000	—	—	—	—
Berryloid Blek n. 735, galão.	125\$000	—	—	—	—
Berryloid pine green n. 1.886, galão.	125\$000	—	—	—	—
Berryloid preto em massa, libra	8\$000	—	—	—	—
Black Chassy Berryloid, galão.	70\$000	—	—	—	—
Berryloid Sulfacer Murfin, galão.	70\$000	—	—	—	—
Berryloid Exterior Clear n. 507, galão.	125\$000	—	—	—	—
Lixa Wertody, n. 180, folha.	\$590	\$600	—	—	\$750
Dita idem, idem n. 40, folha.	\$590	\$600	—	—	\$750
Dita idem, idem n. 280, folha.	\$590	\$600	—	—	\$750
Pincel pitua, um.	7\$000	7\$500	—	—	—
Pincel pera filete, um.	1\$200	1\$500	—	—	—

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes da Arma de Aviação, José Angelo Gomes Ribeiro e Orsini de Araujo Coriolano, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Renato da Veiga Abreu*, coronel, chefe de gabinete.

Escola de Estado Maior

De ordem do Sr. major Salvador de Mello Cardoso, comandante interino da Escola de Estado Maior, fica intimado o 1º tenente Pedro Augusto Menna Barreto Filho, a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de oito dias, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor, na forma do art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola do Estado Maior, em 15 de julho de 1932. — *Flavio Franco Ferreira*, 1º tenente secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Junta Comercial do Distrito Federal****LICENÇAS DE AGENTE DE LEILÕES**

Pelo presente faço publico que a Junta Comercial, em sessão de 14 de julho deste ano, concedeu ao agente de leilões, Sebastião Candiota, seis meses de licença para tratamento de sua saúde, conforme requereu, ficando no exercício de seu cargo o seu preposto, Raphael M. Candiota.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 15 de julho de 1932. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto. — *J. C.*, em 15 de julho de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telegrafos**

Tendo em vista o que consta do processo — Agência J. 6.736/32 — e da portaria n. 594, do Sr. diretor geral, de 20 de junho ultimo, intimo o ex-auxiliar da extinta Diretoria Geral dos Correios, Alvaro da Silveira Coutinho, aolher, dentro do prazo de trinta dias, aos cofres da tesouraria desta diretoria, a importância de 271\$500 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos réis) valor declarado dos registrados us. 671, 672, 50, 79, 1.147, 2.357 e 2.307, respectivamente, com 36\$500, 30\$, 40\$, 60\$, 85\$, 10\$ e 10\$, extraviados sob sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — *João Avellino da Trindade*, diretor.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia caída em refugio definitivo no quarto trimestre de 1931, a comparecerem na tesouraria desta repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares:

Procedencia — Remetente ou destinatario — Destino

Setima secção — Joaquim Coelho da Silva — Portugal.

Agência Leme — Odette Klise — Santos.

Ilegível — Mathilde Bozencio — Rio. Campo Grande — Manoel S. Moraes — Veado, Espírito Santo.

Tesouraria — J. Garcia — Castro, Paraná.

Agência Leme — Antonia Rocha — Belo Horizonte.

Rua da Passagem — Maria Ignacio Ramos — Belo Horizonte.

Botafogo — Guiomar Cesario — Campos.

Praça Municipal — João Baptista Ribeiro — Portela.

Meyer — Maria J. da Conceição — Parati.

Praça da Igrejinha — Asilo Analia Franco — Rio.

Praça 15 de Novembro — Irene de Mello — Belo Horizonte.

Agência da Gávea — Antonio Basilio — Boa Esperança.

Copacabana — Antonio Avelino — Itabera.

Arsenal de Marinha — Baptista Ferreira — Natal.

Idem — João de Moura — Recife.

Tesouraria — Rita Oliveira Paula — Entre Rios.

Sétima secção — Lino Paulo Silva — Belém do Pará.

Valença — Mathilde Andrade — Rio.

Largo de Catumbi — Esmeralda — Belém do Pará.

Ilegível — Um espirita — Rio.

Oitava Secção dos Correios 29 de junho de 1932. — O chefe de secção, *Pedro Fabricio de Barros*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia caída em refugio definitivo, no terceiro trimestre de 1931, a comparecerem na tesouraria desta repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue, dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares:

Procedencia — Remetente ou destinatario — Destino

S. Luiz Gonzaga, Maria José, Varzea — Pernambuco.

Ilegível, Noemio Crespo, Ric.

Botafogo, Ottilia Guimarães, Rio.

P. Tiradentes, Muhamad Amad, Beyruth.

Madureira, Amalia, Niterói.

Ago. P. II, Maria da Conceição, Miranda — M. G.

Setima secção, Domingos, R. G. do Sul.

Cascadura, Leonel A. S., Fortaleza.

A. Rio Branco, Maria Corrêa, Alagoas.

Rua do Catete, Manoel Lope, S. José, Campos.

P. Duque Caxias, Adelaide Pimenta Alves, S. Paulo.

Rua do Catete, Maria da Penha, Campos.

Madureira, José Antonio Machado, Sapé — D. F.

Arsenal Marinha, José M. Rodrigues, Fortaleza.

Rua Frei Caneca, Thereza Neves, Paciencia — E. R.

Idem, Leonor Generosa, B. do Pirai.

Campo Grande, José Maria Rodrigues, B. Horizonte.

Idem, Maria Albertina da Silva, Augustura.

Idem, Eugenio Bruno da Silva, Cordeiro.

Rua S. Luiz G., Sebastiana da Conceição, Gavea.

Copacabana, Alvarina Thomazia G., Minas.

Copacabana, Pedro Gonçalves, Vitoria.

E. Central, Miguel Fernandes de Souza, Lage — R. G. N.

Ago. P. D. II, Manoel Brigido Maia, Rio.

E. Central, Miguel Fernandes de Souza, Lage — R. G. N.

A. Rio Branco, Maria, Recife.

Sucursal n. 7, Edith Kagen, São Paulo.

Setima sec., Lucienne, França.

Arsenal Marinha, R. Tosta, Inglaterra.

Largo de Santa Rita, Cecil Herniman, Cabo Verde.

Ilegível, Walfredo Dantas Gurgel, Italia.

Rua do Catete, Graciliano Marques Santos, Sergipe.

Setima sec., N. S. da Penha, Pará.

Penha, E. Alves Paçanha, Tai — E. R.

Rio, Sebastião de Abreu Sampaio, São Paulo.

Ilegível Adelina Pereira, S. F. Paulo.

Idem, Maria Gonçalves, B. Pirai.

L. S. Rita, Henilio Novaes, Alagoas.

Botafogo José Paes de C. Amaral, Rio.

L. S. Rita, Jonas Borges Martins, sem destino.

Ilegível, Rosica Lima, Meyer.

Setima sec., Maria Eugenia da C. Mello, R. G. Norte.

Ilegível, Aracy Nunes Cordeiro, Juiz de Fora.

L. S. Rita, A. G. Novaes, sem destino.

Idem, Antonio Francisco Ferreira, Palmira.

Idem, Jacy Avila, S. Geraldo.

Ilegível, Julio Ojarzum, S. Paulo.

Idem, Leni Lentren, Alemanha.

L. S. Rita, Argemiro Monteiro Minas.

Ilegível, Leonel Pereira, Rio.

A. R. Branco, Alberto Almeida, São Paulo.

S. L. Gonzaga, Octavio Luiz de Mello, Minas.

Oitava secção dos Correios, 29 de junho de 1932. — O chefe de secção, *Pedro Fabricio de Barros*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR**

Para os devidos fins, torno publicas as propostas abaixo transcriptas, da Casa Edison e Teixeira & Sampaio, apresentadas á concorrência administrativa para limpeza geral e concertos de machinas de escrever e calcular, realizada em 15 do corrente mez.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Fred. Figner, brasileiro, negociante estabelecido á rua 7 de Setembro n.º 90 e Ouvidor n.º 135, representante exclusivo das machinas de escrever Royal, somar e imprimir Allen Wales, calcular Madas, e demais artigos para escritorio, vem propôr a V. S. o concerto das machinas abaixo mencionadas, pelos preços seguintes:

1 maquina de escrever Royal X — 18 n. 607.499: — Limpesa geral, repasse, mudar o teclado, ajuste do Bi-chromo, corrigir o alinhamento, retoque da pintura, torneiar o cilindro, niquelagem, por cento e setenta mil réis.....	170\$000
1 maquina de escrever Royal X — 18 n. 886.968: — Limpesa geral, repasse, torneiar o cilindro, mudar as teclas manchadas, trocar os tipos (ç), por (c), (=), por (E), corrigir o alinhamento, torneiar o cilindro, niquelagem, por cento e oitenta mil réis	180\$000
1 maquina de escrever Royal X n. 762.701: — Limpesa geral, piquelagem, corrigir o alinhamento, ajuste dos cilindros compressores, retoque da pintura, por cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000
1 maquina de escrever Royal X, n. 886.008: — Limpesa geral, repasse, ajuste geral do cilindro, corrigir o alinhamento, ajustar a queda do carro que salta, ajuste do escape e niquelagem, por cento e noventa mil réis..	190\$000
1 maquina de escrever Royal X, 20 n. 1.089.980: — Limpesa geral, repasse, torneiar o cilindro, corrigir o alinhamento, verificar os tipos (O) e (C), por setenta mil réis.....	70\$000
Com niquelagem cobramos por unidade mais...	80\$000
1 maquina de escrever Royal X, 18, n. 625.179: — Limpesa geral, repasse, uma maçaneta direita, ajuste do tabulador (stop), corrigir o alinhamento, torneiar o cilindro, por setenta e cinco mil réis	75\$000
Com niquelagem cobramos por unidade mais...	80\$000
1 maquina de escrever Royal X, 26 n. 1.262.140: — Limpesa geral, repasse, corrigir o alinhamento, torneiar o cilindro, ajuste do Bi-chromo, ajuste dos cilindros compressores, por oitenta mil réis	80\$000
Com niquelagem cobramos por unidade, mais...	80\$000
1 maquina de calcular Triumphator modleo grande: ajuste geral e limpeza, por cento e oitenta mil réis	180\$000
1 maquina de calcular Triumphator modelo pequeno: — Ajuste geral e limpeza, por cento e quarenta mil réis	140\$000
1 maquina de escrever Underwood n. 84.508: — Limpesa geral, ajustar o rolo, tabulador e a tecla (N), corrigir o alinhamento, retoque da pintura, por noventa mil réis.....	90\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Fred. Figner*.

Proposta que faz a firma Teixeira & Sampaio, na concorrência administrativa para limpeza e concertos de machinas de escrever e calcular, pertencentes á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a saber:

Secretaria

Maquina "Royal" n. 18 — 607.499 — Limpesa geral, torneamento do cilindro, ajustamento completo, niquelagem completa e decoração cento e quarenta mil réis	140\$000
---	----------

Maquina "Royal" n. 18 — 886.968 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, substituição de 2 (dois) tipos, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e quarenta mil réis	140\$000
Maquina "Royal" n. 18 — 762.101 — Limpesa geral, alinhamento, do cilindro, concerto da maçaneta automatica e niquelagem completa, cento e quarenta mil réis	140\$000
Maquina "Royal" n. 18 — 886.008 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, ajustamento, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e quarenta mil réis.....	140\$000
Maquina "Royal" n. 20 — 089.980 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, ajustamento, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e quarenta mil réis.....	140\$000

Secção tecnica

Maquina "Royal" n. 18 — 625.179 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, ajustamento do escapamento, concerto do botão tope, substituição da maçaneta direita, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e sessenta mil réis	160\$000
Maquina "Royal" n. 26 — RI 181.573 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, retificação do escapamento, ajustamento do carro, concerto no botão tope, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e cinquenta mil réis	150\$000
Maquina "Royal" n. 18 — 867.144 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, retificação do escapamento, concerto do fixador de maiúsculas, substituição da maçaneta direita, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e sessenta mil réis	160\$000

Secção de desenho

Maquina "Remington", n. 241.994 (carro C) — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, rectificação do escapamento, concerto do tabulador, ajustamento do carro, pintura completa, decoração e niquelagem completa, cento e sessenta mil réis	160\$000
---	----------

Secção de Estatistica

Maquina "Royal" n. 26 — 88 — RI 262.140 — Limpesa geral, alinhamento, torneamento do cilindro, ajustamento geral, retoques na pintura e niquelagem completa, cento e quarenta mil réis	140\$000
Maquina de calcular "Triumphator" (Mod. grande) — Limpesa geral, ajustamento, concerto no levantador de cursores, substituição da maçaneta (cabo da manivela) colocação da alça do carro, concerto nos cursores, idem nas campainhas, pintura e niquelagem completa, cento e vinte mil réis	120\$000
Maquina de calcular "Triumphator" (Mod. pequeno) — Limpesa geral, ajustamento completo, colocação de campainha, pintura e niquelagem completa, cento e vinte mil réis	120\$000

Deposito de material**A rua Conselheiro Zacarias**

Maquina "Underwood", mod. 3/26, n. 84.508 — Limpesa geral, ajustamento completo, torneamento do cilindro, rectificação do escapamento, concerto do tabulador, concerto do margador direito e idem do botão tope, cento e quarenta mil réis	140\$000
Importa o presente orçamento, para concerto de treze machinas de escrever e calcular, em um conto, oitocentos e cinquenta mil réis ..	1:850\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Teixeira & Sampaio*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE

Edital n. 13

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que, nos dias abaixo indicados, serão chamados ás provas da pratica do serviço, que se realizará, ás 11 horas, na Estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 25 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Ubirajara Duarte Monteiro.
Ubirajara Tarante.
Ulysses Rolim da Silva.
Valeriano Rodrigues do Amaral.

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Raymundo Ferreira de Siqueira.
Reynaldo Pestana.
Roberto Gonçalves Pereira.
Rodoval Marques Poliano.
Rosario Villani.
Rubens da Silva Amaral.
Rubens Theodoro Gomes de Amorim.

Dia 26 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Brazil Filgueiras Rodrigues.
Victor Corrêa das Neves.
Victorino Honorato Lopes.
Victorino Vieira de Souza.
Virgilio Augusto dos Santos.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Arlindo Alves Pires.
Benedicto Costa.
Francisco Ferreira Campos.
Frederico Sperle.
Lauro Sperle.
Newton Augusto da Costa.
Sebastião Humphreys da Silva.

Dia 27 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Waldemar da Cunha Passos.
Waldemar Dinamarce.
Waldemar Duarte.
Waldemar Siqueira Duarte.
Waldemiro da Silva Graca.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
Saint-Clair da Silva Valente.
Samuel de Oliveira Pimentel.
Sebastião Cherem de Moraes Rêgo.
Sebastião Esteves de Azevedo.
Stenio de Almeida Fortuna.
Trajano de Souza Verissimo.
Tasso Kelly Marques.

Dia 28 de julho de 1932

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Thomé dos Santos Mendes.
Ulpiano Cavalcanti Cidade.
Valentim Ferreira da Costa.
Waldemar Barros de Azevedo.
Waldemar Bittencourt.
Waldemar da Silva Almeida.
Waldemar de Assis Ferreira.
Waldemar Garcia Terra.
Waldemar de Barros Vidal Porto.
Waldemiro Alves da Silva.
Walfrido Innocencio Ferreira da Silva.
Wanderlino Cabeiro dos Santos.

Dia 29 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe
(2ª chamada).

Adelino Rodrigues da Silva.
Alfonso Alvarenga Ribeiro.
Alcibo da Cruz Oliveira.

Alencar Candido da Silva.
Alipio Rodrigues dos Santos.
Alvaro Pereira da Costa.
Praticantes de condutor de 1ª classe:
(2ª chamada).
Affonso Martins Ferreira.
Alberto da Silva Flores.
Agenor José da Silva.
Alberto Adeodato da Silva.
Antonio da Silva Ramos Netto.
Alvaro Bastos de Souza.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— Carlos Pereira Carauta, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Avisa-se aos navegantes que foi restabelecida a luz do farolêta da Lage do Coronel, na Baía da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro.

(N. 199 da "Lista de Faróis" de 1931)

O seu apagamento foi comunicado pelo aviso n. 38, de 27 de maio de 1932.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Brasil — Estado de São Paulo

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do farol da Moela, no Estado de São Paulo.

(N. 215 da "Lista de Faróis" de 1931)

D. N. 3. da Diretoria de Navegação. Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1932.

— Henrique Melchades Cavalcante, capitão de mar e guerra, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONGREGAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "MATERIAL DENTARIO", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 427, DE 28 DE JUNHO FINDO

Aos 8 dias do mês de julho de 1932, ás 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante-agronomo, no impedimento do diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario do Curso, pelo senhor ajudante-agronomo foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas por ambos as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de que foi objeto a circular n. 472, de 28 de junho deste ano, desta Diretoria: 1 caneta peça de mão n. 7; 1 angulo-reto para sistema de adaptação n. 2; 1 forceps para extrações de raiz superior, mediana, o mais fino; 1 forceps para extrações de raiz inferior, o mais cur-

vo e fino; 1 forceps para extrações de premolar superior; 1 forceps para extrações de premolar inferior; 1 pinça "Deremberg"-25; 6 escariadores sortidos, extremidades duplas; 1 espátula dupla para massa; 1 espátula de osso para esmalte; 2 pinças para algodão, curva e reta; 1 espelho para boca (de aumento); 1 lente para exame; 1 seringa "Imperial" para injeções; 1 seringa para ar quente; 1 seringa para agua; 2 sondas, reta e curva; 1 bisturi "Symes Paget"; 2 mandris para peça de mão, numero 7; 2 mandris para angulo reto; 1 placa de vidro para preparar massa; 1 tesoura para gengiva; 1 frasco de madeira para deposito de mercurio; 4 duzias de brocas sortidas para peça de mão, n. 7; 2 duzias de brocas para angulo-reto; 1 caixa de lixas de 525 discos, esmeril; 1 caixa de esmalte amarelo claro; 1 caixa de tiras de lixa de aço, para separar; 1 caixa de guta-percha, para obturações provisórias; 1 caixa de guta-percha, para canais, sortida; 24 cordões de "Daves" (pivots), em 4 bocas de 6, amarelos claros; 2 caixas de cimento de cobre, 3 e 4; 2 caixas de injeções "Scorucaina", de Rhone da 1ª solução E a 5 %; 12 agulhas para seringas de injeções; 24 espigões para pivots; 12 tira-nervos "Globe"; 1 vidro de platina amalgama "Popular" de Ash; 1 vidro de mercurio; 12 Equarissóis finos, para curativos de raízes (canais); 6 pedras (carbunção), para mandril; 6 escovas sortidas para mandril (limpeza de dentes). De acordo com as disposições em vigor, foram pedidos preços ás seguintes firmas: M. Ventura & Companhia, Luiz Hermann Filho & Companhia Ltda., Moreno Borlido & Companhia, Casa Lohner S. A. e Lutz Ferrando & Comp. Ltda., todos do Rio de Janeiro. Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo á presente ata, as firmas M. Ventura & Comp., Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda., Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A. Ainda de acordo com as disposições em vigor, o Sr. ajudante-agronomo lançou em cada uma das propostas, respectivamente, a declaração de ter sido nelleas preferidos, por serem os preços mais vantajosos, os artigos constantes da columna "Proposta mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de preços acima citado. Na organização do mencionado quadro comparativo verificou-se empate nos menores preços oferecidos para os artigos: "seringa para ar quente", entre M. Ventura & Comp. e Moreno Borlido & Comp.; "cordões de "Daves" (pivots) em quatro bocas de 6, amarelos claros", entre Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. e Moreno Borlido & Comp., tendo o Sr. ajudante-agronomo resolvido proceder o desempate por sorte, cabendo esta aos Srs. M. Ventura & Comp. para o fornecimento da "seringa para ar quente" e Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. para o fornecimento de "cordões de "Daves" (pivots) em 4 bocas de 6, amarelos claros". E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario deste Curso, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. ajudante-agronomo, Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, que presidiu o ato e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 8 de junho de 1932. — Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante-agronomo. — Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario. — Confere. Em 8 de julho de 1932. F. Ribeiro de Abreu, — Visto. Pelo diretor, A. R. de Almeida.

Quadro comparativo de preços a que se refere a ata de concorrência administrativa para o fornecimento de «Material Dentário» realizada em 8 de julho de 1932, de acordo com a circular n. 472, de 28 de julho findo

Quantidade, especificação dos artigos e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes				Propostas mais vantajosa	
	M. Ventura & Cia.	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	Moreno Borlido & Cia.	Casa Lohner S. A.	Firma	Preço
1 caneta, paça de mão n. 7, uma.....	94\$000	62\$000	85\$000	81\$000	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	62\$000
1 Angulo-reto para sistema de adaptação numero 2, um.....	75\$000	59\$000	75\$000	64\$000	Idem.....	59\$000
1 forceps para extrações de raiz superior, báloneta o mais fino, um.....	30\$000	23\$000	25\$000	25\$000	Idem.....	23\$000
1 forceps para extrações de raiz inferior o mais e fino, um.....	31\$000	23\$000	25\$000	25\$000	Idem.....	23\$000
1 forceps para extrações de premolar superior, um.....	82\$000	23\$000	55\$000	—	Idem.....	23\$000
1 forceps para extrações de premolar inferior, um.....	32\$000	23\$000	25\$000	—	Idem.....	23\$000
1 placa «Deremberg» 25, uma.....	—	(X)	—	—	Não houve oferta.	—
6 escariadores sortidos, extremidades duplas, um.....	10\$000	7\$200	8\$000	—	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	7\$200
1 espátula dupla para massa, uma.....	7\$000	7\$200	9\$000	7\$300	Idem.....	7\$200
1 espátula de osso para esmalte, uma.....	3\$800	1\$000	3\$000	2\$300	Idem.....	1\$000
2 pinças para algodão, curva e reta, uma.....	10\$000	5\$300	5\$000	9\$400	Moreno Borlido & Cia.....	5\$000
1 espelho para boca (de aumento), um.....	10\$000	8\$500	11\$000	11\$000	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	8\$500
1 lente para exame, um.....	7\$300	—	8\$000	—	M. Ventura & Cia.....	7\$300
1 seringa «Imperial», para injeções, uma.....	50\$000	6\$300	45\$000	59\$000	Moreno Borlido & Cia.....	45\$000
1 seringa para ar quente, uma.....	10\$000	11\$000	10\$000	10\$800	M. Ventura & Cia. (por sorte)...	10\$000
1 seringa para agua, uma.....	8\$300	6\$000	8\$500	8\$200	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	6\$000
2 sondas, reta e curva, uma.....	7\$000	3\$300	4\$500	5\$000	Idem.....	3\$000
1 bisturi «Symess-Paget», um.....	48\$000	(X)	13\$000	—	Moreno Borlido & Cia.....	13\$000
2 mandris para peça de mão, n. 7, um.....	2\$000	1\$300	1\$500	2\$100	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	1\$300
2 mandris para angulo-reto, um.....	2\$000	1\$300	1\$500	2\$100	Idem.....	1\$300
1 frasco de madeira para deposito de mercurio, um.....	3\$800	8\$700	4\$000	3\$100	Idem.....	3\$000
1 placa de vidro para preparar massa, uma.....	3\$300	2\$400	5\$000	6\$000	Idem.....	2\$400
1 tesoura curva para gengiva, uma.....	10\$000	9\$300	13\$000	11\$000	Idem.....	9\$000
4 duzias de brocas sortidas para peça de mão n. 7, duzia.....	11\$400	9\$000	7\$300	10\$300	Moreno Borlido & Cia.....	7\$000
2 duzias de brocas para angulo-reto, duzia.....	11\$400	9\$000	7\$300	10\$300	Idem.....	7\$000
1 caixa de lixas de 525 discos, esmiril, uma.....	11\$400	(X)	8\$500	10\$700	Idem.....	8\$500
1 caixa de esmalte amarelo claro, uma.....	32\$000	22\$500	39\$000	20\$000	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	22\$500
1 caixa de tiras de lixa de aço, para separar, uma.....	9\$800	5\$000	4\$900	—	Moreno Borlido & Cia.....	4\$000
1 caixa de guta-percha, para obturações provisórias, uma.....	3\$900	4\$600	4\$000	4\$000	M. Ventura & Cia.....	3\$900
1 caixa de guta-percha para canaes, sortida, uma.....	6\$000	3\$500	6\$000	—	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	3\$500
24 corbas de «Daves» (pivots) em 4 bocas de 6, amarelos claros, uma.....	2\$800	2\$500	2\$500	3\$000	Idem idem idem (por sorte)....	2\$500
2 caixas de cimento de cobre, 3 e 4, uma.....	82\$000	(X)	6\$000	—	Moreno Borlido & Cia.....	6\$000
2 caixas de injeções «Scurocaina» de Rhône de 1ª solução E a 5%, uma.....	11\$000	10\$500	12\$000	6\$500	Casa Lohner S. A.....	6\$500
12 agulhas para seringas de injeções, uma.....	1\$900	1\$300	2\$000	2\$200	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	1\$300
24 espigões para pivots, um.....	\$700	\$370	\$300	\$600	Idem.....	\$300
1 tira-nervos «Globe», fino, um.....	5\$300	(X)	4\$900	—	Moreno Borlido & Cia.....	4\$000
1 vidro de platina, amalgama «Popular» de Ash, um.....	(X)	(X)	20\$000	—	Idem.....	20\$000
1 vidro de mercurio, um.....	14\$000	9\$000	5\$000	12\$300	Idem.....	5\$000
12 equarissóis finos, para curativos de raizes (canaes), um.....	3\$300	\$200	—	(X)	Luiz Hermann Filho & Cia. Ltd.	\$200
6 Pedras (carburundum), para mandril, uma.....	\$300	\$700	1\$000	\$900	Idem.....	\$700
6 escovas sortidas para mandril (limpeza de dentes), uma.....	1\$100	\$600	1\$200	—	Idem.....	\$600

(X) Em desacordo com a circular.

Curso Complementar de Pinheiro, 8 de julho de 1922.—Antonio Rodrigues de Almada, pelo diretor.—Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorio.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro.—Confere, em 8 de julho de 1932.—F. Ribeiro de Abreu, escriptorio.

SOCIEDADES ANONIMAS

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA EM 30 DE JUNHO DE 1932

Receita	
Saldo comprovado em 31-12-1931.....	64:147\$060
Contribuições de associados:	
Recebidas neste semestre.....	1:812\$000
Juros diversos:	
Recebidos de diversos.....	3:679\$300
Juros a receber:	
Idem idem.....	13:500\$000
Apolices federais:	
Recebido pelo resgate de obrigações do Tesouro.....	74:500\$000
	162:638\$660

Despesa

Despesas gerais:

Pago pela remessa, neste semestre, ao Dr. Eudoro Villela, em Paris, fros. 11.100,00....	6:826\$200	
Despesas de transferencia.....	37\$200	
Custeio da administração.....	715\$600	7:579\$000

Moveis e utensilios.

Pago compra de moveis.....		1:640\$000
Homenagens ao Dr. Oswaldo Cruz:		
Pago neste semestre.....		500\$000
Saldo:		
Em caixa.....	1:087\$660	
No Banco Mercantil.....	151:832\$000	152:919\$660
		162:638\$660

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. Confere. — J. Pedroso, tesoureiro. — Candido de Abreu e Souza, contador. Visto. — O presidente, E. Salles Guerra.

(C — 3.576 — 15-7-932 — 32\$600)

CASA DEGLI ITALIANI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE

No dia 14 de janeiro de 1932, ás 5 1/2 da tarde, na rua das Laranjeiras n. 154, na sede da Embaixada da Italia, com aviso prévio a todos os socios e anuncio feito em varios jornais; reuniram-se os socios da casa degli Italiani em assembleia geral, para tratar de varios assuntos de interesse da mesma.

Presentes os Srs.: S. Ex. o embaixador Victor Cerruti, o Sr. consul da Italia, Cav. Ricardo Moscati, Gr. Off. Antonio Jannuzzi, Cav. Luigi Sciutto, Com. Erminio Vella, Cav. Dr. Ernesto Antonini, Cav. Silvio Rebecchi, Cav. Vincenzo Talarico, Cav. Sebastiano Attilio Bianchini, Cav. Augusto Brussati, Angelino Stamile, Alessandro Zapperoni, Ernesto Bonginelli.

O Sr. Luigi Sciutto, presidente em exercicio da Sociedade, verificando o número legal para funcionar a assembleia, declara aberta a sessão, constatando a presença de S. Ex. o embaixador Victor Cerruti, o maior bemfeitor desta Sociedade, e com palavras de vivo sentimento, agradece a sua presença e pede que se digne assumir a presidência da assembleia. Aceita a presidência com unanime consentimento. O secretário Angelino Stamile, procede á leitura da ata anterior que foi por todos aprovada por representar a expressão da verdade, em seguida subscrita pelos presentes daquela assembleia referida.

Tomou a palavra em primeiro lugar S. Ex. o embaixador V. Cerruti, e disse que pensava que a palavra "Casa degli Italiani" devia ser substituída por "Casa d'Italia", afim de que não houvesse a impressão que a Sociedade fosse exclusivamente de italianos, quando o fim da "Casa degli Italiani" é reunir italianos, brasileiros, ou pessoas de qualquer nacionalidade, sympathizando com a Italia, a fazer parte da mesma e assim haver uma aproximação intelectual de italianos e brasileiros afim de entrelaçar cada vés mais os laços de sincera amizade entre italianos e brasileiros, filhos desta grande Brasil. Depois de pequena observação feita pelo Gr. Off. Antonio Jannuzzi, parecendo-lhe que a mudança de nome tornava mais forte a impressão de ser uma coisa mais proxima ou pertencendo ao governo d'Italia e não uma associação colonial como é

e deveria ser; respondeu o Sr. embaixador, fazendo ver que não houve em absoluto essa intenção, ao contrário, lembrava a mudança de nome para facilitar a todos contorrem e associarem-se á mesma; a proposta foi por todos aprovada, passando assim, desta data em diante, chamar-se esta sociedade: "Sociedade Casa d'Italia". Em seguida o Sr. embaixador communica á assembleia com grande satisfação, que o Com. Erminio Vella, hoje aqui presente, aderiu á formação da "Casa d'Italia, entrando como socio, e contribuindo com o capital que se destinava ao Instituto Médio, que sobre outra forma fará parte das atribuições desta Sociedade; todos aprovavam o ato nobre do Com. Erminio Vella.

Continua S. Ex. dizendo que, estando para chegar ao Rio o Com. Parini, chefe das escolas das colonias italianas, e como este demonstrasse bastante interesse para obter a contribuição sem apoio do Governo Italiano, para facilitar, sem obter o capital necessario á construção do edificio, era necessario apresentar os Estatutos, afim de que, indo para a Italia o Sr. Parini tivesse uma base á apresentar ao Governo ou a outra instituição, afim de obter o auxilio desejado, por isso apresentava um esboço do Estatuto que se submetia á aprovação de cada um dos socios.

Falou em primeiro lugar o Sr. Jannuzzi, dizendo que assim de afogadilho não podia ser posta em votação sem que cada um levasse os esboços das mesmas para casa, e estudá-los afim de ser dada uma opinião criteriosa.

Falou, em seguida, o Sr. Angelino Stamile, dizendo que podia dar somente a sua opinião pessoal, mas, na qualidade de presidente da Società Italiana di Beneficenza e M. S., sociedade, esta, que assumiu perante a Casa degli Italiani, o compromisso da sua contribuição em dinheiro; em qualidade de coproprietario, não podia opinar em nome daquela associação. No entanto, achando que o presente esboço de estatuto, antes de ser discutido e aprovado, devia ser levado ao conhecimento do Conselho de Beneficencia, afim de que estes, interessados, como são, na nova instituição, tenham conhecimento do mesmo e opinarem no que achassem conveniente de interesse mutuo. Esta preliminar foi aceita por todos e ficou es-

tabelecido que o Sr. Angelino Stamile traria a opinião do Conselho daquela Sociedade, numa proxima reunião, que desde já fica estabelecida a se efetuar na proxima quinta-feira, 21 do corrente: — apesar de suspender-se a aprovação e discussão dos Estatutos, o Sr. consul Cav. Moscati procedeu á leitura dos mesmos, afim de dar alguns esclarecimentos a quem os pedisse; procedida a leitura, falou o Sr. Stamile, fazendo notar que a nova Sociedade não devia absorver de forma alguma nenhuma das atribuições das Sociedades Coloniais existentes no Rio, afim de que não fosse perturbada a vista destas e não dividir os fatores que contribuem no progresso das sociedades existentes.

Manifestaram-se, ainda, o Sr. Brussati e Stamile sobre a denominação das categorias de socios, fazendo relevar, este último, que desde o inicio da Sociedade, por conselho do advogado Dr. Moraes Netto, as atas foram sempre assinadas individualmente e não em nome das varias sociedades, lembrando ainda que a ata constitutiva, de 23 de dezembro de 1930, foi registrada para adquirir os direitos de entidade juridica; devia-se, agora, consignar o titulo de socio fundador ás sociedades italianas que entrassem a fazer parte nas condições que se estabelecerá nos Estatutos, e para todas as pessoas que assinarem a ata da constituição da sociedade, devia-se lhes dar, a seu ver, o nome de "Incorporadores" ou "Promotores".

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, convocando a nova reunião para o dia 21 do corrente, ás 5 horas da tarde, e eu, Angelino Stamile, secretário, subscivo e assino com o Sr. presidente e todos os associados presentes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — Il segretario S. E. l'Ambasciatore, V. Cerruti. — Moscati. — Il vice-presidente, Luigi Sciutto.

(C — 3.552 — 15-7-932 — 113\$200)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1932

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, ás quinze horas, reuniram-se nesta cidade, na sede do Banco Federal Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, acio-

nistas do mesmo banco, convocados para a assembléa geral ordinaria, segundo convite por anuncios publicados no *Diario Oficial* e "Jornal do Comércio", ambos de 10 do corrente mês de junho.

Verificado terem assinado o livro de presença, acionistas em numero legal, representando mais de 9/10 do capital social, assume a presidencia, na forma dos estatutos, art. 50, o Exmo. Sr. Dr. Camille Voullemier, presidente da diretoria, que convida para secretarios os senhores doutor Claudio Ganns e João Moraes Filho.

Instalada a mesa, o senhor presidente declara que o objeto desta assembléa é tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercicio social do ano de mil novecentos e trinta e um, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio corrente, e pede ao segundo secretário que proceda á leitura dos referidos documentos.

Declara, outrossim, que tendo o diretor senhor Victor Vée apresentado em 17 de agosto de 1931 a renuncia do seu cargo, em virtude de se ter retirado definitivamente para a França, cumpria á assembléa designar-lhe substituto pelo resto do prazo do seu mandato.

Pedindo a palavra o acionista senhor Alfredo Beral propoz: 1º, se consultasse á assembléa sobre a dispensa da leitura do relatorio e seus anexos, visto a publicação dos mesmos no "Jornal do Comércio" e *Diario Oficial*, dos dias 19 e 20 do corrente mês, respectivamente, agora mesmo distribuidos a cada um dos acionistas presentes; 2º, que não fosse preenchida a vaga deixada pelo senhor Victor Vée, visto lhe parecer não exigir o desenvolvimento atual das operações maior numero de diretores, além dos existentes, e que correspondesse ao previsto pelo art. 26 dos estatutos.

Postas em discussão as propostas apresentadas pelo senhor Alfredo Beral, ninguém sobre elas se pronunciou e postas a votos foram aprovadas por todos os acionistas presentes.

Em seguida, o senhor presidente submete á discussão o relatorio, balanço, contas da administração e parecer do conselho fiscal. Ninguém sobre eles pedindo a palavra, são postos a votos e aprovados, havendo se absteido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Procedeu-se, então, á eleição do conselho fiscal e dos suplentes, que deu o seguinte resultado: Para membros efetivos: senhor Henri Delport e doutor Gentil Pinheiro Machado, com 7.241 votos cada um, e o senhor José Mirilli com 7.239 votos; para suplentes: senhores Edmundo C. Oliveira e Paul Marcantoni com 7.241 votos cada um, e o senhor Marcello Barragat com 7.239 votos.

E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por tres quartos de hora, para ser lavrada esta ata que eu, Claudio Ganns, redigi e ditei, e que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada unanimemente e vai por todos os presentes assinada. — *Alfredo Beral*. — *C. Voullemier*. — *Claudio Ganns*, por si e pela Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária. — *João Moraes Filho*, por si e pela Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — *J. Mirilli*. — *M. Barragat*,

por si, e pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — *Arthur Germain*. — *Francisco Carneiro Monteiro de Sales*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 7 de julho de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.428, o documento referente ao Banco Federal Brasileiro, a saber: Ata da assembléa geral ordinaria, realizada em 25 de junho último, que aprovou o relatorio e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1932. — *Mario Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento ocasional do 1º oficial J. H. de Araujo. Visto. J. C., em 8 de julho de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-3.582-15-7-32-74\$500.)

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DO MÊS DE JUNHO DE 1932

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1932, na sede da companhia, á rua Bento Ribeiro n. 89, nesta Capital, nos termos da convocação para esta assembléa geral ordinaria, publicada no *Diario Oficial*, de 21 do mês de maio ultimo, reunidos os acionistas da companhia, representando a totalidade do seu capital, conforme a inscrição dos mesmos acionistas no livro de presença, o Sr. G. B. F. Neele, diretor da companhia, na ausencia do Sr. C. W. Bayne, diretor presidente, assumiu a presidencia da assembléa geral e convidando, respectivamente, para 1º e 2º secretarios os senhores S. B. Campbell e Alfredo Joaquim Ribeiro, deu inicio aos trabalhos.

Dispensada a leitura do relatorio e demais documentos, publicados no *Diario Oficial* do dia 24 do mês de maio ultimo, o Sr. presidente declarou que os submetia a deliberação da assembléa geral.

Não havendo quem pedisse a palavra e lido o parecer do conselho fiscal que conclue pela aprovação do relatorio e contas do exercicio de 1931 foi o mesmo parecer submetido á decisão da assembléa geral e aprovado por unanimidade de votos.

Terminada esta parte da assembléa geral de aprovação do relatorio, balanço e contas da companhia, o Sr. presidente anunciou que teriam os senhores acionistas de tratar da parte da convocação referente a eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Antes, porém, esperava que a assembléa geral confirmasse a proposta da diretoria de que seriam gratuitos os serviços prestados pela mesma diretoria e pelo conselho fiscal.

Aprovada esta proposta da diretoria informou o Sr. presidente que seriam recebidas pela mesa da assembléa geral as cedulas dos senhores acionistas para a eleição dos dois diretores da companhia, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Pelo resultado da apuração foram eleitos e desde logo empossados: Para diretores os senhores, C. W. Bayne e G. B. F. Neele.

Para membros do conselho fiscal os senhores: José Maria Torres Fernandes, Dr. Mario de França Miranda e Alberto Bernardes da Silva.

Para suplentes do conselho fiscal os senhores: S. B. Campbell, Alfredo Joaquim Ribeiro e Paulino Amaro Pereira.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta ata, a qual depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa da assembléa geral e mais acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *G. B. F. Neele*, presidente da assembléa. — *S. B. Campbell*, 1º secretario. — *Alfredo Joaquim Ribeiro*, 2º secretario. — *Mario de França Miranda*. — *Adolpho P. de Figueiredo*. — *José Maria Torres Fernandes*. — *Paulino Amaro Pereira*. — *Alberto Bernardes da Silva*.

(C-3.580-15-7-32-65\$300)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas	1.969.800\$466
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	15.600\$500
Valores em liquidação..	103.975\$446
Empréstimos em contas correntes	2.891\$500
Valores caucionados	470.938\$484
Titulos e fundos proprios	810.661\$250
Hipotecas	100.000\$000
Caixa, em moeda corrente	18.390\$867
Caixa, no Banco do Brasil	104.772\$400
Caixa, em outros bancos	383.340\$618
Diversas contas	1.246.271\$532
Total do ativo.....	5.226.643\$063

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	820.000\$000
Depósito em conta corrente com juros.....	956.046\$500
Depósito em conta de cobrança da praça.....	15.577\$500
Titulos em caução e em depósito	470.938\$484
Valores hipotecarios....	100.000\$000
Diversas contas.....	1.709.985\$346
Fundo de liquidações..	154.095\$233
Total do passivo.....	5.226.643\$063

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Monteiro de Castro & Comp.*

(C-3.579-15-7-32-65\$300)

COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Terrenos	11.510.113\$907
Construções	2.266.577\$047
Caução da diretoria ...	40.000\$000
Depositos e cauções...	90.000\$000
Empresimos hipotecarios	34.653\$770
Movéis e utensilios....	24.579\$100
Diversas contas	15.161.660\$244
Total do ativo....	29.127.584\$068

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva....	90:000\$000
Lucros suspensos	60:000\$000
Valores depositados ..	130:000\$000
Dividendos a pagar ..	4:740\$000
Valores hipotecarios ..	90:000\$000
Letras a premio.....	100:000\$000
Diversas contas	20.652:944\$068

Total do passivo.. 29.127:584\$068

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C—3.578—15-7-32—40\$800.)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

71/75, rua da Quitanda, 71/75

(Sede propria)

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1932**Ativo**

Capital a realizar ...	2.333:000\$000
Letras descontadas ..	3.615:943\$800
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior ...	450:192\$463
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.026:725\$521
Empréstimos em contas correntes	2.205:120\$392
Valores caucionados ..	364:250\$000
Valores depositados ..	33.926:902\$000
Correspondente do interior	20:062\$210
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.876:100\$000
Hipotecas	195:693\$880
Caixa, em moeda corrente e bancos	3.294:804\$294
Diversas contas	952:659\$200
Edifício do Banco ..	2.265:070\$738
Móveis e utensílios ..	269:305\$210
Total do ativo	52.800:829\$708

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva ...	164:687\$840
Depósitos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento	2.720:625\$206
Em contas correntes de aviso	2.234:727\$864
Em contas correntes limitadas	1.871:134\$000
Depósitos a prazo fixo	4.730:917\$200
Depósitos em conta de cobrança do interior	1.026:725\$521
Títulos em caução e em depósito	34.291:452\$000
Correspondente do interior	237\$300
Valores hipotecarios ..	195:693\$880
Diversas contas	564:928\$897
Total do passivo ..	52.800:829\$708

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador.

(C.—3.577—15-7-32—61\$200)

ANÚNCIOS**Empresa de Construções Cíveis, em liquidação**

Convido os Srs. acionistas para se constituírem no dia 30 do corrente, às 12 horas, na sede da empresa, á rua General Camara n. 76, 2º andar, em assembléa geral para os fins do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de acôrdo com a deliberação da assembléa geral de 31 de maio de 1913.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *O liquidante.*

(C—3.572—15-7-32—24\$500—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João Antonio Kelly de Godoy Botelho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, 133 ações da Companhia Docas de Santos, nom., pertencentes ao espólio da finada Adelia Goulart Monteiro.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.573—15-7-32—7\$100)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., tendo procedido minuciosamente á verificação do balanço geral e conta de lucros e perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, e examinando os respectivos documentos, Diário e demais livros e achando tudo em perfeita ordem e clareza, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932. — *Octacilio Brasil da Silva*. — *Ricardo José Antunes*. — *Oscar Augusto Renato Lopes*.

(C—3.854—15-7-32—42\$800—3 vezes)

Banco do Brasil**52º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço público que, a partir de 14 do corrente, será pago o 52º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, á razão de 20\$000 por ação, como se segue:

Dias 14 e 15 — Bancos e casas comerciais, portadoras de listas.

Dias 16 — Letras A e B;
Dia 18 — Letras C a I;
Dia 19 — Letras J a M (diversos);
Dia 20 — Manoel e Maria;
Dia 21 — Letras N a Z.

A partir de 22 do atual serão pagas todas as letras indistintamente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — *P. M. Lima*, gerente.

(C—3.820—11-7-32—71\$400—5 vezes)

Companhia Mata-Cupim S. A.

De acôrdo com as disposições legais acham-se á disposição dos senhores acionistas, na sede dessa companhia, á rua São José n. 13, para serem examinados os documentos referentes ás contas encerradas em 31 de março do corrente ano, como primeira prestação de contas da diretoria, ficando, a partir desta data e durante trinta dias, suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1932. — *Companhia Mata-Cupim S. A.*, *Arthur Lima*, diretor-presidente, interino. — *R. Sieberath*, diretor-tesoureiro.

(C—3.853—15-7-32—9\$800)

Companhia Brasil Cinematografica**JUROS DE "DEBENTURES"**

13º trimestre

A partir do dia 20 (vinte) do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Brasil Cinematografica, á praça Floriano n. 7, 2º andar, das 13 ás 15 horas, os juros de seu empréstimo por *debentures* em circulação, relativos ao 13º trimestre.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Francisco Serrador*, presidente.

(C—3.574—15-7-32—12\$200—2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C—3.575—15-7-32—20\$400—4 vezes)

Aviso

VAPOR "WEST MAHWAH", PROCEDENTE DOS PORTOS PACIFICO

Comunicamos a quem possa interessar que em vista do decreto n. 21.605, de 11 do corrente, descarregou aqui para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, considerando-se, para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — *Companhia Expresso Federal*, agentes dos armadores Pacific Argentine Brazil Line.

(C—3.581—15-7-32—10\$200)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

Previnem-se os Srs. acionistas de que se acham á sua disposição, na sede desta companhia, na rua Buenos Aires n. 57, com acesso pela rua do Rosario n. 112, sala da frente, 1º andar, os livros e documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.529—6-7-32—21\$400—3 vezes)